

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ORDEM E PROGRESSO

ANO XXVI — DA REPÚBLICA — N. 89

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 1937

EXPEDIENTE

EXERCICIO DE 1937

Por conveniência, não somente dos senhores subscritores, como da imprensa, a partir de 1.º de janeiro de 1937, não se farão inscrições de assinantes senão pelo prazo de um ano.

— As assinaturas começarão em 1.º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1.º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o ultimo dia do mes anterior áquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, senão dentro dessas condições, quer para particulares, quer para funcionarios.

Preços de assinaturas anuais do "Diário Oficial" "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições publicas ou assinantes particulares	No interior	70\$000
	No exterior	110\$000
Funcionarios publicos	No interior	50\$000
	No exterior	83\$000

Numero avulso do dia. 400 réis. até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.

O preço do numero de hoje está fixado na ultima pagina.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

— A Redação não fornecerá gratuitamente nos assinantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores á data da assinatura.

— Convem, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— As assinaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos nos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermedio das coletorias federais, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas diretamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Apelação do Distrito Federal, em fascículos apenas no "Diário da Justiça" nos dias 10 e 25 de cada mes.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões devem ser feitos das 10 ás 19 horas e, no maximo até 48 horas após a saída dos órgãos officiais.

A Redação previne, a quem interessar, que não atenderá pedidos acompanhados de numerário veiculando clandestinamente por via postal, e que retemerá tais pedidos á Direção Geral dos Correios e Telégrafos, para os fins legais.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.533, de 15 de março de 1937.

Decreto n. 1.558, de 8 de abril de 1937.

Decreto n. 1.560, de 9 de abril de 1937.

Ministério da Fazenda — Decretos de 14 de abril.

Ministério da Marinha — Decretos de 15 de abril.

Ministério da Guerra — Decretos de 15 e 17 de abril.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 12 de abril.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e do Departamento de Propaganda.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente das Diretorias do Pessoal e de Assistência Hospitalar e da Inspeção dos Centros de Saúde.

Ministério da Fazenda — Portarias — Expediente do Conselho Superior Administrativo, das Diretorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, das Diretorias das Rendas Internas, da Despesa Pública e do Domínio da União, da Câmara da Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes, da Diretoria do Imposto de Renda e da Alfandega do Rio de Janeiro.

Ministério da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente da Diretoria de Fundos do Exército e do Departamento do Pessoal do Exército.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos dos Correios e Telégrafos e de Aeronáutica Civil, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Portarias.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Propriedade Industrial e do Conselho Nacional do Trabalho.

Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas publicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.533 — DE 15 DE MARÇO DE 1937

Concede inspeção permanente ao Liceu Pan Americano, com sede na Capital do Estado de São Paulo

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, nos termos do artigo 55. do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, conceder inspeção permanente ao curso fundamental do Liceu Pan Americano com sede na capital do Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS

Gustavo Capanema.

(C. 3.263—19-4-37—15\$300.)

DECRETO N. 1.558 — DE 9 DE ABRIL DE 1937

Concede permissão ao Rádio Clube de Santos para estabelecer uma estação radio-difusora

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo ao que requereu a Rádio Clube de Santos, com sede na cidade de Santos (Estado de São Paulo) e de acordo com o estabelecido no decreto n. 20.047, de 27 de maio de 1931, no regulamento aprovado pelo decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932, e no decreto n. 24.655, de 11 de julho de 1934,

Decreta:

Artigo único. Fica concedida ao Rádio Clube de Santos com sede na cidade de Santos (Estado de São Paulo), permissão para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação destinada a executar o serviço de radiodifusão, nos termos das cláusulas que com este baixam, assinadas pelo ministro da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste decreto no "Diário Oficial", sob pena de ser, desde logo, considerada nula a concessão.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 1.558, DESTA DATA

I

Fica assegurado ao Rádio Clube de Santos o direito de estabelecer, na cidade de Santos (Estado de S. Paulo), uma estação de ondas médias, destinada a executar o serviço de radio-difusão, com finalidade e orientação intelectual e instrutiva, e com subordinação a todas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez (10) anos, a contar da data do registro do respectivo contrato pelo Tribunal de Contas e renovável, por igual período, a juízo do Governo, sem prejuízo da faculdade que lhe assegura a legislação vigente de em qualquer tempo, desapropriar no interesse geral, o serviço outorgado.

Parágrafo único. O governo não se responsabilizará por indenização alguma, si o Tribunal de Contas denegar o registro do contrato de que trata esta cláusula.

III

O concessionário é obrigado a:

a) constituir sua diretoria com dois terços (2/3), no mínimo, de brasileiros natos, atribuindo a estes funções efetivas de administração;

b) admitir, exclusivamente, operadores e *speakers* brasileiros natos, e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços (2/3), no mínimo, de pessoal brasileiro;

c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia audiência do governo;

d) suspender, por tempo que for determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (decreto n. 21.111), ou no que vier a reger a matéria e obedecer á primeira requisição da autoridade competente e havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo á intimação, sem que, por isso, assista á sociedade direito a qualquer indenização;

e) submeter-se ao regime de fiscalização que for instituído pelo Governo, bem como ao pagamento, adiantadamente, da quota mensal para as despesas de fiscalização e de quaisquer contribuições que venham a se restabelecidas em lei ou regulamento sobre a matéria;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que este venha a exigir para os efeitos de fiscalização, e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Governo apreciar o valor como está sendo executada a concessão;

g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador;

h) obedecer ás posturas municipais aplicáveis ao serviço da concessão;

i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos, de serviço meteorológico, bem como transmitir e receber, nos dias e horas determinados, o programa nacional e o pan-americano;

j) submeter, no prazo de tres (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, a aprovação do Governo, o local escolhido para a montagem da estação;

k) submeter, no prazo de seis (6) meses, a contar da mesma data de que trata a alínea anterior, á aprovação do Governo, as plantas, orçamentos e todas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

l) inaugurar, no prazo de dois (2) meses, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo;

m) submeter-se á ressalva de direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia e liquidação de qualquer débito para com ela;

n) submeter-se á ressalva de que a frequência distribuída á sociedade não constitui direito de propriedade, e ficará sujeita ás regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (decreto n. 21.111), ou em outro que vier a ser baixado sobre o assunto, incidindo sempre sobre essa frequência o direito de posse da União;

o) submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço da concessão.

IV

O concessionário não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos sem prévia aprovação do Governo, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V

Fica estabelecido que a estação transmissora do concessionário só poderá ser localizada a uma distancia, mínima, de tres (3) quilômetros do centro da cidade.

VI

No regime de fiscalização que for instituído, fica assegurado ao Governo, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe aprouver, os livros, escrituração e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização.

VII

Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Governo poderá, pelo órgão fiscalizador, impôr ao concessionário multas de cem mil réis (100\$000 a cinco contos de réis (5.000\$000), conforme a gravidade da infração.

Parágrafo unico. A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telegrafos dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita diretamente ao concessionário ou da publicação do ato no *Diário Oficial*.

VIII

Em qualquer tempo, são aplicáveis ao concessionário os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e requisições militares.

IX

A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização:

a) se, em todo tempo, fôr verificada a inobservância das disposições contidas nas alíneas *a, b, c, d, i* (in fine), *j, k e l* da cláusula III;

b) se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a quota e contribuições a que se refere a alínea *e* da cláusula III, bem como a importância de qualquer multa imposta nos termos da cláusula VII;

c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria.

§ 1.º Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Governo, sem direito a qualquer indenização:

a) se, depois de estabelecido, fôr o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade do concessionário para executar o serviço salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo;

b) se o concessionário incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa.

§ 2.º A concessão será considerada perempta se o Governo não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1937. — *Marques dos Reis*.

(C. 3.271 — 19-4-37 — 183\$600)

DECRETO N. 1.560 DE 9 DE ABRIL DE 1937

Aprova projeto e orçamento na importância de 760:000\$000 (setecentos e sessenta contos de réis), para construção de um 3º armazem no porto de Paranaguá.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu o Estado do Paraná, concessionário, nos termos do contrato celebrado em virtude do decreto n. 22.021, de 27 de outubro de 1932, da construção e exploração do porto de Paranaguá e de acordo com os pareceres do Departamento Nacional de Portos e Navegação e do Consultor Técnico do Ministério da Viação e Obras Públicas

Decreta:

Artigo único — Fica aprovado o projeto que com este baixa, rubricado pelo Diretor de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e, bem assim, orçamento, na importância de 760:000\$000 (setecentos e sessenta contos de réis), para construção de um 3º armazem no porto de Paranaguá.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1937; 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS

Marques dos Reis

(C. — 3.275 — 19-4-1937 — 20\$400).

Ministério da Fazenda

Por decretos de 14 de abril corrente, assinados pelo Sr. Presidente da República:

Foi nomeado:

O escrivão da coletoria das rendas federais em Campo Maior, no Estado do Piauí — José Eusebio de Carvalho, para idêntico lugar na coletoria federal de Teresina, no mesmo Estado.

Foi promovido:

A coletor da coletoria das rendas federais em Teresina, no Estado do Piauí, o escrivão da mesma exatonia — Marcelino Freitas.

Ministério da Marinha

Por decretos de 15 do corrente:

Foram promovidos no Corpo de Engenheiros Navais:

Por antiguidade, ao posto de capitão de fragata, o capitão de corveta Cezar Mauriti da Cunha Menezes e por merecimento ao posto de capitão de corveta, o capitão tenente Raul Regis Bitencourt;

No Corpo de Oficiais da Armada "QM", por merecimento ao posto de capitão de corveta, o capitão tenente Iraciado Carvalhais Pinheiro;

No Corpo de Oficiais da Armada, por antiguidade, ao posto de capitão tenente o primeiro tenente José Paulo de Albuquerque Guilhobel;

Foram reformados:

De conformidade com a alínea *a* do art. 5.º do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931, e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de numeros 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936:

O 1º sargento AE-CM n. 10.625, José Martins, conforme pediu, no mesmo posto e com o soldo de segundo tenente, visto contar mais de vinte e cinco (25) anos de serviço.

De conformidade com a alínea *b* e seus parágrafos do artigo 2.º e art. 4.º do decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de numeros 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936. — O Sub-oficial Condutor de Maquinas do Corpo de Sub-Oficiais da Armada Antonio Azeredo, conforme pediu, no posto de segundo tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo os vencimentos e vantagens de que trata a alínea *a* do art. 2.º acima citado e mais sete (7) quotas de dois por cento (2 %), sobre esses mesmos vencimentos e vantagens, visto contar vinte e sete (27) anos, três (3) meses e dias de serviço;

De conformidade com a alínea *c* e § 1.º do art. 2.º e art. 4.º do decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de numeros 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936. — O Sub-oficial Condutor Eletricista do Corpo de Sub-Oficiais da Armada Manuel Lourenço da Silveira, conforme pediu, no posto de Segundo Tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo os vencimentos e vantagens de que trata a alínea *a* do art. 2.º acima citado, visto contar mais de trinta e cinco (35) anos de serviço;

De acordo com o art. 5.º letra *a* do Decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931, e lei numero 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de numeros 51, de 14 de maio de 1935 e 287, de 28 de outubro de 1936: — O 1º sargento AE-CM n. 1.016, Augusto Rufino de Melo, no mesmo posto e com o soldo de segundo tenente, visto contar mais de vinte e cinco (25) anos de serviço, conforme solicitou;

Nos termos do art. 5.º letra *b* do Decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931 e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de numeros 51, de 14 de maio de 1935 e 287, de 28 de outubro de 1936: — O 2.º sargento Fuzileiro Naval n. 1.164, José Baraúna de Lima, conforme pediu, no posto e com o soldo de 1º sargento e mais uma (1) quota de dois por cento (2 %) sobre o dito soldo anual, visto contar vinte e seis (26) anos e dias de serviço;

De conformidade com a alínea *b* do art. 5.º do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de numeros 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936, compulsor-

riamente: — o 3º sargento AE-MA n. 2.401 Severiano José Corrêa, no posto e com o soldo da classe imediatamente superior, percebendo ainda quatro (4) quotas de dois por cento (2 %), sobre o dito soldo anual, visto contar vinte e nove (29) anos, tres (3) mezes e dias de serviço;

Nos termos do art. 3º, letra b, e art. 8º do decreto número 20.536, de 20 de outubro de 1931, decreto n. 5.073, de 11 de novembro de 1926, revogado pelo art. 7º do decreto n. 21.140, de 10 de março de 1932, decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, alterada pelas de ns. 51, de 14 de maio de 1935 e 287, de 28 de outubro de 1936: O fuzileiro naval, músico de primeira classe n. 1.452, Faustino Tertuliano de Meireles, conforme pediu, no posto de cabo e com o soldo de sargento ajudante, percebendo mais quatro (4) quotas de dois por cento (2 %) sobre o dito soldo anual, visto contar vinte e oito (28) anos, sete (7) meses e dias de serviço;

Foram aposentados:

Nos termos do inciso 4º do art. 170 da Constituição da República: O operário do Armamento (mestre de oficina, classe "H", do quadro I, do Ministerio da Marinha, Osvaldo Ribeiro Guimarães, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto ter sido julgado invalido por sofrer de molestia incuravel, não contagiosa;

O operário do Armamento (mestre de oficina), classe "H", do quadro I, do Ministerio da Marinha, Alfredo Corrêa de Sá, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto ter sido julgado invalido por sofrer de molestia incuravel, não contagiosa;

O operário da classe "G", da Diretora do Armamento, do quadro I, do Ministerio da Marinha Antonio da Silva Pereira, com os vencimentos integrais, visto contar mais de trinta (30) anos de serviço publico efetivo e ter sido julgado invalido para nele continuar;

O operário do Armamento, classe "G", do quadro I, do Ministerio da Marinha, Plácido José de Paiva, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto ter sido julgado invalido por sofrer de molestia incuravel, não contagiosa;

O foguista, classe "F", do quadro I, do Ministerio da Marinha, José Adriano Rodrigues, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto ter sido julgado invalido por sofrer de molestia incuravel, não contagiosa;

O servente, classe "E", do quadro I, do Ministerio da Marinha, Antonio de Sena Lima, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto ter sido julgado invalido por sofrer de molestia incuravel, não contagiosa.

Ministério da Guerra

Por decretos de 15 do corrente:

Foi aposentado nos termos do art. 170, inciso 4, da Constituição, José Delmiriano Guimarães Padilha, no lugar de pratico de farmácia do Colégio Militar do Rio de Janeiro, hoje pratico de laboratório da classe D, com os vencimentos que lhe competirem na forma das disposições em vigor, visto ter sido julgado, por junta médica, incapaz definitivamente para o serviço de suas funções.

Concedeu-se a José Ludovico Machado a demissão que pediu do lugar de marinheiro da classe B, Quadro III, do Ministerio da Guerra.

Concedeu-se reforma:

De acordo com o art. 1º, segunda parte, da lei n. 390 de 6 de fevereiro de 1937, no posto de 2º tenente aos sargentos ajudantes José Peixoto Jatobá, do 5º regimento de infantaria, e José Apolinário de Oliveira, da Escola de Aviação Militar, visto contarem mais de 25 anos de serviço e possuírem o curso de comandante de pelotão e diploma de técnico de aviação, respectivamente;

Nos termos do art. 26, do regulamento anexo ao decreto n. 23.347, de 13 de novembro de 1933, ao sub-tenente Ildefonso Pereira da Silva, percebendo os vencimentos de conformidade com a legislação em vigor;

De acordo com o art. 37, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei número 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, no mesmo posto, ao cabo Francisco Viana Rats, do contingente da Escola de Armas, visto contar mais de 20 anos de serviço;

De acordo com o art. 37, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631 de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, no posto imediato, ao 2º sargento Pedro Alves de Melo, do 30º batalhão de caçadores, e no mesmo posto, ao 2º sargento Nuno Barros Damasceno dos Reis, do regimento misto de artilharia, visto contarem, respectivamente, mais de 25 e 20 anos de serviço;

De acordo com o art. 37, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371 de 3 de setembro de 1931, no posto imediato, ao 2º cabo Nicolau Siqueira, do Serviço Geográfico do Exército, e, no mesmo posto, aos soldados músicos de 2ª classe Belino Gomes da Silva e Adalberto Machado da Costa, ambos do 24º batalhão de caçadores, visto contarem mais de 20 anos estes e o primeiro mais de 25 anos de serviço;

De acordo com o art. 1º, primeira parte, da lei n. 390, de 6 de fevereiro de 1937, no mesmo posto e com o soldo de 2º tenente, ao 1º sargento Abílio Gomes dos Santos, do Batalhão de Guardas, visto contar mais de 25 anos de serviço;

De acordo com o art. 37, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631 de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, no mesmo posto, ao 2º sargento Argemiro Pinto Ribeiro do 3º regimento de cavalaria divisória, e, no posto imediato, aos soldados João Dumerck, do Serviço Geográfico do Exército, Pedro Maysonave, músico de 1ª classe, do 9º regimento de infantaria, e José Baptista da Silva, músico de 2ª classe, do 4º batalhão de caçadores, visto contarem mais de 25 anos e o primeiro mais de 20 anos de serviço.

Concedeu-se, transferência para a reserva de 1ª classe, nos termos do art. 22, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei número 5.621, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos números 20.371, de 3 de setembro de 1931, e 22.893 de 5 de julho de 1933, ao tenente-coronel Ivo Tupy Formel, de engenharia, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Foi considerado, retificando o decreto de 16 de janeiro de 1936, reformado em 16 de janeiro do corrente ano o 2º tenente de engenharia Celso Augusto Frazão Guimarães, contando-se como de agregação à arma o período decorrido de 16 de janeiro de 1936 a 16 de janeiro de 1937

Declarou-se:

Atendendo ao pedido que fez o 2º sargento Francisco José de Lima, sem efeito o decreto de 16 de abril de 1931, que o reformou por invalidês em serviço, afim de ficar incluído no Asilo de Inválidos da Pátria a contar de 4 de abril de 1932;

Nos termos do artigo 3º, letra — a — do decreto número 24.221, de 10 de maio de 1934, licenciado, conforme pediu, o 2º tenente da primeira classe da reserva de 1ª linha, convocado para o serviço ativo, Rodomarche de Barros Mendonça, que perceberá o vencimento na forma da legislação em vigor, visto contar mais de 10 anos de praça;

Retificando o decreto de 27 de fevereiro último, que a transferência do coronel Manuel Colores Chaves, por conveniência do serviço, é do quadro suplementar para o ordinario e classificação no 11º Regimento de Infantaria.

Foi exonerado do comando da 9ª Região Militar o General de brigada José Pompeu de Albuquerque Cavalcanti.

Mandou-se:

Reverter ao serviço ativo do Exército o capitão de infantaria Omar Emir Chaves, visto ter cessado o motivo de sua agregação;

Agregar ao respectivo quadro o capitão médico Dr. Hermeto Bezerra Cavalcanti, visto achar-se na situação prevista no artigo 164, parágrafo único, da Constituição;

Agregar à arma a que pertence o capitão de infantaria Manoel Rodrigues de Carvalho Lisboa, nos termos do artigo 13 do decreto n. 24.287, de 25 de maio de 1934.

Foram nomeados:

Diretor da Fábrica de Canos e Sabres para Armas Portáteis o tenente coronel de artilharia Aventino Ribeiro;

Comandante da 8ª Brigada de Infantaria o general de brigada José Pompeu de Albuquerque Cavalcanti.

Foi licenciado com os vencimentos que lhe competirem na forma das disposições em vigor o 2º tenente da reserva de

1ª classe, convocado, Dácio Lisboa da Fonseca, visto ter atingido a idade máxima estabelecida em lei para o serviço no Exército ativo.

Foi reformado, de acordo com o artigo 1º, primeira parte, da lei n. 390, de 6 de fevereiro de 1937, no mesmo posto e com o soldo de 2º tenente o sargento ajudante Benedito de Andrade Nepomuceno, mestre de música, do 15º Batalhão de Caçadores, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Foram transferidos:

Por necessidade do serviço, o major Rodolpho Augusto Jourdan do 7º Regimento de Infantaria para o 30º Batalhão de Caçadores;

De acordo com o artigo 22, § 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos números 20.371, de 3 de setembro de 1931 e 22.893, de 5 de julho de 1933, para a reserva de 1ª classe o major farmacêutico Bernardo Cisneiros da Costa Reis, visto ter atingido a idade limite para o serviço ativo.

— Por outro de 17 do mesmo mês:

Concedeu-se, de acordo com o artigo 22, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos números 20.371, de 3 de setembro de 1931 e 22.893, de 5 de julho de 1933, transferência para a reserva de 1ª classe aos coroneis de cavalaria Osvaldo Vila Béla e Silva e Djalma Cunha, visto contarem mais de 25 anos de serviço.

Ministério do Trabalho, Industria e Commercio

O presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 56 da Constituição Federal:

Resolve, á vista do laudo de inspeção de saúde a que se procedeu, na forma do parágrafo único do art. 4º do decreto n. 19.540, de 27 de dezembro de 1930, aposentar o oficial administrativo I. do quadro único do Ministério do Trabalho, Industria e Commercio, Gustavo Bailly, de acordo com o inciso 4º do art. 170 da citada Constituição.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Assinaram Magalhães.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça

Segunda Seção

Por portaria do dia 17 do corrente mês foram concedidos dois meses e 22 dias de licença, nos termos do artigo 7º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao oficial de justiça — Classe E — da Polícia Civil do Distrito Federal, José Nogueira Dias.

Por outras da mesma data foram concedidas licenças, na Polícia Militar do Distrito Federal:

— de três meses, nos termos do artigo 4º, do decreto número 42, de 15 de abril de 1935, ao músico de 1ª classe Odílio Nogueira da Costa e ao inspecada graduado, Augusto da Silva Nunes, e

— de dois meses, em prorrogação, nos termos do artigo 4º, do citado decreto 42, ao cabo de esquadra Luiz Gonçalves de Oliveira.

Requerimentos despachados:

Américo Antônio da Silva. — Deferido.

Alfrio Pereira de Barros. — Deferido, apenas para fins civis.

Diretoria do Interior

Segunda Seção

Aditamento ao expediente do dia 17 de abril de 1937

ATOS DO SR. MINISTRO

Por portaria da presente data, foi concedido um mês de licença, para tratamento de saúde, ao impressor da classe I, da Imprensa Nacional, Armando Bernardes de Souza, a contar de 1 de março findo e na conformidade do artigo 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Diretoria de Contabilidade

Expediente dos dias 6 (Suplementar) e 8 de abril de 1937

Dia 6

Primeira Seção

ATO DO SR. MINISTRO

Aviso:

Ao Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda:

N. 588 — Solicitaram-se providências no sentido de serem distribuídas às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados, constantes da demonstração enviada, as importâncias de 5:000\$000 e 2:500\$000, para atender ao pagamento de despesa extraordinária e imprevistas durante o corrente ano; solicitaram-se mais a distribuição às Delegacias Fiscais do mesmo Tesouro Nacional da quantia de 3:000\$000 para pagamento de despesas de embalagens, carros, transportes e ligeiros erpares, dos Tribunais Regionais Eleitorais constantes da referida demonstração.

Dia 8

Primeira Seção

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal:

N. 599 — Transmitiu-se cópia do telegrama do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, endereçado ao Ministério da Fazenda, comunicando que fez cessar a permanência nesta Capital do chefe de Seção da Secretaria do mesmo Tribunal, Dr. Carlos Alberto de Melo Rezende.

Ao Comandante do Corpo de Bombeiros:

N. 600 — Declarou-se por aquele Comando deve providenciar no sentido de ser o nome do 2º sargento Antônio Pereira incluído na relação organizada pela Contadoria, para pagamento de 2:310\$700 que lhe competem no período a contar da data de sua reforma até 31 de dezembro de 1937.

N. 601 — Declarou-se que aquele Comando deverá providenciar no sentido de ser o nome do 2º tenente Carlos Vairo incluído na relação organizada pela Contadoria daquela Corporação, para pagamento da importância de 11.820\$200, que lhe compete no período a contar da data de sua reforma até 31-12-1937.

N. 602 — Declarou-se que aquele Comando deverá providenciar no sentido de ser o nome do 3º sargento graduado Vicente Pena Sombra incluído na relação organizada pela Contadoria daquela Corporação pagamento de 2:932\$500 que lhe competem no período a contar da data da reforma até 31-12-1937.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados:

Bel. Haroldo da Costa Rodrigues, Promotor Interino do Juízo da 3ª Vara Criminal, requerendo pagamento de 416\$600, correspondendo aos vencimentos a que tem direito no período de 1 a 15 de novembro de 1934 — "A dívida foi relacionada para pagamento".

Telegramas:

Ao Procurador da República da Secção no Estado do Amazonas:

Solicitaram-se informações quanto ao período e importância da despesa relativa à vistoria e aos honorários dos peritos que examinaram as malas postais transportadas pelo vapor "Aimoré", para que se possa providenciar quanto à distribuição do crédito para pagamento.

Ao Juiz Federal na Secção do Estado de Paraíba:

Solicitaram-se providências no sentido de ser esta Diretoria informada em quanto importa a despesa com o transporte do preso Milton Pinheiro que se acha detido em Recife, para que se possa providenciar com relação à distribuição do crédito à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado.

Ao Procurador da República no Estado do Maranhão:

Declarou-se importar em R\$866\$700 a gratificação correspondente ao exercício interino do cargo de Procurador da República naquele Estado, dependendo a liquidação da despesa da suplementação do crédito respectivo.

Offícios:

Ao Contador do Banco do Brasil:

N. 718 — Solicitaram-se informações urgentes quanto à importância necessária à aquisição de 20 gramas de ouro destinada na conformidade do decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1889.

— Ao diretor do Arquivo Nacional:

N. 724 — Solicitaram-se providências no sentido de ser atendida a exigência da Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional, relativamente à anexação do recibo de recolhimento ao Tesouro Nacional da taxa de que trata o artigo 11 da lei n. 183, de 13 de janeiro do ano passado, referente ao processo dos documentos comprobatórios da aplicação do adiantamento de 500\$000, concedido ao porteiro daquela repartição, Osvaldo de Azeredo Coutinho.

Segunda Secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 592 — Solicitaram-se providências para o pagamento, no Tesouro Nacional, aos bachareis Otavio Pimentel do Monte e Amelia Duarte, das importâncias de 700\$000 e 900\$000, respectivamente, proveniente de diferença de vencimentos e da remuneração que lhes competem, por terem exercido, interinamente, as funções de promotor público (9º) e promotor adjunto (8º), respectivamente; informou-se ainda que as segundas vias do competente empenho da despesa foram enviadas àquele tribunal com o ofício n. 344, de 23 de fevereiro deste ano, da Diretoria de Contabilidade deste ministério.

N. 593 — Solicitaram-se providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, ao arquivista da classe J, do Arquivo Nacional, Aristides Leal Coelho da Rosa, a importância de 400\$000, proveniente de substituição, no mês de março do corrente ano, de acordo com a folha enviada.

— Ao juiz presidente do Tribunal de Justiça Eleitoral do Estado de Santa Catarina:

N. 594 — Comunicou-se que a Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Estado deste ministério já providenciou junto ao Tribunal de Contas com relação à distribuição do crédito para pagamento das diferenças de vencimentos que competem ao oficial daquele tribunal, Primo Dutra da Rosa.

— Ao ministro de Estado da Fazenda:

N. 595 — Solicitou-se a entrega, como adiantamento, no Tesouro Nacional, ao diretor da Casa de Detenção do Distrito Federal, da importância de 6:000\$000, para atender a despesas miúdas em abril e maio deste ano.

N. 598 — Transmitiu-se a demonstração do adiantamento da quantia de nove contos de réis (9:000\$000), concedido pelo aviso deste ministério n. 1.444, de 17 de outubro de 1936, ao diretor da Casa de Detenção do Distrito Federal.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Telegrama:

Ao governador do Território do Acre:

Solicitaram-se providências no sentido de esta diretoria ser informada acerca de forma de nomeação, datas e esclarecimentos outros que possam interessar ao diretor da Despesa

Pública do Tesouro Nacional, para se providenciar sobre o pagamento de gratificação de abono provisório aos funcionários administrativos daquele território; bem assim, rogou-se desfazer as divergências havidas entre telegramas sobre pessoal, dirigidos ao Ministério da Justiça e Tesouro Nacional com relação aos nomes, cargos e vencimentos dos funcionários daquele território com direito ao abono.

Offícios:

Ao diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 719 — Comunicou-se haver sido encaminhada ao Ministério da Fazenda a demonstração da aplicação do adiantamento de 9:000\$000, concedido pelo aviso do Ministério da Justiça e Negócios Interiores n. 1.444, de 17 de outubro de 1936, ao diretor da Casa de Detenção do Distrito Federal.

N. 720 — Ao engenheiro chefe do Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

N. 720 — Transmitiu-se o ofício n. 1.207-A, de 29 de março último, em que o Juiz de Menores solicita a organização de um plano de reconstrução do edifício da Escola João Luiz Alves, no sistema de pavilhões, afim de que aquele escritório elabore o respectivo orçamento.

N. 721 — Solicitaram-se providências no sentido de ser esta diretoria informada dos preços de 2 arquivos novos "Acme", modelo 612, com gavetas para fichas 6 x 4, com capacidade total para 2.040 fichas, cujo fornecimento foi solicitado pela Diretoria do Interior desta Secretaria de Estado.

— Ao diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 722 — Transmitiu-se a 2ª via do pedido n. 46, relativa ao fornecimento de material para portaria desta Secretaria de Estado.

— Ao diretor da Imprensa Nacional:

N. 723 — Transmitiu-se a 1ª via do pedido n. 46, relativo ao fornecimento de material para a portaria desta Secretaria de Estado.

N. 727 — Transmitiu-se a 1ª via do pedido n. 48, relativo ao fornecimento de material de expediente para o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

— Ao diretor-ssecrário do Tribunal de Contas:

N. 729 — Transmitiu-se a 2ª via do pedido n. 48, relativo ao fornecimento de material de expediente para o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Ministério da Fazenda

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

O diretor geral da Fazenda Nacional, por portaria de 16 do corrente, concedeu 1 ano de licença, para tratamento de saúde, ao escrivão da Coletoria das rendas federais em Guarani, Estado de Minas Gerais, Pedro Lopes de Abreu.

Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional

Pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 12.418-33 — Carlos Alberto Tuvo Ronco, farmacêutico da Colônia de Psicopatas (Homens) da Assistência a Psicopatas no Distrito Federal, pedindo retificação dos descontos para o montepio. — Deferido, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

N. 434-37 — Sociedade Comercial de Automóveis, Ltda., pedindo relevação da penalidade que lhe foi imposta pela Recebedoria do Distrito Federal, por infração do regulamento do selo. — Por falta de amparo legal, indeferido.

— Pelo Sr. diretor do Expediente e do Pessoal:

N. 23.902-37 — D. Josefina da Silva Costa, pensionista da Guerra, pedindo certidão dos descontos de sua contribuição. — Certifique-se.

Contadoria Central da República

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 15 de abril de 1937

Offícios:

N. 903 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Transmitindo cópia do ofício n. 20.177, de 14 do corrente, da Secretaria do Tribunal de Contas, sobre registro do crédito especial de 500:000\$000, aberto pelo decreto n. 1.563, de 13 do mesmo mês, ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, bem como da distribuição das importâncias de 200:000\$000 e 300:000\$000, à conta do mesmo crédito, ao Tesouro Nacional e à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres.

N. 904 — Ao Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional — Idem, idem, idem.

N. 905 — Ao Sr. chefe da Seção dos Serviços Econômicos na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora — Atendendo ao que foi solicitado em ofício n. 121, de 7 do corrente, comunica remessa de material.

N. 906 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Educação — Encaminhando processo protocolado no Tesouro Nacional, sob n. 21.176/37, relativo à comprovação do adiantamento de 10:182\$200.

N. 907 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Educação — Encaminhando processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 20.129/37, relativo à comprovação do adiantamento de 1:870\$000.

N. 908 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional — Solicitando fornecimento de material.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

N. 909 — Delegacia Fiscal no Ceará — Acusando o recebimento do ofício n. 43, que encaminhou a esta contadoria, cópia do expediente daquela delegacia.

N. 910 — Delegacia Fiscal no Paraná — Respondendo o ofício n. 19, declara que deve ser feita a transferência do crédito aludido no mesmo.

N. 911 — Ao Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional — Solicitando providências quanto à entrega do adiantamento destinado às despesas de pronto pagamento, no trimestre de abril a junho do corrente ano.

N. 912 — Ao Sr. chefe da Seção de Registro — Contadoria Seccional no Ministério da Fazenda — Remetendo portaria de funcionário.

N. 913 — Ao Sr. chefe da Contadoria Seccional no Ministério da Agricultura — Encaminhando processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 580/37, relativa à gratificação que compete ao funcionário Joaquim Anapolino Santana.

N. 914 — Ao Sr. contador seccional no Ministério da Guerra — Comunicando o teor da portaria n. 51, sobre funcionário.

N. 915 — Ao Sr. contador seccional no Ministério da Guerra — Remetendo portaria n. 51, de funcionário.

N. 916 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Educação — Encaminhando processo protocolado no Tesouro Nacional, sob o n. 20.131/37, relativo à comprovação do adiantamento de 40:000\$000.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

N. 917 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em São Luís — Encaminhando portaria n. 53, que concede 30 dias de licença, para tratamento de saúde, ao funcionário Bivar de Berredo Guimarães.

N. 918 — Casa da Moeda — Acusando o recebimento do ofício n. 69, que encaminhou a esta contadoria, cópia do expediente daquela delegação.

N. 919 — Ao Sr. contador seccional no Ministério da Fazenda — Remetendo relação sobre excessos de despesas no exercício de 1936.

N. 920 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Idem, idem, idem.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR

Dia 16 de abril de 1937

Ao Sr. Dr. 3º Procurador da República:

N. 323 — Remetendo, para cobrança executiva, as certidões de ns. 57 e 58 série G. S., na importância de 330\$000.

N. 324 — Solicitando, cancelamento da certidão número 2.843, série G. B. 2º semestre de 1931, em nome de Edgard M. Clare, por ser a mesma improcedente.

Ao Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal.

N. 325 — Afim de ter solução o assunto constante do processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 60.807/935, requisita, o auto de infração n. 813, de 1932, lavrado contra o Banco Alemão Transatlântico.

Ao Sr. Capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Tendo sido inscrita a dívida respectiva sob número 741, série II, incluso vos restituo, para os fins devidos, o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 101.017/935, e que foi encaminhado a esta Procuradoria, com o ofício n. 1.353, de 20 de dezembro de 1935, dessa Capitania.

Ao Sr. Inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 327 — Remetendo, para o fim de serem prestados esclarecimentos que julgardes oportunos, o incluso processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 10.732/937, do interesse da Estação de Desinfecção de Plantas e produtos agrícolas e Posto de Defesa Agrícola, do Ministério da Agricultura.

Ao Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 328 — Afim de ter solução o assunto constante do processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 10.700/937, no qual é interessada a Fazenda Nacional, reitera os termos do ofício n. 4.401, de 26 de novembro último, dada a urgência do referido processo.

N. 329 — Afim de que possa ter solução o assunto constante do processo em que é interessado Henrique Rosa Serpa, requisita, afim de serem prestados os esclarecimentos pedidos pela Procuradoria da República o auto de infração n. 1.031, do ano de 1931, lavrado contra o mesmo.

Diretoria das Rendas Internas

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Dia 15 de abril de 1937

N. 6.517-937 — Em que João Léo, estabelecido em Itanhandu, Estado de Minas Gerais, pede para pagar em prestações mensais, uma multa que lhe foi aplicada pela coletoria das rendas federais daquela cidade:

“Em face dos esclarecimentos prestados pela Delegacia Fiscal em Minas Gerais, nada há que deferir.”

N. 213 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista a última parte do parte do inspetor-chefe da Inspeção Permanente das Coletorias Federais e Mesas de Rendas não Alfandegadas, emitiu, no relatório de fevereiro último do inspetor de coletorias, da 2ª zona, do Estado de S. Paulo, Higino Gonçalves de Santana, declara ao mesmo inspetor que não é permitida a anexação de cópias de termos. “à lapis”, nos relatórios dos serviços ao seu cargo, chamando sua atenção para o caso, afim de que não mais se reproduza a irregularidade apontada. (N. 18.317-37.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 193 — Comunicando, para os devidos fins, que, por despacho de 13 do fluente, resolveu aprovar a decisão dessa delegacia fiscal, exarada à vista do requerimento de José Edwards Santiago, oficial do registro de imóveis da comarca de Itauna, consultando:

a) Se as certidões pedidas pelos interessados, em requerimentos devidamente selados, para o efeito de qualquer dispositivo do decreto n. 22.857, pagam o selo de que trata o n. 13, § 1º, tabela B, do regulamento em vigor, isto é, o selo fixo de 8\$000;

b) Se as certidões pedidas pelos interessados, em requerimentos devidamente selados, para satisfação do artigo 1.137 do Código Civil, pagam o selo do n. 20, § 1º, tabela B, do regulamento em vigor, isto é, \$600 por folha e 1\$000 de busca e rasa;

c) Se as transcrições, em registro de imóveis, de títulos não sujeitos a selo proporcional, pagam o selo de 1\$000 por conto ou fração de conto de réis.

A decisão dessa delegacia fiscal, que aprovar, foi acordada com o parecer emitido pelo Dr. procurador fiscal, nos seguintes termos:

“A resposta, a meu ver, deverá ser a seguinte: 1º, as certidões requeridas, para efeito do decreto n. 22.957, de 19 de julho de 1933, estão sujeitas e somente ao selo fixo de 8\$000, ad tabela B, § 1º, n. 13, do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7-X-1936. 2º, as certidões para efeito do disposto no art. 1.137 do Código Civil estão sujeitas somente ao selo da tabela B, § 1º, n. 20, do regulamento citado. 3º, o selo sobre transcrições, n. 47, da tabela B, deverá continuar a ser exigido, porquanto, mesmo que o Poder Judiciário federal (Suprema Corte) julgue inconstitucional qualquer dispositivo de lei, compete ao Senado suspender sua execução, nos termos do art. 91, IV, da Constituição Federal. A justiça estadual, qualquer que seja, não pôde, com seu simples julgado, suspender a execução de um dispositivo de lei federal.”

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 113 — Comunicando, para os devidos fins, que o senhor diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente

o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 76.944, de 1936, pelo qual submetestes à consideração superior o vosso ato designando o quarto escrivão Diógenes Toscano para exercer, interinamente, as funções de coletor das rendas federais em Bagé, nesse Estado, exarou, em 9 do fluente, o seguinte despacho:

"Aprovado."

N. 114 — Comunicando, para os devidos efeitos, que, tendo presente o processo fichado sob n. 23.285, de 1937, e tem por objeto a consulta do coletor das rendas federais de Encantado, nesse Estado, sobre dispositivo do regulamento do selo, que resolveste com o despacho do teor seguinte: "Responda-se de acordo com a 2ª Contadoria, de vez que, efetivamente, o vigente regulamento do selo não cogita mais de largura ou comprimento do papel, mas, simplesmente, de superfície, isto é, das dimensões da folha, e assim, quer o excesso de 0,33 x 0,22 se verifique em ambos os sentidos, quer somente em um, mesmo quando o outro não atinja o limite, passará a pagar o dobro. A selagem no triplo foi abolida para os casos em lide", exarou o seguinte despacho:

"De acordo com a decisão desta diretoria, a que se refere a ordem n. 516, à Recebedoria do Distrito Federal, publicada no *Diário Oficial* de 2 de janeiro último, aprovo o despacho da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul."

Comunique-se."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 67 — Comunicando, para os devidos fins, que o senhor diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o projeto fichado sob n. 17.868, de 1937, em que João Lantyer de Araujo Cajaíba, coletor das rendas federais em Queimadas, nesse Estado, pede sessenta dias de prazo, em prorrogação, para tomar posse de idêntico cargo em Serrinha, nesse mesmo Estado, para o qual foi promovido, por decreto de 26 de outubro do ano passado, deferiu, por despacho de 7 do fluente, a solicitação em apêço, de acordo com o parecer emitido por esta diretoria. (N. 17.868-37.)

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 191 — Restituindo os contratos de interesse da Companhia Brania de Petróleo S. A., comunica, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo respectivo, fichado no Tesouro Nacional sob número 99.698, de 1936, no qual esta diretoria emitiu o seguinte parecer:

"A Companhia Brania de Petróleo S. A. firmou os contratos anexos, selando-os proporcionalmente ao valor estimado. Depois de quinze dias da assinatura, mas dentro dos trinta primeiros dias dessa assinatura, apresentando os contratos à Recebedoria do Distrito Federal, requereu que fôsse averbado nas seguintes vias o selo pago nas primeiras.

A Recebedoria entendeu, muito bem, que os contratos incorreram na sanção do art. 72 do decreto n. 1.137, de 1936, do teor seguinte:

"Art. 72. Os papéis referidos no art. 15, desde que não tenham sido apresentados dentro do prazo, na conformidade do que está estabelecido no § 2º do mesmo artigo, ficam considerados não selados, e, assim, sujeitos às respectivas penas."

Pede, agora, a citada companhia, por equidade, que, sem imposição de pena, seja autorizada a averbação do selo nas segundas vias dos contratos e o registro desses contratos no livro especial.

Acho que o pedido merece deferimento, por se tratar, no caso, de dispositivo recente, pela primeira vez adoptado na legislação do selo, e ter sido praticada a infração logo nos primeiros dias de vigência da lei, exarou, em 23 de março último, o seguinte despacho:

"Deferido, por equidade."

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 104 — Em resposta ao ofício n. 577, de 11 de dezembro de 1936, comunica que o agente fiscal do imposto de consumo, Alberto Miranda, serve no Distrito Federal, com subordinação hierárquica à Recebedoria do Distrito Federal, onde podem ser dados os informes sobre residência e endereço daquele funcionário. (N. 95.196-936.)

N. 105 — Com referência ao assunto tratado no ofício n. 172, de 7 do fluente, declara, para os fins convenientes, que o processo de interesse de Antônio de Castro Leão Velloso, fichado sob n. 54.112, de 1935, foi encaminhado à Recebedoria do Distrito Federal com o ofício n. 69, de 14 de janeiro de 1936, da Diretoria da Despesa Pública. (Processo n. 26.591-37.)

— Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 958 — Tendo sido prestados os esclarecimentos de que cogita o ofício n. 19.425, de 28 de janeiro último, restitue, para os fins convenientes, o processo fichado sob número 23.264, de 1937, concernente à comprovação da aplicação dada ao adiantamento da quantia de 3.000\$, recebida na Delegacia Fiscal do Estado do Paraná pelo inspetor fiscal do imposto de consumo do mesmo Estado, Salvador da Costa Marques, para atender a despesas efetuadas com o seu transporte, em objeto de serviço.

— Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos no Distrito Federal:

N. 959 — Solicitando providências no sentido de que seja solucionado o assunto constante do ofício nn. 697, de 11 de março último, desta diretoria, assim redigido:

"Sob registro n. 1.255, de 14 de janeiro último, da agência da praça Maúá, esta diretoria encaminhou à Delegacia Fiscal no Estado do Paraná o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 100.183, de 1936.

Como a delegacia em questão, pelo ofício nn. 81, de 18 de fevereiro seguinte, comunicou a esta mesma diretoria que o referido processo ali não deu entrada, venho solicitar vossas providências no sentido de que sejam prestados informes a respeito. (N. 13.333-37.)

(FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA)

N. 212 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional declara ao encarregado da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias realizadas no Estado da Bahia, para seu conhecimento e devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob n. 27.430, de 1937, que tem por base o seu telegrama n. 6, de 31 de março último, exarou, em 9 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se no sentido do parecer."

O parecer, a que se refere o despacho desta diretoria, foi o prestado pelo auxiliar da Superintendência da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias, Joaquim de Barros Correia Viêgas, que, no momento, responde pelo expediente da mesma superintendência, nos seguintes termos:

"Consulta no telegrama de fls. o encarregado da Fiscalização do Selo, no Estado da Bahia, se, em face do item 3º da circular n. 30, de 29 de junho de 1936, dessa diretoria, deve considerar como operação independente, sujeita a selo e à intervenção de corretor, o repasse de compras aos exportadores, feitas, à mesma taxa, pelos bancos aos seus congêneres, divergindo as condições de entrega, prazo e modo de liquidação, passando essas compras na posição e cujo papel se liquida em conta própria no exterior.

A precitada circular declara que estão isentas, não só do selo, como da interferência de corretor, as operações de câmbio realizadas entre filiais e agências de bancos estrangeiros estabelecidos no país, sem fins lucrativos, bem como as realizadas por agência ou filial, por conta da matriz, com sede no país, ou por uma filial ou agência por conta de outra, de bancos estrangeiros aqui estabelecidos, e uma vez que a transferência do equivalente fôr efetivada à mesma taxa.

Vê-se, portanto, que uma das condições essenciais para a isenção do tributo é ser a negociação ou o repasse do título feito à mesma taxa, tendo a autoridade administrativa silenciado, quanto ao prazo da entrega e modo de liquidação.

No meio comercial bancário é comum a existência de operações da natureza da de que cogita a consulta.

Exemplifiquemos:

Um banco A firma um contrato de câmbio para entrega, a determinada taxa, de certa importância, dentro de 90 dias. Como não tenha as letras ou títulos, determina ou autoriza a sua congênera (filial ou agência) a comprar a moeda necessária ao cumprimento do contrato que firmou. Esta, certamente, contratará com exportadores a compra de letras, naturalmente a menor prazo (30 ou 60 dias) e as irá repassando ou endossando à matriz, à mesma taxa. A operação feita nestas condições enquadra-se nos itens 1º e 2º da aludida circular n. 30; em consequência escapa à tributação e à interferência de corretor e não nos parece tenha sido realizada com fins lucrativos, embora haja divergência nas condições de entrega ou modo de liquidação e prazo.

Devemos considerar, entretanto, que a operação de que se trata, não se prende ao endosso ou repasse feito em papel bancário, por inadmissível, devendo, sempre que se verifique tal hipótese, ser o referido título liquidado.

Pensamos que, desta forma, se poderá solucionar a consulta, a qual, na forma do que prescreve o n. 4, letra c, da circular n. 20, de 18 de junho de 1935, dessa diretoria, é submetida à consideração superior."

QUADRO COMPARATIVO DAS RENDAS ARRECADADAS NO ESTADO DO PARANÁ DE SANTA CATARINA

Repartições arrecadadoras	Exercícios		Diferenças em 1936
	1 35	1935	
Delegacia Fiscal.....	2.575:105\$70	7.123:371\$20	+ 4.547:266\$200
Alfandega:			
Paranaíba.....	533:311\$150	412:30:\$300	- 135:540\$300
Coletorias:			
Araucária.....	8:21\$700	99:12:\$300	+ 13:302\$10
Pocivã.....	11:41:\$300	12:05:\$300	+ 506\$300
Cambará.....	2:11:10\$300	31:19:\$300	+ 12:135\$300
Campos L. P. O.....	4:33:\$300	5:14:\$300	+ 9:33:\$300
Ca. Itro.....	1:21:10\$300	11:05:\$300	+ 11:17:\$300
Cleavelândia.....	6:35:\$300	5:07:\$300	- 6:157\$300
Colônia Mineira.....	35:14\$700	50:30:\$700	+ 15:952\$700
Curitiba - 1.....	9:82:12\$700	374:13\$700	+ 3:41:\$700
Curitiba - 2.....	4:63:37\$500	10:19:19:\$500	+ 6:55:37\$500
Curitiba - 3.....	1:23:17\$400	3:13:17:\$500	+ 1:29:91\$500
Deodoro.....	21:01:\$400	1:13:\$300	- 2:012\$300
Guaracessara.....	15:79\$500	11:72\$500	- 5:212\$500
Imbituba.....	9:35\$500	11:06\$500	+ 11:61\$500
Itaipava.....	33:39\$400	4:47:\$500	+ 11:159\$500
Itirapina.....	31:30\$500	35:95\$500	+ 3:559\$500
Jacutinga.....	12:13:23\$0	13:192\$500	+ 3:559\$500
Jaguariaíva.....	214:26\$500	133:07:\$500	+ 17:457\$500
Lapa.....	113:31\$500	82:11:\$500	+ 31:551\$500
Mallet.....	47:06\$500	64:11:\$500	+ 17:163\$500
Morretes.....	45:52\$500	51:31\$500	+ 57:391\$500
Palmas.....	3:39\$200	3:97\$500	+ 6:21\$500
Palmeiras.....	7:361\$300	62:51\$500	+ 10:33\$500
Piraí.....	62:55\$300	49:51\$500	+ 12:15\$500
Ponta Grossa - 1.....	1:47:31\$200	1:54:24\$100	+ 72:123\$900
Ponta Grossa - 2.....	42:102\$500	31:23\$500	+ 42:779\$500
Porto de Cima.....	15:74\$300	19:45:\$300	+ 3:31\$300
Prudentópolis.....	31:79\$400	43:37:\$500	+ 15:372\$500
Ribeirão Claro.....	169:93\$3100	81:99\$500	+ 27:933\$500
Rio Branco.....	13:74\$500	14:97\$500	+ 1:229\$700
Rio Negro.....	114:72\$500	113:91\$500	+ 45\$500
Santo Antônio do Platina.....	87:68\$500	90:00\$500	+ 7:07\$700
São João do Triunfo.....	73:34\$500	11:34\$500	+ 62:33\$500
São José da Boa Vista.....	37:01\$500	43:30\$500	+ 13:83\$500
São José dos Pinhães.....	75:331\$500	63:40\$500	+ 6:940\$500
São Mateus.....	82:33\$300	72:93\$500	+ 9:390\$500
Sérrio Azul.....	15:97\$500	21:342\$500	+ 5:35\$500
Tamandaré.....	19:50\$500	19:50\$500	+ 131\$300
Teixeira Soares.....	42:01\$500	59:502\$500	+ 17:43\$500
Tomazina.....	60:16\$700	83:24\$500	+ 23:059\$500
Tiagi.....	61:15\$500	72:44\$500	+ 11:29:\$400
União da Vitória.....	99:23\$700	125:116\$500	+ 23:879\$500
Siqueira Campos.....	37:55\$500	43:43\$500	+ 10:375\$500
Mesa de Rendas Alfandegada.....	473:35\$400	323:194\$300	- 155:201\$500
Antonia.....	82:03\$900	41:157\$400	- 40:878\$500
Mesa de Rendas não Alfandegada:			
Fós do Iguaçu.....	24:645:111\$100	23:423:881\$500	+ 3.778:770\$400
Totais.....			

QUADRO COMPARATIVO DAS RENDAS ARRECADADAS NO ESTADO DO PARANÁ

Repartições arrecadadoras	Exercícios		Diferenças em 1936
	1935	1936	
Delegacia Fiscal.....	740:330\$500	411:427\$400	- 323:903\$100
Alfandegas:			
Florianópolis.....	1 374:23:\$300	1.025:002\$100	- 349:232\$200
São Francisco.....	794:323\$300	357:277\$900	- 427:045\$100
Coletorias:			
Araucária.....	83:332\$200	83:747\$400	+ 5:354\$500
Biguassu.....	63:564\$200	67:422\$700	+ 1:151\$500
Blumenau - 1.....	1.765:510\$700	1.599:765\$400	- 165:745\$300
Blumenau - 2.....	729:131\$300	753:331\$000	+ 24:199\$200
Blumenau - 3.....	753:782\$500	607:301\$300	- 132:480\$700
Blumenau - 4.....	233:035\$700	233:182\$300	- 15:182\$300
Blumenau - 5.....	143:135\$500	147:127\$200	+ 3:991\$700
Bom Retiro.....	45:176\$500	53:131\$400	+ 6:954\$800
Brusque - 1.....	570:749\$300	632:163\$000	+ 61:413\$700
Brusque - 2.....	476:250\$700	531:404\$100	+ 55:153\$400
Camboriú.....	16:47\$5200	9:83\$5900	- 6:609\$300
Campos Novos.....	439:271\$700	1.170:819\$400	+ 731:547\$700
Cruzeiro do Sul.....	235:327\$500	293:651\$500	+ 57:823\$500
Curitiba.....	31:250\$200	49:27\$900	+ 18:012\$700
Curitiba.....	123:393\$100	142:497\$900	+ 18:593\$900
Harau.....	65:703\$800	65:533\$800	- 830\$100
Imarai.....	17:145\$200	15:149\$400	- 1:995\$800
Imbituba.....	72:158\$200	62:351\$500	- 9:806\$700
Itaipópolis.....	26:563\$500	29:947\$300	+ 3:378\$700
Jaraguá.....	395:559\$500	491:134\$900	+ 95:575\$300
Joinville - 1.....	1.895:635\$400	1.736:902\$400	- 158:783\$000
Joinville - 2.....	763:949\$700	726:655\$700	- 22:816\$300
Lages.....	115:633\$700	117:690\$200	+ 2:025\$500
Maíra, Rio Preto e Boa Vista.....	133:938\$500	150:052\$000	+ 16:083\$500
Orleans.....	70:026\$500	74:006\$900	+ 3:979\$200
Canoinhas.....	133:238\$700	155:021\$200	+ 21:752\$500
Palhoça.....	194:404\$000	185:908\$400	- 22:504\$500
Passo Borman.....	23:528\$900	27:355\$700	+ 826\$300
Porto União.....	110:901\$300	122:450\$700	+ 11:549\$400
São Bento.....	506:278\$900	579:092\$400	+ 72:813\$500
São Joaquim da Costa da Serra.....	25:458\$500	210:605\$300	+ 25:458\$500
São José.....	69:252\$400	89:579\$700	+ 141:342\$300
São Sebastião de Tijucas.....	123:819\$500	89:579\$700	- 34:240\$500
Tubarão.....	199:068\$100	160:317\$300	- 33:750\$300
Urussanga.....	105:079\$500	99:023\$300	- 6:056\$300
Campo Alegre.....	69:943\$300	84:319\$300	+ 14:370\$700
Timbó.....	—	195:170\$200	+ 195:170\$200
Mesa de Rendas Alfandegada:			
Itajaí.....	2.044:431\$900	2.493:493\$300	+ 449:034\$400
Mesa de Rendas não Alfandegada:			
Laguna.....	344:175\$200	157\$929\$500	- 176:245\$500
Totais.....	16.020:422\$300	16.230:119\$400	+ 209:697\$400

QUADRO COMPARATIVO DAS RENDAS ARRECADADAS NO ESTADO DO PARANÁ

QUADRO COMPARATIVO DAS RENDAS ARRECADADAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Repartições arrecadadoras	Exercícios		Diferença em 1935	Repartições arrecadadoras	Exercícios		Diferença em 1935
	1935	1933			1935	1933	
Delegacia Fiscal	7.733:882\$100	8.240:018\$300	+ 510:135\$200	Palmeira	91:699\$200	110:232\$300	18:553\$300
Alfandega de Porto Alegre.....	23.871:44\$5700	26.831:211\$700	- 1.990:235\$000	Passo Fundo.....	635:919\$400	800:053\$000	134:133\$000
Alfandega do Rio Grande.....	5.673:693\$100	5.433:578\$400	- 240:113\$700	Pinheiro Machado.....	46:420\$300	40:182\$300	6:238\$000
Alfandega de Pelotas.....	5.409:692\$200	4.957:171\$700	- 412:520\$500	Pir timi.....	33:935\$000	32:797\$700	1:137\$300
Alfandega de Uruguaiana	844:139\$300	721:333\$000	- 122:808\$300	Prata	229:723\$900	218:573\$300	11:153\$100
Alfandega de Livramento.....	1.437:633\$300	1.526:193\$000	+ 83:552\$700	Rio Pardo.....	113:834\$700	112:533\$500	6:301\$200
Coletorias:				Rosario.....	115:311\$300	93:311\$900	21:999\$400
Alegrete.....	261:013\$700	528:230\$700	- 2:73:5000	Santa Cruz 1ª.....	953:917\$700	1.094:227\$400	130:309\$700
Alfredo Chaves.....	347:833\$400	274:821\$000	- 73:012\$400	Santa Cruz 2ª.....	435:103\$400	423:267\$300	37:841\$100
Antonio Prado.....	244:706\$900	333:435\$500	+ 53:729\$700	Santa Maria.....	932:166\$300	905:816\$900	33:344\$100
Arroio Grande.....	49:772\$700	59:691\$300	+ 919\$200	Santa Rosa.....	133:871\$400	237:450\$300	53:578\$900
Bagé.....	951:224\$900	535:927\$300	+ 395:295\$700	Santiago do Boqueirão	104:635\$300	120:832\$900	16:227\$300
Bento Gonçalves.....	1.582:345\$300	1.493:435\$000	- 82:911\$300	Santo Amaro.....	37:201\$200	53:243\$200	21:047\$300
Bom Jesus	22:920\$700	39:333\$500	+ 16:45\$100	Santo Angelo.....	213:900\$100	233:234\$300	19:334\$700
Caçapava.....	102:926\$300	92:653\$300	+ 10:273\$200	Santo Antonio da Patrulha.....	122:309\$300	143:353\$300	21:058\$400
Cachoeira	847:441\$200	819:301\$300	- 37:939\$300	São Francisco de Assis.....	43:739\$200	53:346\$100	4:549\$900
Camaquã.....	53:330\$800	73:530\$300	+ 20:200\$300	São Francisco de Paula de Cima da Serra	89:917\$300	89:221\$000	695\$500
Candeária.....	74:889\$800	76:053\$300	+ 1:163:800	São Gabriel.....	307:040\$900	277:837\$300	19:153\$100
Cangussu.....	81:095\$200	113:064\$100	+ 36:977\$900	São Jerônimo.....	94:554\$200	85:194\$500	9:359\$700
Carasinho.....	284:257\$400	324:247\$700	+ 33:930\$300	S. Lourenço	121:301\$400	112:376\$900	8:924\$500
Caxias	2.570:303\$200	2.915:531\$300	+ 349:228\$300	São Luiz Gonzaga.....	123:324\$300	145:915\$700	20:591\$100
Conceição do Arroios	5:93\$700	10:532\$700	+ 5:603\$000	São Pedro	63:237\$200	75:250\$300	10:013\$400
Cruz Alta.....	419:308\$800	402:921\$500	- 16:387\$300	São Sebastião do Cal.....	540:459\$300	415:855\$900	124:603\$700
Dores de Camaquã.....	70:264\$400	83:717\$300	+ 13:453\$300	São Sepé	24:317\$300	42:182\$100	18:354\$300
Encantado.....	232:467\$300	314:313\$400	+ 82:406\$100	São Vicente.....	61:309\$900	33:237\$200	23:572\$700
Encruzilhada.....	44:133\$300	54:902\$500	+ 10:773\$300	Soleiade	63:677\$100	64:363\$300	1:311\$300
Erechim	1.040:008\$000	1.513:733\$300	+ 473:729\$300	Taquara.....	373:538\$900	447:403\$300	73:85\$700
Estrela.....	540:772\$100	597:931\$700	+ 57:159\$300	Torres.....	177:979\$700	132:407\$700	65:830\$300
Garibaldi.....	911:062\$900	1.144:311\$300	+ 233:249\$300	Triunfo.....	83:525\$900	63:865\$900	8:995\$300
Gravataí	174:537\$500	201:735\$500	+ 27:243\$300	Tupacaretan.....	59:391\$300	133:012\$900	8:175\$300
Guabira.....	131:149\$300	151:537\$300	+ 20:448\$300	Vacaria.....	155:215\$900	150:116\$400	5:113\$300
Guaporé.....	413:833\$900	593:276\$300	+ 179:442\$400	Venancio Aires.....	149:737\$700	135:763\$100	13:974\$500
Herval	34:327\$200	33:053\$900	- 1:271\$500	Vianão.....	124:677\$300	135:003\$000	10:325\$200
Ijuí	553:212\$900	433:070\$200	- 120:142\$700	Arroio do Meio.....	100:050\$300	103:194\$300	105:194\$300
Jacuí	77:537\$400	77:376\$100	+ 161\$700	General Osorio.....	—	114:436\$700	14:406\$100
Jaguari	117:433\$100	113:333\$300	+ 4:100\$000	Getúlio Vargas.....	—	72:062\$300	72:062\$300
Julio de Castilhos	170:762\$100	223:903\$700	+ 53:121\$300	Mesas de Rendias não alfandegadas:	—	—	—
Lagoado	473:249\$900	334:171\$900	+ 149:078\$300	Assequeiro.....	2:327\$400	13:125\$300	984\$300
Lagôa Vermelha.....	123:775\$200	127:311\$400	+ 4:536\$200	D. Peñrito.....	133:417\$300	143:949\$300	10:232\$100
Lavras	71:251\$500	81:931\$500	+ 10:680\$000	Itaguaí.....	97:419\$300	87:205\$300	11:213\$100
Monte Negro.....	820:970\$900	794:125\$300	+ 26:443\$300	Jazuarão.....	237:243\$200	13:760\$300	49:523\$100
Borge de Medeiros.....	2.353:555\$700	2.427:347\$300	+ 73:792\$300	Porto Xavier.....	8:724\$100	10:573\$300	10:854\$500
Nova Trento.....	630:712\$500	853:440\$300	+ 222:728\$300	Quaraí.....	74:333\$300	71:931\$300	2:903\$200
Farroupilha	640:005\$900	730:913\$400	+ 90:908\$500	Santa Izabel.....	312\$200	313\$300	37\$200
Sao Leopoldo.....	6.139:565\$600	6.921:111\$300	+ 781:546\$300	Santa Vitoria do Palmar.....	101:308\$300	94:000\$300	7:807\$300
				São Borja.....	111:799\$300	103:393\$300	3:401\$500
				Totais.....	81.739:394\$300	82.162:249\$300	332:555\$300

Repartições arrecadadoras	Exercícios		Diferenças em 1936	Repartições arrecadadoras	Exercícios		Diferenças em 1936
	1935	1936			1935	1936	
Dolegacia Fiscal.....	2.531:101\$900	2.277:532\$900	- 253:519\$000	Petropolis — 2ª	2.148:603\$600	1.953:374\$200	- 195:229\$400
Coletorias :				Petropolis — 3ª	1.002:520\$400	954:599\$700	- 47:920\$700
Araruama.....	505:180\$200	663:169\$700	+ 157:938\$800	Pirai.....	157:641\$300	160:561\$300	+ 2:920\$000
Barra Mansa.....	571:545\$300	414:799\$000	- 156:746\$300	Rezende.....	635:672\$600	573:874\$000	- 61:798\$300
Barra do Pirai.....	737:039\$700	631:712\$100	- 105:327\$600	Rio Bonito.....	254:231\$500	250\$934\$700	- 3:346\$300
Barra de São João.....	83:192\$300	73:079\$200	+ 19:835\$900	Rio Claro.....	46:180\$300	41:027\$300	- 5:153\$300
Bom Jardim.....	81:402\$300	75:540\$500	- 5:862\$200	Sant'Anna do Japuíba	93:139\$300	80:624\$400	- 12:515\$400
Bom Jesus de Itabapoana.....	127:739\$900	165:933\$400	+ 33:103\$500	Santa Madalena e S. Sebastião do Alto.....	56:576\$500	48:154\$200	- 8:422\$400
Cabo Frio.....	978:315\$100	1.078:728\$300	+ 99:913\$200	Santa Thereza	100:875\$100	99:020\$900	- 1:855\$200
Cambuci.....	93:530\$800	110:049\$100	+ 11:518\$300	Santo Antonio de Padua.....	154:753\$400	189:845\$400	+ 35:092\$000
Campos	4.794\$521\$900	4.878:649\$600	+ 84:127\$700	São Fidelis.....	374:846\$400	267:121\$400	- 106:939\$700
Cantagalo.....	322:004\$400	253:863\$400	- 68:141\$000	São Francisco de Paula.....	72:846\$400	56:740\$200	- 16:106\$200
Capivari.....	43:031\$500	40:255\$100	- 2:826\$400	São Gonçalo — 1ª	7.161:828\$400	8.263:671\$300	+ 1.101:842\$900
Carmo.....	64:012\$900	61:298\$700	- 2:714\$200	São Gonçalo — 2ª	15.292:331\$000	17.315:403\$100	+ 2.023:022\$100
Duas Barras.....	41:525\$100	59:862\$600	+ 18:337\$500	São João da Barra.....	616:300\$100	850:212\$700	+ 243:912\$300
Iguassú — 1ª	824:799\$700	597:890\$200	- 223:909\$500	São João Marcos e Mangaratiba.....	63:620\$300	50:039\$200	- 13:581\$100
Itaboraí.....	893:507\$400	841:580\$300	- 51:927:100	São Pedro da Aldeia	234:235\$100	2.114:405\$900	+ 1.833:170\$800
Itaguaí.....	727:081\$300	735:492\$600	+ 8:410\$800	Sapucaia.....	79:805\$000	72:233\$300	- 7:572\$700
Itaócara.....	291:683\$200	343:096\$600	+ 51:413\$400	Saquarema.....	71:106\$400	42:201\$100	- 28:905\$300
Itaperuna.....	353:931\$300	370:571\$700	+ 11:500:400	Sumidouro.....	47:101\$700	51:783\$300	+ 4:684\$100
Macaé.....	628:777\$300	659:079\$900	+ 70:302\$100	Teresopolis.....	118:061\$700	99:979\$500	- 18:082\$200
Magé.....	943:022\$200	931:181\$300	- 11:340\$900	Valença.....	1.002:923\$600	945:030\$700	- 57:897\$900
Martico.....	277:251\$300	229:295\$200	- 47:956\$100	Vassouras — 1ª	297:865\$500	381:456\$400	+ 83:590\$900
Niterói — 1ª	1.536:727\$700	1.493:777\$300	- 37:949\$900	Vassouras — 2ª	208:592\$400	211:783\$400	+ 3:191\$000
Niterói — 2ª	1.461:707\$800	1.320:863\$300	- 140:844\$300	Iguassú — 2ª	38:720\$000	293:772\$700	+ 250:052\$700
Niterói — 3ª	819:453\$100	749:190\$300	- 70:263\$300	Mesa de Rendas Alfandegada:			
Nova Friburgo — 1ª	816:906\$200	854:929\$400	+ 33:023\$200	Angra dos Reis.....	107:650\$300	108:785\$900	+ 1:135\$500
Nova Friburgo — 2ª	947:953\$100	909:933\$000	- 37:949\$900	Total.....	53.951:073\$500	58.310:854\$400	+ 4.359:730\$900
Paraíba do Sul.....	515:812\$500	524:732\$900	+ 8:920\$400				
Parati.....	89:193\$500	77:173\$200	- 12:323\$300				
Petropolis — 1ª	1.390:354\$400	1.350:865\$700	- 29:937\$700				

Diretoria da Despesa Pública

Processos despachados pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

Dia 7 de abril de 1937

N. 15.156/1937 — Leonor Guimarães. — Mantenho o despacho anterior. — *Bellens*. (O despacho anterior é o publicado no "Diário Oficial" de 20 de fevereiro último, e exige habilitação da interessada de acordo com o art. 270, § 3º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 10.987/1937 — Damasia dos Santos e Julieta Batista dos Santos. — Satisfazam a exigência do parecer. — *Bellens*.

Dia 8

N. 20.588/1937 — Constança da Rosa, Godofredo José da Rosa, e outros. — Satisfazam a exigência do parecer. — *Bellens*.

N. 94.727/1936 — Lúcia Pinto de Carvalho. — Faça-se a diligência proposta na informação. — *Bellens*. (Apresentar à Segunda Sub-Diretoria da Despesa seu título de nomeação e prestar melhores esclarecimentos).

Dia 12

N. 77.550/1936 — Rosa da Cunha Santos. — Habilite-se de acordo com o disposto no artigo 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. — *Bellens*.

Processos despachados pelo Sr. diretor da Despesa:

Dia 10 de abril de 1937

N. 26.510/1936 — José Batista Moreno. — À vista da informação, nada há que deferir. Publique-se e archive-se.

Dia 12

N. 24.916/1937 — Manoel Timóteo da Costa Júnior. — Apresente alvará de autorização do juízo do inventário.

N. 18.835/1936 — Alfredo Ferreira Campos. — Convidem-se os herdeiros do contínuo, aposentado, do Arquivo da Marinha, Alfredo Ferreira Campos, a se habilitarem ao recebimento dos vencimentos de inatividade a que o mesmo tem direito no período de 26 de outubro de 1933 a 13 de janeiro de 1935, vespereira do seu falecimento.

Dia 13

N. 15.509/1937 — Maria da Conceição de Azevedo Costa e Irene Navarro da Costa. — Satisfazam a exigência do parecer. (Requerer separadamente).

N. 22.276/1937 — João da Silva. — Dirija-se, querendo, à repartição a que pertenceu.

N. 22.298/1937 — Associação Beneficente Carioca. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 17.015/1936 — Réde de Viação Paraná-Santa Catarina. — Satisfaz a exigência.

N. 29.839/1936 — Caixa Beneficente dos Funcionários da Alfândega de Santos. — (De ordem superior, cientifica-se a requerente que, quando da solução do processo n. 83.268, de 1936, foi averbada em seu favor a consignação de que se trata).

Dia 14

N. 34.330/1936 — Elisa de Miranda Santos. — Satisfaz a exigência do parecer. (Segunda publicação).

N. 79.015/1936 — Sebastião de Paiva Magalhães Calvet. — Satisfaz a exigência do parecer. (Segunda publicação).

N. 75.835/1934 — Francisco de Moura Cabral. — (Da ordem superior, convida-se o interessado a comparecer à Segunda Sub-Diretoria da Despesa, para melhores esclarecimentos).

N. 6.937/1936 — Hortência Marie Bruce. — Satisfaz a exigência do parecer da Procuradoria da Fazenda.

N. 26.785/1934 — Companhia Fluvial Maranhense. — Convida-se a interessada ou quem legalmente a represente a selar o conhecimento de fls. 55, do processo anexo n. 35.764, de 1933.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de março de 1937

Processos:

N. 79.901-36 — Ofício n. 97, de 28 de junho de 1935, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí, remetendo o processo referente à ocupação do prédio e armazens onde funciona a Alfândega da Parnaíba, naquele Estado. — De acordo com o parecer, autorizo o arrendamento do imóvel, dentro da força do crédito orçamentário, mediante as condições propostas.

Dia 30

N. 17.240-37 — Fichado na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo com o n. 3.781-34. Renúncia 2.512, de 8 de dezembro de 1936, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo remetendo um processo em que é interessado Alfred John Chandler. — Estando resolvido que os contratos de aforamento ficavam sujeitos a registro pelo Tribunal de Contas, — lavre-se novo termo de aforamento do qual conste a obrigação daquele registro e providencie a delegacia fiscal a remessa do processo para o fim citado, observando-se os prazos constantes do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Dia 31

N. 99.349-36 — Fichado na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco com o n. 15.974-35. Ofício n. 4.785, de 18 de dezembro de 1936, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, sobre a novação de contrato de aforamento dos terrenos acrescidos de marinha n. 35-A e 35, sito à rua Dr. José M. no, freguesia da Boa-Vista, naquele Estado, requerido por D. Maria Filomena de Amorim Castelo Branco e outro. — De acordo com o parecer, aprovo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de abril de 1937 (continuação)

Ofícios:

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 306 — Solicitando seja esta diretoria informada se a obrigatoriedade de residência do chefe da portaria daquele Departamento — Dionísio Custódio de Almeida, é de acordo com o que determina o parágrafo único do art. 1º da lei n. 251, de 21 de setembro de 1936 (9.174-37).

— Ao Sr. João Drumon Camargo, D. D. secretário do Conselho Administrativo do Hospital do Funcionário Público:

N. 307 — Informando que a Administração do Domínio no Distrito Federal já providenciou junto à firma Veiga & Comp. para que a mesma desocupe o lote n. 118 da rua Sacadura Central.

— Ao Sr. chefe do Serviço Central de Transporte do Exército:

N. 308 — Declarando que esta diretoria tomou providências no sentido de ser observado o que foi sugerido em ofício daquele Serviço datado de 20 de novembro do ano findo, com o n. 2.656-C (89.624-36).

— Ao Sr. assistente jurídico da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 309 — Remetendo cópia do ofício n. 179, de 19 de outubro de 1926, da antiga Diretoria do Patrimônio Nacional, sobre a doação àquela estrada de uma faixa de terra feita por Augusto Cesar da Silva (5.393-37).

Dia 15

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 28 — Remetendo o processo referente à cessão de um prédio do acampamento do açude público "Patú" à Chefia de Polícia daquele Estado (13.420-37).

N. 29 — Remetendo o processo relativo à Bacia de Guaiúba, naquele Estado (95.648-36).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina:

N. 30 — Solicitando seja respondido o officio n. 6, de 8 de julho de 1922, da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional (18.930-1922).

N. 31 — Remetendo o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha sito no lugar denominado "Praia Comprida", município de São José (24.116-36).

N. 32 — Encaminhando o processo relativo ao aforamento dos terrenos sitos nos barrancos do Saí e Rio Palmital, pertencentes ao município de São Francisco, requeridos pela Empresa Industrial Agrícola Palmital (24.382-36).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 42 — Encaminhando o processo relativo a terrenos de marinha na Ponta da Praia, em Santos, naquele Estado, pretendido por Domingos Surage e pela firma Zerrener Bulow & Comp. (20.732-36).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 80 — Encaminhando o processo relativo ao aforamento do terreno acrescido de marinha à rua Felipe Camarão n. 355, naquele Estado, pretendido por José Pinto Lapa e sua esposa (20.724-36).

N. 81 — Restituindo o processo relativo ao aforamento do terreno acrescido de marinha 12, sito à avenida Beira Mar, pretendido por Luiz Augusto Peregrino Ferreira (10.584-37).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 80 — Remetendo o processo referente ao aforamento do terreno de marinha sito à rua da Massaranduba, distrito da Panha, naquele Estado (18.415-32).

N. 81 — Encaminhando o processo relativo à novação de aforamento de terreno nacional sito à rua Nova do Arco, naquela capital, em que é interessada D. Minervina Dahil Fonseca (63.086-34).

N. 82 — Encaminhando o processo referente à novação de aforamento de um terreno nacional sito à rua Lelis Piedade, requerido por Osório Moreira Brandão (52-32).

N. 83 — Encaminhando o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha sito na Fazenda Curral, município da Valença, pretendido por Manuel Muniz Ferreira (21.634-36).

N. 84 — Devolvendo o processo referente ao aforamento de um terreno de marinha sito à avenida Dr. Eurico Mota, na cidade de Nazaret, naquele Estado, requerido por Eudoro Tude de Sousa (92.121-35).

N. 85 — Devolvendo o processo referente à novação de aforamento de um terreno nacional sito à ladeira da Conceição do Boqueirão, no distrito de Santo Antônio, naquele Estado, pretendido por Asrubal da Franca Rocha (75.107-36).

— Ao Sr. tabelião do 13º Offício de Notas:

N. 310 — Solicitando seja remetida a esta diretoria uma cópia da escritura referente ao terreno em que se acha construído o prédio da Agência Postal de Petrópolis, lavrada naquele cartório à fls. 46 do livro 82 (5.428-37).

— Ao Sr. diretor da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas:

N. 911 — Comunicando já haver esta diretoria satisfeito ao pedido constante do aviso n. 191, de 20 de novembro do ano de 1925 (16.564-37).

— Ao Sr. oficial do Registro de Imóveis do 5º Offício desta Capital:

N. 312 — Solicitando seja determinado o registro do imóvel onde se acha instalada a Fábrica de Projéteis de Artilharia do Exército, sito nesta Capital (45.889-36).

Dia 17

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Encaminhando o processo relativo à proposta de Inácio de Castro e Silva para compra das telhas que cobrem o edificio onde funciona a Mesa de Rendas Alfandegada de Porto Velho, naquele Estado (15.389-37).

N. 13 — Remetendo o processo referente ao contrato celebrado entre aquela delegacia fiscal e o Sr. Manuel Alves da Cruz (5.295-37).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Parahyba:

N. 18 — Remetendo o processo referente ao aforamento de um terreno de marinha e de mangues sitos no local denomi-

nado "Barreiras", distrito de Santa Rita, município de João Pessoa, naquele Estado, pretendido por Antônio Ciranho (11.300-36).

N. 19 — Encaminhando o processo relativo ao officio n. 4.547, de 2 de setembro de 1935, da Diretoria do Expediente e Contabilidade do Ministério da Agricultura, sobre a Fazenda Simões Lopes (66.296-35).

N. 20 — Remetendo o processo tratando de uma adjudicação feita à Fazenda Nacional pelo Juízo Federal naquele Estado (57.462-34).

N. 21 — Encaminhando o processo referente a ocupação de terrenos de marinha sitos na Vila de Cabedelo, naquele Estado, em que é interessado o Sr. Julius Von Solsten (72.455-34).

N. 22 — Remetendo o processo relativo à novação de contrato de aforamento entre a União e a Arquidiocese daquele Estado, dos terrenos de marinha contíguos à propriedade "Burinhosa", naquele Estado (21.622-36).

— Ao Sr. administrador da União no Estado do Paraná:

N. 21 — Remetendo a cópia da informação prestada pela Sub-Diretoria dos Serviços Administrativos desta diretoria, sobre o assunto tratado em telegrama daquele administrador datado de 30 de janeiro corrente (8.654-37).

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de abril de 1937

Requerimentos:

N. 42.948/937 — Antônio Pinto Lojr. — Faça-se a retificação proposta no laudo retro, no lançamento para o corrente exercício.

N. 13.640/937 — José Soares Oliveira. — Imponho de acôrdo com o parecer a pena de revalidação correspondente ao sêlo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para a inserção da dívida.

N. 13.645/937 — Antônio Bittencourt de Andrade. — Idem.

N. 13.481/937 — J. R. Claverie. — Idem.

N. 13.637/937 — Amadeu Vetere. — Idem.

N. 13.638/937 — José Soares Oliveira. — Idem.

N. 13.642/937 — E. Julius Gaingald. — Idem.

N. 13.642/937 — Laboratório Rofer Ltda. — Idem.

N. 13.641/937 — Eulália Alves. — Idem.

N. 13.635/937 — Antônio Lopes. — Idem.

N. 13.639/937 — Luiz Baron. — Idem.

N. 13.940/937 — Marques Araújo & Comp. — Idem.

N. 13.486/937 — F. Castilho. — Idem.

N. 13.487/937 — Manoel Moreira da Silva. — Idem.

N. 13.488/937 — Antônio Ferreira Rodrigues. — Idem.

N. 13.489/937 — F. C. de Oliveira & Comp. — Idem.

N. 13.484/937 — Antônio Mendes Cardoso Júnior. — Idem.

N. 13.485/937 — Nova Cooperativa Central dos Motoristas Proprietários do Brasil. — Idem.

N. 13.482/937 — Manuel Veloso. — Idem.

N. 13.483/937 — José Antônio Alves. — Idem.

N. 13.636/937 — Antônio Bittencourt de Andrade. — Idem.

N. 13.633/937 — Custódio Pinto. — Idem.

N. 13.634/937 — F. C. Abreu. — Idem.

N. 13.632/937 — Custódio Pinto. — Idem.

N. 13.631/937 — Custódio Pinto. — Idem.

N. 12.598/937 — Atlantic Refining Co. of Brazil. — Solicite-se a audiência da Casa da Moeda, nos termos da informação e do parecer.

N. 12.600/937 — Atlantic Refining Co. of Brazil. — Idem.

N. 12.601/937 — Atlantic Refining Co. of Brazil. — Idem.

N. 12.602/937 — Atlantic Refining Co. of Brazil. — Idem.

N. 12.599/937 — Atlantic Refining Co. of Brazil. — Idem.

N. 12.935/937 — Gaspar Galiano. — De acôrdo com a informação e parecer, imponho ao requerente a multa de 50%, nos termos do artigo 70 do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 12.937/937 — A. Holcman. — Idem.
 N. 12.933/937 — João Eugênio Silva e outro. — Idem.
 N. 12.330/937 — Auxiliadora Predial S. A. — De acôrdo com a informação e parecer, cobre-se a revalidação que fôr devida. Outrossim, imponho á requerente a multa de 50\$ cominada no artigo 70 do decreto n. 1.170, de outubro de 1936.
 N. 12.932/937 — Curt Wetzel. — De acôrdo com a informação e o parecer, cobre-se a revalidação que fôr devida.
 N. 12.934/937 — Antônio Pinto Mota Filho. — Idem.
 N. 12.329/937 — Manoel Ribeiro Paiva e outro. — Idem.
 N. 12.326/937 — Paul J. Christoph & Comp. — Idem.
 N. 12.326/937 — Paul J. Christoph & Comp. — Idem.
 N. 12.328/937 — Paul J. Christoph & Comp. — Idem.
 N. 12.327/937 — Paul J. Christoph & Comp. — Idem.
 N. 12.324/937 — Paul J. Christoph & Comp. — Idem.
 N. 12.319/937 — Clemente Faria de Queiroz. — Idem.
 N. 12.318/937 — Artúr Monteiro de Magalhães e outro.
 — De acôrdo com a informação e o parecer, cobre-se a revalidação que fôr devida.
 N. 12.310/937 — Lanter & Comp. — Idem.
 N. 12.317/937 — S. S. White Dental Co. of Brazil. — Idem.
 N. 13.540/937 — Alvaro Válder Pinto. — Idem.
 N. 13.080/937 — Electro Frigor Lada. — Idem.
 N. 13.081/937 — Valtrudes Luiz Neves. — Idem.
 N. 13.082/937 — Apartamentos Guanabára S. A. — Idem.
 N. 12.936/937 — Restaurant Gaiata Ltda. — Idem.
 N. 11.094/937 — Aniceto & Marques. — Nos termos da informação e do parecer, indeferido.

Precatórios despachados:

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis) a favor de Antônio Rodrigues de Carvalho.
 — Cumpra-se.

DESPACHOS DO DIRETOR

Dia 15 de abril de 1937

Autos de infração:

N. 36/1937 — Contra Joaquim Moreira da Silva. — Julgado procedente.
 N. 71/1937 — Contra a Casa Leandro Martins S. A. — Julgado improcedente.
 N. 93/1937 — Contra João Marcelino. — Julgado procedente.
 N. 143/1937 — Contra Calil 'Abblab. — Julgado procedente.
 N. 157/1937 — Contra José Daen. — Julgado procedente.
 N. 166/1937 — Contra Valdemar Barbosa e Manoel Reis de Sá. — Julgado improcedente com relação ao primeiro e procedente com referência ao segundo.
 N. 172/1937 — Contra Félix Ferreira dos Santos. — Julgado procedente.
 N. 181/1937 — Contra João Ferreira & Comp. — Julgado procedente.
 N. 184-1937 — Contra Inácio Fernandes. — Julgado procedente.
 N. 192/1937 — Contra F. da Silva & Irmãos. — Julgado procedente.
 N. 199/1937 — Contra Michel Levy. — Julgado procedente.
 N. 202/1937 — Contra Antônio Marques Graça. — Julgado procedente.
 N. 212/1937 — Contra o Laboratório Vindobona no Brasil Ltda. — Julgado procedente.
 N. 213 — Contra Eugênio Diacovo. — Julgado procedente.
 N. 215/1937 — Contra Jorge A. Derzil. — Julgado procedente.
 N. 216/1937 — Contra José da Rocha Freitas. — Julgado procedente.
 N. 219/1937 — Contra Andrade Carvalho & Comp. — Julgado procedente.
 N. 220/1937 — Contra Chaim Aron Fingerit. — Julgado procedente.
 N. 223/1937 — Contra Egídio Rodrigues de Andrade. — Julgado procedente.
 N. 232/1937 — Contra Antônio Suarez Cid. — Julgado procedente.

N. 233/1937 — Contra o Laboratório Biológico Ltda. — Julgado procedente.
 N. 234/1937 — Contra Ferreira Braga & Comp. — Julgado procedente.
 N. 235/1937 — Contra Castro Fonseca & Comp. — Julgado procedente.
 N. 243/1937 — Contra a Empresa de Café Ipiranga Ltda. — Julgado procedente.
 N. 246/1937 — Contra Théo Lawenstein. — Julgado procedente.
 N. 248/1937 — Contra Antônio Feliciano da Silva. — Julgado procedente.
 N. 250/1937 — Contra Coury Janel & Comp. — Julgado procedente.
 N. 159/1937 — Contra O. M. Pena. — Julgado procedente.
 N. 272/1937 — Contra Braz Ferreira de Oliveira. — Julgado procedente.
 N. 280/1937 — Contra Azeites e Oleos Alegria Ltda. — Julgado procedente.
 N. 302/1937 — Contra a Sociedade Ericsson do Brasil. — Julgado procedente.
 N. 309/1937 — Contra Musso Elian Zeitun. — Julgado procedente.
 N. 317-1937 — Contra Fernandes & Nunes. — Julgado procedente.
 N. 356/1937 — Contra Jorge João Magoulas. — Julgado procedente.
 N. 359/1937 — Contra Antônio Miceli. — Julgado procedente.
 N. 397/1937 — Contra Vítor Losito. — Julgado procedente.
 N. 411/1937 — Contra Francisco Gomes Ramadilha. — Julgado procedente.
 N. 420/1937 — Contra Pereira da Silva & Irmão. — Julgado procedente.
 N. 423/1937 — Contra Miguel Hage. — Julgado procedente.
 N. 431/1937 — Contra C. Silva & Oliveira. — Julgado procedente.
 N. 437/1937 — Contra A. Corrêa & Mota. — Julgado procedente.
 N. 440/1937 — Contra Seixas & Afonso. — Julgado procedente.
 N. 473/1935 — Contra Santos Soares & Comp. — Julgado procedente.
 N. 621/1937 — Contra Osvaldo Ferreira. — Julgado improcedente.
 N. 1.034/1936 — Contra Richa & Irmão. — Julgado procedente.
 N. 1.223/1937 — Contra Gastão Delfim dos Santos. — Julgado procedente.
 N. 1.227/1936 — Contra Elias Gurvitz. — Julgado procedente.
 N. 31/1937 — Contra Gabriel Pereira Júnior. — Julgado procedente.
 N. 65/1937 — Contra Georgette Emeline Martim. — Julgado procedente.
 N. 67/1937 — Contra João Tavares da Silva. — Julgado procedente.
 N. 491/1937 — Contra Antônio Augusto de Moura. — Julgado procedente.
 N. 525/1937 — Contra Carlos Zeitune. — Julgado procedente.
 N. 269/1937 — Contra José Nen, José Pedro Markssond e David S. Saad. — Cancelem-se as expressões ofensivas contidas na defesa de fls., e aprecie o autuante o mérito do processo.
 N. 508/1937 — Contra Gimenez & Rabello. — Julgado improcedente.

Auto n. 420-1937 contra Pereira da Silva & Irmão.

A vista do que consta deste processo e estando provada a infração de que dá conta o auto de folhas, julgo-o procedente e imponho a Pereira da Silva & Irmão, a multa de 200\$000, com a obrigação de adquirir as estampilhas necessárias para a selagem da mercadoria apreendida, "ex-vi", do artigo 81 do Decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Adquiridas as estampilhas e depositada a multa, entregue-se a mercadoria.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança

executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 550-1937 contra A. C. Ribeiro.

A' vista do que consta deste processo e estando provada e confessada a infração de que dá conta o auto de folhas, — julgo-o procedente e imponho a A. C. Ribeiro a multa de 200\$000, mínimo do artigo 81, combinado com os artigos 72 e 206, do regulamento aprovado pelo decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Pago o imposto e depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 437 de 1937 contra S. Corrêa & Mota.

A' vista do que consta deste processo e estando provada e confessada a infração de que dá conta o auto de folhas, — julgo-o procedente e imponho a A. Corrêa & Mota a multa de 200\$000, mínimo da pena prevista no artigo 61, letra h, parágrafo unico, do decreto numero 17.454, de 6 de outubro de 1926.

Pago o imposto e depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 431 de 1937 contra C. Silva & Oliveira.

A' vista do que consta deste processo e estando provada materialmente provada, com apreensão da mercadoria, a infração de que dá conta o auto de folhas, — julgo-o procedente e imponho a C. Silva & Oliveira a multa de 200\$000, mínimo da pena prevista no artigo 81, combinado com os artigos 112, parágrafo 6º, letra d e 206 do regulamento aprovado pelo decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Pago o imposto devido e depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida.

Oficie-se à Inspetoria da Alfândega do Rio de Janeiro, no sentido de serem fornecidos à firma autuada 10 selos retangulares de cor vermelha, da taxa de \$300, próprios para produto estrangeiro.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 423 de 1937 contra Miguel Ilage.

A' vista do que consta deste processo e estando provada e confessada a infração de que dá conta o auto de folhas, — julgo-o procedente e imponho a Miguel Ilage a multa de 200\$000, mínimo da pena prevista no artigo 81, combinado com o artigo 206 do regulamento baixado com o decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Pago o imposto e depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 397 de 1937 contra Vilor Losito.

A' vista do que consta deste processo e estando provada e confessada a infração de que dá conta o auto de folhas, julgo-o procedente e imponho a Vilor Losito a multa de 200\$000, mínimo da pena cominada no artigo 81 combinado com os artigos 7º, 111, parágrafo 1º, letra a e 206, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Pago o imposto devido e depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, ficando o specimen necessario para a elucidação do processo, em caso de recurso á superior instancia.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 309 de 1937, contra Mussa Elian Zeitum.

A' vista do que consta deste processo e estando provada e confessada a infração de que dá conta o auto de folhas, — julgo-o procedente e imponho a Mussa Elian Zeitum a multa de 200\$000, mínimo da pena prevista no artigo 81, combinado com o artigo 206, do regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Pago o imposto e depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 302 de 1937, contra Soc. Ericsson do Brasil Limitada.

A' vista do que consta deste processo e estando provada e confessada a infração de que dá conta o auto de folhas, — julgo-o procedente e imponho á Sociedade Ericsson do Brasil Limitada, a multa de 200\$000, mínimo da pena prevista no artigo 61, combinado com o artigo 206, do regulamento aprovado pelo decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Adquiridas novas estampilhas para a selagem da mercadoria apreendida e depositada a multa entregue-se a mercadoria referida.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 280 de 1937 contra Azéites e Oleos Alegria Limitada.

A' vista do que consta deste processo e estando provada e confessada a infração de que dá conta o auto de folhas — julgo-o procedente e imponho a Azéites e Oleos Alegria Limitada, a multa de 1:200\$000, mínimo da pena prevista no artigo 51, combinado com o artigo 78, do regulamento aprovado pelo decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa imposta, entregue-se a mercadoria apreendida, mediante as formalidades regulamentares, ficando os specimens necessarios para a elucidação do processo em caso de recurso á instancia superior.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 272 de 1937 contra Braz Ferreira de Oliveira.

A' vista do que consta deste processo e estando provada e confessada a infração de que dá conta o auto de acórdão como que foi decidido pelo 1º Conselho de Contribuintes, em Acórdãos numeros 3.627, 3.629 e 2.650, publicados no "Diário Oficial" de 29 de março do corrente ano, — julgo-o procedente e imponho a Braz Ferreira de Oliveira a multa de 600\$000, com a obrigação de recolher o imposto devido, na importância de 3\$000, "ex-vi" dos artigos 33 e 38, combinado com o artigo 25, parágrafo 8º, do regulamento anexo ao decreto numero 22.064, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 250-1937, contra Coury Jamel & Companhia. — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia conforme termo lavrado ás fls. e o que expressamente determina o art. 18, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.064, de 9 de novembro de 1932, e pelo que foi decidido por esta Diretoria nos processos que tem por base os autos ns. 1.224, de 1933, e os de ns. 83, 138, 124, 100, 95, 85 e 99 do corrente ano, e pelo 1º Conselho de Contribuintes em acórdãos ns. 3.348, 3.484, 3.485, 3.556, 3.566, 3.637, 3.639, 3.633, 3.635 e 3.650, publicados no *Diário Oficial* de 30 de agosto de 1934, 28 de novembro de 1936 e nos de 17 de fevereiro e 3, 8, 23, 24 e 29 de março findo, e estando provada a infração de que dá conta o auto de fls., a qual foi apurada pela escrita fiscal em confronto com documentos que se relacionam com a escrita comercial da autuada, o que não carac-

cterizar a evasão do imposto prevista no art. 33 do decreto supracitado.

Resolvo julgar procedente o auto de fls. para impor e como imponho a Coury Jamel & Cia. a multa de 600\$, com a obrigação de recolher o imposto devido, na importância de 36\$000, "ex-vi", dos arts. 33 e 38, combinados com o art. 25, § 8º, do precitado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 248-1937, contra Antônio Feliciano da Silva. — A vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado ás fls. e estando provada a infração de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Antônio Feliciano da Silva a multa de 400\$, "ex-vi" do artigo 81, combinado com o art. 206 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto número 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 246-1937, contra Theo Lowenstein. — A vista do que consta deste processo e estando provada e confessada a infração de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Theo Lowenstein a multa de 200\$, mínimo da pena prevista no art. 81, combinado com os arts. 72 e 206, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 243-1937, contra a Empresa de Café Ipiranga Limitada. — A vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado ás fls., e,

Considerando que a firma autuada deixou de lançar em seus livros fiscais as transações realizadas no período de dezembro de 1936 a janeiro do corrente ano, na importância de 17:716\$000, deixando de pagar o imposto devido, na importância de 47\$000;

Considerando que a infração de que dá conta o auto de fls. foi apurada pela escrita fiscal com os livros auxiliares da escrita comercial, o que vem caracterizar a evasão do imposto prevista no art. 33 do regulamento expedido com o decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932;

Resolvo, de acôrdo com o que vem sendo decidido pelo 1º Conselho de Contribuintes, em acórdãos ns 3.627 e 3.650, publicados no *Diário Oficial* de 29 de março findo; julgar procedente o auto de fls. para impor e como imponho a Empresa de Café Ipiranga Ltda. a multa de 600\$, com a obrigação de recolher o imposto sonegado, na importância de 47\$000, "ex-vi" dos arts. 33 e 38, combinados com o art. 25, § 8º, do supramencionado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 36-1937, contra Joaquim Moreira da Silva. — A vista do que consta deste processo e estando provada a infração de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Joaquim Moreira da Silva a multa de 200\$, "ex-vi" dos arts. 72 e 81 combinados com os arts. 111, § 1º, letra a, e 206 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 93-1937, contra João Marcelino. — A vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado ás fls. e estando provada a infração de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a João Marcelino a multa de 400\$, "ex-vi" dos arts. 72 e 81, combinados com os arts. 11, § 1º, letra a; 206 e 222 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º

e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 157-1937, contra José Daan. — A vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado ás fls. e estando provada a infração de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a José Daan a multa de 2:500\$, pena máxima prevista no art. 71, combinado com os arts. 81, 206 e 222, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Dê-se ciência deste despacho ao Sr. delegado do 10º Distrito Policial desta Capital.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto número 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 143-1937, contra Calil Abliab. — A vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado ás fls. e estando provada a infração de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Calil Abliab a multa de 400\$, máximo da pena prevista no art. 81, combinado com os arts. 206 e 222, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento de quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto número 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 166-1937, contra Waldemar Barbosa e outro. — A vista do que consta deste processo e estando materialmente provada e confessada pelo fabricante da mercadoria a infração de que dá conta o auto de fls.; julgo-o procedente para impor e como imponho ao mesmo fabricante Manuel Reis de Sá a multa de 200\$, mínimo da pena prevista no art. 72 do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 e impropriedade com relação a Waldemar Barbosa, por não ter dado início ao consumo da mercadoria apreendida, de conformidade com o art. 87, § 1º, do decreto supracitado.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 172-1937, contra Felix Ferreira dos Santos. — A vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado ás fls. e estando provado que a firma autuada deixou de atender á intimação feita pelos agentes do fisco, para exhibirem os livros-fiscais, infringindo desta forma o art. 24, § 9º, do regulamento aprovado pelo decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932, negando-se também a pôr o ciente na intimação que lhe foi apresentada pelo autuante,

Resolvo julgar procedente o auto de fls., para impor e como imponho a Felix Ferreira dos Santos a multa de 200\$, mínimo da pena cominada no art. 30, § 4º, letra f, do decreto supramencionado.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 181-1937, contra João Ferreira & Companhia. — A vista do que consta deste processo e estando provada a infração de que dá conta o auto de folhas, — julgo-o procedente e imponho a João Ferreira & Comp., a multa de 200\$000, "ex-vi" do art. 64, combinado com os arts. 61, letra h, e 206, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 71-1937, contra Leandro Martins & Companhia. — A vista do que consta deste processo que correu á revelia e não existindo penalidade para ser imposta pela infração capitulada no auto de folhas, — julgo-o insubsistente e determino o seu arquivamento, na forma da legislação vigente.

Auto n. 184-1937, contra Inacio Fernandes. — A vista do que consta deste processo que correu á revelia conforme termo lavrado ás folhas e estando provada a infração de que dá conta o auto de folhas, — julgo-o pro-

cedente imponho a Inacio Fernandes a multa de 400\$000, maximo da pena prevista no art. 81 combinado com os artigos 72, 111, § 1º, letra a e 206, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 192/1937, contra F. da Silva & Irmãos:

A vista do que consta deste processo e estando provada e confessada a infração de que dá conta o auto de folhas, — julgo-o procedente e imponho a F. da Silva & Irmãos a multa de 200\$000, minimo da pena cominada no art. 88, combinado com o art. 206, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 30 dias, na forma das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 199/1937, contra Michel Levy:

A vista do que consta deste processo e estando provada a infração de que dá conta o auto de folhas, — julgo-o procedente e imponho a Michel Levy a multa de 200\$000, "ex-vi" do art. 81, combinado com o art. 206, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, com obrigação de adquirir as estampilhas necessarias para a selagem da mercadoria apreendida.

Pago o imposto e depositada a multa, entregue-se a mercadoria, ficando os specimens necessarios para a elucidação do processo, em caso de recurso á instancia superior.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 202/1937, contra Antonio Marques Graça:

A vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado ás folhas e estando provada a infração de que dá conta o auto de folhas, — julgo-o procedente e imponho a Antonio Marques Graça a multa de 400\$000, maximo da pena prevista no art. 81, combinado com os arts. 206 e 222 do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 212/1937, contra Laboratorio Vindobona do Brasil Ltda.:

A vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado ás folhas e estando provada a infração de que dá conta o auto de folhas, — julgo-o procedente e imponho ao Laboratorio Vindobona do Brasil Ltda., a multa de 100\$000, minimo da pena prevista no artigo 20, § 1º, letra c, do regulamento anexo ao decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 213/1937, contra Eugenio Diacono:

A vista do que consta deste processo que correu á revelia conforme termo lavrado ás folhas e estando provada a infração de que dá conta o auto de folhas, — julgo-o procedente e imponho a Eugenio Diacono a multa de 400\$000, maximo da pena prevista no art. 88, combinado com os artigos 111, § 1º, letra a e 206, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 215/1937, contra Jorge A. Derzil:

A vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado ás folhas e estando provada a infração de que dá conta o auto de folhas, — julgo-o procedente e imponho a Jorge A. Derzil a multa de 400\$000,

maximo da pena prevista no art. 81, combinado com os arts. 206 e 222, do regulamento aprovado pelo decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 220/1937, contra Chaim Aron Fingerit:

A vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado ás folhas, e o que expressamente determina o art. 18, § 5º, do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, e pelo que foi decidido por esta diretoria nos processos que tem por base os autos de ns. 83, 138, 121, 100, 95, 85 e 99, do corrente ano, e pelo 1º Conselho de Contribuintes, em acordões números 3.348, 3.481, 3.485, 3.556, 3.566, 3.627, 3.629, 3.633, 3.635 e 3.650, publicados nos "Diário Oficial de 30 de agosto de 1934 28 de novembro de 1936 e nos de 17 de fevereiro, 3, 8, 23, 24 e 29 de janeiro e março findo, e estando provada a infração de que dá conta o auto de folhas, a qual apurada pela escrita fiscal, em confronto com os documentos que se relacionam com a escrita comercial da autuada, o que vem caracterizar a evasão do imposto prevista na artigo 33 do decreto n. 22.071, precatado.

Resolvo julgar procedente o auto de folhas e imponho a Chaim Aron Fingerit a multa de 600\$000, com a obrigação de recolher o imposto devido, na importancia de 18\$000, "ex-vi" dos arts. 33 e 38 combinada com o art. 25, § 8º, do decreto supracitado.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 233/1937 c/ Egidio Rodrigues de Andrade — A vista do que consta deste processo e estando provada e confessada a infração de que dá conta o auto de fls., — Julgo-o procedente e imponho a Egidio Rodrigues de Andrade a multa de 200\$000, minimo da pena cominada no art. 88 combinado com o art. 206, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 232/1937, c/ Antonio Suarez Cid — A vista do que correu á revelia, conforme termo lavrado ás fls. e estando provada a infração de que dá conta o auto de fls., — Julgo-o procedente e imponho a Antonio Suarez Cid a multa de 400\$000, maximo da pena prevista no art. 81, combinado com os arts. 206 e 222 do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 233/1937 c/ Laboratorio Biologico Limitada — A vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado ás fls. e estando provada a infração de que dá conta o auto de fls., a qual foi apurada pelas escritas fiscal e comercial da autuada, — julgo-o procedente e imponho ao Laboratorio Biologico Limitada, a multa de 241\$100, com a obrigação de recolher o imposto sonegado, na importancia de 219\$200, acrescida do adicional de 10 % — 21\$900, "ex-vi" do art. 81, combinado com os arts. 204, paragrafo unico, letra "c", 206, 220 e 222, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 216/1937 c/ José da Rocha Freitas — Verifica-se deste processo que a firma José da Rocha Freitas deixou de lançar em seus livros fiscaes, parte das transações realizadas no periodo de outubro de 1936 a fevereiro do corrente ano, deixando de pagar o imposto devido na importancia de 235\$000.

A evasão deste imposto foi averiguada pelo exame praticado pelos agentes do fisco, na escrita fiscal com os livros

auxiliares da escrita comercial da autuada, constando do processo quadro demonstrativo, que elucida convenientemente a falta capitalada no auto de fls.

Assim, e de acordo com o que vem sendo decidido pelo 1º Conselho de Contribuintes, entre outros Acórdãos os de ns. 6.327, 6.329 e 6.350, publicados no "Diário Oficial", de 29 de março findo, — julgo procedente o auto de fls. e imponho a José da Rocha Freitas a multa de 765\$000, triplo do imposto — 255\$000 — sonegado, com a obrigação de reter igual quantia desse imposto, *ex-vi* dos arts. 33 e 38, combinado com o art. 25, § 8º, do regulamento anexo ao decreto 22.661, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 234/13937 c/ Ferreira Braga & Cia. — A' vista do que consta deste processo, e

Considerando que a autuada desejando iludir e embarçar a ação fiscal, deixou de atender à intimação feita pelos agentes do fisco, conforme termo lavrado às fls. 2 do livro fiscal destinado ao movimento de álcool para apresentarem os talões de notas de vendas, para que se tornasse possível o exame das suas vendas de bebidas;

Considerando que não se pôde tomar em consideração o que alega a autuada, de haverem sido extraviados pelos seus empregados os talões solicitados, por isto que, entre meia centena de outros livros fiscais e comerciais, desapareceram exclusivamente os talões de que dependia a apuração do imposto devido à Fazenda Nacional;

Considerando que criar embaraço à fiscalização não se limita apenas a impedir, por processos violentos, que os agentes do fisco penetrem no estabelecimento, ou a declaração categorica do contribuinte de que não apresenta por não querer, os livros ou documentos ao exame desses funcionarios, porém, são assim também classificadas as recusas delicadas e maneirasas sob qualquer pretexto;

Considerando que a expressão rigorosa de faltas dessa natureza, uma vez devidamente comprovadas "é medida de alta significação, quer sob o ponto de vista fiscal, em defesa dos interesses da Nação, quer quanto ao prestigio imprescindível que se deve dar á autoridade fiscal, para que possa valer o direito que lhe assiste, no cumprimento do seu dever funcional, de fiscalizar a perfeita arrecadação das rendas publicas, — conforme já resolveu o 2º Conselho de Contribuintes em Acórdão n. 3.125, publicado no "Diário Oficial" de 3 de outubro de 1936;

Considerando mais que a perquirição fiscal que então se exercia no estabelecimento em causa, tinha por principal objectivo apurar a verdade das vendas de bebidas fabricadas pela autuada;

Considerando finalmente, o que mais consta do processo, Resolvo julgar procedente o auto de fls. para impôr e como imponho a Ferreira Braga & Cia. a multa de 1:200\$000, minimo da pena cominada no art. 219, § 7º, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 235/1937 c/ Castro Fonseca & Cia. — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado às fls., e estando provado que a firma autuada deixou de atender á intimação feita pelos agentes do fisco, para exhibir os livros fiscais, infringindo desta forma o disposto no art. 24, § 3º, letra "b", da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936,

Resolvo julgar procedente o auto de fls., para impôr e como imponho a Castro Fonseca & Cia., a multa de 300\$000, *ex-vi* do artigo 29, § 2º, letra "b" da lei supracitada.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 65/1937 c/ Georgette Emeline Martin — A' vista do que consta deste processo, e

Considerando que na infração por emprego de estampilhas;

Considerando que a Suprema Corte em Acórdão de 15 de julho de 1932, publicado no "Diário Oficial", de 20 do mesmo mês e ano, e no de n. 5.682, publicado no "Diário da Justiça", de 25 de outubro de 1935, torna responsavel pela

infração os individuos que inutilizam com as suas assinaturas as estampilhas;

Considerando que o laudo da Casa da Moeda, de fls., constitue elemento bastante para positivar a infração de que dá conta o auto de fls., — resolve,

Julgar procedente o auto, para impôr e como imponho a Georgette Emeline Martin, que inutilizou com a sua assinatura as estampilhas apostas no documento de fls., a multa de 2:000\$000, com a obrigação de pagar com revalidação as mesmas estampilhas, *ex-vi* do art. 65, letra "a", combinado com o art. 50, § 1º, letra "g", do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, e ainda combinado com o art. 7º do Decreto n. 21.335, de 29 de abril de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.227/1936 c/ Elias Gurvitz — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado às fls., e:

Considerando que na infração por emprego de estampilhas usadas, não se pôde presumir a boa fé, em face do laudo da Casa da Moeda, afirmando a serventia anterior das estampilhas;

Considerando que a Suprema Corte, em Acórdãos de 15 de junho de 1932, publicado no "Diário Oficial", de 20 do mesmo mês e ano e no de n. 5.682, publicado no "Diário da Justiça", de 25 de outubro de 1935, torna responsavel pela infração os individuos que inutilizam com as suas assinaturas as estampilhas;

Considerando que o laudo da Casa da Moeda de fls., constitue elemento bastante para positivar a infração de que dá conta o auto de fls., — resolve julgar procedente o mesmo auto, para impôr e como imponho a Elias Gurvitz, que inutilizou com a sua assinatura as estampilhas apostas no documento de fls., a multa de 2:000\$000, com a obrigação de pagar com revalidação as mesmas estampilhas, *ex-vi* do artigo 65, letra "a", combinado com o art. 50, § 1º, letra "c" e ainda combinado com o art. 7º do Decreto 2.335, de 29 de abril de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 31/1937 contra Gabriel Pereira Junior — A' vista do que consta deste processo e do laudo dos técnicos da Casa da Moeda, de fls., afirmando que as estampilhas da taxa de 50\$000, bem como a de 10\$000, apostas no documento de fls., inutilizadas pelo autuado, "são reaproveitadas e foram quimicamente lavadas" — resolve julgar procedente o auto de fls. para impôr e como imponho a Gabriel Pereira Junior a multa de 2:000\$000, com a obrigação de pagar com revalidação as mesmas estampilhas, *ex-vi* do art. 65, letra "a", combinado com o art. 50, § 1º, letra "c" do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.226/1936 contra Gastão Delfim dos Santos. A' vista do que consta deste processo que correu á revelia, e constituindo o laudo da Casa da Moeda, de fls., elemento bastante para positivar a infração de que dá conta o auto de fls., — julgo-o procedente e imponho a Gastão Delfim dos Santos, que inutilizou com a sua assinatura as estampilhas apostas no documento de fls., a multa de 2:000\$, com a obrigação de pagar com revalidação as mesmas estampilhas, *ex-vi* do art. 65, letra "a", combinado com o artigo 50, § 1º, letra "c", do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 67/1937 contra João Tavares da Silva. Considerando que na infração por emprego de estampilhas usadas não se pode presumir a boa fé, em face do laudo da Casa da Moeda, afirmando a serventia anterior das estampilhas;

Considerando que a Suprema Corte, em Acórdão de 15 de junho de 1932, publicado no "Diário Oficial" de 20 do mesmo mês e ano e o de n. 5.682, publicado no "Diário Oficial" de 25 de outubro de 1935, torna responsável pela infração os indivíduos que inutilizam com as suas assinaturas as estampilhas;

Considerando que o laudo da Casa da Moeda, de fls., constitui elemento bastante para positivar a infração de que dá conta o auto de fls., — resolvo julgar procedente o referido auto e imponho a João Tavares da Silva, que inutilizou com a sua assinatura as estampilhas apostas no documento de fls., a multa de 2:000\$000, com a obrigação de pagar a revalidação devida, "ex-vi" do art. 65, letra "a", combinado com o art. 50, § 1º, letra "c", do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 491/1937 contra Antonio Augusto de Moura.

A vista do que consta deste processo e estando provada a infração de que dá conta o auto de fls., — julgo-o procedente e imponho a Antonio Augusto de Moura a multa de 200\$000, mínimo da pena prevista no art. 81 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa e do imposto no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Pago o imposto e depositada a multa, entregue-se a mercadoria.

Auto n. 525/1937 contra Carlos Zeitone.

A vista do que consta deste processo e estando provada e confessada a infração de que dá conta o auto de fls., — julgo-o procedente e imponho a Carlos Zeitone a multa de 200\$000, mínimo do art. 81 combinado com o art. 206, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Pago o imposto e depositada a multa, entregue-se a mercadoria.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 621/1935 contra Osvaldo Ferreira.

A vista do que consta deste processo e laudo do Laboratório Nacional de Análises, de fls. 8/9, declarando que "A análise demonstra que a referida amostra, representada por um líquido amarelo, de cheiro agradável, é uma solução alcoólica de princípios odoríficos, constituindo um extrato para lenço. Este Laboratório não pode precisar se se trata de falsificação por não possuir amostra autêntica." — resolvo julgar improcedente o auto de fls. e recorro deste meu despacho para o 2º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente.

Auto n. 1.034/1936 contra Richa & Irmão.

A vista do que consta deste processo, e:

Considerando que na infração "por emprego de estampilhas usadas, não se pode presumir a boa fé, em face do laudo da Casa da Moeda, afirmando a serventia anterior das estampilhas;

Considerando que a Suprema Corte, em Acórdãos de 15 de junho de 1932, publicado no "Diário Oficial" de 20 do mesmo mês e ano e o de n. 5.682, publicado no "Diário da Justiça", de 25 de outubro de 1935, torna responsável pela infração os indivíduos que inutilizam com as suas assinaturas, as estampilhas;

Considerando que o laudo da Casa da Moeda, de fls., constitui elemento bastante para positivar a infração de que dá conta o auto de fls., — resolvo julgar procedente o mesmo auto, para impôr e como imponho a Richa & Irmão que inutilizaram com a sua assinatura as estampilhas apostas no documento de fls., a multa de 2:000\$000, com a obrigação de pagar com revalidação as mesmas estampilhas, "ex-vi" do art. 65, letra "a", combinado com o art. 50, § 1º, letra "c", e ainda combinado com o art. 7º do decreto n. 21.335, de 29 de abril de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 508/1937 contra Gimenez Rabelo.

A vista do que consta deste processo e das alegações constantes de fls. 4/6 — julgo improcedente o auto de fls. e determino o seu arquivamento na forma da legislação vigente.

Entregue-se a mercadoria apreendida, mediante recibo.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Notificações

N. 386 — José Lacerda — Frei Caneca n. 26.

Multa de 150\$000, mais a importância de 60\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 387 — Domingos Leitão & Comp. — Visconde Itana n. 126.

Idem.

N. 384 — N. Montand & Comp. — General Cadwell número 180.

Multa de 150\$000, mais a importância de 150\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 385 — Antonio Pires — Santa Anna n. 1.

Multa de 150\$000, mais a importância de 130\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se

Requerimentos:

N. 9.761 — Pedro dos Santos. — Faça-se a inscrição pela forma proposta, dando-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1937, no lançamento existente em nome de Germano Hoch a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 5.006 — Henrique Parravicini. — Faça-se a inscrição pela forma proposta, depois, transfira-se *ex-officio*, para a firma Henrique Parravicini e Manuel Camilo. Imponho a esta firma e a Henrique Parravicini, a cada um, a multa de 100\$000, respectivamente grãos médio e mínimo da lei.

N. 24.716 Cléria Tupinambá. — Transfira-se *ex-officio*, para Cléria Tupinambá, a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 1.094 — Antonio Papalheiro. — Idem.

N. 3.404 — Pano Silva & Comp. — Averbhe-se a baixa a partir de 1936.

N. 1.460 — Benjamim Souza. — Averbhe-se a baixa a partir de 1935.

N. 4.304 — Leandro Augusto de Martins. — De acordo com a informação ministrada pelo Sr. Edgard de Oliveira, averbhe-se a baixa *ex-officio*, no lançamento existente em nome de Antônio Duarte, a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 3.2007 — Germinine & Comp. — Averbhe-se a baixa, a partir de 1935. Chamo porém, a atenção do Sr. lançador para a injustificável demora que teve para informar um simples pedido de baixa.

N. 409 — Antônio Namis. — Transfira-se quanto ao imposto de indústria e profissões, para Antônio J. Nunes a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 158 — Valdemiro Dutra Mendes. — Averbhe-se a baixa a partir de 1936.

N. 3.400 — Fernandes Fisch & Comp. — Averbhe-se a baixa, a partir de 1932, cancelando-se as certidões de dívida, por ventura extraídas.

2.493 — Manuel Martins Quatro. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, dando-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1937, no lançamento existente em nome de José Augusto Rodrigues a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 36.352 — Comp. de Comércio e Indústria Freitas Soares. — Transfira-se quanto a rua da Alfandega. No caso, não ha mais multa a impôr.

N. 8.013 — Antônio Lufs. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, dando-se baixa *ex-officio*, a partir de 1937, no lançamento existente em nome de José Maria Goungalves a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 61 — Antônio da Costa Cruz Junior. — Faça-se a inscrição pela forma proposta, dando-se baixa *ex-officio*, a partir de 1937, no lançamento existente em nome da firma A. G. Fernandes & Comp. a qual imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 23.219 — Antônio Costa. — Averbhe-se a baixa *ex-officio*, a partir de 1935, no lançamento existente em nome de Amélia Teixeira Pires a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 9.989/937 — Samson Welksier. — Tendo em vista o que consta deste processo, inscreva-se a coleta de fls. 3, a partir de outubro de 1936, e averbhe-se a mudança *ex-officio* de R. Filardi, pela forma proposta a quem imponho a multa

de 125\$000, médio do art. 44 do regulamento 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em consequência reconsidero o despacho de fls. 6v. para torná-lo de nulo efeito.

Certidões:

N. 12.812 — Samuel Pereira dos Santos Corte Real. — Certifique-se a vista da informação junta.

N. 14.162 — Aida Paiva Ferreira Guimarães. — Certifique-se o que constar.

N. 14.161 — Branca Henriqueta Maria de Faria.

2ª SUB-DIRETORIA

Satisfaçam as exigências constantes dos seguintes processos:

N. 12.819/37 — José Augusto Coelho.

N. 12.851/37 — Comandante Mário Perri. — Idem idem.

N. 12.852/37 — Copanema S. A. — Idem, idem.

N. 12.897/37 — Peixoto e Gonçalves. — Idem, idem.

N. 12.901/37 — José Albuquerque. — Idem, idem.

N. 12.958/37 — José Joaquim. — Idem, idem.

N. 12.987/37 — Joaquim da Silva. — Idem, idem.

N. 13.010/37 — Henrique Francisco Marques. — Idem, idem.

N. 13.045/37 — Spinelli e Filhos. — Idem, idem.

N. 13.172/37 — Eduardo Duarte da Cruz. — Idem, idem.

N. 13.148/37 — Moisés Paulino de Oliveira. — Idem, idem.

N. 13.193/37 — José Pinto Lima. — Idem, idem.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de abril de 1937

Offícios expedidos:

Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 34 — Fazendo comunicação.

— Sr. chefe da Secção do I. de Renda — Niterói:

N. 654 — Remetendo fienda.

— Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos:

N. 233 — Fazendo comunicação.

— Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 134 — Solicitando informações.

— Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos:

N. 326 — Solicitando devolução do recibo referente ao registrado dirigido ao Sr. Otaviano Moura de Andrade.

— Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência:

N. 327 — Solicitando informações.

— Sr. diretor do Departamento do P. do Exército:

N. 328 — Idem.

— Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos:

N. 329 — Solicitando devolução de recibo referente ao registrado dirigido ao Sr. Abelardo Andréa dos Santos.

N. 330 — Idem, idem, Sr. Joaquim da Silva Pinheiro.

N. 331 — Idem, idem, Sr. Herberto de Araujo Diniz.

N. 332 — Idem, idem, D. Maria Joana Ribeiro.

— Sr. chefe da Secção do I. de Renda em S. Paulo:

N. 650 — Remetendo processo em que é interessada Regina Maura.

— Sr. chefe da Secção do I. de Renda em Niterói:

N. 651 — Fazendo comunicação.

N. 652 — Solicitando informações.

N. 653 — Solicitando remessa de declarações em que é interessado Raul do Prado.

Requerimentos despachados

Dia 19 de abril de 1937

N. 3.682-37 — Companhia Brasileira de Força Elétrica. — Esclareça melhor o fim a que se destina a certidão requerida.

N. 3.823-37 — Azevedo Andrade & Comp. — Certifique-se o que constar.

N. 3.822-37 — Pina Gouveia & Comp. — Certifique-se o que constar.

N. 4.041-37 — Sociedade Acumuladores Nife dorasil Ltda. — Certifique-se o que constar.

N. 4.045-37 — Duarte Soares & Comp. — Certifique-se o que constar.

N. 723-37 — José Benelice. — Certifique-se o que constar.

N. 4.111-37 — Niles Machines Tool Corporation. — Certifique-se o que constar.

N. 3.709-37 — José Peon Gonzalez. — Solva o débito relativo ao exercício de 1933.

N. 3.878-37 — Companhia Dr. Scholl S. A. — Certifique-se o que constar.

N. 3.975-37 — Permutadoria Pan Americana Ltda. — Prove o início das transações comerciais e diga o fim a que se destina a certidão.

N. 4.362-37 — Corretagens Reunidas Ltda. — Prove o início das transações comerciais.

N. 4.411-37 — Penhas Abenheim. — Apresente as declarações de rendimentos relativas aos exercícios de 1935 e 1936 ou justifique a falta das mesmas.

N. 4.576-37 — Sociedade Ericsson do Brasil Ltda. — Diga o fim a que se destina a certidão.

N. 16.531-36 — Alberto da Silva Machado. — Apresente a declaração de rendimentos do negócio da rua do Rosario n. 149, relativa ao exercício de 1936.

Informe, ainda, a data em que foi pago o imposto devido pelo negócio da rua do Riachuelo n. 423.

N. 21.581-36 — Euclides Alves de Faria. — Prossiga-se na cobrança do débito relativo ao exercício de 1933.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 16 de abril, às 14 horas, a 237ª sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Francisco Eduardo Magalhães, presidente, Danton Coelho, vice-presidente, José de Magalhães Bravo, José Cesário Monteiro Lins e Vitor José de Matos; o Sr. Tito Vieira de Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário Antônio Pereira da Costa, tendo faltado o Sr. Dermeval Dias.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 13 de abril do corrente.

No expediente foi lido o ofício n. 46, de 9 do mês em curso, da Diretoria do Expediente do Tesouro Nacional, comunicando que o Sr. Ministro da Fazenda deu provimento ao recurso que o Sr. representante da Fazenda Pública, interpoz do acórdão n. 3.494, concernente ao recurso n. 3.554 de The Leopoldina Railway Company Limited. — Diretoria do Imposto de Renda para, anulando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão da instancia superior.

Passando-se á ordem do dia foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão Pública)

N. 193 — Vivaqua Irmãos & Comp. — Imposto do sêlo — (Ped. recons. ac. 3.671 — rec. 3.703) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. José Lins — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 4.273 — Isaac Feres — V. mercantis. — Del. Fiscal em São Paulo (Ex-officio) — Relator Sr. Magalhães Bravo. Negou-se provimento ao recurso ex-officio para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — e outros — Imp do sêlo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. José Lins — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se improcedente o auto de infração, contra os votos dos señhores Danton Coelho e Vitor de Matos. O Sr. Magalhães Bravo votou pela conclusão.

(Sessão secreta)

N. 170 R — Elsa Ferreira dos Santos Jorge — Imp. de renda — (Ped. recons. ac. 2.958 — rec. 3.058) — Secção do Imposto de Renda na Bahia — Relator Sr. Vitor de Matos — Deferiu-se o pedido para ser reconsiderado o acórdão,

restabelecer-se a decisão recorrida *ex-officio* da primeira instância, unanimemente. Impedido no julgamento o senhor Magalhães Bravo.

N. 1.895 — Cincinato Cesar da Silva Braga — Imp. de renda — Diretoria do Imposto de Renda — (*Ex-officio*) — Relator Sr. Vitor de Matos — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, por incabível na espécie, unanimemente.

N. 2.794 — José Ribeiro dos Santos — (Espólio) — Imp. de renda — Seção do Imp. de Renda em Santos — (Voluntário e *ex-officio*) — Relator Sr. José Lins — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida e deu-se, em parte, ao voluntário, para serem mantidas as declarações apresentadas pelo contribuinte, feitas, porém, as glosas impostas pela letra E, do art. 40 do Regulamento em vigor, unanimemente.

N. 3.149 — Nêmia Barbosa Bueno — Imp. de renda — Seção do Imp. de Renda em São Paulo — Relator senhor José Lins — Negou-se provimento ao recurso para, em vista do disposto nos artss. 88 § 1º e 116 parágrafo unico, do regulamento em vigor, manter-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 3.623 — João Mantovani — Imp. de renda — Seção do Imp. de Renda em São Paulo — Relator Sr. Magalhães Bravo — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso por ter o mesmo incorrido em pereição, unanimemente.

N. 3.840 — Carlos Fontoura — Imp. de renda — Seção do Imp. de Renda no Rio Grande do Sul — Relator senhor Vitor de Matos — Deu-se provimento, em parte, ao recurso para ser excluído do cálculo do imposto os aluguéis do prédio da rua Sete de Setembro n., referentes ao 1º semestre do ano de base, unanimemente.

N. 3.864 — Otávio Lima — Imp. de renda — Seção do Imp. de Renda na Bahia — (*Ex-officio*) — Relator senhor José Lins — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, em vista do que dispõe o art. 51 do decreto 699, de 18-3-36, unanimemente.

N. 3.926 — Antônio de Freitas Torres — Imp. de renda — Seção do Imp. de Renda em Santos — Relator senhor Danton Coelho — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a cobrança suplementar, unanimemente.

N. 3.931 — Nicolau Haig — Imp. de renda — Seção do Imp. de Renda no Espírito Santo — Relator Sr. Danton Coelho — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento *ex-officio* instaurado contra o recorrente unanimemente.

N. 3.956 — Belarmino de Souza Pires — Imp. de renda — Seção do Imp. de Renda no Maranhão — (*Ex-officio*) — Relator Sr. Danton Coelho — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 3.975 — Galepe Farah — Imp. de renda — Seção do Imp. de Renda em Minas Geraes — Relator Sr. Vitor de Matos — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a glosa, na declaração de renda do recorrente, da dedução de juros não comprovados, unanimemente.

N. 4.268 — Agostinho Fernandes Veloso — Imp. de renda — Seção do Imp. de Renda em São Paulo — Relator Sr. Magalhães Bravo — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento *ex-officio*, na forma em que foi instaurado contra o recorrente, unanimemente.

N. 4.278 — Antônio Químico Corrêa — Imp. de renda — Seção do Imp. de Renda em Minas Geraes — (*Ex-officio*) — Relator Sr. Magalhães Bravo — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso *ex-officio* por incabível na espécie, unanimemente.

N. 4.283 — José Pereira Soares — Imp. de renda — Diretoria do Imp. de Renda — Relator Sr. Magalhães Bravo — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por, ter havido preterição de formalidade essencial, unanimemente.

N. 4.349 — Gilberto Rossmann e Carlos Eduardo Rossmann — Imp. de renda — Diretoria do Imp. de Renda — Relator Sr. José Lins — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se o ato recorrido, unanimemente.

Diligência — 3.941 — Vicente Gonçalves Dias.
Vista — 3.951 — Saunders & Davids Ltd. — ao senhor Magalhães Bravo.

Adiados — 3.837, 3.812, 3.822, 3.837, 3.852 e 4.060.
Secretaria do 1º Conselho de Contribuintes, em 16 de abril de 1937. — Antônio Pereira da Costa, Secretário.

Conselho Superior Administrativo

Paula para a sessão de 22 de abril de 1937, às 14 horas

O Conselho apreciará os seguintes processos:

N. 1.006 — Inquerito administrativo instaurado para apurar as atividades extremistas do coletor federal em São José do Mipibú, no Rio Grande do Norte, Lauro Lamartine do Nascimento.

N. 1.035 — Inquerito administrativo instaurado para apurar irregularidades na Coletoria Federal em Maragogipe, na Bahia, durante a gestão do coletor Flaviano Amado de Souza.

N. 1.043 — Inquerito administrativo referente à habilitação fraudulenta de veteranos do Paraguai.

N. 1.044 — Inquerito administrativo instaurado para apurar irregularidades atribuídas ao coletor federal em Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, Manoel Teixeira Campos Junior.

N. 1.049 — Sindicâncias para apuração de faltas atribuídas ao escrivão da Coletoria Federal em São Francisco, Estado de Minas, Artur Neri Gangana.

N. 1.054 — Inquerito administrativo instaurado para apurar faltas atribuídas ao praticante de 1ª classe da Casa da Moeda, Alvaro Franco da Rocha.

Os funcionarios acusados poderão fazer defesa oral perante o Conselho.

Ministério da Educação e Saúde

Diretoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de abril de 1937

Requerimentos despachados

N. 5.800 — 37-1.081 — Maria de Lourdes Pedreira, pedindo aproveitamento em uma das vagas de escriturário da letra E. — Aguarde oportunidade.

N. 6.178 — 37-1.129 — Aureliano Pinto dos Reis, pedindo modificação de classificação. — Arquite-se.

N. 2.696 — 37-504 — Jaime Pecegueiro Gomes da Cruz, pedindo aproveitamento no cargo de naturalista do Museu Nacional. — Aguarde oportunidade.

N. 5.854 — 37-1.107 — Maria Natalina da Silva, pedindo melhoria de classificação. — Arquite-se.

N. 6.190 — 37-1.130 — Lélío Gonçes, pedindo transferência da Fundação Rockefeller, como contratado ou como efetivo, para o Centro de Saúde n. 8. — Arquite-se.

N. 5.254 — 37-1.007 — Maria Madalena Augusta de Almeida Kasprzykowski, pedindo promoção. — Não há vaga.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de abril de 1937

Requerimentos despachados

N. 10.109 — 36-1.066 — Evendina Camurça Marques dos Santos, pedindo licença. — Deferido.

N. 2.167 — 36-689 — Corina de Cerqueira França, pedindo licença. — Deferido.

Licenças

Portarias:

N. 100 — Seis meses, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao amanuense de 1ª classe, contratado, do Departamento Nacional de Educação, Vilório Tolomei (4.639 — 36-362).

Dia 19

N. 101 — Seis meses, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao inspetor de alunos do quadro um, classe E, com exercício no internato do Colégio Pedro II, Francisco Pereira da Rocha (6.588 — 37-1.170).

N. 102 — Seis meses, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, podendo goz-la parceladamente.

de conformidade com o art. 4º do mesmo decreto, ao escrivão do quadro um, classe F, com exercício no Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal, Paulo Monteiro de Barros (3.469 — 37-1.152).

N. 103 — Seis meses, a partir de 16 de março último, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao servente do quadro um, classe E, com exercício no Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal, Anibal de Azevedo Matinho (13.019 — 36-1.353).

N. 104 — Seis meses, nos termos do art. 1º, combinado com o art. 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao escrivão da classe E, do quadro um, com exercício na Inspetoria dos Centros de Saúde, Celso Cícero Gonçalves (15.554 — 35-1.466).

N. 105 — Dois meses, a partir de 11 de fevereiro último, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao artifice de 5ª classe, contratado, do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal, Manoel Teles (6.582 — 37-1.168).

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

CENTRO DE SAÚDE N. 2

Expediente dos dias 12, 13, 14, 15, 16 e 17 de abril de 1937

Dr. Paulo Sampaio, 462, 9-4-937. — Póde habitar.
José Simões, 451, 7-4-937. — Póde habitar.
Joaquim Bento Barboza, 463, 9-4-937. — Cumpra a exigência.

Ricardo Buffa, 465, 10-4-937. — Deferido.
Antônio Esteves, 456, 8-4-937. — Deferido.
Jaime Cebunkin, 467, 10-4-937. — Póde funcionar.
Jaime Cebunkin, 468, 12-4-937. — Certifique-se.
Pinto, Silva & Cia., 431, 31-3-937. — Certifique-se.
Augusto Pereira Rodrigues, 429, 31-3-937. — Certifique-se.

Iná Malaguti, 452, 7-4-937. — Cumpra a exigência.
Reclamação (Diretoria), 453, 7-4-937. — Providenciado
Rua Augusta n. 56.

Antônio Dias, 455, 7-4-937. — Providenciado.
Marina F. Moraes, 418, 6-4-937. — Póde habitar.
Sousa Matos, 454, 7-4-937. — Póde habitar.
Adil S. Ribeiro, 439, 2-4-937. — Póde habitar.
J. Batista, 461, 9-4-937. — Póde habitar.
Iná Malaguti, 452, 7-4-937. — Póde habitar.
Joaquim Torquato, 471, 12-4-937. — Cumpra a exigência.
Mário Dias Peixoto, 469, 12-4-937. — Cumpra a exigência.
Nicolas Elói Schamplou, 470, 12-4-937. — Providenciado.
Pereira & Lemos, 473, 13-4-937. — Póde habitar, devendo cumprir no prazo de cinco dias a exigência.

Abdon Milanez, 474, 10-4-937. — Deferido.
Pereira & Lemos, 508, 16-4-937. — Certifique-se.
Antônio Soares Brandão, 476, 11-4-937. — Póde habitar.
José Maria Lourenço, 475, 14-4-937. — Póde habitar.
Nicolau S. Melo, 506, 15-4-937. — Cumpra a exigência.
Pereira & Lemos, 510, 17-4-937. — Certifique-se.
Maria Luiza Dannemann, 11.842. — Cumprida. Arquite-se em 12-4-937.

Marieta Matos, 11.841. — Cumprida. Arquite-se em 12-4-937.

José S. Alves, 11.771. — Cumprida. Arquite-se em 12-4-937.

Joaquim Coelho Campos, 505, 15-4-937. — Cumpra as exigências.

Joaquim Coelho Campos, 504, 15-4-937. — Póde habitar.
João Duarte Lisboa Serra, 507, 16-4-937. — Deferido.
Américo Oliveira, 477, 14-4-937. — Póde habitar.
Reclamação (Inspetoria), 472, 12-4-937. — Providenciado.

CENTRO DE SAÚDE N. 6

Requerimentos despachados

Dia 17 de abril de 1937

N. 1.522 — José da Silva. — Concedo 90 dias.
N. 1.515 — José Lopes Gaspar. — Concedo 90 dias.

Diretoria de Assistência Hospitalar

Expediente do dia 2 de abril de 1937

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde:
Offícios:

N. 359 — Remetendo os inventários do Hospital Dom Pedro II, referentes aos exercícios de 1934 e 1935.

N. 360 — Comunicando a concessão de licença por trinta dias, à funcionária Sílvia Gonçalves, em exercício no Hospital São Francisco de Assis.

N. 365 — Remetendo, por cópia, os mapas referentes ao movimento do Serviço de Tuberculose, do Hospital Dom Pedro II.

N. 366 — Restituindo uma carta, devidamente informada.

Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 361 — Comunicando ter solicitado à Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde, o pagamento de determinada quantia ao oficial administrativo letra "H", Avelino de Godói, para atender às despesas de pronto pagamento do Hospital São Francisco de Assis.

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde:

N. 362 — Solicitando providências no sentido de ser entregue determinada quantia ao oficial administrativo da letra "H", Avelino de Godói, para atender às despesas de pronto pagamento do Hospital São Francisco de Assis.

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 363 — Remetendo os pedidos sob ns. 237.148 a 237.153, do Hospital São Francisco de Assis.

N. 363 — Remetendo o pedido n. 268.013, desta Diretoria.

N. 367 — Remetendo os pedidos sob ns. 267.137 a 267.141, do Hospital Estacio de Sá.

Ao Sr. diretor do Hospital São Francisco de Assis:

N. 368 — Solicitando providências no sentido de ser devolvido o processo referente à invenção do "Gerador de febre artificial".

N. 369 — Comunicando haver o Sr. ministro exarado o seguinte despacho — Aguarde oportunidade.

N. 370 — Remetendo a portaria de licença da atendente Zélia Soares Novais.

Ministério da Guerra

Despacho do Exmo. Sr. Presidente da Republica

Helen Wehrs Tavares pedindo majoração da pensão deixada por seu irmão, 2º tenente comissionado Erico Wehrs Tavares. — Arquite-se. Em 15-4-937.

Ulisses de Carvalho Andrade, capitão da Força Policial do Estado de Serviço, pedindo reconsideração do ato que anulou sua comissão no posto de 2º tenente. — Arquite-se. Em 15-4-937.

— Portaria n. 64, de 16 de abril de 1937.

O Ministro de Estado da Guerra em nome do Sr. presidente da Republica resolve aprovar as Instruções que a esta acompanham, para o emprego da tropa federal no serviço de repressão ao contrabando e para a guarda dos edificios federais pela tropa do Exercito.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1937. — General Eurico G. Dutra.

INSTRUÇÕES PARA O EMPREGO DA TROPA FEDERAL NO SERVIÇO DA REPRESSÃO AO CONTRABANDO

I. A tropa federal, a pedido das autoridades aduaneiras locais, auxiliará a repressão do contrabando, porém as medidas solicitadas não devem ter o caráter de uma obrigação permanente, mas ficando ao critério dos Comandantes de unidade prestar auxilio sempre que possível.

II. O apoio material a ser prestado pela força federal fica restringido aos casos reais consequentes da verificação de ato criminoso.

III. Para que seja prestado esse auxílio fica estabelecido:

1. observação rigorosa dos preceitos do art. 255 do R. I. S. G. (decreto n. 19.040, de 19 de dezembro de 1929);

2. não deverá esse auxílio redundar na diminuição da eficácia militar e profissional da tropa, sua verdadeira finalidade;

3. de posse do pedido da autoridade aduaneira, o Comandante da Guarnição verificará, levando em conta o efetivo da tropa disponível para esse fim, o que poderá ser atendido desse pedido e, em consequência, fixará com precisão a missão a ser dada à tropa e respectivo limite no tempo e no terreno; o efetivo, armamento e demais aprestamento;

4. não haverá policiamento interno ou externo de armazéns e de navios ancorados nos portos e, bem assim, o policiamento em caráter permanente, nem em embocaduras de cidades ou ao longo de estradas;

5. nenhuma tropa sairá dos limites do município sede da unidade sem autorização prévia dos respectivos Comandantes de Região;

6. findas as missões, será enviado pelo Comandante da Guarnição aos Comandantes de Região, um "dossier" contendo por cópia todos os documentos (ordens, partes, etc.).

IV. De toda apreensão será lavrado um termo assinado pelo Comandante da tropa e a mercadoria entregue à autoridade aduaneira, por intermédio do Comandante da Guarnição.

INSTRUÇÕES PARA GUARDA DOS EDIFÍCIOS FEDERAIS, PELA TROPA DO EXÉRCITO

1. Os edifícios onde funcionam repartições federais e outros cuja guarda seja de interesse imediato para o Governo, serão quando se tornar necessário, guardados pela tropa federal.

2. Cabe ao Exército prestar em caráter permanente o auxílio da força para a guarda e vigilância dos edifícios onde funcionam, nos Estados, as delegacias fiscais e alfândegas, ressalvando, contudo aquelas localizadas em guarnições que não forem sede de unidade das armas de infantaria e cavalaria.

3. Cabe à tropa federal a guarda do edifício propriamente, não lhe incumbindo o policiamento interno durante os dias e horas de expediente, nem tão pouco o de armazéns alfandegários e a fiscalização de navios ancorados nos portos.

O valor das guardas será fixado pelos comandantes de Região atendendo-se:

- a) A prévia requisição dos delegados fiscais;
- b) As disponibilidades em praças de cada guarnição;
- c) As instalações no edifício a ser guardado para alojamento confortável do pessoal; e
- d) Outras circunstâncias locais a serem fixadas pelos comandantes regionais.

4. Os comandantes de guarnição poderão reforçar, mediante solicitação dos inspetores de alfândegas, essas guardas, porém sempre submetendo cada caso à apreciação do respectivo comandante de Região.

5. Igualmente, noutras repartições federais e estabelecimentos particulares (aereo-portos, estações de telegrafo, vias-ferreas, estabelecimentos bancários, etc.) poderá o Exército, em caso de ameaça de perturbação de ordem pública, montar guarda temporariamente a pedido das partes ou por iniciativa da autoridade militar, sempre com conhecimento do ministro da Guerra.

6. Todo deslocamento de tropa para a guarda de repartições fora da guarnição só poderá ser feito por determinação do Governo.

Por portarias ns. 65 e 66 de 19 do corrente:

Foram nomeados, de acordo com o disposto no art. 4º do regulamento para formação e manutenção do posto de sub-tenente baixado com o dec. n. 23.347 de 13-11-33, sub-tenentes para servirem no 12º regimento de infantaria, os primeiros sargentos Aurino Tenório de Medeiros e Felipe Macedo Cardos.

— Por despacho d 19 do corrente:

Foi permitido ao diretor de engenharia mandar à sede da 2ª R/M, a serviço o 2º tenente cony. Ernesto Melcher, 1º secretário da Conf. Col. Brasileira, para representá-la na cerimônia de instalação da Federação Estadual, naquela cidade.

— por outros de 25 do mês findo:

Foi aprovado o ato do diretor do Material Bélico dispendendo, a pedido, da Fábrica de Viaturas do Exército, artefice de 4ª classe, contratado, Joaquim Nêo São Marcos.

Foi aprovada a transferência do escrevente de 2ª classe Luiz de Freitas Melo da D/S/Radio para o Arquivo do Exército.

— Por outro de 4 do corrente:

Declarou-se não haver inconveniência que João Pajunf & Comp., façam a demonstração nos diversos estabelecimentos, com a permissão devida, das máquinas, aparelhos manuais e tintas "Sinotipo" conforme propõem.

— Por outros de 15 do mesmo mês:

Foi transferido:

Por necessidade do serviço, o cap. med. Dr. Claudiano Joaquim Bezerra Cavalcanti, do Posto de Assistência da Vila Militar para a Diretoria de Saúde do Exército.

Foi classificado:

O cap. med. Dr. Alberto da Silva Gradiu no Posto de Assistência da Vila Militar.

Mandou-se publicar, para conhecimento do interessado e aviso abaixo n. 595 de do corrente, do Ministério da Educação e Saúde Pública dirigido ao da Guerra:

"Em referência ao pedido constante ao aviso n. 20 de 8 de março último, desse Ministério, tenho a honra de informar a V. Ex. que a internação de delinquentes portadores de perturbação mental (condenados, acusados ou absolvidos), no Manicômio Judiciário, só poderá ser feita por ordem ou determinação dos juizes respectivos, em face do art. 109, parágrafo único, do dec. n. 17.805 de 23 de maio de 1937".

Departamento do Pessoal do Exército

Requerimentos despachados

José Augusto Dantas de Amorim, soldado do 2º Grupo de Obuzes, encostado ao 1º Grupo de Obuzes, pedindo seja tornada sua transferência sem efeito do 2º Grupo para a Bia. I. A. Do., correndo as despesas de transporte por conta própria. — Transfira-se da Bia. I. A. Do. para o 2º Grupo de Obuzes, despesas por conta própria.

José Coelho da Silva, 2º cabo do Contingente da Escola de Armas, pedindo transferência para o Centro Especial de Transmissões. — Indeferido por falta de vaga.

Silo Italo Pascoali, soldado seleiro-correio, do 9º Batalhão de Caçadores, pedindo transferência para o 4º Batalhão de Caçadores, sujeitando-se as despesas de transporte. — Indeferido, por falta de vaga.

Heraldo Maciel, soldado do 10º Regimento de Infantaria, pedindo transferência para o 4º Batalhão de Caçadores, correndo as despesas de transporte por conta própria. — Indeferido, por falta de vaga.

Geraldo Paulo da Silva, soldado condutor do 11º Regimento de Infantaria, pedindo transferência para um dos corpos da 1ª Região Militar, correndo as despesas de transporte por conta própria. — Deferido. Transfira-se para o 2º Batalhão de Caçadores, despesas por conta própria.

Julio Alonso Cervantes, 1º cabo do Regimento Mixto de Artilharia, pedindo transferência para o 2º Grupo de Artilharia de Dorso, por troca com o 1º cabo daquela unidade. José Mendes de Carvalho, correndo as despesas de transporte por conta própria. — Indeferido, em face da informação do comandante da 2ª Brigada de Artilharia.

Manoel Ferreira Dias, civil, pedindo uma carteira de identidade. — Indeferido, o requerente não é reservista.

Eunorico Rodrigues de Mesquita, 3º sargento do 5º Batalhão de Caçadores, pedindo ser considerado especialista de identificação. — Sim, para servir como auxiliar, não convindo assumir a direção do serviço nos gabinetes, sem um prévio estágio no G. C. I. G.

Abel Souto Vilela, escrevente de 2ª classe, servindo na D1, pedindo prorrogação de licença prêmio, mais dois (2) meses. — Deferido.

Diretoria de Fundos do Exército

DESPACHOS DO SR. CORONEL DIRETOR

Dia 16 de abril de 1937

João Baltazar da Silva, pedindo pagamento de etapas. — Indeferido, de acordo com a informação da S. 1. (Processo 7.682/32).

Raimundo Salcunha de Menezes, 2º tenente, pedindo pagamento de diárias. — Indeferido, tendo em vista anterior decisão do Sr. Ministro. (P. 9.982/33).

Oscar Manoel da Costa, pedindo pagamento de diferença de vantagens. — Indeferido, de acordo com a informação da S. 1. (P. 12.273/33).

Alfeu França, 2º tenente, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido, de acordo com a informação da S. 1. (P. 5.772/33).

Banco dos Funcionários Públicos, pedindo pagamento de consignações. — Prove haver interrompido a prescrição. (P. 3.647/37).

Manoel Sampaio de Oliveira, pedindo pagamento de adicional de 20 %. — Prove haver interrompido a prescrição. (P. 10.288/35).

Carlos Erasmo de Cerqueira e Silva, pedindo pagamento de diferença de ajuda de custo. — Arquite-se. (Processo n. 1.159/35).

Francisco Mecchi, pedindo pagamento de importâncias. — Sele devidamente o documento de fls. 9. (P. 1.095/37).

Companhia Telefonica Brasileira, pedindo pagamento de contas. — Aponha novos selos nos documentos de fls. (Processo n. 15.167/36).

Palmira Meireles de Oliveira, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Indeferido, tendo em vista resolução anterior do Sr. Ministro. (P. 113/35).

Enock Leal Sampaio, pedindo relevação de carga. — Indeferido, tendo em vista decisão anterior do Sr. Ministro. (P. 2.913/37).

João Antonio Amorim, pedindo pagamento de importância (diárias). — Satisfaz as exigências da informação número 2.322, de 1937, de S. 1. (P. 3.049/33).

Elói Francisco dos Santos, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido, de acordo com a informação da S. 1. (P. 17.250/35).

José Cipriano de Medeiros, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido, tendo em vista anterior decisão do Sr. Ministro. (P. 186/36).

Pedro Nolasco Penaforte, pedindo pagamento de etapas de família. — Indeferido, de acordo com o art. 167, do R. J. S. G. (P. 12.824/35).

Christovão Rutiler Teixeira Maciel, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Revalide o selo de sua petição. (Processo 11.29/35).

Francisco Xavier de Oliveira, pedindo pagamento de etapas de família. — Indeferido, de acordo com as informações de fls. 2 v. e 4. (P. 1.430/37).

Francisco Antonio Brando, pedindo restituição de importância. — Indeferido, de acordo com as informações. (Processo n. 12.439/35).

Severino de Souza Ferraz, pedindo pagamento de adicional de 20 %. — Revalide o selo de sua petição. (Processo n. 10.005/36).

Lamartine Teixeira, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Indeferido, tendo em vista resolução anterior do Sr. Ministro. (P. 6.630/36).

Generoso Henrique Teixeira, pedindo pagamento de adicional de 20 %. — Indeferido. A dívida incorreu em prescrição. (P. 13.869/34).

João Gomes Monteiro, 1º tenente, pedindo pagamento de diárias. — Indeferido, de acordo com a informação da S. 1. (P. 3.866/37).

Teodomiro Sales, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Preste os esclarecimentos de que trata a S. 1. (P. 12.166/35).

Raimundo Carneiro da Cunha Gonçalves da Silva, pedindo pagamento de diárias de alimentação. — Indeferido, tendo em vista decisão anterior do Sr. Ministro. (P. 2.768/37).

Durval de Magalhães Coelho, capitão, pedindo pagamento de quantitativo de representação. — Indeferido, tendo em vista decisão anterior do Sr. Ministro. (P. 14.543/36).

João da Cruz, Luiz Felix, José Olímpio, José Teodoro Mendes, Alexandre Paredão, Casemiro Ferreira e Agostinho Ayala, pedindo pagamento de diárias. — Juntam a procuração. (Processos ns. 3.284/37, 3.278/37, 3.280/37, 3.279/37, 3.282/37, 3.281/37, 3.283/37).

Rodezino Galheigos Lesta, pedindo pagamento de adicional de 20 %. — Indeferido, tendo em vista resolução anterior do Sr. Ministro. (P. 19.323/34).

Amintas de Faro Sobral, 2º tenente, pedindo pagamento de soldo atrasado. — Sele devidamente os documentos de fls. 11, 12 e 13. (P. 1.338/37).

Joaquim Silveira Moraes, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Indeferido, tendo em vista decisão anterior do Sr. Ministro. (P. 15.114/35).

Eugenio Brejão, pedindo pagamento de importância. — Indeferido, de acordo com as informações. (P. 1.088/33).

Alarico Nunes Pacheco, capitão, pedindo pagamento de vantagens atrasadas. — Indeferido. O decreto n. 20.128, de 18 de julho de 1931 não beneficia o requerente. (Processo n. 3.897/33).

José Augusto da Costa Leite, major, pedindo pagamento de gratificação. — Arquite-se, por ter falecido o requerente. (P. 8.850/32).

D. Ambrosina Marcondes Barroso, pedindo pagamento de diferença de etapas. — Satisfaz a exigência da informação da 1ª Seção. (P. 2.051/37).

D. Celeste Machado de Oliveira, Aposentadoria. — Arquite-se. (P. 16.142/35).

José da Silva Nogueira, pedindo pagamento de adicional de 20 %. — Indeferido. (P. 10.316/36).

Manoel Ribeiro Alves, pedindo pagamento de vencimentos de seu filho falecido. — Habilite-se de acordo com o artigo 270, do R. G. C. P. (P. 10.597/33).

Joaquim Amarante d'Azevedo, pedindo pagamento de adicional de 20 %. — Indeferido, tendo em vista decisão anterior do Sr. Ministro. (P. 16.621/35).

Francisco Cristino de Vargas, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Indeferido, de acordo com a informação da S. 1. (P. 11.133/33).

Antonio de Lemos Bilencourt, pedindo pagamento de gratificação atrasada. — Indeferido, tendo em vista decisão anterior do Sr. Ministro. (P. 2.914/33).

Luiz Soares de Mendonça, pedindo pagamento de etapas de família. — Indeferido, de acordo com a informação da S. 1. (P. 15.227/35).

Martinho Rodrigues de Aragão, pedindo pagamento de adicional de 20 %. — Pague a revalidação do selo de seu requerimento. (P. 10.480/35).

Lazaro Floriano de Azevedo, pedindo pagamento de gratificação. — Indeferido, tendo em vista decisão anterior do Sr. Ministro. (P. 16.482/35).

João Holanda, 2º tenente, pedindo pagamento de adicional de 20 %. — Prove haver interrompido a prescrição. (P. 10.490/35).

D. Josefa Olinda de Oliveira, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Indeferido, tendo em vista decisão anterior do Sr. Ministro. (P. 2.921/37).

Carlos Cavalcante, pedindo pagamento de adicional de 20 %. — Aevalide o selo de sua petição. (P. 3.390/37).

José Monteiro, 2º tenente, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Prove não haver recebido dos cofres públicos enquanto afastado do Exército. (P. 4.951/35).

Ministério da Viação e Obras Públicas

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 27

Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex. o incluso quadro organizado pela Inspectoria Federal das Estradas de pessoal extranumerário, compreendidos os mensais, técnicos e operários, para vigorar no corrente ano na Estrada de Ferro de Tocantins.

Cumpr-me esclarecer que a Comissão de Eficiência deste Ministério, consoante recomendação de V. Ex., constante da circular n. 2, de 20 de janeiro último, examinou o quadro em apreço, concluindo no parecer anexo pela sua aprovação.

Outrosim, devo informar a V. Ex. que a despesa será atendida à conta dos recursos orçamentários especialmente consignados para o custeio de todos os serviços da Estrada. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1937. — *Marques dos Reis*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 28

Senhor Presidente da República.

A Rede de Viação Cearense, em ofício n. M-39, de 30 de janeiro último, encareceu a necessidade de ser provida uma vaga de guarda de 5ª classe, indicando o cidadão Antônio da Costa Moreira, que satisfaz às exigências para a admissão como contratado.

Reconhecendo de inadiável necessidade o provimento da vaga, conforme igualmente verificou a Comissão de Eficiência deste Ministério no parecer anexo, tenho a honra de solicitar a V. Ex. autorização para efetivar a admissão proposta.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1937. — *Marques dos Reis*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 29

Senhor Presidente da República.

A Inspectoria Federal das Estradas vem de justificar a necessidade de ser autorizado o provimento de tres vagas de trabalhador de 5ª classe ocorridas na Estrada de Ferro Bafa e Minas.

Atendendo às necessidades do serviço, o diretor daquela Estrada admitiu, a título precário, como faculta o art. 10º do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936, os Srs. Valdevino Rocha, José Barbosa Leal e Sebastião Expedito de Souza, que possuem os requisitos indispensáveis.

Nestas condições, e tendo a Comissão de Eficiência deste Ministério julgado inadiáveis as admissões em apreço, conforme seu incluso parecer, tenho a honra de propor a V. Ex. a homologação solicitada pela Inspectoria Federal das Estradas.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1937. — *Marques dos Reis.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 30

Senhor Presidente da República.

O quadro do pessoal contratado da Rede de Viação Cearense é o estritamente necessário à regular execução dos serviços.

Tendo ocorrido uma vaga de guarda de 2ª classe, cujo provimento é inadiável, conforme reconheceu a Comissão de Eficiência deste Ministério no parecer anexo, tenho a honra de solicitar a V. Ex. autorização para a admissão de Alberto Faustino da Rocha, que satisfaz as exigências dos arts. 3º e 4º do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1937. — *Marques dos Reis.*

PORTARIA N. 150

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que requereu o Sindicato Condor Limitada; de acordo com o art. 9º, § 1º, n. 1, do regulamento aprovado pelo decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932, e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve:

1º) Conceder permissão à referida empresa para adicionar à sua estação radiotelegráfica de Porto Alegre (Estado do Rio Grande do Sul), um receptor de ondas longas, para prover, exclusivamente, à segurança, orientação e administração do tráfego aéreo;

2º) aprovar a planta, orçamento e especificações técnicas do aludido receptor, que com esta baixa rubricado pelo diretor de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1937. — *Marques dos Reis.*
(C. 3.328 — 19-1-1937 — 20\$100)

PORTARIA N. 168

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que requereu o Sindicato Condor Limitada; de acordo com o artigo 9º, § 1º, n. 1, do regulamento aprovado pelo decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932, e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio;

Resolve:

1º) conceder permissão à referida empresa para substituir, na sua estação radiotelegráfica da rua Barão de Petropolis n. 579, nesta Capital, os atuais receptores, para prover, exclusivamente, à segurança, orientação e administração do tráfego aéreo;

2º) aprovar a planta, orçamento e especificações técnicas dos aludidos receptores, que com esta baixam, rubricados pelo diretor de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, de 1937. — *Marques dos Reis.*

(C. 3.327 — 19-4-37 — 20\$400)

PORTARIA N. 209

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que requereu a (Manáos Harbour, Limited) e ao parecer emitido pelo diretor do Departamento Na-

cional de Portos e Navegação no ofício n. 4.932, de 15 de dezembro de 1936;

Resolve aprovar as seguintes alterações nas tarifas aprovadas pelas portarias ns. 751 e 40, respectivamente, de 24 de setembro de 1935 e 23 de janeiro do corrente ano;

Tabela C — Capatazias

N. 7 — Por quilograma de mercadoria a granel....	\$008
N. 12 — Por quilograma de mercadoria a granel....	\$008
N. 17 — Por quilograma de mercadoria a granel....	\$008
N. 18 — Por volume de peso não excedente de 200 quilos de mercadorias exportadas para o interior — Suprimido.	

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1937. — *Marques dos Reis.*

(C. 3.277 — 19-4-37 — 25\$500).

Expediente de 17 de abril de 1937

Ofícios:

N. 1.497 — A' Recebedoria do Distrito Federal — Remetendo o papel n. 0.425-37, para cumprimento da Lei do Sêlo. (6.425-37).

N. 1.498 — Ao Dominio da União — Transmitindo cópia dos esclarecimentos prestados pelo D. N. P. N. a respeito do pedido de informações sobre se foram feitos descontos nos vencimentos do diarista da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Antonio Maranhão, na qualidade de locatário de proprios nacionais, sitos á rua da Alegria n. 352, casas XI e XIII, nesta Capital. (6.445-37).

N. 1.499 — Ao D. N. P. N. — Comunicando que o Tribunal de Contas resolveu ordenar o registro do contrato celebrado entre o Governo Federal e Antonio Mendes Peixoto, industrial, estabelecido em Manáos, para o estabelecimento de serviço regular de navegação, na linha de Autazes, no Estado do Amazonas, entre Manáos e Castelo. (6.391-37).

N. 1.500 — Ao Mesmo — Comunicando o seguinte despacho do Sr. Ministro no requerimento em que os Drs. Mario Ferreira de Carvalho e outros solicitam pagamento de serviços prestados no embalsamento do corpo do engenheiro desse Departamento, Jaime Lopes do Couto: — Processe-se o pagamento com a redução de 10 % (dez por cento) proposta na petição de fls. 17, sc. 16. (18.562-36).

N. 1.501 — A' L. F. Estradas — Comunicando que, por portaria n. 179, de 1º de abril em curso, foi delegada atribuição ao diretor da E. F. Bragança para requisitar o desembarço, com isenção de direitos aduaneiros, de materiais destinados aquela Estrada. (4.080-37).

N. 1.502 — A' mesma — Pedindo informar se o oficial administrativo da classe K, da Caixa de Amortização, Atila Schultz Ribeiro, designado para secretariar a Tomada de Contas relativa ao 2º semestre de 1935, da E. F. de Carangola e ramais, ao proceder a esse serviço se ausentou da sede de sua repartição. (4.082-37).

N. 1.503 — A' E. F. B. C. — Comunicando que o senhor Ministro autorizou que aos academicos Teocrito de Miranda, Alfio Penzi, Luiz Pinheiro Paes Leme, Francisco Rodrigues de Miranda, Antonio Moreira da Franca e Paulo de Barros, da Faculdade de Direito do Recife, constituídos em embaixada, seja concedida passagem nessa via-ferrea, para a Capital de São Paulo, de acordo com a lei sobre o assunto. (6.483-37).

N. 1.504 — A' Comp. Lloyd Brasileiro — Solicitando a devolução, com a maxima urgencia, do processo n. 4.041 de 1937, referente ao requerimento de informações feito pelo Deputado Café Filho sobre o funcionamento, nesta Capital, de uma agencia de passagens e de carga, dessa companhia de navegação, devidamente informado.

N. 1.505 — Ao D. C. T. — Restituindo o requerimento em que The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. solicita pagamento da importancia de 53\$500, por fornecimento de energia electrica á D. R. em São Paulo, no ano de 1932, pede este Ministério informar se a verba a que estava subordinada a despesa, quando corrente o exercicio, deixou saldo na parte distribuida, uma vez que se trata de compromisso assumido no Estado. (4.439-37).

N. 1.506 — A's Comp. N. Lloyd Brasileiro — Com referencia ao oficio sobre o pagamento a essa Companhia, da importancia de 4.398:413\$100, correspondente ao saldo que

se verifica no crédito destinado a subvencionar o Lloyd Brasileiro, em 1935, comunica este Ministério que o senhor Ministro aprovou o parecer preferido, a respeito, pelo senhor Consultor Jurídico deste Ministério. (5.117-37).

N. 1.507 — Ao D. A. C. — Devolvendo a 3.ª via do empenho n. 93. (6.212-37).

N. 1.508 — Ao mesmo — Comunicando o seguinte despacho do Sr. Ministro nas minutas de edital de concorrência pública para execução das linhas aéreas São Paulo-Cuiabá e Belém-Marão, que acompanharam o ofício n. 676, de 29-3-37, desse Departamento: "Aprovado". (6.141-37).

N. 1.509 — A Despesa Pública — Restituindo o processo relativo ao pagamento de vencimentos a que tem direito o 1.º escrivão da I. F. Estradas, Heracito Pires de Carvalho, no período de 1-12-1930 a 31-3-1934, transmite este Ministério cópia das informações prestadas a respeito pela referida Inspetoria (5.630-37).

Requerimentos despachados:

Governo do Estado de Minas Gerais pedindo para aditar a sua estação radiodifusora o título "Rádio Inconfidência". — Deferido, de acordo com os pareceres. (5.598-37).

The Great Western of Brasil Railway Company Limited, pedindo seja prorogado, até 15 de março último, o prazo de 4 meses concedido pelo aviso n. 1.060, de 9 de maio de 1936, para construção da nova estação de Rio Largo, no km. 317 da linha sul. — Deferido, de acordo com os pareceres. (4.925-37).

Sociedade Anônima Fazendas do Carmo, pelas razões que apresenta, pede que o Estado do Rio de Janeiro contribua com a importância de 25.000\$000 anuais, para o custeio de uma estrada de rodagem que a peticionária construiu em 1915 desde a estação de Papuiba (E. F. Leopoldina) até a referida fazenda. — O assunto escapa à competência deste Ministério. — Dirija-se a pretendente, querendo-o, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro. (3.334-37).

Romero Zander (eng.), sub-chefe da Divisão da E. F. C. B., pedindo lhe sejam pagos os vencimentos integrais correspondentes aos dias de outubro e novembro de 1930 em que esteve afastado do serviço. — Atendendo a que a ausência do serviço que, pura e simples, implicaria perda total de vencimentos, (de acordo com o parecer do Sr. Diretor Geral), está justificada, para o requerente, em face da informação da Diretoria da E. F. Central do Brasil, (fls. 96), porquanto "desde 24 de outubro de 1930, esteve ele, em virtude de ordens verbais, virtualmente afastado do serviço sujeito ao pronunciamento da Comissão de Sindicâncias", defiro a petição de 28 de outubro de 1935, observada a circunstância de já estarem pagos vinte dois (22) dias do mez de novembro daquele ano. (21.210-36).

Standart Oil Co. Of Brasil, recorrendo do ato da Fiscalização do Porto de Santos que, indeferiu uma, sua reclamação, contra a cobrança indevida feita pela Cia. Docas de Santos, nas taxas de armazenagem em diversos despachos de mercadorias — pneumáticos — despachados pelas taxas do Tratado de Comércio entre os Estados Unidos da América do Norte e o Brasil, mandando executar pelo Dec. 512 de 24 de dezembro de 1935. — Deferido, de acordo com os pareceres dos Srs. Consultor Jurídico e Diretor Geral. — (5.121-37).

Oswaldo Vitorino da Silva pedindo sua nomeação para o cargo de carteiro-auxiliar em qualquer repartição do Paiz, em virtude de classificação em concurso. — Aguarde a indicada oportunidade. (5.291-37).

Eduardo de Magalhães Gama, engenheiro de 3.ª classe do D. N. P. N., pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Deferido, de acordo com os pareceres. (1.637-37).

Temístocles de Sales Costa, 2.º oficial da D. R. da Baía, solicitando sua promoção ao cargo superior. — Aguarde a indicada oportunidade (597-37).

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA DO PESSOAL

Dia 15 de abril de 1937

Licença concedida:

(*) Francisco Cornélio da Fonseca Lima Filho, auxiliar de 5.ª classe, contratado, da Diretoria Regional de Pernambuco, 2 meses, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a contar de 3 de março último. (17.740-37.)

(*) Reproduzem-se por terem saído sem incorreções.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de abril de 1937

(*) Mandando regressar às repartições a que pertencem ou estão classificadas os seguintes funcionários des. e Departamento, por terem concluído o curso da Escola de Aperfeiçoamento: telegrafista da classe H, Osias Rodrigues da Silva, classificado na Diretoria Regional do Ceará e o da classe G Eliezer Catanhede de Albuquerque Filho, na do Pará; escrivãos da classe G, Tibirica de Souza Carvalho, Margarida Erna Linda Roedel, Júlio Nazaré da Silva Sá, Adélia Nascimento Filha, Jorge Tolentino de Souza e Flodoaldo Cabral, respectivamente das Diretorias Regionais de Amazonas, Espírito Santo, São Paulo, Santa Catarina e Pará. (Portaria n. 362, 15-4-37.)

(*) Prorogando por trinta dias o prazo constante da portaria n. 186, de 27 de dezembro do corrente ano, pelo qual foi mandada servir na Diretoria Geral (Protocolo) a escriturária da classe D da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Corumbá, Gracinda Coelho. (Portaria n. 367, 15-4-37.)

DIRETORIA DO PESSOAL

Licença concedida:

(*) Argentina Maria Monteiro, telegrafista adjunta de 3.ª classe, e contratada da Diretoria Regional do Espírito Santo, 1 mês, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 15 de março deste ano. (41.215-36.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de abril de 1937

Designando o engenheiro da classe L. Amaro Batista, o telegrafista da classe K, Edgar Saboia Ribeiro e o telegrafista da classe J, Clovis Bomtempo para, em comissão, estudarem e emitir parecer quanto à utilidade e conveniência de aplicação do sistema de sincronização Grunewald, da autoria do telegrafista da classe H, Diderot de Iivituby, a que se refere o processo 58.602-36. (Portaria n. 371, 17-4-37.)

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Olvio de Almeida Fraga, servente da classe C, da Diretoria Regional do Espírito Santo, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1.º parágrafo único do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (14.500-37.)

Tomaz de Aquino Araújo, escrivão da classe F, da Diretoria Regional de Campanha, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1.º parágrafo único do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (15.234-37.)

Vicente Menezes de Vasconcellos, escrivão da classe G da Diretoria Regional de Juiz de Fora, 8 dias, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 1.º de março. (62.645-35.)

Antônio Barbosa de Lima, escrivão da classe G, da Diretoria Regional do Pará, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1.º parágrafo único, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a partir de 10 de novembro de 1936. (60.662-36.)

Maria Cândida de Lima, agente da agência de Quixadá, na Diretoria Regional do Ceará, 6 meses, com a gratificação integral, nos termos do art. 1.º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (11.947-37.)

Laura de Barros Simões, ajudante de tesoureiro da classe G, da Diretoria Regional do Pará, 5 meses, com ordenado, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (16.748-37.)

Vicente Maccheroni, agente da Agência de Monte Santo, na Diretoria Regional de Campanha, 1 ano, com vencimentos, nos termos do art. 1.º parágrafo único, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (47.075-36.)

Maria da Silva Costa, agente de Santo Amaro do Catú, na Diretoria Regional da Baía, 6 meses, com a gratificação integral, nos termos do art. 1.º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (15.951-37.)

Antônio Jacob, condutor de malas da linha de Rio Casca à Estação, subordinada à Diretoria Regional de Minas Gerais, a partir de 23 de fevereiro último. (18.483-37.)

Maria Elvira de Alvarenga Freire, agente de São João do Meriti, subordinada à Diretoria Regional do Rio de Janeiro, 3 meses, em prorrogação (sendo 3 meses com 2/3 da gratificação e o prazo restante com a 1/2 da mesma, para tratamento de saúde, a partir de 5 de fevereiro. 9.594-36.)

Requerimentos despachados:

Lourival Ferreira Guimarães, carteiro da classe C, 6ª Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo licença. — Indeferido, visto ter interrompido com faltas não justificadas o decênio de exercício consecutivo. (16.720-37.)

Alarico Pais Leme de Abreu, mestre de linhas do Departamento, pedindo para constar de seus assentamentos os serviços que prestou à repartição como encarregado de trecho. — Procede alegado. (Processo n. 51.358-36.)

Osvaldo José Ferreira de Carvalho, telegrafista de 4ª classe, pedindo 6 meses de licença, de acordo com o decreto n. 42, de 15-4-35. — Indeferido, visto ter interrompido com faltas injustificadas o decênio de exercício consecutivo exigido por lei. (Processo n. 59.235-35.)

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Requerimento despachado

Dia 13 de abril de 1937

Antonio Inocêncio Reis Júnior, pedindo prorrogação de prazo para se apresentar ao serviço. — Não ha mais o que deferir. (14.555-37.)

Companhia Brasil Editora, S. A., — Requerendo taxa prévia reduzida, de acordo com o art. 47, do regulamento. — Deferido

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Gregório Pedro de Alcantara, processo n. 17.175/37. — Certifique-se.

José da Costa Júnior, processo n. 24.735/37. — Não ha vaga.

João Felino, processo n. 24.745/37. — Não ha vaga.

Manoel Melquiades, processo n. 24.725/37. — Não ha vaga.

José Alves Miranda, processo n. 24.755/37. — Não ha vaga.

Francisco Ramos da Silva, processo n. 24.765/37. — Não ha vaga.

Antonio Carlos de Assis, processo n. 24.775/37. — Não ha vaga.

Fortunato Campos de Medeiros, processo n. 12.350/37. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

S/A Martuscello, processo n. 10.731/37. — Deferido, de acordo com o artigo 106, das IST, restituindo-se a importância de 74\$700.

José Abdo Abijaude, processo n. 62.990/36. — Deferido nos termos do parecer da 3ª Divisão.

Apregio de Souza Brandão, processo n. 14.715/37. — Não ha vaga.

José Antonio Martiniano, processo n. 24.805/37. — Não ha vaga.

Moacir Fernandes de Oliveira, processo n. 23.930/37. — Não ha vaga.

Derbeis Elias Cheble, processo n. 20.310/37. — Deferido, de acordo com o parecer do Departamento Comercial.

Nicola Caramela, processo n. 4.495/37. — Deferido, de acordo com o parecer da 1ª Divisão.

Francisco Coelho dos Santos, processo n. 81.935/36. — Não ha vaga.

Standard Oil Company Of Brazil, processo n. 7.236/37. — Não pode ser atendida, á vista do parecer da Comissão de Tarifas.

Geraldo dos Santos, processo n. 24.965/37. — Indeferido Presentemente estão suspensas as inscrições.

Antonio Luis Ferreira Guimarães, processo n. 14.560/37. — Indeferido, á vista do parecer da 3ª Divisão.

Pedro Luis da Costa, processo n. 80.035/36. — Indeferido. Presentemente as admissões ou readmissões estão suspensas.

Antonio Antune de Araujo, processo n. 25.185/37. — Indeferido. Presentemente estão suspensas as inscrições.

Isidoro Campos, processo n. 7.245/37. — Certifique-se.

Augusto Coimbra da Luz, processo n. 75.405/36. — Certifique-se.

Manoel Fernandes de Miranda, processo n. 7.625/37. — Certifique-se.

Manoel Camilo, processo n. 71.105/36. — Certifique-se.

João Barbosa, processo n. 25.190/37. — Indeferido. Presentemente as inscrições estão suspensas.

Theodor Wille & Comp. Ltda., processo n. 8.450/37. — Forneça-se.

Viriato Gonçalves Dunga, processo n. 25.465/37. — Não ha como deferir, por falta de amparo legal.

Manoel Severino, processo n. 25.405/37. — Não ha vaga.

Olindo José do Couto, processo n. 25.435/37. — Não ha vaga.

João Miguel Arcanjo, processo n. 25.180/37. — Indeferido. Presentemente as inscrições estão suspensas.

Salvador Pereira da Silva, processo n. 21.120/37. — As inscrições estão suspensas.

Mateus José Rodrigues, processo n. 25.445/37. — Não ha vaga.

Sebastião dos Santos Simões, processo n. 25.455/37. — Não ha vaga.

Moisés Ferraz, processo n. 25.495/37. — Não ha vaga.

Aníbal Franco, processo n. 47.445/36. — Indeferido, á vista das informações.

Floresta Brasileira, S. A., processo n. 2.860/37. — Não é possível atender, dado os motivos indicados no parecer da 2ª Divisão.

Asilo Santa Isabel de Itajubá, processo n. 20.300/37. — Deferido, á vista das informações.

S. A. Frigorífico Anglo, processo n. 10.746/37. — Deferido, de acordo com as informações.

Agenor Pires do Couto, processo n. 58.490/36. — Certifique-se.

Antonio Zito de Lima, processo n. 74.592/37. — Indeferido.

Sydney Ferraz, processo n. 25.440/37. — Não ha vaga.

José Geraldo, processo n. 25.450/37. — Não ha vaga.

Antonio Diniz, processo n. 25.400/37. — Não ha vaga.

Mário Queirós, processo n. 25.460/37. — Não ha vaga.

Industrial Paulista, processo n. 25.495/37. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Abelardo Barreto do Rosário, processo n. 72.345/36. — Certifique-se.

Darci Barbosa, processo n. 22.155/37. — As inscrições estão suspensas.

Frente Negra Brasileira, processo n. 5.795/37. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Pedro de Oliveira Filho, processo n. 17.900/37. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

St John d'El Rei Mining Company, Ltd., processo número 5.495/37. — Deferido, de acordo com os pareceres.

Dorvalina Maria da Silva, processo n. 15.595/37. — Deferido, á vista das informações.

Instituto das Missionárias de Jesus Crucificado, processo n. 20.685/37. — Deferido á vista das informações.

União Previsora Ferroviária, processo n. 21.125/37. — Deferido, á vista do que estabelece o artigo 1º, letra "f", do decreto n. 23.655, de 27 de dezembro de 1933.

João Sérgio, processo n. 62.370/36. — Indeferido, á vista das informações.

João Rufino, processo n. 17.150/37. — Certifique-se.

Antonio Mussy, processo n. 4.490/37. — Autorizo a substituição da importância de 92\$200.

Jaci Rocha de Souza, processo n. 9.895/37. — Aguarde oportunidade.

José Augusto Pereira, processo n. 23.115/37. — As inscrições estão suspensas.

Manoel Eulatório, processo n. 26.140/37. — Não ha vaga.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de abril de 1937

Offícios:

Ao Sr. representante da Companhia Telefonica Brasileira:

N. 806 — Solicitando providencias, afim de que seja instalado um aparelho telefonico na sede provisoria da administração do aeroporto Santo Dumont, localizada no antigo pavilhão do Departamento Nacional do Café, na ponta do Calabouço. — Ref. 9.618-36.

— Ao Sr. superintendente geral da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power, Ltd.:

N. 807 — Solicitando providencias, afim de que seja feita ligação de luz na sede provisoria da administração do aeroporto Santos Dumont na Ponta do Calabouço, localizada no antigo pavilhão do Departamento Nacional do Café. — Ref. 9.618-36.

— Ao Sr. diretor geral do Expediente da Secretaria da Viagem:

N. 810 — Remetendo uma relação dos funcionarios pertencentes a este departamento e que, presentemente, se encontram afastados do exercicio dos respectivos cargos. Ref. 2.702-37.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 811 — Solicitando pagamento da folha de diarias a que fizeram jus no mês de janeiro ultimo o Sr. Eloi Pontes Teixeira, e outros funcionarios deste Departamento. — Ref. 1.569-37.

N. 812 — Solicitando pagamento da folha de diarias a que fizeram jus no mês de fevereiro ultimo o Sr. Eloi Pontes Teixeira, e outros funcionarios deste departamento. — Ref. 1.569-37.

N. 813 — Solicitando pagamento da folha de diarias a que fizeram jus nos meses de janeiro e março ultimos, o senhor Eloi Pontes Teixeira, e outros funcionarios deste departamento. — Ref. 1.569-37.

— Ao Sr. ministro da Viagem e Obras Publicas:

N. 814 — Restitue a cópia de uma carta de Arnaldo Nunes de Oliveira Barbosa Junior, informando a respeito. — Ref. 922-37.

— Ao Sr. diretor-gerente da Panair do Brasil, S. A.:

N. 815 — Requisitando duas passagens do Rio a Belo Horizonte, no avião dessa empresa, que parte desta capital no dia 15 do corrente, para o diretor e o engenheiro Roberto Lazaro da Costa Pimentel, deste departamento, que viajam em objeto de serviço. — Ref. 277-37.

— Ao Sr. diretor superintendente da Vasp:

N. 816 — Requisitando duas passagens de Uberaba a São Paulo, no avião dessa empresa que parte daquela cidade no dia 21 do corrente, para o diretor e o engenheiro Roberto Lazaro da Costa Pimentel, deste departamento, que viajam em objeto de serviço. — Ref. 277-37.

N. 817 — Requisitando duas passagens de São Paulo ao Rio, no avião dessa empresa que parte daquela capital no dia 22 do corrente, para o diretor e o engenheiro Roberto Lazaro da Costa Pimentel, deste departamento, que viajam em objeto de serviço. Ref. 277-37.

— Ao Sr. secretário geral do Ministério das Relações Exteriores:

N. 818 — Comunicando que este Departamento, concedeu ao piloto uruguaio Delfin Diaz Civilis, chefe do Tráfego da Dirección de Aeronautica Civil do Uruguai, a permissão para o sobrevôo do território nacional. — Ref. numero 3.192 de 1937.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 12 de abril de 1937

Offício:

Ao Sr. Dr. Lellis Espartel, chefe do Serviço Meteorológico do Rio Grande do Sul:

N. 798 — Solicitando sejam cedidas por emprestimo, durante dois meses, as cadernetas contendo as observações sinopticicas realizadas as 9h00 (Mod. 920), referentes aos meses de janeiro, fevereiro, junho, julho e agosto de 1936 e dezembro de 1935 das estações indicadas.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO TRAFEGO

Dia 13 de abril de 1937.

Offício:

Ao Sr. diretor superintendente da Viagem Aérea São Paulo, S. A.:

N. 808 — Chamando a atenção para a falta de remessa, até a presente data, dos mapas estatísticos dessa empresa, relativos aos meses de janeiro e fevereiro, do corrente ano, e solicitando não se reproduzir o atraso da remessa. — Ref. número 940-37.

— Ao Sr. diretor-gerente da Panair do Brasil, S. A.:

N. 809 — Idêntico ao de n. 808.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 15 de abril de 1937

A Deutsche Lufthansa A. G., por seu representante legal, juntando a licença de piloto n. 1.252, emitida em 2 de outubro de 1936, pelo Governo de Reich, ao Sr. Wilfried Schmidt, empregado no Serviço Aéreo Transoceanico, solicita a revalidação do mencionado documento. — Deferido. — Ref. n. 3.361-37.

A Deutsche Lufthansa A. G., de Berlim, por seu representante legal, juntando o certificado de navegabilidade do seu avião de marcas D-ÄKYM, com praso de validade até 27-8-37, solicita a revalidação do referido certificado. — Deferido. Ref. 3.360-37.

Dia 17 de abril de 1937

O Sindicato Condôr Limitada, pedindo seja autorizada as modificações que enumera na matrícula da sua aeronave "Guaracy", de marca PP-CBC, que se encontra devidamente inscrita no Registro Aeronáutico Brasileiro. — Deferido. — Ref. 2.749-37.

O Sindicato Condôr Limitada, pedindo seja autorizada as modificações que enumera, na matrícula da sua aeronave PP-CAX, que se encontra devidamente inscrita no Registro Aeronáutico Brasileiro. — Deferido. — Ref. n. 2.746-37.

O Sindicato Condôr Limitada, solicitando seja autorizada as modificações que enumera, nos certificados de matrícula e de navegabilidade da sua aeronave PP-CAB, que se encontra devidamente inscrita no Registro Aeronáutico Brasileiro. — Deferido. Ref. n. 2.599-37.

A Panair do Brasil, S. A., solicitando seja feita a vistoria necessária para a renovação do praso de validade do certificado de navegabilidade do seu avião "Sikorsky S-38", de marca PP-PAK, que encontra nesta Capital. — Deferido. — Ref. n. 2.673-37.

O Sr. capitão Casemiro Montenegro Filho, envia um laudo do exame médico a que submeteu, com resultado satisfatório, o Sr. Antonio Egidio de Souza Aranha, bem como ata das provas de exame para a obtenção da Carta de Piloto de Aeronave Mercante, lavrada pela Comissão a que presidiu, de acordo com o pedido telegráfico deste Departamento, e comunica que, segundo o parecer da dita Comissão, o examinado, Sr. Souza, foi julgado apto. — Deferido. — Ref. número 2.411-37.

Felopidas Martins da Silva, inspetor de Meteorologia da classe I, solicitando mandar certificar, em seguimento ao requerimento, o teor da ficha do suplicante, como funcionario deste Departamento, cuja certidão necessita para fins de direito. — Certifique-se o que constar. — Ref. n. 3.131-37.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Requerimento despachado

Dia 15 de abril de 1937

Maria de Albuquerque Lopes, estacionária da classe A, do Instituto de Meteorologia do Departamento de Aeronáutica Civil, solicitando conceder-lhe 15 dias de férias a que tem direito relativas ao corrente ano. — Concedo. — Ref. número 3.301-37.

Ministério da Agricultura

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura:

Resolve, de acordo com o § 1º, art. 11 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, autorizar a manutenção na Escola Nacional de Agronomia, e institutos congêneres equiparados, do curso complementar estabelecido para ingresso às escolas de engenharia, arquitetura e química, observados todos os dispositivos — constantes de decretos, regulamentos e instruções baixados pelo Ministério da Educação e Saúde Pública para esse fim e na parte administrativa, o decreto número 23.979, de 8 de março de 1934, que regulamentou o Departamento Nacional da Produção Vegetal, — nele incluídas a Diretoria do Ensino Agrícola e a Escola Nacional de Agronomia: Rio de Janeiro, 27 de abril de 1936 — *Odilon Braga*.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

DIRETORIA DO ENSINO AGRÍCOLA

O Diretor do Ensino Agrícola, resolve designar de acordo com o art. 362, letra a, do Regulamento do Departamento Nacional da Produção Vegetal, aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934 e modificado pelo decreto n. 24.540, de 5 de julho do mesmo ano, o Assistente Agrônomo Paulo Américo de Argolio Silvado, para substituir o Assistente Chefe da 1ª Seção Técnica, Engenheiro Agrônomo Newton de Castro Belleza, durante seu impedimento, visto ter sido designado por portaria do Sr. Ministro datada de 22 de janeiro do corrente ano para inspecionar o estabelecimentos de Ensino Agrícola, existentes no Estado de Minas Gerais.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1937. — *Archimedes Lima Camara*.

DIRETORIA DO SERVIÇO DE FRUTICULTURA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de abril de 1937

Sr. Diretor do D. N. P. V.:

N. 1.001 — Solicito vossas providências no sentido de ser concedido ao Sr. Agrônomo Fruticultor da classe "L" Henrique Carlos Moreira, um adiantamento na importância de 6:000\$000 (seis contos de réis), para ocorrer às despesas de condução, transportes e despesas miúdas e de pronto pagamento, na viagem que vai realizar ao Norte, de acordo com o ofício desta Diretoria 693, de 22 de março findo.

O adiantamento em aprego, de acordo com o art. 26, letra b do Código de Contabilidade Pública, correrá por conta dos recursos de crédito distribuído à Pagadoria deste Ministério — Verba 1ª — Lei n. 300 de 11 de novembro de 193 — Título II — D. N. P. V. — S. F. V. Consignação III — Despesas e Consignação — Pessoal — Condução e Transportes, sub-consignações abaixo:

Sub-Consignação 9 — Condução, etc.	1:500\$000
Sub-Consignação 63 — Estivas, etc.	3:500\$000
Sub-Consignação 69 — Despesas de p. pagamento, etc.	1:000\$000
	6:000\$000

Sr. Diretor da Estrada de Ferro Sorocaba — São Paulo:

N. 1.002 — Em resposta ao vosso ofício 58-9-11, de 20 março findo, comunico-vos que com o ofício desta Diretoria n. 560, de 11 do referido mês foram remetidos a essa Diretoria os empenhos ns. 18 e 34, nas importâncias respectivamente de 300\$000 e 200\$000, para atender às despesas de condução e transportes desta Diretoria, no corrente exercício.

Sr. Secretário Geral da C. C. C.

N. 1.004 — Com referência ao vosso ofício n. 1.647, de 29 de março findo, comunico-vos que foi feita a retificação no pedido n. 118.025, junto ao presente, que ao em vez de ser Gabinete horizontal, foi modificado para arquivo horizontal afim de ser enquadrado na sub-consignação 37, conforme meu ofício n. 695, de 15 de março.

Se essa Comissão insistir ou se julgar que a classificação feita por esta Diretoria, não está enquadrada na referida sub-consignação, portanto o material pedido é artigo de es-
critório, solicito vossas providências, no caso de ser julgado

por essa Comissão que seja incluído na sub-consignação 36, a anulação do presente pedido em vista desta Diretoria não ter saldo para aquisição do referido artigo na sub-consignação em aprego.

Sr. Diretor Geral do D. N. P. V.:

N. 1.005 — Solicito vossas providências no sentido de ser concedido ao Sr. Agrônomo Fruticultor da classe "J", Hamão Gomes de Freitas, um adiantamento de 800\$000 (oitocentos mil réis), para as despesas deste Serviço na Cidade de Pelotas, no Rio Grande do Sul, nos meses de abril, maio e junho do corrente ano.

O adiantamento em aprego correrá por conta dos recursos do crédito distribuído à Delegacia deste Ministério — Verba 1ª — Lei n. 300, de 11 de novembro de 1936 — Título II — Material — D. N. P. V. — S. F. — III — Diversas Despesas — Sub-Consignação 89 — Despesas miúdas, etc., de acordo com o art. 267, do Código de Contabilidade Pública, letra b.

Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo.

N. 1.007 — Comunico-vos, para os devidos fins, que por decreto de 18 de agosto do ano p. passado, foi exonerado, a pedido, a Agrônomo Guido Laffranchi, do cargo de Sub-Assistente interino deste serviço.

Sr. chefe da Fiscalização Bancária — Rua General Camara n. 19 — 3º andar — Nesta.

N. 1.008 — Para os devidos fins, comunico-vos que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6-2-34, a firma Augusto de Sales Pupo Júnior, desta Capital, foi inscrita no Registro Federal de Exportação de Frutas, sob o n. 2, como exportadora de frutas cítricas.

N. 1.009 — Para os fins convenientes, levo ao vosso conhecimento que, de acordo com o decreto n. 22.737, de 22-5-33, a firma Michél Frères & Comp., de Araras, no Estado de São Paulo, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 61, como exportadora de abacaxis.

Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 1.010 — Idêntico ao ofício n. 1.005.

Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.011 — Idêntico ao ofício n. 1.008.

Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.012 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6-2-34, a firma Sociedade de Frutas Alfa Ltd. foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 72, como exportadora de Frutas cítricas.

Sr. inspetor da Alfandega do Porto do Rio de Janeiro.

N. 1.013 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6-2-34, a firma Israel Schuster & Filhos Ltd. foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 7, como exportadora de frutas cítricas.

N. 1.014 — Para os devidos fins, levo ao vosso conhecimento que, de acordo com o decreto n. 25.835, de 6-2-34, a firma Francisco Baroni & Filho foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 22, como exportadora de frutas cítricas.

N. 1.015 — Comunico-vos, para os devidos fins que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6-2-34, a firma Garcia, Rojas & Comp. foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 28, como exportadora de frutas cítricas.

Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no porto de Santos:

N. 1.016 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6-2-34, a firma Kenyon, Paiva & Comp. Ltda foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 66, como exportadora de frutas cítricas.

Outrossim, incluso vos remeto, para vosso governo, um exemplar de rótulo de cada uma das marcas "Sunnybraz" e "Grove", de propriedade da firma acima mencionada e com os quais a mesma está autorizada a exportar laranjas. O papel envoltório a ser usado com os rótulos em aprego deve obedecer ao disposto na portaria de 22-4-35.

N. 1.017 — Para os devidos fins, levo ao vosso conhecimento que, de acordo com o decreto n. 22.737, de 22 de maio de 1933, a firma Michel Fères & Comp. foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 61, como exportadora de abacaxis.

Outrossim, incluso vos remeto, para vosso governo, um exemplar de rótulo "Golden", de propriedade da firma acima mencionada e com o qual a mesma está autorizada a distinguir sua exportação de abacaxis.

— Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no porto desta Capital:

N. 1.018 — Para os devidos fins, levo ao vosso conhecimento que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6-2-34, a firma Kenyon, Paiva & Comp. Ltda. foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 66, como exportadora de frutas cítricas.

Outrossim, remeto-vos, incluso, para vosso governo, um exemplar de rótulo de cada uma das marcas "Sunnybraz", "Vitabraz" e "Charley's Aunt", de propriedade da firma supracitada e com os quais a mesma está autorizada distinguir sua exportação de laranjas. O papel envoltório a ser usado com os rótulos em apreço deve obedecer ao disposto na portaria de 22 de abril de 1935.

N. 1.019 — Para os devidos fins, levo ao vosso conhecimento que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6-2-34, a firma Augusto de Sales Pupo Júnior, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 2, como exportadora de frutas cítricas.

Outrossim, incluso vos remeto, para vosso governo, um exemplar de rótulo e um outro de envoltório, ambos da marca "Guapi", de propriedade da firma aludida e com os quais a mesma está autorizada a exportar laranjas.

— Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no Porto do Rio de Janeiro:

N. 1.020 — Para os devidos fins, levo ao vosso conhecimento que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6-2-34, a firma Sociedade de Frutas Alfa Ltd. foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 72, como exportadora de frutas cítricas.

Outrossim, remeto-vos para vosso governo, incluso, um exemplar de rótulo da marca "Donogo" e um outro de envoltório, tipo oficial com os quais a firma citada está autorizada a exportar laranjas.

N. 1.021 — Para os devidos fins, levo ao vosso conhecimento que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6-2-34, a firma Israel Schuster & Filhos Ltd. foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 7, como exportadora de frutas cítricas.

Outrossim, incluso vos remeto, para vosso governo, um exemplar do rótulo e um outro de papel envoltório, ambos de propriedade da firma acima citada e com os quais a mesma está autorizada a exportar laranjas.

N. 1.022 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6-2-34, a firma Francisco Baroni & Filho foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 22, como exportadora de frutas cítricas.

Outrossim, remeto-vos, para vosso governo, incluso, cinco exemplares de rótulo das marcas "Independencia" e "F.B.", de propriedade da firma acima mencionada e com os quais a mesma está autorizada a exportar laranjas, pomelos e tangerinas, sendo que, com a segunda daquelas marcas, somente, laranjas. O papel envoltório a ser usado com os rótulos em apreço, deverá obedecer ao disposto na portaria de 22-4-35.

N. 1.023 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6-2-34, a firma Garcia, Rojas & Comp. foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 28, como exportadora de frutas cítricas.

Outrossim, remeto-vos, para vosso governo, um exemplar de rótulo da marca "Morena", de propriedade da aludida firma e com o qual a mesma está autorizada a exportar laranjas. O papel envoltório a ser usado com o rótulo em apreço deve obedecer ao disposto na portaria de 22-4-35.

— Sr. diretor da D. O. D. P.:

N. 1.024 — Atendendo ao vosso pedido verbal, abaixo vos remeto a informação prestada pela Fiscalização de Frutas do Caaís do Porto desta cidade, relativa a exportação de laranjas feita, no ano passado, pela Cooperativa de Produção dos Citricultores do Distrito Federal.

"Satisfazendo o vosso despacho contido neste requerimento, devo informar que o requerente — Cooperativa de Produção dos Citricultores do Distrito Federal, durante o

ano findo de 1936, fez o movimento seguinte neste porto, no que se refere a sua exportação de citrus, para o exterior:

Pediu inspeção para 33.381 caixas de laranjas, das quais embarcaram 30.500 caixas, foram condenadas 1.706 caixas, e deixaram de embarcar por outros motivos 1.175 caixas.

E' o que consta dos mapas de exportação desta Fiscalização que conferem com os manifestos — das Companhias de Navegação quanto á parte exportada".

Rio, 5 de abril de 1937. — Tasso de Miranda, assistente.

— Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no Porto de Santos:

N. 1.027 — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que esta Diretoria autorizou a exportação de frutas cítricas, a título de experiencia, em porões ventilados, dentro das condições constantes do officio n. 1.182, da Secretaria dos Negocios da Agricultura, Indústria e Comércio do Estado de São Paulo, que vos transmiro por cópia.

— Sr. diretor do Departamento da Produção Vegetal — São Paulo:

N. 1.028 — Acusando o recebimento do vosso officio número 1.191, de 1º do corrente mês, cujos dizeres merecem toda a atenção desta Diretoria, comunico-vos, em resposta, que o Sr. Ministro não modificou a sua resolução de não assinar separadamente nenhum acordo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Sr. diretor da D. E. C.:

N. 1.030 — Junto vos transmiro, devidamente aprovada pelo Sr. Ministro em 5 do corrente mês, a relação numérica e nominal do contrato do auxiliar de escritorio de 5ª classe, Arnaldo de Freitas Castro, para os trabalhos da Estação Experimental de Viticultura e Enologia de Rio Negro, Estado do Paraná, no periodo de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1937, com os vencimentos mensais de 500\$000.

— Sr. assistente-chefe da 4ª Secção Técnica:

Idêntico ao officio n. 1.030.

— Sr. diretor do Instituto de Biologia Vegetal — Nesta:

N. 1.032 — Solicito vossas providencias sobre o fornecimento, á 4ª Secção Técnica deste Serviço, das publicações desse Instituto, intituladas "Rodriguesia" e "Arquivos de Biologia", bem como, se possível fôr, os números de janeiro de 1936 em diante.

— Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 1.033 — Solicito vossas providencias no sentido de ser concedido ao Sr. escriturário, classe G, deste Serviço, José Alvares Costa, um adiantamento na importancia de réis 10:500\$000 (dez contos e quinhentos mil réis) para ocorrer ás despesas da Estação Experimental de Pomologia de Deodoro nos meses de maio, junho e julho do corrente ano.

O adiantamento em apreço, de acordo com o artigo 267, letra a, do R. G. C. P., correrá por conta dos recursos do crédito distribuido á Pagadoria deste Ministério, verba 1ª, lei n. 300, de 11 de novembro de 1936, título II — Material — D. N. P. V. — S. F. III — Diversas Despesas — nas sub-consignações abaixo especificadas:

Sub-consignação 57 — Sementes, etc., 1:000\$000.

Sub-consignação 63 — Embalagens, etc., 4:000\$000.

Sub-consignação 65 — Ligeiros reparos, etc., 5:500\$000.

— Ao Sr. assistente encarregado da Fiscalização Portuária em Santos:

N. 1.034 — Com referencia ao officio n. 138, de 9 do corrente mês, capeando cópia autêntica de um officio dirigido pelo sub-assistente Casemiro Guimarães Junior a essa Fiscalização, pedindo informações sobre aquele agrônomo, a respeito do seguinte:

a) Frequencia;

b) assiduidade, permanencia do funcionário no desempenho de suas funções;

c) pontualidade;

d) operosidade, quantidade de trabalho produzido em funções do seu cargo;

e) eficiencia;

f) zelo, desvelo, cuidado e atenção no desempenho das funções.

N. 1.035 — Devolvendo o requerimento do sub-assistente Casemiro Guimarães Junior, encaminhado a esta Diretoria pelo officio n. 139, de 9 deste mês, afirmo de ser estampilhado de acordo com a lei do selo.

— Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 1.036 — Em resposta ao officio n. 260-4, de 29 de março de 1937, comunica que esta Diretoria está plenamente

concorde em que o ajudante Childerico Bevilacqua tome parte na segunda "Semana da Semente", a realizar-se em Curitiba, no mês de junho próximo.

Dia 16

Ao diretor da D. E. C.:

N. 1.038 — Remetendo o boletim de renda da Estação Experimental de Pomologia de Deodoro, deste Serviço, relativo ao mês de março próximo findo, com a declaração: "Não houve".

N. 1.039 — Remetendo o boletim de renda da Inspeção do S. D. S. V., em São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina, em favor deste Serviço, relativo ao mês de março próximo findo, com a declaração: "Não houve renda".

N. 1.040 — Remetendo os boletins de renda dos meses de fevereiro e março próximos findos, da Fiscalização de Frutas em Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, deste Serviço, com a declaração: "Não houve".

N. 1.041 — Remetendo — juntamente com os boletins da renda arrecadada em espécie, de acordo com o decreto número 22.737, de 22 de maio de 1933, pela 3ª Seção Técnica, em Recife, no Estado de Pernambuco, deste Serviço, nas importâncias de 961\$800, 986\$ e 274\$600, respectivamente, nos meses de outubro, novembro e dezembro do ano próximo findo — as cópias das guias de recolhimentos que perfazem aquelas importâncias.

Informando, outrossim, que as importâncias supracitadas, arrecadadas parceladamente, foram recolhidas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado fora do prazo estabelecido pelo art. 151 do Código de Contabilidade da União, o que motivou reiterados pedidos de esclarecimentos àquela seção que, em resposta, pelo ofício n. 43, de 1 de abril corrente, informou: "que as importâncias arrecadadas ficaram em poder do escrevente-dactilógrafo, que as reteve para serem recolhidas no fim de cada quinzena, contrariando, assim, involuntariamente, as disposições do Código de Contabilidade da União; no entretanto, esta Chefia providenciará, no sentido de, futuramente, serem as importâncias arrecadadas recolhidas no prazo de 48 horas."

— Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 1.042 — Idêntico ao ofício n. 1.038.

N. 1.043 — Idêntico ao ofício n. 1.039.

N. 1.044 — Idêntico ao ofício n. 1.040.

N. 1.045 — Anexo, tenho a honra de passar às vossas mãos, — juntamente com os boletins da renda arrecadada, em espécie, de acordo com o decreto n. 22.737, de 22-5-33, pela 3ª Seção Técnica, em Recife, deste Serviço, nas importâncias de 961\$800, 986\$ e 274\$600, respectivamente, nos meses de outubro, novembro e dezembro do ano próximo findo — as cópias das guias de recolhimentos que perfazem aquelas importâncias.

Outrossim, cumpre-me informar-vos que as importâncias supracitadas, arrecadadas parceladamente, foram recolhidas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco fora do prazo estabelecido pelo art. 151 do Código de Contabilidade da União, o que motivou reiterados pedidos de esclarecimentos àquela repartição, que, em resposta, pelo ofício n. 43, de 1 do corrente mês, informou "que as importâncias arrecadadas ficaram em poder do escrevente-dactilógrafo, que as reteve para serem recolhidas no fim de cada quinzena, contrariando assim, involuntariamente, as disposições do Código de Contabilidade Pública da União; no entretanto esta chefia providenciará no sentido de, futuramente, serem as importâncias arrecadadas recolhidas no prazo de 48 horas".

Levo, ainda, ao vosso conhecimento que, com o ofício n. 1.041, de hoje datado, fiz idêntica remessa à D. E. C.

— Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional junto a este Ministério:

N. 1.046 — De conformidade com o aviso n. 2.078, de 22 de abril do ano próximo findo, do Sr. Ministro, passo às vossas mãos, para os devidos fins, as inclusas cópias das guias dos recolhimentos feitos pela 3ª Seção Técnica, em Recife, deste Serviço, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, durante os meses de outubro (réis 796\$500 e 165\$300), novembro (135\$, 454\$, 324\$ e 73\$) e dezembro (268\$600 e 6\$000).

Outrossim, cumpre-me informar-vos que as importâncias supracitadas foram recolhidas àquela repartição fora do prazo estabelecido pelo art. 151 do Código de Contabilidade da União.

— Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 1.047 — Remetendo-vos, incluso, cópia autêntica do ofício n. 123 de 10 do mês em curso, do agrônomo Manuel Mendes da Fonseca, assistente-chefe da 4ª Seção Técnica deste Serviço, encarego vossas providências afim de que seja atendido o pedido daquele funcionário.

— Sr. Dr. Luis de Moura Brasil, M.D. chefe de Fiscalização de Pomares — Nova Iguaçu:

N. 1.048 — Comunico-vos, para os devidos fins, que resolvi designar, nesta data, o sub-assistente Sr. Odílio Pôrto da Costa Lima, para vos substituir durante o vosso impedimento no serviço de fiscalização de pomares, mantida por esta Diretoria em Nova Iguaçu.

— Sr. Dr. Odílio Pôrto da Costa Lima, sub-assistente do D. N. P. V., com exercício no Cais do Pôrto do Rio de Janeiro:

N. 1.049 — Comunico-vos, que resolvi designar-vos nesta data para substituir o Sr. assistente Dr. Luis de Moura Brasil, chefe da Fiscalização de Pomares em Nova Iguaçu, durante o seu impedimento.

— Sr. chefe da Fiscalização Bancária — Rua General Camara n. 19, 3º andar. Nesta:

N. 1.050 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6-2-34, a Sociedade Cooperativa dos Citricultores de Linsira foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 69, como exportadora de frutas cítricas.

Conselho Florestal Federal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 16 de abril de 1937

Sr. ministro da Agricultura:

O Conselho Florestal Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 11 e 102, letras b, d e e, do Código Florestal, e diante das continuas devastações a que vem sendo submetidas as florestas que marginam a estrada de rodagem Rio-Petrópolis, comprometendo a sua conservação e ameaçando a sua beleza natural, resolveu estudar o assunto para propor ao Governo as medidas que fossem julgadas necessárias para afastar a constante ameaça que pesa sobre aquele monumento de insuperável beleza, procurado por todos os turistas que nos visitam e motivo de justo orgulho do povo brasileiro.

Com esse objetivo, solicitou a colaboração da Comissão de Estradas de Rodagem Federais, para que, por esta, fossem indicadas quais as matas, ao longo da mencionada estrada, que não podem e não devem sofrer darrobas, atendendo à sua própria conservação, bem assim se há outras matas, que, embora não tenham interferência na dita conservação, devam ser mantidas como patrimônio nacional.

Atendendo ao solicitado, a mencionada comissão designou técnicos para estudar o problema e estes apresentaram um relatório circunstanciado, acompanhado de uma planta da estrada, nos quais indicou as matas que julgou merecer especial tratamento.

De posse dessas informações, o Conselho Florestal Federal, tendo aceito as medidas nelas aconselhadas, vem propor a V. Ex. que seja baixado pelo Governo da União o necessário decreto tornando-as efetivas, para o que tem a honra de submeter a V. Ex. a respectiva minuta, acompanhada de cópias das ditas informações e dos pareceres emitidos.

Como V. Ex. verá pela leitura dos pareceres, entre a criação, desde já, de um Parque Nacional em determinado trecho da estrada, solução proposta pelos técnicos acima mencionados, a princípio aceita por vários membros do Conselho, preferiu este a outra consubstanciada na minuta do decreto, que atende às necessidades do momento, sem maiores onus para o Tesouro Nacional, permitindo que se chegue à solução definitiva mediante acordo com o proprietário das florestas em causa.

Servindo-me do ensejo reitero a V. Ex. os protestos de subida estima e mui distinta consideração. — Alberto José Sampaio, vice-presidente em exercício de presidente.

— Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

Comunica que o Sr. Alexandre de Luna Araújo Góis Neto, secretário deste Conselho, segue para São Paulo, em objeto de serviço, de onde deverá regressar no dia 20 do corrente.

— Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

Tendo o secretário deste Conselho, oficial administrativo — classe J — Alexandre de Luna Araújo Góis Neto, de ir ao Estado de São Paulo, em objeto de serviço público junto ao Conselho Florestal do referido Estado, peço-vos digneis de providenciar no sentido de ser fornecida ao citado funcionário, uma passagem de 1ª classe — ida e volta, com direito a leito — desta Capital à daquele Estado, pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de abril de 1937

Requerimentos despachados

Admar Sá & Comp., pedindo seja certificado se os serviços e fornecimentos que alegam ter efetuado em proveito do Núcleo Colonial Cruz Machado, nos anos de 1921, 1922, 1924 e 1925, foram ou não realizados. — Estando o processo affecto à Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante, este Ministério nada mais pode dizer sobre o assunto. (DEC. 11.578-36.)

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo o pagamento da importância de 4:068\$700, proveniente de fornecimento de gás e luz elétrica em proveito da Secretaria de Estado deste Ministério, durante o período de agosto a dezembro de 1936. — Rqueira por exercícios findos. (DEC. 2.271-37.)

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de abril de 1937

— Ao Sr. presidente do Conselho Federal do Serviço Público Civil:

N. 1.476 — Communica que resolveu, nesta data, pôr à disposição desse Conselho, sem prejuízo dos vencimentos do seu cargo, o official administrativo, classe I, da Diretoria de Expediente e Contabilidade, desta Secretaria de Estado, Marcelo Benjamin de Viveiros.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de abril de 1937

Ao Sr. superintendente da Panair do Brasil S. A.:

N. 1.421 — Solicita providências no sentido de serem fornecidas, de ordem do Sr. ministro, duas passagens, do porto de Santos ao de Porto Alegre, ida e volta, aos senhores Drs. H. S. Fawcett e Agésilau A. Billecourt, professor da Universidade da Califórnia e sub-diretor do Instituto Biológico de São Paulo, correndo a despesa por conta do título III — Serviços e encargos diversos — Verba 1.ª — Administração geral VI — "Eventuais" — 1 — Para pagamento, etc., do vigente orçamento deste Ministério.

Os referidos senhores deverão embarcar no porto de Santos na próxima terça-feira, dia 6 de abril corrente.

Afim de que possa se rprovidenciado sobre o refôrço do empenho n. 110, de 12 de março de 1937, solicita, outrossim, informações qual o saldo no mesmo existente.

Dia 3

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 1.461 — Remete cópia do decreto n. 1.477, de 9 de março corrente, concedendo autorização à Cooperativa de Crédito dos Funcionários Públicos de Itaperuna, para se constituir e funcionar no país.

Dia 5

Ao Sr. diretor do Serviço de Caça e Pesca:

N. 1.470 — Restitue os documentos de Francisco de Andrade Filho, trabalhador desse Serviço, que foram exigidos de acôrdo com o art. 4.º do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936.

— Ao Sr. diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.473 — Solicita, de ordem do Sr. ministro, qual a repartição oficiante que expediu os officios ns. 12 e 31, de 27 de janeiro último, deste Ministério.

Dia 5

Ao Presidente da Comp. Estrada de Ferro de Vitória a Minas, — Rua Teófilo Otoni n. 72. — Rio:

N. 1.475 — Solicita, de ordem do Sr. Ministro, qual a repartição oficiante que expediu o aviso n. 35, de 27 de janeiro último, deste Ministério.

Dia 6

Ao Delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 1.506 — Comunica, que por portaria n. 3.033, de 5 de corrente mês, do Sr. Ministro, foi contratado Felix Leite de Assis, para exercer as funções de contra-mestre de 5ª classe, com o salário mensal de 500\$000, na Diretoria do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, do Departamento Nacional de Produção Vegetal, deste Ministério.

Ao Diretor do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização.

N. 1.507 — Transmite a portaria n. 3.033, de 5 de corrente mês, que contratou Felix Leite de Assis, para exercer as funções de contra mestre de 5ª classe, nessa Diretoria, com o salário mensal de 500\$000, conforme despacho exarado pelo Sr. Presidente da República, na exposição de motivos n. 13, de 22 de março p. passado.

Dia 7

Ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral:

N. 1.539 — Solicita providência no sentido de serem remetidas a esta Diretoria as portarias de contrato de José Oriano Menescal Neto e Edmundo Franca do Amaral, no período de 1 de janeiro a 31 de março de 1936, como contratados do Serviço de Aguas, desse Departamento, afim de ser feita a necessária apostila de renovação de contrato.

Ao Sr. Diretor do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional:

N. 1.565 — Transmite para os devidos fins, o processo relativo à aposentadoria do Servente do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, Henrique Pinto, acompanhado de uma cópia do decreto que o aposentou e do quadro demonstrativo do tempo de serviço público federal pelo mesmo prestado.

Dia 8

Ao Inspetor Agrícola Federal da 7ª Região do Serviço de Fomento da Produção Vegetal. — Rua Líbero Badaró n. 346, 7º andar. — São Paulo:

N. 1.576 — Atendendo a solicitação contida no requerimento de Valdemar Viana, escrivão dessa Inspeção, que foi encaminhado com o vosso officio n. 76, de 27 de janeiro último, junto restituimos a certidão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado, que acompanhou o referido requerimento.

Dia 9

Ao Superintendente do Sindicato Condor Ltda.:

N. 1.579 — Solicita providência, afim de que sejam autorizados os vossos agentes em São Salvador (Bahia), Recife (Pernambuco), e Fortaleza (Ceará), a concederem passagens com 50 % de abatimento, ao Dr. Landulpho Alves de Almeida, Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Animal, que viajará em objeto de serviço, devendo o pagamento ser efetuado á boca do cofre.

Ao Superintendente da Panair do Brasil S. A.:

N. 1.580 — Solicita providências, de ordem do Sr. Ministro, afim de que sejam autorizados os vossos agentes em São Salvador (Bahia), Recife (Pernambuco), e Fortaleza (Ceará), concederem passagens com 50 % de abatimento, ao Dr. Landulpho Alves de Almeida, Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Animal, que viajará em objeto de serviço, devendo o pagamento ser efetuado á boca do cofre.

Departamento Nacional da Produção Mineral

DIRETORIA GERAL

Seção de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 16 de abril de 1937

Ervino Riegbert, pedido de certidão. — Declare o fim para que deseja a certidão. (DGPM 982-937.)

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

(*) Resolve conceder a Sylvia Louzada Quintella, Escriuturária, classe F, do Instituto Nacional de Tecnologia, a licença especial de seis meses de que trata o art. 1 do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, a contar de 20 de março de 1937.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — Agamemnon Magalhães.

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve designar o Inspetor Regional Alvaro Albuquerque para ter exercício, até ulterior deliberação, na 16ª Inspeção Regional, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1937. — Agamemnon Magalhães.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve designar o Inspetor Regional, em comissão, Bacharel Dusan Soares de Miranda para ter exercício, até ulterior deliberação, na 7ª Inspeção Regional, com sede em João Pessoa, Estado da Paraíba.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1937. — Agamemnon Magalhães.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve designar o Inspetor Regional Samuel Henriques da Silveira Lobo para ter exercício, até ulterior deliberação, na 9ª Inspeção Regional, com sede em Maceió, Estado de Alagoas.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1937. — Agamemnon Magalhães.

Diretoria Geral de Expediente

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de abril de 1937

Processos despachados:

Sindicato União dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro, comunicando que a Delegacia de Ordem Política e Social proibiu a realização de uma reunião de seus associados no dia 25 de fevereiro último. (DGE 3.440-37). — Arquivado-se.

Luiz Alarcon, pedindo reconsideração do ato pelo qual foi autorizado o The Bank of London & South America Ltda., a despedir o requerente de seu serviço. (DGE 14.681-36).

— Oficie-se ao Banco pedindo informações.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Dia 10

Sindicato dos Oficiais Maquinistas da Marinha Mercante, com sede nesta capital, pedindo avocação do processo em que é interessado Martiniano Alcebiades Porciuncula (DGE 5.787 de 1937). — Ao Departamento Nacional do Trabalho para informar.

Dia 13

União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congêneres, desta capital, pedindo avocação do processo em que são interessados o seu associado Manuel Pinto de Almeida e a firma Antonio Gonçalves (DGE 904-37). — Reformo a decisão, de acordo com o parecer do consultor jurídico. (Este despacho se refere ao seguinte: "Para os efeitos de proteção ao trabalhador, a lei 228, de 24 de julho de 1936, equiparou os empregados em restaurantes, botiquins, confeitarias, etc., aos empregados do comércio. Logo, em matéria de aviso prévio, deve ser aplicado aos empregados em hotéis e congêneres os dispositivos do Código Comercial e não os do Código Civil. Opino, por isto, pelo provimento do recurso, reformando-se a decisão da Junta, para que seja paga ao reclamante a indenização do art. 81 do Código Comercial.")

Dia 14

Foi assinada a carta que, aprovando os estatutos apresentados, reconhece como profissional nos termos da legislação em vigor, a Associação dos Trabalhadores em Carvão Mineral, com sede nesta capital (DGE 2.087-35).

Dia 9

Sindicato dos Proprietários de Marcenarias, de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 5.739-37). — Arquivado-se.

Sindicato dos Empregados de Farmácias e Drogarias, de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 5.790-37). — Arquivado-se.

Sindicato Industrial dos Oleiros e Proprietários de Pedreiras, de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 5.791-37). — Arquivado-se.

Sindicato Industrial dos Proprietários de Alfaiatarias, com sede em Patrocínio, Estado de Minas Gerais, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 5.192-37). — Arquivado-se.

Dia 10

Sindicato de Operários Ferroviários, com sede em São Carlos, Estado de São Paulo, pedindo aprovação de seus estatutos adaptados na conformidade do decreto n. 24.694, de 1934 (DGE 14.755-36). — Tendo sido satisfeitas as exigências do parecer de fls. 129, volte o processo ao Departamento Nacional do Trabalho para a devida conclusão.

Dia 13

Sindicato dos Ferroviários da Estrada de Ferro de Itapemirim, com sede em Barra do Itapemirim, Estado do Espírito Santo, pedindo aprovação de seus estatutos adaptados na conformidade do decreto n. 24.694, de 1934 (DGE 16.554-34). — Deferido.

Sindicato dos Mercceiros, de Tanque do Meio, município de Acaraú, Estado do Ceará, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 13.030-35). — Indeferido.

Sindicato Açucareiro da Bafa, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 4.320-37). — Deferido, de acordo com o parecer do diretor geral. (Este despacho se refere ao seguinte: "Tendo sido observadas as formalidades legais, de acordo com as informações supra, faço subir o presente processo à consideração do senhor ministro, propondo o deferimento do pedido de fls. 2, com a denominação de "Sindicato dos Produtores de Açúcar da Bafa.")

Dia 14

Sindicato dos Estivadores, com sede em Pedreiras, Estado do Maranhão, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 5.874-37). — Deferido.

Associação dos Empregados do Comércio, de São Luiz, Estado do Maranhão, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 5.875-37). — Deferido.

Sindicato dos Operários Estivadores de Antonina, com sede na cidade do mesmo nome, Estado do Paraná, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 5.876 de 1937). — Deferido.

Sindicato Patronal de Fiação e Tecelagem, de Joinville, Estado de Santa Catarina, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 5.878-37). — Deferido.

Sindicato dos Trabalhadores em Serviço de Cargas e Estiva do Porto de Forno, com sede no Arraial do Cabo, município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, pedindo aprovação de seus estatutos adaptados na conformidade do decreto n. 24.694, de 1934 (DGE 5.877-37). — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de abril de 1937

Ao presidente do Banco do Brasil:

1-E 849 — Comunicando que, pretendendo o Sindicato Nacional da União dos Contra-Mestres, Marinheiros e Moços da Marinha Mercante, com sede nesta capital, à rua Silvino Montenegro n. 102, efetuar depósito naquele estabelecimento, a Comissão Executiva da referida corporação está assim constituída: presidente, Messias José Telles; secretário geral, Sergio Porto de Oliveira; procurador geral, João Paulino Alves; 2º procurador, João Romão da Luz; 1º procurador, José Bezerra de Melo; 1º tesoureiro, Cosme Laudelino dos Santos; 1º secretário, Philadelpho Pacheco dos Santos; 2º tesoureiro, Manoel Pereira Ferro; 2º secretário, João Pinto e diretor de expediente, Francisco Salustiano dos Reis.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 9 de abril de 1937 (aditamento)

José Silveira Cintra, protestando contra a violação que ao art. 32 do decreto n. 24.784, alega estar sendo levada a efeito pelo inspetor Macedo Soares e pedindo providências no sentido de ser feita a revisão das aposentadorias e pensões concedidas pela Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, desde 1923 (DGE 5.737-937, com informação do Conselho Nacional do Trabalho). — Transmita-se. (Refere-se este despacho ao seguinte: "O assunto de que é objeto o protesto já foi apreciado pelo Conselho Nacional do Trabalho em sessão plena de 17 de setembro do ano proximo passado, havendo sido determinada a abertura de um inquerito, afim de apurar a procedência das acusações formuladas pelo mesmo. O inquerito está sendo procedido pela Comissão designada pela portaria n. 5, de 18 de janeiro proximo passado, da presidência deste Conselho, como tudo se verifica das cópias juntas ao processo que ora faço subir a V. Ex.")

Dia 13 (aditamento)

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Agua, Esgotos, Luz, Tração e Prensa de Algodão, de São Luiz do Maranhão, recorrendo do ato que determinou a sua fusão com a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Telefônica Maranhense, daquela capital, sob a denominação de "Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos Urbanos de São Luiz" (DGE 5.734-937, com informação do Conselho Nacional do Trabalho). — Arquite-se.

José Gnipper, funcionário da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, apresentando uma exposição referente á fiscalização de turistas em territorio Nacional (DGE 3.894-937). — Arquite-se.

Sociedade União dos Foguistas, recorrendo da decisão da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho que negou provimento ao recurso interposto pelo seu associado Antero Joaquim Moreno, do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos que lhe indeferiu o pedido de reembolso da importância de 840\$000, descontada de seus vencimentos pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, para indenizar-se de despesas feitas com o internamento hospitalar e tratamento médico daquela seu empregado (DGE 17.444-1937, com informação do Conselho Nacional do Trabalho). — Não ha fundamento legal para o pedido.

José Sotero Angelo, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho (sessão plena), que, conhecendo dos embargos opostos pelo recorrente á decisão proferida pela primeira Camara do mesmo Conselho, resolveu desprezar-o (DGE 1.680-937).

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de abril de 1937

Requerimentos despachados

Processos:

N. 19.762-36 — José Januário dos Santos, reclamando férias contra José Marques. — Sem prejuízo da indenização de férias devida ao reclamante, imponho á firma em causa a multa de cem mil réis (100\$200), de acordo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 25 do mesmo decreto. A 3ª secção, para os devidos fins.

N. 8.461-36 — Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil, reclamando férias em favor de Paulino de Oliveira contra Bulhões Pedreira & Comp. Ltda. — Sem prejuízo da indenização de férias devida ao reclamante, imponho á firma em causa a multa de cem mil réis (100\$000), de acordo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 25 do mesmo decreto. A 3ª secção, para os devidos fins.

N. 19.758-36 — an. 2.892-36 — Manoel Antônio da Costa, reclamando férias contra Mário Bianchi (Viação Varigoca). — Imponho á reclamada a multa de cem mil réis (100\$000), de acordo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 25 do mesmo decreto, sem embargo da indenização devida ao reclamante. A 3ª secção, para os devidos fins.

N. 21.522-36 — Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil, reclamando férias em favor de Francisco Gonçalves Pita contra E. Kemnitz & Comp. — Sem prejuízo da indenização de férias devida ao reclamante, imponho á firma reclamada a multa de cem mil réis (100\$000), de acordo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 25 do mesmo decreto. A 3ª secção, para os devidos fins.

Offícios:

Ao secretário geral do Ministério das Relações Exteriores:

N. 119 — Acusando o recebimento da nota verbal daquela Secretaria de Estado, n. LA-73-650.4(040), em que o Sr. ministro das Relações Exteriores encaminha a este ministério um exemplar do volume LXI n. 10, de 8 de março último, das Informações Sociais.

Primeira Secção

N. 4.324-37 — União dos Proprietários de Mercenarias, Distrito Federal — Assembléia geral extraordinária. — A 1ª secção para proceder de acordo com o parecer da Procuradoria. O parecer a que se refere o Sr. diretor geral é do seguinte teor: "Concordo com a proposta da 1ª secção de arquivamento do presente processo, por ser privativo da diretoria da União dos Proprietários de Mercenarias, nomear ou demitir os seus funcionários, inclusive o consultor jurídico. Também á demissão d'este jamais se poderia aplicar o que dispõe o art. 23 do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, porquanto não se trataria af de lesão de um direito sindical, mas de matéria contratual regulada pelo Código Civil, e fora da jurisdição d'este ministério".

Expediente da Secção

N. 1.372 — Sr. presidente do Sindicato dos Manipuladores e Auxiliares em Laboratórios Farmacêuticos, Industriais e Derivados — Distrito Federal — Solicitando informações quanto ás deliberações tomadas por aquele sindicato referentes ao item B do officio de 20 de janeiro último, remetido a este departamento,

N. 1.373 — Sr. presidente do Sindicato dos Comerciantes em Torrefacção de Café do Rio de Janeiro — Distrito Federal

— Solicitando informações sobre a situação da atual diretoria daquele sindicato, com todos os dados e documentos relativos à eleição e posse respectiva.

N. 1.374 — Sr. presidente do Centro dos Industriais de Serrarias — Distrito Federal — Sobre exigências a serem cumpridas no processo de administração daquele sindicato.

N. 1.375 — Sr. presidente do Sindicato dos Operários em Refinação de Açúcar — Distrito Federal — Comunicando que deverá remeter o relatório da administração de que trata o art. 22 do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, 30 dias após a eleição para os cargos administrativos, isto é, depois da eleição da comissão executiva e conselho fiscal.

N. 1.376 — Sr. chefe de polícia do Distrito Federal — Comunicando a realização de uma assembléia solicitada pelo Sindicato dos Empregados e Operários da Companhia Nacional de Navegação Costeira, desta Capital.

N. 1.377 — Idem idem pelo Sindicato dos Pilotos e Capitães da Marinha Mercante, desta Capital.

N. 1.378 — Idem idem pelo Sindicato dos Seguradores do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. 1.379 — Comunicando a realização de uma assembléia solicitada pelo Sindicato dos Operários em Pedreiras, desta capital.

N. 1.380 — Idem, idem pelo Sindicato União dos Operários Estivadores, desta capital.

N. 1.381 — Idem, idem pela União dos Alfaiates e Classes Anexas, desta capital.

— Ao Sr. inspetor regional do Trabalho — Rio Grande do Sul:

N. 1.382 — Solicitando providências afim de ser recomendado ao encarregado do Serviço de Identificação Profissional para não substituir documentos nos processos, como no caso referente ao pedido de reconhecimento do Sindicato dos Padeiros e Classes Anexas, de Bagé, onde foram os estatutos substituídos, em vez de serem alterados, conforme foi exigido por esta Seção.

— Ao Sr. diretor do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo:

N. 1.383 — Solicitando a devolução do processo D. N. T. 20.249-36.

— Ao Sr. presidente do Sindicato Profissional Textil do Distrito Federal:

N. 1.384 — Reiterando os termos do ofício 1.199, de 2 de fevereiro último, afim de serem cumpridas as exigências ali contidas, sob pena de ser aplicada a aquele sindicato, uma das penalidades previstas no art. 34, do decreto 24.694, de 1934.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Oficiais Barbeiros e Cabelleiros — Distrito Federal:

N. 1.385 — Reiterando os termos do ofício 1.102, de 45 de janeiro último, marcando um prazo de 15 dias, afim de que aquele sindicato preste os devidos esclarecimentos.

— Ao Sr. inspetor regional do Trabalho — Estado do Espírito Santo:

N. 1.386 — Solicitando providências no sentido de ser notificado o Sindicato dos Operários em Construção Civil do Município de Castello, naquele Estado, acerca do que dispõe o art. 36, parágrafo único, do decreto 24.694, de 1934, visto ter sido determinado o arquivamento do processo respectivo.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro — Distrito Federal:

N. 1.387 — Solicitando o seu comparecimento nesta Seção.

— Ao Sr. presidente do Centro dos Empregados do Cais do Porto — Distrito Federal:

N. 1.388 — Idem, idem.

— Ao Sr. inspetor regional do Trabalho — Ceará:

N. 1.389 — Remetendo, afim de ser entregue ao presidente do Sindicato Agro Pecuário, de Aracahú, naquele Estado, mediante recibo, a carta de reconhecimento do referido Sindicato.

— Ao Sr. diretor do Departamento Estadual de S. Paulo:

N. 1.390 — Remetendo, afim de ser entregue ao presidente do Sindicato dos Agricultores de Banana, com sede em Santos, mediante recibo, a carta de reconhecimento do referido Sindicato.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Tintureiros da Cidade de S. Paulo, com sede naquela Capital:

N. 1.391 — Idem, idem.

— Ao Sr. inspetor regional do Trabalho — Ceará:

N. 1.392 — Idem, idem do Sindicato dos Lavradores, com sede no Distrito de Timbaúba, Município de Acarahú, naquele Estado.

N. 1-393 — Sr. diretor do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo — Remetendo, afim de ser entregue ao presidente do Sindicato dos Fabricantes de Vinho de São Roque, com sede na cidade do mesmo nome, naquele Estado mediante recibo, a carta de reconhecimento do referido sindicato.

N. 1-394 — Idem, idem do Sindicato Patronal dos Industriais de Material Elétrico, com sede naquela Capital.

N. 1-395 — Sr. inspetor regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Maranhão — Idem, idem, do Sindicato dos Operários em Fiação e Tecelagem, com sede em São Luís.

N. 1-396 — Idem, idem — Mato Grosso — Remetendo afim de ser entregue ao presidente do Sindicato dos Fogueiros da Marinha Mercante de Corumbá, mediante recibo, a carta de aprovação das alterações introduzidas nos estatutos do referido sindicato.

N. 1-397 — Idem, idem — Pernambuco — Remetendo afim de ser entregue ao presidente do Sindicato dos Cosedores e Mercadores em Armazens e Cais de Recife, mediante recibo a carta de reconhecimento do referido sindicato.

N. 1-398 — Sr. inspetor da Alfândega de Vitória — Espírito Santo — Remetendo o processo D. N. T. 15.718-31.

N. 1-399 — Sr. inspetor da Alfândega da Baía — Remetendo o processo D. N. T. 20.489-35.

N. 1-400 — Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal — Comunicando a realização de uma assembléia solicitada pelo Sindicato dos Motoristas em Guindastes Elétricos e Classes Congêneres, desta Capital.

N. 1-401 — Idem, idem, pelo Sindicato dos Operários e Empregados em Calçados e Anexos, desta Capital.

N. 1-402 — Sr. inspetor regional do Trabalho — Santa Catarina — Remetendo, afim de ser entregue ao presidente do Sindicato dos Encaixotadores e Trabalhadores em Armazens, de Joinville, naquele Estado, mediante recibo, a carta de reconhecimento do referido sindicato.

N. 1-403 — Idem — Ceará — Idem, idem do Sindicato dos Serradores, com sede em Fortaleza.

N. 1-404 — Idem, idem — Amazonas — Remetendo, afim de ser entregue ao presidente do Sindicato dos Operários em Construção Civil e Classes Anexas, com sede em Manaus, naquele Estado, mediante recibo, a carta de aprovação das alterações introduzidas nos estatutos do referido sindicato.

N. 1-405 — Sr. diretor do Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo — Remetendo, afim de ser entregue ao presidente do sindicato dos Artistas Pintores de São Paulo, com sede na Capital, mediante recibo, a carta de reconhecimento do referido sindicato.

N. 1-406 — Sr. inspetor regional do Trabalho — Mato Grosso — Idem, idem, do Sindicato dos Mestres e Práticos de Pequena Cabotagem da Marinha Mercante, com sede em Corumbá.

N. 1-407 — Idem, idem — Santa Catarina — Remetendo, afim de ser entregue ao presidente do Sindicato dos Operários em Fabricas de Papel, com sede em Itajaí, naquele Estado, mediante recibo, a carta de aprovação das alterações introduzidas nos estatutos do referido sindicato.

N. 1-408 — Idem — Estado do Rio — Idem, do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos, com sede em Campos, naquele Estado.

N. 1-409 — Sr. inspetor regional do Trabalho — Espírito Santo — Remetendo, afim de ser entregue ao presidente do Sindicato dos Ferroviários da Vitória a Minas, com sede em Itaquaré, naquele Estado, mediante recibo, a carta de aprovação das alterações introduzidas nos estatutos do referido sindicato.

N. 1-410 — Idem, idem, do Sindicato dos Bancários de Vitória, com sede naquela Capital.

N. 1-411 — Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal — Comunicando a realização de uma assembléia solicitada pelo Sindicato dos Seguradores, desta Capital.

N. 1-412 — Idem, idem, pela Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil, desta Capital.

N. 1-413 — Idem, idem, pela Associação dos Carpinteiros Navais, desta Capital.

N. 1-414 — Idem, idem, pelo Sindicato dos Empregados de Comissários, Armazenadores e Exportadores de Café do Rio de Janeiro, desta Capital.

N. 1-415 — Idem, idem, pela Associação dos Trabalhadores em Carvão e Mineral, desta Capital.

N. 1-416 — Idem, idem, pelo Sindicato Brasileiro de Bancários, desta Capital.

N. 1-417 — Sr. presidente do Sindicato Profissional dos Calafates Marítimos do Rio de Janeiro — Distrito Federal — Solicitando o seu comparecimento nesta Seção.

N. 1-418 — Sr. presidente da Associação dos Operários da América Fabril, Distrito Federal — Idem, idem.

N. 1-414 — Idem, idem, pelo Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões do Rio de Janeiro — Distrito Federal — Idem, idem.

N. 1-420 — Sr. presidente da União dos Trabalhadores em Padarias — Distrito Federal — Idem, idem.

N. 1-421 — Sr. presidente do Sindicato Brasileiro de Advogados — Distrito Federal — Reiterando os termos do ofício n. 1-1.553, de 27 de novembro último, marcando um prazo de 15 dias, afim de serem satisfeitas as exigências contidas no mesmo.

N. 1-422 — Sr. presidente do Sindicato União dos Operários Estivadores — Distrito Federal — Reiterando os termos do ofício n. 1-1.211, de 22 de setembro último, marcando um prazo de 15 dias, afim de satisfazer as exigências contidas no mesmo.

N. 1-423 — Sr. presidente da União dos Vidreiros e Classes Anexas — Distrito Federal — Reiterando os termos do ofício n. 1-1.523, de 25 de novembro último, marcando, de ordem do Sr. diretor geral, um prazo de 15 dias, afim de serem satisfeitas as exigências nele contidas.

N. 1-424 — Sr. presidente do Sindicato dos Citricultores — Campo Grande — Distrito Federal — Reiterando os termos do ofício n. 1-1.579, de 3 de dezembro último, marcando, de ordem do Sr. diretor geral, um prazo de 15 dias, afim de satisfazer exigências nele contidas.

N. 1-425 — Sr. presidente do Sindicato dos Industriais Moageiros de Trigo — Distrito Federal — Reiterando os termos do ofício n. 1-1.330, de 30 de setembro de 1935, solicitando urgentes providências, sob pena de ser aplicada aquele sindicato uma das penalidades previstas no art. 34, do decreto número 24.694, de 1934.

N. 1-426 — Sr. presidente do Sindicato dos Operários e Empregados em Calçados e Anéxos — Distrito Federal — Reiterando os termos do ofício.

N. 1-1.362, de 13 de outubro último, solicitando providências urgentes, sob pena de lhe ser aplicada uma das penalidades previstas no art. 34, do decreto 24.694, de 1934.

N. 1-427 — Sr. presidente do Sindicato dos Seguradores do Rio de Janeiro — Distrito Federal — Reiterando os termos do ofício 1-1.281, de 30 de setembro último, solicitando urgentes providências a respeito, sob pena de ser aplicada aquele sindicato uma das penalidades previstas no artigo 34, do decreto 24.694, de 1934.

N. 1-428 — Sr. presidente da União das Empresas de Ônibus — Distrito Federal — Reiterando os termos do ofício 1-1.309, de 6 de outubro último, no sentido de serem cumpridas as exigências ali apontadas, sob pena de ser aplicada aquele sindicato uma das penalidades previstas no art. 34, do decreto 24.694, de 12 de julho de 1934.

N. 1-430 — Sr. presidente do Sindicato dos Feragistas de Produtos Farmacêuticos — Distrito Federal — Reiterando os termos do ofício 1-60, de 13 de janeiro último, solicitando, com a possível brevidade, a remessa da atual relação de sócios daquele sindicato.

N. 1-430 — Sr. presidente do Sindicato dos Ferragistas — Distrito Federal — Reiterando os termos do ofício 1-1.580, de 3 de dezembro último, marcando um prazo de 15 dias, afim de satisfazer as exigências ali contidas.

N. 1-431 — Sr. presidente do Sindicato dos Chauffeurs do Distrito Federal — Reiterando os termos do ofício 1-64, de 13 de janeiro último, afim de ser regularizada a situação daquele sindicato em face da lei e dos estatutos.

N. 1-432 — Sr. delegado secretário da Delegacia do Trabalho Marítimo — Cientificando que o Sindicato dos Conferentes de Cargas da Marinha Mercante, está providenciando para concluir o processo de adaptação dos estatutos à lei em vigor, à vista de exigências deste Departamento.

N. 1-433 — Sr. Augusto Mayall — Ouro Preto — Minas Gerais — Comunicando que encontrará publicado no *Diário Oficial* de 5 de outubro último, os modelos de estatutos solicitados.

N. 1-434 — Sr. presidente do Sindicato dos Comissários da Marinha Mercante — Distrito Federal — Comunicando que deverá remeter o relatório das ocorrências sociais, na forma do art. 22, do decreto 24.694, de 1934, isto é, no fim de cada mandato trienal.

N. 1-435 — Sr. presidente do Sindicato dos Operários em Pedreiras — Distrito Federal — Sobre exigências a serem cumpridas no processo de administração daquele sindicato.

N. 1-436 — Sr. presidente da União dos Alfaiates C. Anexas — Distrito Federal — Comunicando que deverá remeter o relatório das ocorrências sociais, na forma do artigo 22, do decreto 24.694, de 1934, isto é, no fim de cada mandato trienal.

N. 1-437 — Sr. presidente do Centro dos Conferentes, Concertadores de Carga e Descarga do Porto do Rio de Janeiro — Distrito Federal — Idem, idem.

N. 1-438 — Sr. presidente do Centro dos Operários Empregados da Light e Cias. Associadas — Distrito Federal — Solicitando esclarecimentos sobre o novo presidente Quintino Soares de Castro, que não figura nas relações de sócios remetidas a este Departamento.

N. 1-439 — Sr. Presidente do Sindicato Profissional dos Carregadores e Ensacadores do Café — Distrito Federal — Sobre exigências a serem cumpridas no processo de administração daquele sindicato.

N. 1-440 — O Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Remetendo uma certidão, acompanhada do respectivo processo D.N.P. 323-35, em que é interessado, Sr. Raimundo Nonato da Costa Rocha, ex-diretor do Sindicato dos Empregados em Camara, Culinários e Panificadores Marítimos, desta Capital, visto não ter o interessado comparecido neste Departamento, afim de recebê-la.

N. 1-441 — Idem, idem, em que é interessado o Sindicato dos Bancários, com sede na Capital do Estado de São Paulo.

N. 1-442 — Idem, idem, em que é interessado o Sr. João Brito dos Santos, residente nesta Capital.

N. 1-443 — Idem, idem, em que é interessado o Sindicato dos Operários em Refinação de Açúcar, desta Capital.

N. 1-444 — Sr. Diretor Geral do Expediente da Secretaria de Estado, dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio — Remetendo a relação dos sindicatos reconhecidos e registrados posteriormente à 25 de maio de 1935.

N. 1-445 — Sr. Delegado Especial da Segurança Política e Social. — Idem, idem.

N. 1-446 — Sr. Chefe de Polícia do Distrito Federal — Comunicando a realização de uma assembléia solicitada pelo Sindicato dos Negociantes em Carvoarias, desta Capital.

N. 1-447 — Idem, idem, pela União dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro, desta Capital.

N. 1-448 — Sr. Presidente do Sindicato Nacional do Centro dos Capitães da Marinha Mercante — Distrito Federal — Solicitando, por documento hábil, a prova de conduta dos dois novos elementos da Comissão Executiva, Armando Barreto Lima e Oscar Miranda.

N. 1-449 — Sr. Chefe de Polícia do Distrito Federal — Comunicando a realização de uma assembléia solicitada pela Casa dos Artistas desta Capital.

N. 1-450 — Idem, idem, pelo Sindicato dos Artistas de Radio, desta Capital.

N. 1-451 — Idem, idem, pelo Sindicato dos Transportadores de Bagagens do Porto do Rio de Janeiro.

N. 1-452 — Idem, idem, pelo Sindicato dos Funcionários do Cais do Porto do Rio de Janeiro.

N. 1-453 — Sr. Presidente da União dos Trabalhadores Metalúrgicos — Distrito Federal — Comunicando que deverá remeter o relatório das ocorrências sociais na forma do artigo 22 do decreto n. 24.694, de 1934, isto é, no fim de cada mandato trienal.

N. 1-454 — Sr. Presidente do Sindicato dos Operários e Empregados em Fábricas de Chapéus e Similares — Distrito Federal — Reiterando os termos do ofício 1-10, de 10 de janeiro último, solicitando providências a respeito.

N. 1-455 — Sr. Presidente do Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões do Rio de Janeiro — Reiterando os termos do ofício 1-39, de 11 de janeiro último, solicitando urgentes providências a respeito.

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de abril de 1937

13ª Inspetoria Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (DNT. 7.454-37). — Solicitando a designação de um inspetor médico, para servir junto a essa

endência. Designo o inspetor médico Dr. Zey Bueno, que ficará isento do ponto pelo prazo necessário, para a execução da diligência requerida.

Dia 12 (aditamento)

João Gonçalves Paz Filho, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho. (DNT. 20.716-35). — Aguarde.

Otacílio dos Santos Castro, enviando relações acerca do cumprimento de dispositivos do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 1931, das seguintes firmas: J. Maria e Irmãos, Lda., Guilherme Ferreira, José Bastos e Eraldo Ferreira dos Santos (DNT. 51.368-36). — Como proposto, requeira o signatário de fls. 2 para cada caso, coladamente. (Alude este despacho ao seguinte: "As alegações de fls. 2 não devem ser tomadas em consideração, porquanto, durante o prazo legal, este Departamento teve o cuidado de instalar cinco postos em pontos diversos da cidade para mais facilitar as partes na entrega das relações e seus empregados. Devendo cada relação oferecida fora o prazo legal formar um processo, proponho seja o interessado ou os interessados notificados a requerer separadamente").

Dia 13 (Aditamento)

Richard Reverdy, pedindo certidão acerca do cumprimento de dispositivos do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 1931. (DNT. 5.369-37). — Certifique-se, em face da informação de fls. 4.

R. Noronha & Cia. Ltda., pedindo certidão acerca do cumprimento de dispositivos do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 1931 (DNT. 6.396-37). — Certifique-se, em face da informação da Inspetoria.

Luiz Angelo Pucio, comunicando prorrogação de horas de trabalho (DNT. 3.465-37). — Cumpra-se a lei do selo.

Agostinho A. A. Pinto & Cia., comunicando prorrogação de horas de trabalho. (DNT. 1.341-37). — Arquivar-se.

Costa Sol & Cia., pedindo substituição da sua declaração de empregados (DNT. 772-37). — Receba-se a revalidação, em face da informação da Inspetoria.

Dia 14

Felix Rezende & Cia., pedindo homologação de convenção de horas de trabalho. (DNT. 6.854-37). — Aguarde.

Antonio Guimarães, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho. (DNT. 6.880-37). — Aguarde.

Gonçalves & Sierra, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT. 6.887-37). — Aguarde.

Domingos Dias & Albino Dias, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT. 7.026-37). — Aguarde.

Manoel dos Santos Carvalho, apresentando defesa ao auto de infração n. 302, lavrado por inobservância do artigo 10, parágrafo único do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934. (DNT. 2.727-37). — Em face das informações da Inspetoria e estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto numero 24.696, de 12 de julho de 1934, a Manoel dos Santos Carvalho, a multa de cem mil réis (100\$), por infração do artigo 10, parágrafo único do citado decreto. (Alude este despacho ao seguinte: "O empregado firma o Sr. Joaquim Simões, tanto assim que do livro de mat. de empregados da mesma, á fls. 12, consta, já o seu nome como admitido no livro da lavratura do termo de fls.". "Na defesa de fls., a firma alegou que o empregado citado no termo não era empregado, mas, sim, freguez. Com a informação supra do autuante, torna-se patente a improcedência da alegação. E, assim, achando-se regularmente lavrado o auto de infração) opino pela imposição da multa mínima". "As alegações da defesa, são capciosas, como se verifica pela informação retro do autuante. Opino pela aplicação da multa").

Auto de infração n. 184, lavrado contra a firma Francisco Badarone, por inobservância do art. 16 do decreto numero 22.979, de 24 de julho de 1933 (DNT. 2.743-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais e não tendo a infratora apresentado defesa, imponho, nos termos do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, a Francisco Badarone, a multa de cem mil réis (100\$), por infração do art. 16 do citado decreto.

Cia. Fabrica de Botões e Artefatos de Metal apresentando defesa ao auto de infração n. 421, lavrado por inob-

servância do art. 1º, parágrafo unico do regulamento anexo ao decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (DNT. 4.869, de 1937). — Proceda-se como proposto. (Alude este despacho ao seguinte: "Preliminarmente, devido á petição de fls. 3 e 4 se encontrar em desacordo com o que determina o artigo 2º do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, e tendo em vista o que determinam os artigos 11 e 62, letra "b", do referido decreto, proponho seja convidada a autuada para os devidos fins").

Auto de infração n. 367, lavrado contra a firma Empresa Hotel Castelo, por inobservância do art. 1º do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (DNT. 3.572-37). — Estando o auto de fls. 2, revestido das formalidades legais e não tendo o infrator apresentado defesa, imponho, nos termos do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, a Empresa Hotel Castelo Ltda., a multa de 1:000\$ (um conto de réis), por infração do art. 1º do citado decreto.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR-CHEFE

Dia 5 de abril de 1937 (aditamento)

Cunha & Irmãos Segundo, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT. 6.395-37). — Cumpra-se a lei do selo.

Dia 17

Foram aprovadas as seguintes convenções para prorrogação de horas de trabalho:

DNT. 7.732-37 — Francisco de Almeida e seus empregados Luiz de Andrade Batista, Zefirino dos Santos e José Pereira da Silva, de acordo com o art. 10 do decreto numero 22.033, de 1932.

DNT. 7.733-37 — Francisco de Almeida e seu empregado Ovidio Nunes Ferreira, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT. 7.734-37 — Francisco de Almeida e seus empregados Hildebrando Costa, Lofrisio Cardoso e Florianina dos Santos Alves, de acordo com o art. 10 do decreto numero 22.033, de 1932.

DNT. 7.787-37 — Antonio Riedlinger e seus empregados Sebastião dos Santos e Francisco Salgado, de acordo com o artigo 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT. 7.800-37 — Cassiano da Silva Mendes e seus empregados Servulo Teixeira Coelho e Alberto dos Santos Reis, de acordo com o artigo 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT. 7.808-37 — Adriano Pinto de Babo e seu empregado Ernani Gonçalves da Silva e outros, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT. 7.817-37 — J. Alvarenga e seus empregados Nilcéa Pereira Continho e Ismael Azevedo Alves, de acordo com o art. 10, do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT. 7.865-37 — Santos & Irmão, e seus empregados Manoel Ferreira Reis Junior, Antonio Xavier Mendes e Delizete da Costa, de acordo com o art. 10 do decreto numero 22.033, de 1932.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SB. INTENDENTE

Em 16 de abril de 1937

Processo D. N. T. 11.762/936 — Reclamantes, Luiz Vaz e Artur Domingos da Silva; autuada, a firma José da Rocha Freitas; autuante, Milton Marianne Costa. — Tendo em vista o parecer da Procuradoria do Trabalho as fls. 40 e 41, e estando provada a infração do art. 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, imponho á reclamada, José da Rocha Freitas, estabelecida com negócio de padaria, á rua Pereira Nunes n. 233, desta Capital, a multa de 1:000\$000 (um conto de réis), máximo do estatuido no § 2º do citado decreto e artigo.

Em 16 de abril de 1937. — José de Andrade Borba, intendente.

O parecer a que se alude o despacho supra é o seguinte:

Consta destes autos o seguinte:

Tendo José da Rocha Freitas, proprietário da Padaria Guanabara, sita á rua Pereira Nunes n. 233, se negado a anotar as carteiras profissionais dos seus empregados Artur Domingos da Silva e Luiz Vaz, compareceram eles ao Serviço

de Identificação Profissional, onde apresentaram as suas reclamações nos termos do artigo 10 do decreto n. 2.035, de 29 de outubro de 1932, que prescreve:

"As anotações relativas às datas de admissão e retirada do portador da carteira, natureza do trabalho e salário, atinentes a cada estabelecimento em que trabalhar, serão feitas pelos empregadores ou seus prepostos autorizados e não poderão ser negados."

O presente inquérito, conforme foi dito acima, trata de duas reclamações identificadas contra o mesmo empregador, por dois empregados.

Vejamos, em primeira lugar, a reclamação formulada por Artur Domingos da Silva.

No termo de fls. 2, declarou ele ter trabalhado no estabelecimento commercial de José da Rocha Freitas, sito á rua Pereira Nunes, de 25 de setembro a 6 de novembro de mil novecentos e trinta e cinco, como forneiro, vencendo o salário mensal de 300\$000.

Essas declarações foram confirmadas a fls. 26, ocasião em que foi ouvida nestes autos.

As duas testemunhas arroladas pelo reclamante foram ouvidas, encontrando-se o seu depoimento a fls. 37-38.

A primeira Osmar dos Santos Lima, declarou:

que sabe ter Artur Domingos da Silva trabalhado na padaria Guanabara, de 25 de setembro a 6 de novembro do ano passado, percebendo o salário mensal, como forneiro, de 300\$000;

que o reclamado tem por habito não anotar as carteiras profissionais de seus empregados.

Em seguida foi ouvida a 2ª testemunha (fls. 38).

João Francisco Bulhões, que disse:

que sabe ter Artur Domingos da Silva trabalhado na padaria sito á rua Pereira Nunes n. 233 de propriedade de José da Rocha Freitas, de 25 de setembro a 6 de novembro do ano passado, como forneiro, com o salário de 300\$ e que o reclamado não anota as carteiras profissionais de seus empregados.

Luiz Vaz, também reclamante ás fls. 2 do processo numero P. 7.284 declarou ter trabalhado na casa comercial de José da Rocha Freitas de 1 de fevereiro de 1935 a 21 de janeiro do corrente ano, o que foi confirmado a fls. 15 quando prestou declarações.

As testemunhas por ele arroladas foram ouvidas ás folhas 25 e 26 e ambas declararam:

que Luiz Vaz trabalhou como vendedor de pão na Padaria Guanabara, de propriedade de José da Rocha Freitas, sito á rua Pereira Nunes n. 233, de 1 de fevereiro de 1935 a 21 de janeiro do corrente ano, vencendo o salário mensal de 300\$000.

O reclamado José da Rocha Freitas deixou de attender as notificações (fls. 19, 20, 21, 22, 23, 24), razão pela qual não foi ouvido nestes autos.

Não só pela prova testemunhavel colhida como também pelo despacho de fls. 3, vê-se que o reclamado, systematicamente, vem se recusando a anotar carteiras profissionais dos seus empregados, circumstancia esta que exige energicas providências.

Pelo exposto opino:

1) sejam as carteiras profissionais dos reclamantes Artur Domingos da Silva e Luiz Vaz, anotadas de acôrdo com o apurado nestes autos;

2º) seja aplicada ao reclamado José da Rocha Freitas, a multa de 1:000\$000 (um conto de réis);

3º) sejam anuladas quaisquer anotações em contrário ao apurado nestes autos, nos termos do artigo 10, parágrafos 1º e 2º do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932.

Rio, 22 de outubro de 1936. — Octavio de Campos Tourinho, procurador adjunto...

Conselho Nacional do Trabalho

Processos:

N. 2.912-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Otavio de Sousa Campos, como reclamante, e The City de Santos Improvements Company, como recorrida:

Considerando que a Primeira Camara, por acôrdo de 23 de abril de 1935, confirmado em gráo de embargos, p decisão de 16 de janeiro de 1936, julgou improcedente a reclamação oferecida por Otavio de Souza Campos contra referida Empresa, atendendo a que o suplicante não achava amparado pelo disposto no art. 53 do decreto número 20.565, de 1934;

Considerando que desse ultimo julgado interpôs recurso o reclamante, por seu bastante procurador, para o Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comércio, com assento art. 3º, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 24.71 de 1934;

Considerando que, conforme demonstra a Procuradoria Geral em o parecer de fls. 9-18, o presente recurso é desfeito de fundamento, *ex-vi* das letras a e b do citado artigo 5º do Regulamento, visto como o reclamante não conseguiu destruir as provas produzidas no processo, já apurado devidamente por este Conselho;

Considerando, porém, que á S. Ex. o Sr. ministro do Trabalho cabe decidir em definitivo sobre a materia dos autos;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, mandar encaminhar o presente processo ao Sr. ministro, devidamente instruido.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1937. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Humberto Smith Vasconcellos, relator.

Fui presente: — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

N. 8.251-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Fernando Rodrigues, como reclamante e a Estrada de Ferro Sorocabana, como reclamada:

Considerando que a queixa versa sobre dispensa de serviço, ocorrida em dezembro de 1928, alegando o reclamante que já contava, nessa época, mais de 10 anos de serviço;

Considerando, preliminarmente, que se trata na especie de Estrada administrada diretamente, desde 1919, pelo Estado de São Paulo;

Considerando que, por força do art. 176, § 10, n. 1 do Código Civil, prescreve em cinco anos toda e qualquer ação contra a União, Estado ou Município, a partir da data do ato ou do fato que originar a mesma ação;

Considerando que a demissão do reclamante se verificou em dezembro de 1928 e a reclamação só foi apresentada em julho de 1935, portanto, depois de decorrido sete anos;

Considerando, assim, que já está prescripto o direito de reclamação do citado ferroviário;

Resolvem, os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer da reclamação de fls.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1936. — Ildelfonso d'Abreu Albano, presidente. — Manoel Tiburcio da Silva, relator.

Fui presente: — Geraldo A. Faria Baptista, 1º adjunto do procurador geral.

N. 5.693-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Nestor Priamo de Lacerda, como reclamante, e a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, como reclamada:

Considerando que a reclamação versa sobre dispensa de cargo de maquinista, ocorrida a 7 de dezembro de 1929, quando já o reclamante contava mais de 10 annos de serviço;

Considerando que, ouvida a empresa, esclareceu a mesma que a demissão do reclamante se deu em virtude de falta grave praticada, sem ter sido esta, porém, apurada em inquérito administrativo;

Considerando que, de acôrdo com a jurisprudência formada por este Conselho, em sessão plena de 30 de julho de 1936 — Processo n. 9.345-31 — desde a vigência da lei numero 5.109, de 1926, os marítimos têm assegurada a estabilidade funcional e, assim, contando o reclamante mais de 10 annos de serviço, é procedente a queixa de fls. 2;

Considerando, entretanto, que à época em que se verificou a demissão, 1929, predominava a doutrina de que aos marítimos não era extensiva a citada lei, tanto que a empresa avocou a demissão, sem ter aberto inquérito administrativo regular;

Considerando, nessas condições, que a empresa não está obrigada ao pagamento dos salários atrasados;

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente, em parte, a reclamação, para o fim de determinar a readmissão do reclamante, sem direito, porém, aos vencimentos que deixou de perceber durante o tempo em que esteve afastado do serviço.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Alberto da Cunha*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1.º adjunto do procurador geral.

N. 2.351-35 — Vistos o relatados os autos do processo em que consta inquérito administrativo instaurado pela Rede de Viação Paraná-Santa Catarina contra o funcionário Leônido Cordeiro:

Considerando que ao referido funcionário, que exerce as funções de guarda-chaves, é imputada a falta grave de haver agredido fisicamente o praticante Adolar A. de Melo, por questões de serviço;

Considerando que o processo foi organizado com observância das Instruções deste Conselho, de 5 de julho de 1933;

Considerando, em relação à falta grave imputada, que do inquérito ficou devidamente provado que o acusado, além de ofender fisicamente o praticante Adolar A. de Melo, faltou com respeito devido ao seu superior hierárquico, que na ocasião era encarregado da parada, onde ocorreu o incidente;

Considerando, outrossim, que o acusado não tem bons antecedentes na Estrada e a sua fé de ofício é desabonadora;

Considerando que o acusado praticou falta grave prevista na alínea g do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1931;

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquérito, para autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Alberto da Cunha*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1.º adjunto do procurador geral.

Instituto Nacional de Previdência

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente do dia 12 de abril de 1937

Processos:

N. 10/85 — Requerente, Pedro Martins Chaves Borges. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 11/361 — Requerente, Ruth Jacome de Campos. — De acordo.

N. 11/386 — Requerente, João Vicente Capp. — Aguarde a dotação.

N. 9/457 — Requerente Antonio Forjáz de Araújo Coutinho. — Indeferido, nos termos da informação.

N. 4.552/37 — Requerente, Aurélia Ortega Mari. — Deferido, cobrados os selos.

N. 4.691/37 — Requerente, Djalma Meireles. — Concedido, à vista das novas informações, a contar de 15 do corrente.

N. 7.914/37 — Requerente, Lafaiete Barreto Pinto. — Aguarde oportunidade.

N. 8.436/37 — Requerente, Agência em Belo Horizonte. — Enquanto não for aberta a carteira de empréstimos prediais, nada se poderá fazer.

N. 8.973/37 — Requerente, Vidal Carlos Bellas. — Concedido as férias e autorizo o pagamento da importância de réis 252\$000 (duzentos e cinquenta e dois mil réis).

N. 9.622/37 — Requerente, Luiz Osorio Rechteinier. — Concedido, nos termos das informações, pago o selo respectivo.

N. 10.074/37 — Requerente, Raul Eloí do Rego Castro. — Deferido.

N. 9.771/37 — Requerente, Garai de Azambuja Martins Pereira. — Idem.

N. 8.877/37 — Requerente, Renato da Silva Daltro. — Concedido as férias e autorizo o pagamento da importância de 168\$000 (cento e sessenta e oito mil réis).

N. 9.950/37 — Requerente, Maria da Glória Oliveira. — Já tendo sido atendida a requerente, nada há que deferir.

N. 10.108/37 — Requerente, Eloí Pereira da Silva. — Concedo as férias e autorizo o pagamento da importância de 168\$000. (cento e sessenta e oito mil réis).

N. 10.207/37 — Requerente, Moacir de Almeida Rego. — Concedido.

N. 11.794/35 — Requerente, Manoel Barbosa. — Restitua-se a importância de 144\$900 (ento e quarenta e quatro mil e novecentos réis).

N. 16.899/35 — Requerente, Arsenio Coutinho Bronw. — De-se conhecimento ao requerente.

N. 18.248/35 — Requerente, Bento de Lucena Neto. — Restitua-se a importância de 60\$200 (sessenta mil e duzentos réis).

N. 10.185/37 — Requerente, Gabriel Pinheiro de Almeida. — Estando suspenso o recebimento de inscrição na Carteira Predial, não pode ser atendido.

N. 10.361-37 — Otávio Diniz. — Idem, idem.

N. 10/67 — Requerente, Mario Anacleto da Silva. — Estando cancelada a presente "Proposta", por força do disposto no art. 8º das instruções publicadas no *Diário Oficial* de 18 de janeiro último, não pode ser atendido.

N. 9.102/37 — Requerente, João Luiz Chometon de Oliveira. — Por enquanto, não pode ser atendido.

N. 9.309/37 — Requerente, Renato de Carvalho Dias Pereira. — Idem.

N. 9.439/37 — Requerente, Agência em Belo Horizonte. — De acordo.

N. 9.983/37 — Requerente, Gerardo de Lima e Silva. — Idem.

N. 10.403/37 — Requerente, Comissão de Compras. — Pedido n. 320 — Aprovo.

N. 10.404/37 — Requerente, Comissão de Compras. — Pedido n. 318. — Idem.

N. 5.173/37 — Requerente, Padre João Baptista de Carvalho. — Certifique-se.

N. 9.022/37 — Requerente, Sílvia Balança. — Idem.

N. 9.837/37 — Requerente, Candido Egidio Gonçalves. — Idem.

N. 9.838/37 — Requerente, Antonia de Lourdes Machado. — Idem.

N. 9.839/37 — Requerente, Durval Damiano Bilotta. — Idem.

N. 10.139/37 — Requerente, José Guimarães. — Idem.

N. 10.290/37 — Requerente, Henrique Delforge. — Idem.

N. 10.355/37 — Sebastião de Oliveira. — Idem.

N. 10.075/37 — Requerente, Serviço Hollerith. — Autorizado pelo Conselho em sessão de 30-3-37. — (processo 7.854/37). — Pague-se.

Inscrições a pecúlio:

N. 47.392 — Contribuinte, Emanuel Pereira de Campos. — Autorizo a restituição da importância de 943\$200 (novecentos e quarenta e três mil e duzentos réis).

N. 11.102 — Contribuinte, Josefina Ramos Rocha. — Cancele-se.

N. 78.049 — Contribuinte, Carivaldo Lima. — Idem.

N. 78.102 — Contribuinte, Ramiro da Silva. — Idem.

N. 78.050 — Rodolpho Kleinoscheg Júnior. — Idem.

N. 77.940 — Contribuinte, Raul Ferreira.

N. 78.043 — Contribuinte, Zilá Bastos.

N. 78.068 — Contribuinte, Frederico Canuto Trept. — Cancele-se, procedendo-se de acordo com a informação.

Empréstimos:

Propostas:

N. E-8|296 — Requerente, Avelino Matias de Carvalho, Mato Grosso. — Autorizado.

N. 430 — Requerente, João Aires de Queiroz, Maranhão. — Idem.

N. E 10.1.277 — Requerente, Pedro Leão Ferreira de Melo, Piauí. — Em face do informado, autorizo a restituição da importância de 209\$500 (duzentos e nove mil e quinhentos réis). Remeta-se copia da conta corrente.

N. 10|1.057 — Requerente, Higino França Junior. — Em face do informado, indefiro o pedido de fls. 5.

Habilitação a pecúlio:

N. 3.653 — Contribuinte, Aníbal de Azevedo. — Estão sendo convidados a comparecer a este Instituto, os interessados na habilitação n. 3.653.

Expediente do dia 13 de abril de 1937

Processos:

- N. 8.895/37 — Requerente, Alfredo Luiz Hoffman. — Concedo.
- N. 9.422/37 — Requerente, José Antonio Gonçalves do Melo Neto. — Autorizo, se os documentos estiverem em ordem.
- N. 10.160/37 — Requerente, Aloisio Gomes de Melo. — Arquite-se.
- N. 10.405/37 — Requerente, Comissão de Compras — Concorrência n. 44. — Autorizo, submetendo-se á posterior aprovação do Conselho.
- N. 10.406/37 — Requerente, Comissão de Compras — Concorrência n. 48. — Aprovo.
- N. 10.538/37 — Requerente, Maria do Carmo Prado. — Proceda-se de acordo.
- Inscrições a peculio:
- N. 37.218 — Contribuinte, Aristeu de Assunção Pinto. — Em face do processado, autorizo a restituição da importância de 12\$800 (doze mil e oitocentos réis).
- N. 38.404 — Contribuinte, Jorge José Tito. — Cancele-se.
- N. 48.090 — Contribuinte, Henrique de Oliveira Leite. — Junte-se á inscrição. Restitua-se mediante recibo.
- N. 48.639 — Contribuinte, Franklin Menezes Bastos. — Autorizo.
- N. 59.597 — Contribuinte, Olga Duarte. — Idem.
- N. 2.481 — Contribuinte, Mario da Silva Nogueira. — Retifique-se.
- N. 39.114 — Contribuinte, Cicero Evangelista. — Idem.
- N. 12.322 — Contribuinte, Eduardo Costa. — Idem.
- N. 53.039 — Contribuinte, Manoel de Souza. — Idem.
- N. 62.250 — Contribuinte, Cesar Mavignier Colin. — Cancele-se a presente inscrição "ex-vi" do paragrapho unico do art. 32, do decreto n. 24.563.
- N. 66.331 — Contribuinte, Carlos Silveira Eiras. — Idem.
- N. 67.194 — Contribuinte, Aurelio de Oliveira Vaz. — Idem.
- N. 49.292 — Contribuinte, Clidenor de Borborema. — Autorizo o empréstimo, nos termos das instruções.
- Empréstimos:
- Propostas:
- N. 11/227 — Requerente, Eustorgio de Queiroz Lima — Amazonas. — Autorizo, fazendo-se o expediente por via aérea, urgente.
- N. E 10/605 — Requerente, Antenor Cordeiro dos Santos — Maceió. — Em face do informado, autorizo a restituição da importância de 77\$300 (setenta e sete mil e trezentos réis).
- N. 17 — Requerente, Humberto Miranda, Mato Grosso. — Autorizado.
- N. 11/223 — Requerente, Roberto Pereira Batalha, Pará. — Idem.
- N. E 10/699 — Requerente, Nestor Francisco de França, Fortaleza. — Em face do informado, autorizo a restituição da importância de 103\$200 (cento e tres mil e duzentos réis).
- N. 9/950 — Requerente, Angelo Bermamini de Abreu. — Á vista das informações, indefiro o requerido ás fls. 3.
- N. E 10.1.023 — Requerente, Joaquim Antonio de Araujo, Maceió. — Em face do informado, autorizo a restituição da importância de 81\$000 (oitenta e um mil réis).

Expediente do dia 14 de abril de 1937

Processos:

- N. 11/431 — Requerente, Gastão de Oliveira. — De acordo.
- N. 6.586/37 — Requerente, Lauro de Oliveira. — Lavre-se a escritura de acordo com a minuta junta pelo Dr. procurador, e já aprovada pelo Conselho.
- N. 8.396/37 — Requerente, Alvaro Pedrosa da Silveira. — Indeferido quanto ao dia 27.
- N. 9.145/37 — Requerente, Alberto Lima de Moraes Coutinho. — Certifique-se.
- N. 10.122/37 — Requerente, Stelio Alves de Souza. — Aceito a justificação.
- N. 10.147/37 — Requerente, Augusto Gonçalves. — Em face do informado, indefiro o pedido de fls. 2.
- N. 10.454/37 — Requerente, Salomão Vergueiro da Cruz. — O Instituto não está autorizado a fazer hipotecas em Niterói.

- N. 10.567 — Requerente, Emerson Horta Matos. — Concedo.
- N. 10.628/37 — Requerente, Comissão de Compras. — Aprovo.
- N. 27.813/37 — Requerente, Agencia em Niterói. — Autorizo. Comunique-se.
- N. 6.558/37 — Requerente, Joaquim Coutinho da Fonseca Vieira. — Responda-se que não ha vaga.
- N. 10.446/37 — Requerente, Crenilde Machado Guimarães. — Aceito a justificação.
- N. 10.600/37 — Requerente, Joaquim de Queiroz Matos Filho. — Certifique-se.
- N. 9.982/37 — Requerente, Fernando Nunes Pereira. — Deferido.
- N. 10.111/37 — Godofredo de Araujo Bastos. — Idem.
- N. 10.161/37 — Requerente, Antonio Contreira. — Idem.
- N. 10.180/37 — Requerente, Heliodoro da Silva Contreira. — Idem.
- N. 10.269/37 — Haroldo Assis Pacheco. — Idem.
- N. 10.295/37 — Requerente, Alcindo Pacheco. — Idem.
- N. 10.296/37 — Requerente, Maria Melo. — Idem.
- N. 10.407/37 — Requerente, Adilis Santos Lara. — Idem.
- N. 10.434/37 — Requerente, Leovegildo Leal de Almeida. — Idem.
- N. 10.415/37 — Requerente, Gani Melo Matos de Oliveira. — Idem.
- N. 10.451/37 — Requerente, Maria de Araujo Goudin. — Idem.
- N. 10.473/37 — Requerente, Fernando Nunes Pereira. — Idem.

Inscrições a peculio:

- N. 14.768 — Contribuinte, Jesuino Muniz. — Cancele-se.
- N. 14.803 — Contribuinte, Donato Severino. — Idem.
- N. 14.810 — Contribuinte, Antonio Jesus. — Idem.
- N. 14.833 — Contribuinte, Antonio José Proença. — Idem.
- N. 57.263 — Contribuinte, Urbano de Castro Berquó — Cancele-se a presente inscrição "ex-vi" do paragrapho unico do art. 32 do decreto n. 24.563.
- N. 20.866 — Contribuinte, Eufrazio Paiva de Souza. — Está sendo convidado a comparecer a este Instituto, o interessado na inscrição a peculio n. 20.866.
- N. 41.970 — Contribuinte, Antonio Rosa. — Faça-se o expediente.
- N. 58.880 — Contribuinte, Emanuel Nunes Guimarães — Cancele-se a presente inscrição "ex-vi" do paragrapho unico do art. 32 do decreto n. 24.563.
- N. 60.457 — Contribuinte, Osvaldo Trigueiro de Albuquerque Melo. — Idem.
- N. 66.423 — Contribuinte, Jeronimo de Paula Costa. — Idem.
- N. 69.494 — Contribuinte, Efraim Domingos Rizo. — Idem.
- N. 64.554 — Contribuinte, Joaquim Ribeiro de Castro — Retifique-se.
- N. 70.429 — Contribuinte, Manoel dos Santos Pereira Junior. Idem.
- N. 59.724 — Contribuinte, Laerte Siqueira Chaves. — Em face do informado, autorizo a restituição de 139\$800 (cento e trinta e nove mil e oitocentos réis).
- N. 61.158 — Contribuinte, Alcindo Maia Amorim Silva — Autorize-se a restituição, mediante requerimento.
- N. 68.399 — Contribuinte, Leonina Bressane. — Cancele-se a presente inscrição por ser duplicata da de número 67.881.
- N. 72.919 — Contribuinte, José Teodoro Gomes dos Santos. — Em face das informações, indefiro o pedido de fls. 9.
- N. 75.892 — Contribuinte, José C. Pedro Grande. — Cancele-se a inscrição n. 75.892.
- N. 78.408 — Contribuinte, Acácio Dutra de Oliveira. — Cancele-se a presente inscrição e proceda-se de acordo com a informação.
- N. 78.416 — Contribuinte, Ailder Fernandes Machado — Cancele-se a presente inscrição.
- Empréstimos:
- Propostas:
- N. 11/162 — Requerente, Albertina de Albuquerque Seabra — Pará. — Autorizo o pagamento nesta Sade, da importância de 2:893\$600 (dois contos, oitocentos e noventa e três mil e seiscentos réis).

N. 11/219 — Requerente, José Cândido Leal Barcelos. — Autorizo o pagamento nesta Séde, da importância de \$116\$500 (um conto cento e dezesseis mil e quinhentos réis).

Expediente do dia 15 de abril de 1937

Processos:

N. 3.250/36 — Requerente, Serviços Hollerith, S. A. — Junte alguns exemplares das fivbas fornecidas, assinalando as falhas observadas pela secção.

N. 4.160/37 — Requerente, Manoel dos Santos. — Cancele a pena, em vista da informação de fls. 3.

N. 6.674/37 — Requerente, Adelino Manoel de Almeida. — Tendo-se esgotado o 2º prazo, requeira ao Conselho.

N. 10.184/37 — Gumercindo de Souza Mendes. — De acôrdo.

N. 10.495/37 — Requerente, Benjamim Silva Filho. — Já tendo sido proposto o substituto, não é possível atender.

N. 10.589/37 — Requerente, Josué Augusto Deslandes. — Retifique-se.

N. 10.590/37 — Requerente, Elverina Gomes. — Certifique-se.

N. 10.706/37 — Juraci Serpa Pírrro. — Prove o requerente ter feito a retificação em sua Repartição, o que é indispensável.

N. 10.649/37 — Requerente, Mário C. Saldanha da Gama. — Estando suspenso o recebimento de inscrições, não pôde ser atendido.

N. 10.650/37 — Requerente, Oscar Leans Alves. — Estando suspenso o recebimento de inscrições, não pôde ser atendido.

N. 10.715/37 — Requerente, Porfírio Cirinob. de Freitas. — Estando suspenso o recebimento de inscrições, não pôde ser atendido.

N. 10.691/37 — Requerente, Comissão de Compras — Pedido n. 326. — Aprovo.

N. 10.738/37 — Requerente, Comissão de Compras — Pedidos ns. 323, 324 e 327. — Aprovo.

Inscrições a pecúlio:

N. 15.883 — Contribuinte, Alvaro Bruce Nogueira da Silva. — Retifique-se.

N. 64.914 — Contribuinte, Antônio Nicolau Gemal. — A vista das informações, autorizo a retificação da importância de 698\$000 (seiscentos e noventa e oito mil réis).

N. 66.962 — Requerente, Lincoln de Freitas Filho. — Em face da informação de fls. 8, autorizo a restituição da importância de 188\$500 (cento e oitenta e oito mil e quinhentos réis).

Habilitação a pecúlio:

N. 3.739 — Contribuinte, Henrique Fernandes dos Santos. — Satisfaz a exigência da Procuradoria.

Carta de fiança:

N. 1.872 — Requerente, Arlindo Moreira Drumond. — A vista das informações, autorizo a restituição da importância de 454\$500 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos réis).

Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro

Instruções para os serviços de conferentes e concertadores de carga e descarga do Porto do Rio de Janeiro para a navegação estrangeira, de acôrdo com a letra "e" do art. 8º, do decreto n. 24.743, de 14 de julho de 1934

1º

Não haverá meios dias para os serviços procedidos pelos associados do Centro dos Conferentes e Concertadores de Carga e Descarga do Porto do Rio de Janeiro.

2º

Nos serviços de carga ou descarga dos vapores atracados, haverá dois conferentes suplementares um a bordo e outro no armazem, e nos vapores não atracados, um conferente suplementar que substituirão os conferentes em serviço, quando qualquer delles necessitar afastar-se do mesmo, para suas necessidades fisiológicas, não podendo este afastamento ser por mais de trinta minutos; as disposições desta cláusula só serão applicadas quando trabalharem mais de três conferentes, número este, que será computado pelos conferentes por conta da empresa estivadora e da agência de vapor, em conjunto

ou separadamente. O encargo de conferente suplementar em terra, será exercido por diretores do Centro e na falta destes, por sócios fundadores.

3º

O conferente suplementar que trabalhar de dia, não poderá trabalhar à noite no desempenho da mesma atribuição, nem tão pouco, poderá ser afastado dos seus afazeres, para outros, bem como não poderá ser substituído para o desempenho de outros serviços, enquanto estiver como suplementar.

4º

Em se tratando de descarga, cuja carga, seja prejudicial à saúde e feita por turmas de operários estivadores, o conferente que tenha de conferir nos porões, entrará e sairá com a referida turma, assim como, também, o conferente que for obrigado a escolher marcas e separá-las nas câmaras frigoríficas e cujo serviço seja procedido igualmente, por turma de operários estivadores, entrará e sairá com a mesma turma.

5º

Quando a carga estiver estivada em porões que contenham carvão, ou outra carga prejudicial à saúde, cujo serviço esteja sendo feito por ternos de operários estivadores e não turmas, o conferente ou concertador que trabalhar nestes porões, bem assim os que forem escalados para trabalharem no armazem 10, na Ilha do Braço Forte e no Armazem Frigorífico, terão acrescido de 50 % nos salários correspondentes, em virtude da carga contida nos referidos armazens, e a friagem, serem consideradas nocivas e prejudiciais à saúde.

6º

O conferente chefe, conferente ou concertador, que for escalado para qualquer serviço, terá sempre assegurado o seu salário correspondente, ainda mesmo que o serviço, independente de sua vontade, não se realize, e, quando o escalado não estiver presente na hora em que seja iniciado o serviço, não terá direito a reclamar, por ter sido escalado outro colega para o seu lugar.

7º

Cabe aos empregadores escolherem para procederem os respectivos serviços, os conferentes chefes, conferentes ou concertadores, desde que estes pertençam ao quadro social do Centro dos Conferentes e Concertadores de Carga e Descarga do Porto do Rio de Janeiro, e, a escala destes, bem como, as respectivas ordens serão efetuadas nos escritórios dos senhores empregadores. No caso, porém, de se verificar ausência de conferentes ou concertadores para serem escalados, os empregadores solicitarão do referido Centro, o pessoal necessário, quer para o dia, noite, domingos ou feriados, com a devida antecedência.

8º

Para os serviços que tiver de ser procedido nos dias ou noites de domingos ou feriados, deverão os conferentes chefes, conferentes ou concertadores, serem escalados de véspera, assim como a escala para os serviços da noite útil, deverá ser feita no máximo, até às 17 horas.

9º

Os conferentes chefes, conferentes ou concertadores, diaristas que terminarem os serviços para o qual foram escalados não poderão ser aproveitados para outros serviços.

10

O conferente chefe (separador) mensal, não poderá ocupar-se de serviços de conferências de carga, descarga ou concertos de volumes, podendo, porém, fazer o serviço de avarias (balança) dentro das 7 às 16 horas, exclusivamente, ou serviços de reembarkes ou retorno, uma vez que não esteja na ocasião no exercício de separador.

11

O conferente chefe (separador) mensalista ou diarista, não poderá ocupar-se dos afazeres de separador em dois vapores a um só tempo, mesmo que os vapores se achem atra-

cados próximo um do outro, salvo quando um destes vapores, chefe sómente em serviço de bagagens ou malas de correio, e quando seja embarcado um terno para os serviços de carga ou descarga menos bagagem ou correio, para assistir este serviço será escalado o conferente chefe (separador) e o respectivo conferente, independente, caso seja necessário, também o concertador.

12

O conferente ou concertador não poderá trabalhar noites seguidas, quer haja ou não interrupção de dia.

13

O conferente chefe (separador) efetivo ou arvorado, não poderá trabalhar noites seguidas, no caso de intercalar uma noite como separador e outra como conferente.

14

O conferente chefe (separador) diarista, que no exercício de seus afazeres ou o conferente que estiver conferindo nas portas dos armazens, não tiverem por circunstâncias independente de sua vontade, tempo para fazerem entrega das notas do controle dos serviços, os recibos das descargas correspondentes no mesmo dia ou noite, que estes serviços terminaram, terão direito a diária do dia útil posterior para completarem esta obrigação.

15

Compete ao conferente que estiver conferindo carga nos porões, mandar alçar as respectivas lingadas, afim de não apresentarem desculpas de não ter tomado alguma anotação, e, quando para ativar as descargas, o conferente chefe (separador) determinar que só seja tomada a espécie e quantidade de volumes, compete ao conferente exigir que esta determinação conste do seu caderno com a assinatura do conferente chefe (separador).

16

O Centro dos Conferentes e Concertadores de Carga e Descarga do Porto do Rio de Janeiro, excluirá do seu quadro social, os associados que, quando no exercício de sua profissão, assistindo os serviços de avarias (balanças), consentirem que algum abuso, com a sua participação, seja cometido durante a verificação destes serviços, uma vez que estes abusos sejam devidamente comprovados.

17

O conferente ou concertador, não poderá ausentar-se dos serviços que tenham terminado, sem autorização do responsável pelo mesmo, devendo, ainda, fornecer uma nota destes serviços, devidamente rubricada, não percebendo por isso nenhum extraordinário, uma vez que o mesmo serviço não esteja em continuação; não se inclui esta condição, quando o conferente conferir nas portas dos armazens, conforme estipula a cláusula 14.

18

O conferente ou concertador, quando no exercício de sua profissão não poderá desviar sua atenção dos serviços a seu cargo, nem entreter-se em palestras, como também, deverá estar sempre atento para advertir ao conferente chefe (separador), sobre qualquer irregularidade que verificar, em prejuízo do bom andamento dos serviços.

19

Para os serviços de conferências para os pátios, depósitos externos ou fora do litoral, é necessário a assistência do profissional do Centro dos Conferentes e Concertadores de Carga e Descarga do Porto do Rio de Janeiro, ficando assegurado ao conferente escalado para exercer a profissão fora do litoral, o acréscimo de uma continuação sobre sua diária normal, mesmo que o serviço independente de sua vontade não se realize; se o serviço não for efetuado, ficará isento o pagamento da referida continuação.

20

O conferente que trabalhar no recebimento de chapas para os embarques de sacos de café, terá completado o seu dia de serviço, logo que receba 1.000 sacos de café de um ou mais embarcadores em conjunto.

21

Todo o embarque efetuado no Porto do Rio de Janeiro, as partes interessadas terão o seu conferente, associado do Centro dos Conferentes e Concertadores de Carga e Descarga do Porto do Rio de Janeiro, para controlar os seus serviços com o conferente que esteja por parte do vapor, ficando o conferente obrigado a, logo que termine o embarque, levar no escritório dos embarcadores o recibo da carga e as respectivas notas de serviço.

22

Os salários do conferente chefe (separador) conferente ou concertador diarista, quando no exercício de sua profissão, serão pagos diariamente pelos Srs. empregadores, não sendo permitido aos mesmos, acumularem semanalmente ou por qualquer outra forma.

23

É expressamente proibido aos conferentes chefes (separadores) conferentes ou concertadores, quando no exercício de seus afazeres, usarem de termos descorteses e incompatíveis com as normas da boa educação; a falta do cumprimento destas disposições, importa na dispensa do infrator que estiver procedendo.

24

Sendo efetuado qualquer embarque as 16 horas, e, este serviço termine no período das 16 às 18 horas, o conferente chefe (separador), conferente ou concertador, que for escalado, perceberá o salário do dia e no caso de ainda continuar o serviço até às 19 horas, além do dia perceberá a continuação das 18 às 19 horas.

25

Qualquer irregularidade nos serviços procedidos pelos associados do Centro dos Conferentes e Concertadores de Carga e Descarga do Porto do Rio de Janeiro, deverá a parte prejudicada fazer ciente a administração do referido Centro, para os fins de direito, devendo o Centro enviar cópia desta irregularidade à Delegacia do Trabalho Marítimo.

26

Independente dos dias feriados mencionados na tabela de salários, para efeito destes, serão também considerados, para efeito de horário (menos uma hora), os dias que por lei ou decreto do Governo Federal, forem considerados tal.

O presente regulamento, aprovado pela Delegacia do Trabalho Marítimo, será posto em execução, após trinta dias contados da sua publicação.

Tabelas de salários e horários dos conferentes-chefes, conferentes e concertadores de carga e descarga do Porto do Rio de Janeiro.

Dia útil

	Conferente-chefe	Conferentes	Concertadores
7/10 — 11/16 horas.....	36\$000	24\$000	23\$000
10/11 horas.....	20\$000	12\$000	12\$000
16/17 horas.....	20\$000	10\$000	8\$000
17/18 horas.....	20\$000	10\$000	8\$000
18/19 horas.....	20\$000	10\$000	8\$000

Noite útil

	Conferente-chefe	Conferentes	Concertadores
19/21 — 1/4 horas.....	70\$000	60\$000	50\$000
24/1 horas.....	20\$000	12\$000	12\$000
4/5 horas.....	20\$000	12\$000	10\$000
5/6 horas.....	20\$000	12\$000	10\$000
6/7 horas.....	20\$000	12\$000	10\$000

Domingos e feriados, dia

	Conferen- te-chefe	Conferentes	Concerta- dores
--	-----------------------	-------------	--------------------

7/10 — 11/15 horas.....	55\$000	46\$000	40\$000
10/11 horas.....	30\$000	17\$000	15\$000
15/16 horas.....	30\$000	16\$000	15\$000
16/17 horas.....	30\$000	16\$000	15\$000
17/18 horas.....	30\$000	16\$000	15\$000
18/19 horas.....	30\$000	16\$000	15\$000

Domingos e feriados, noite

	Conferen- te-chefe	Conferentes	Concerta- dores
--	-----------------------	-------------	--------------------

10/24 — 1/3 horas.....	90\$000	70\$000	62\$000
24/1 horas.....	30\$000	17\$000	15\$000
3/4 horas.....	30\$000	17\$000	15\$000
4/5 horas.....	30\$000	17\$000	15\$000
5/6 horas.....	30\$000	17\$000	15\$000
6/7 horas.....	30\$000	17\$000	15\$000

Nota — São feriados fixos os dias abaixo:

Sexta-feira Santa, 1º de maio, 26 de agosto, Finados, Natal e Ano Novo.

a) O conferente que estiver conferindo na porta dos armazens terá no seu salário do dia ou da noite sem incluir os salários extraordinários, uma quota de 5\$000 no salário percebido no dia e noite.

b) Quando a conferência de madeira for feita pelo processo de medição, os salários deste trabalho terá um acréscimo de 20 %.

c) Quando o trabalho tiver início depois das 16 horas nos dias úteis, o salário será de um dia e o trabalho corresponderá ao período das 16 às 18 horas, nos domingos e feriados o trabalho terá início às 7 ou às 19 horas.

d) Nos domingos e feriados, mencionados incluindo o dia 26 de agosto bem como os decretados pelo Governo Federal; o trabalho do dia e noite, terminará uma hora antes.

Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro

SESSÃO DE 14-4-37

Presidente, capitão de mar e guerra Luiz de Barros Falcão.
— Secretário, bacharel Joel Beltrão dos Santos Dias.

Processo D. T. M. 348-36. — Reclamantes, Sindicatos dos Arreos, Foguistas, Marinheiros e Moços e Oficiais Maquinistas; reclamada, Companhia Comércio e Navegação; relator, João Augusto da Silva Pereira. Decisão, — visto e examinado o presente processo, o Conselho por maioria de seus membros decide:

a) que a Companhia reclamada satisfaça o pagamento dos extraordinários que os reclamantes têm direito já reconhecido, dentro do prazo de trinta dias a partir da publicação no "Diário Oficial";

b) que os serviços marítimos sejam executados dentro do tempo estabelecido na tabela de salários aprovada pelo Governo e em vigor (oito horas) e que todo o extraordinário a partir da hora para que o empregado for convocado, seja pago de acordo com a mesma tabela.

Processo — D. G. E. 4.065-36.

O Centro dos Conferentes e Concertadores de Carga e Descarga do Porto do Rio de Janeiro, apresenta uma tabela de horários e salários.

O Conselho recebendo o ante-projeto de instruções elaborado pela Comissão designada na sessão de 31-3-37, sob a presidência do Sr. Joel Beltrão dos Santos Dias, resolve aprovar o trabalho apresentado, mandando publicar no "Diário Oficial", o qual deverá entrar em vigor, trinta dias após sua publicação, só tendo aplicação para as navegações estrangeiras. O Conselho resolve ainda, por unanimidade de seus membros, mandar encaminhar cópia das referidas instruções ao Sindicato dos Armadores Nacionais e indagar se as Companhias Nacionais estão de acordo com o mencionado trabalho e em caso contrário quais as sugestões que desejam apresentar.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 35 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 23 DE MARÇO DE 1937.

Presidência do Sr. ministro Camillo Soares — Procurador, Dr. Eduardo Lopes — Secretário, Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Tavares de Lira, Tompson Flores, Otávio Targuínio de Souza, Ruben Rosa, José Américo e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lira.

Ministério das Relações Exteriores:

Avisos DA 27/321 e DA 17/321, de 18 de janeiro e 12 do corrente, referentes ao adiantamento de 20:000\$000 ao chefe da Biblioteca do ministério, consul M. C. Weguelin Vieira, para atender às despesas com aquisição de publicações, livros e mapas para o serviço a seu cargo, nos meses de fevereiro e abril do corrente ano. — Ordenou-se o registro do adiantamento.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 208, de 13 de fevereiro p. findo, com a cópia do contrato celebrado entre a Rádio Sociedade Anônima Mabrinque Veiga, para o estabelecimento de uma estação rádio difusora na ci-

dade do Rio de Janeiro, Distrito Federal. — O Tribunal recusou registro ao contrato, uma vez que não foi cumprida a diligência de que tratou a decisão anterior.

Relatados pelo Sr. ministro Tompson Flores:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 1248, de 16 do corrente, solicitando o adiantamento de 154:930\$000 ao desenhista da classe I, do Departamento Nacional da Produção Mineral, Paulo Benjamim de Viveiros, para despesas com o pagamento do pessoal admitido nos termos dos artigos 24 e 25 do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936 e material necessário aos trabalhos de campo de vários distritos do Serviço de Águas nos Estados do Amazonas, Pará, Mato Grosso, Goiás, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Baía, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Território do Acre, nos meses de janeiro a março deste ano. — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 46, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, de 8 do corrente, com o processo referente ao contrato celebrado entre a Fazenda Nacional e a Companhia Brasileira de Cimento Portland S. A., para a concessão de favores de que trata o decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934. — O Tribunal resolveu ordenar o registro do contrato.

Julgou-se impedido o Sr. ministro Ruben Rosa.

Processos:

De concessão:

De montepio civil:

A D. Elvira Francisca de Oliveira e outros, viúva e filhos de Vicente Carotta, cabineiro da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal ordenou o registro da concessão das pensões de montepio civil de que tratam os títulos expedidos com as apostilas neles feitas, e bem assim, a despesa classificada, de 5:223\$600.

De pensão especial:

A D. Antônia Dutra de Rezende e outros, viúva e filhos do Dr. Astolfo Dutra. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para que, de acordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda seja apostilada no título a reversão em favor da viúva das quotas das filhas casadas, além da do filho varão.

De aposentadoria:

A Pedro Casemiro, maquinista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim de se juntar cópia do parecer do Sr. consultor geral da República, a que se refere a informação do Corpo Instrutivo.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 476, de 12 do corrente, com a cópia do decreto n. 1.474, de 8 anterior, que abre ao ministério, o crédito especial de 40:000\$000, para pagamento dos vencimentos a oficiais e praças reformados até 31 de dezembro de 1935, no Corpo de Bombeiros do Distrito Fe-

deral. — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial.

Offício n. 288, da Imprensa Nacional, de 16 do corrente, com a cópia do contrato celebrado entre a mesma Imprensa e a Sociedade Anônima Marvin, para troca de metal "forte", existente na Imprensa, por metal para linotipo. — O Tribunal recusou registro ao contrato, pelos motivos constantes dos itens a e c da informação do Corpo Instrutivo e não constar do processo a aprovação do contrato pelo Sr. ministro da Justiça.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Offício n. 167, do Instituto Nacional de Tecnologia, de 11 do corrente, solicitando o deantamento de 6:000\$000 a José Machado Costa, amanuense de 1ª classe do mesmo Instituto, para despesas mudas e de pronto pagamento e fardamento para o pessoal da portaria nos meses de março a maio deste ano. — O Tribunal ordenou o registro do deantamento.

Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Souza:

Ministério da Agricultura:

Offício n. 1.316, da Comissão Central de Compras, de 11 do corrente, sobre o levantamento da caução de 18:000\$000, prestada, em 1936, pela Casa Lohner S. A., para garantia da execução do contrato n. 123 — O Tribunal autorizou o levantamento da caução.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento, por exercícios findos: De 1:995\$200 a Edelberto Augusto Gomes, de adicionais, de 1º de setembro de 1929 a 14 de dezembro de 1936. — Ordenou-se o registro da despesa.

De concessão:

De montepio civil:

A D. Felisbela dos Anjos, viúva de Arnaldo Coutinho, estafeta de 1ª classe do Departamento dos Correios e Telegráficos. — O Tribunal ordenou o registro da concessão da pensão de montepio civil e o da despesa classificada de réis 3:256\$100.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offício n. 286, da Imprensa Nacional de 16 do corrente, com a cópia do contrato celebrado pela mesma Imprensa Nacional com a Empresa de Propaganda Dique Limitada, para afixação de anúncios artísticos no muro situado na ala norte (Largo da Carioca) do edifício da dita repartição. — O Tribunal recusou registro ao contrato:

a) por não estar devidamente selado;
b) por não estar provada a existência legal da empresa contratante;
c) por não constar do processo a aprovação do contrato pelo Sr. ministro da Justiça;

e) por não ter sido presente ao Tribunal a concorrência realizada.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 487, de 11 do corrente, solicitando o deantamento de 1.521:000\$, ao engenheiro chefe da Seção Técnica da Comissão de Estradas de Rodagens Federais, Angelo Crosato, para atender, nos meses de janeiro a março, deste ano, as despesas com a aquisição de materiais e de transportes destinados às estradas.

Rio-Petropolis, Rio-S. Paulo, União e Indústria e Itaipava-Terezopolis. — Ordenou-se o registro do deantamento.

Aviso n. 498, de 16 do corrente, transmitindo uma consulta do Departamento de Aeronautica Civil, sobre o pagamento de extraordinários mediante deantamentos. — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Sr. procurador.

Relatados pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 174, de 20 do corrente, transmitindo, para registro sob reserva, o processo referente à distribuição do crédito de 348:000\$, para pagamento do ordenado a que têm direito os diretores do Tesouro Nacional, das Recebedorias Federais e do Imposto de Renda, em face do despacho do Sr. Presidente da República, exarado na exposição n. 326. — Gabinete — do referido ministério. — O Tribunal proferiu a seguinte decisão:

"A decisão do Tribunal, de 23 de fevereiro do corrente ano, recusando registro à distribuição do crédito, por considerar ilegal a atribuição de vencimentos que, por ele teriam de ser pagos, "ipso-facto", julgou impropria a classificação da despesa. E, assim sendo, resolve o Tribunal, unanimemente, deixar de ordenar seu registro sob reserva; a recusa de registro nos casos de falta de saldo nos créditos ou impropriedade de classificação da despesa é proibitiva, de acordo com a Constituição e a lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935."

E' o seguinte o voto proferido pelo Sr. ministro Ruben Rosa, relator:

"Na sessão de 23 do corrente p. findo, o Tribunal de Contas, considerando que o art. 25, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936 (reajustamento do funcionalismo civil), H. "in-verbis):

"O funcionário nomeado para exercer, em comissão, "cargo" com vencimentos previstos nesta lei, "perderá" os vencimentos do cargo "enquanto durar a comissão" — regulou, de modo categorico, uma situação precisa;

Considerando que o Poder Executivo, visando "reparar" as omissões verificadas na "descrição" dos "vencimentos" atribuídos aos diretores" (do Tesouro Nacional), baixou um decreto 1.414, de 26 de janeiro último, (que "estabelece normas para o pagamento de vencimentos dos funcionários públicos civis e dá outras providências" "outorgando" (art. 5) "ordenado aos diretores [que na lei já estão contemplados com 50 e 40 quotas mensais, respectivamente);

Considerando que o decreto n. 1.414, apesar do aceno à lei n. 284, nela não tem assento, pois não diz respeito quer quanto a "organização", quer quanto a "classificação", mas visa "anular" uma exclusão, "voluntária" e "expressa", de "vencimentos", em face do preceito, cuja clareza ofende a vista (cfr. cit. dec. 1.414, art. 6);

Considerando que a faculdade de "regulamentar" exclui a possibilidade de "fazer a lei" onde "modificá-la" (jamais pôde transpor as fronteiras da sua própria finalidade de "executá-la"; não "amplia", não "restringe", não "suprime" direitos). Logo, é nulo o regulamento que "crea" uma situação não compreendida na que veio "regulamentar", nem no regulamento que veio "melhorar";

Considerando que, quando fosse caso de "correção" (o que se contesta formalmente); a competência seria do legisla-

tivo, que, ainda, teria de, preliminarmente, "derrogar" o mandamento insérto no já transcrito art. 25;

Considerando, doutra parte, que a inscrição da verba orçamentária do Ministério da Fazenda é "restrita" aos cargos omitidos e às diferenças de remuneração (Título III, verba 1ª, sub-consignação n. 3);

Considerando que os "cargos" de diretores tanto existem, que os seus titulares, "comissionados" estão em pleno exercício, e a correção consiste, tão somente, na outorga de vencimentos "contra" a regra do art. 25, (vêr o dec. cit.);

Considerando, finalmente, que o entendimento do Tesouro afóra a ilegalidade acentuada, importaria em ultrapassar o limite de 5 contos mensais (Lei 51, de 14 de maio de 1935, art. 14), sem concessão taxativa de vencimento superior ao limite. (Na tradição legislativa na fixação; decretos-leis 23.053, de 8 de agosto de 1933; 24.152, de 23 de abril de 1934);

Considerando que "a lei só se revoga, ou derroga por outra lei; mas a "disposição especial" não revoga a "geral", nem a geral revoga a especial, "sinão quando a ela ou ao seu assunto, se referir, alterando-a explicita ou implicitamente" (Cód. Civil, art. 4, da Instrução);

Considerando que, mesmo, incidentemente, na discussão do feito, agitado o ultra-passamento dos limites do art. 56 n. 1 da Constituição, o Tribunal de Contas, coerente com suas decisões (contra o voto reiterado do relator), nem, sequer, examinou o tema da constitucionalidade da "alteração substancial" criada pelo Poder Regulamentador, desque (certa ou errada, justa ou injustamente), o art. 25 priva os funcionários, em comissão, dos proventos dos cargos efetivos, durante todo tempo da comissão;

Considerando que o Tribunal de Contas não "administra", não "legisla", apenas verifica, em cada caso, submetido ao seu controle financeiro, se o Poder Público "aplicou" bem ou mal a lei, não importando tal exame numa apreciação da "conveniência" e "oportunidade" dos atos administrativos, embora com reflexos no orçamento;

Considerando todo o exposto, resolveu recusar registro à distribuição de 3 contos, para pagamento de 12 meses a ordenados dos 10 diretores, já pe "correção legislativa" efetuada pe Executivo, já pela violação do art. 25, lei n. 284, e, enfim, implicitamente, pa impropriedade da classificação.

2. No aviso de fls., o Sr. ministro, em face da decisão do Exmo. Sr. Presidente da República exarada na exposição de motivos de fls., impéra o registro, sob reserva, da supra indicada quantia. Não houve pedido de reconsideração ("faculdade" da Administração), onde o tema sofreria, de certo, novo e largo exame.

3. Isto posto, em face do art. 102, § 2º, da Constituição, o voto desta Corte de Contas tem "carater proibitivo", e, assim, é de se deixar de ordenar o registro sob reserva. E' o meu voto.

Sala das sessões, 23 de março de 1937. —Rubens Rosa, relator.

Offício n. 816, da Comissão Central de Compras, de 1 de fevereiro p. findo, sobre o levantamento da caução de réis 7:232\$, prestada em 1936, por Bromberg

Comp., para garantia da execução do contrato n. 128. — O Tribunal ordenou o levantamento da caução.

Processo:

De concessão:

De montepio civil:

A D. Rosalina Gautério da Silva, viúva de Higinio Lazaro da Silva, 2º oficial aduaneiro, aposentado, da Alfândega do Rio de Janeiro, Estado do Rio Grande do Sul. — O Tribunal ordenou o registro da concessão de montepio civil e o da despesa classificada, de 2:107\$800.

Ministério da Guerra:

Officio n. 84 T, da 8ª Região de Infantaria, em Belo Horizonte, de 15 do corrente, com a cópia do contrato celebrado com D. Eliza Santos Damásio, para a locação do prédio sito à avenida Parafina n. 1.238, destinado à sede do Quartel General da referida Brigada. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para que se solicite do Sr. tenente coronel commandante, oficiante, que informe se houve aprovação do contrato pelo Sr. ministro da Guerra.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. C 117, de 11 do corrente, solicitando a distribuição, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, da importância de 2:400\$, destinada a reforçar o crédito anteriormente distribuído para as despesas do aluguel do prédio em que tem sua sede a Inspetoria de Seguros em Recife. — Ordenou-se o registro da distribuição do crédito.

Officio n. 170, do Instituto Nacional de Tecnologia, de 11 do corrente, solicitando o deantamento de 2:090\$000 ao 1º escriturário do mesmo Instituto, Domingos Marzuratti, para despesas com lavagens de toalhas, panos, aventais, asseio, higiene e material para esse fim, nos meses de março a maio deste ano. — O Tribunal ordenou o registro do adeantamento.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Officio n. 459, da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério da Viação, de 10 do corrente, solicitando o pagamento de 1:000\$000, de ajuda de custo, ao engenheiro do Departamento Nacional de Portos e Navegação, José Rafael de Azeredo. — Ordenou-se o registro da despesa.

Relatados pelo Sr. ministro José Américo:

Ministério da Educação e Saúde Pública:

Aviso n. 313, de 11 do corrente, com os documentos referentes ao termo aditivo aos contratos em vigor entre o Governo Federal e The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, celebrado em cumprimento ao disposto no decreto n. 23.501, de 2 de novembro de 1933, para execução dos serviços de esgotos na cidade do Rio de Janeiro. — O Tribunal resolveu recusar registro ao termo aditivo aos contratos em aprego, pelos fundamentos constantes do voto do Sr. ministro relator.

Foi o seguinte o voto proferido pelo Sr. ministro relator:

"A The Rio de Janeiro City Improvements vinha recebendo, em prestações bimestraes, uma taxa unitária fixa de L. 4-15, por prédio, considerado esgotado, quando o decreto n. 23.501, de 27

de novembro de 1933 anulou as estipulações de pagamento em ouro.

Não anuindo a Companhia à introdução desse preceito aos seus contratos, para o fim de ser substituído o pagamento em moeda estrangeira por mil réis papel, ficaram suspensas as prestações, até que foi adotada uma taxa provisória, equivalente à media do decênio anterior.

Foi a City convidada, posteriormente, em vista das reclamações que não deixava de formular, a apresentar bases para a fixação definitiva das taxas a que tinha direito.

E a Comissão designada para o estudo da questão propôs, em face dos elementos que lhe foram fornecidos e dos exames a que procedeu, as modalidades que lhe pareceram mais indicadas para a revisão dos contratos.

Os ministérios da Fazenda e da Educação e Saúde Pública manifestaram-se pela adoção das providências sugeridas, que foram, finalmente, aprovadas por despacho do Presidente da Republica.

E, consequentemente, lavrou-se o termo aditivo ora submetido à decisão deste Tribunal.

O acôrdo não está, porém, em condições de ser registrado:

I — Por falta de autorização legal.

A cláusula 28ª do contrato de 26 de abril de 1937, invocada como seu fundamento, não o justifica, principalmente com a amplitude que lhe foi atribuída.

Essa cláusula prevê, apenas, o preenchimento de omissões prejudiciais à execução do contrato e não alterações fundamentais.

Tanto assim vinha sendo entendido que foram julgadas necessárias autorizações legislativas para outras revisões. (Lei n. 560, de 21-12-1898).

A revisão pretendida em 1926, e a que este Tribunal recusou registro (Prática do Código de Contabilidade, de Eduardo Américo de Farias, pags. 213 a 228), também não se apoiou na cláusula 28ª, mas no artigo 28 da lei orgamentaria de 1925, prorogada para o anno seguinte.

E' exatô que outras alterações foram feitas, sem fundamento legítimo, como se verifica da "Consolidação das Leis relativas aos Serviços de Esgoto da Capital Federal"; mas nenhum desses acôrdos foi submetido ao registro deste Tribunal.

E o presente termo aditivo não se limitou à matéria indicada pelo seu preâmbulo; regula mais outras tantas medidas que exorbitam da sua finalidade, como a amortização da conta de avos, a extensão dos serviços de esgoto a novas áreas e a indenização da diferença entre a taxa provisória e a definitiva. (Artigo 775, letra C do regulamento geral de contabilidade; artigo 15, letra B da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936)

II — Por insuficiência de verba e, ao mesmo tempo, imputação a verba imprópria.

Nos termos do acôrdo, as despesas decorrentes dos pagamentos previstos pela cláusula 1ª serão custeadas, no exercício vigente pelas consignações da verba 3ª do orçamento do Ministério da Educação e Saúde Publica, Serviços e Encargos Diversos (Lei n. 300, de 13-11-36).

Antes de tudo, verifica-se que se trata de uma classificação vaga, que não de-

termina a sub-consignação adequada não se compadecendo, portanto, com o nosso regimen de contabilidade.

E' regulado um pagamento global por conta de recursos destinadas a fins estranhos.

Qual a sub-consignação mais aproximada?

Naturalmente, a 4ª, por exclusão das outras que têm aplicações próprias

Essa sub-consignação poderia atender à despesa, se não fôsse insuficiente.

Destina-se ella ao pagamento da taxa de esgotos, de acôrdo com a taxa provisória de 218\$030, que vem sendo cobrada.

E a definitiva, fixada pelo termo aditivo é de 380\$000.

Contém-se, demais, nesse total a quantia de 40\$000, a ser escriturada a credito do Governo, para amortização da conta de avos.

Não podendo essa parte ser considerada como taxa de esgoto nos termos da sub-consignação, não pode ser nella enquadrada.

E, desse modo, peca a classificação feita por manifesta impropriedade. (Artigo 28, parágrafo 28, n. 2 da lei número 156, de 24 de dezembro de 1935).

III — Por falta de empenho da verba (artigo 775, letra C do Regulamento Geral de Contabilidade Publica).

IV — Porque a cláusula 3ª prevê um pagamento em bonus ou apolices, sem autorização legislativa nem prévia audiência deste Tribunal (artigo 39, n. 3, da Constituição Federal); artigo 180, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica; artigo 23, parágrafo 1º n. 2, da Lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935).

Falta, portanto, nestas condições a fonte de recursos exigida pelo artigo 18 da Constituição Federal.

V — Porque ratifica, indevidamente, as cláusulas dos contratos anteriores em termos que poderão suscitar conflitos com a legislação actual.

Proponho, pois, a recusa do registro. Sala das Sessões, 23 de março de 1937. — José Américo.

Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Ministério da Fazenda:

Officio n. 29, da Caixa de Amortização de 4 de fevereiro p. findo, com a folha de pagamento de 1:196\$400 ao official administrativo da classe K, Afonso Ramos Gomes e outros, proveniente de gratificação por serviços prestados na Auditoria em janeiro último, por acasão do pagamento de juros de apolices do 2º semestre de 1936. — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Processos:

De pagamento:

De exercícios findos:

De 60\$000 ao soldado Jorge Francisco, proveniente de adicionais de 10 %, no período de 14 de fevereiro a 31 de dezembro de 1932. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para que seja a despesa classificada pelo Thesouro Nacional.

De concessão:

De aposentadoria:

A Hermâni de Oliveira Andréa, fogaia civil, da Escola Naval. — O Tribunal recusou registro à concessão de aposentadoria visto caber ao inativo os vencimentos integrais do cargo, nos termos do inciso 6º do artigo 170 da Constituição

De montepio:

A D. Adélia de Souza Barboza, irmã solteira de Bráulio de Souza Barboza, 2º tenente do Exército. — O Tribunal ordenou o registro da concessão da pensão de montepio e o da despesa classificada, de 23:151\$600.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 500, de 18 do corrente, pedindo, á vista das razões que apresenta reconsideração da decisão proferida, em sessão de 9 também do corrente, sobre o aviso n. 371, de 18 de fevereiro p. findo, pela qual foi recusado registro ao pagamento de 52:000\$ a John Roger, proveniente da aquisição de 15 máquinas de escrever "Imperial" e 5 carros sobresalentes, pelo fundamento de dever a aquisição de material ter sido procedida de concorrência. — O Tribunal manteve a sua anterior decisão.

Ministério do Trabalho Indústria e Comércio:

Offício n. 416, do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, de 16 do corrente, pedindo retificação do quadro que acompanhou o offício n. 126, de 25 de janeiro último, na parte relativa á verba distribuída a Londres para o escritório de Propaganda do Brasil em Buenos Aires, sendo que a dotação de réis 48:000\$ para pagamento da gratificação ao chefe do Escritório ficará reduzida a 42:000\$000 e a de 10:000\$000, para despesas diversas de prévia autorização ficará reduzida a 6:000\$000 — O Tribunal resolveu que se proceda nos termos propostos pelo funcionário informante

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 441 e offício n. 419-S, da Inspeção Federal de Obras contra as Secas, de 6 e 17 do corrente, referentes ao contrato celebrado pela referida Inspeção com a Companhia Imobiliária do Castelo S. A., para arrendamento de dependências do "Edifício Nilomex". — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 30 do corrente mês para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

NOTICIÁRIO

MINISTERIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE AGUAS

Secção de Pluviometria e inundações

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1937

Boletim Diário.

Bacia Amazonica:

Dia 17

Estações:

Obs. em 24 hrs.
mts. Dif.

Fonte Boa.....	11.73	0.08
S. Filipe.....	14.00	0.018
Coari.....	10.68	0.08
Labrea.....	18.20	0.02
Manaós.....	25.00	0.30

Humaitá.....	12.09	-0.15
Itacoatiara.....	9.53	-0.06
Maues.....	7.90	0.08
Obidos.....	5.50	0.02
Major Amarante.....	1.88	—
Arumanduba.....	3.50	0.02

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai:

Dia 17

Jupia.....	3.12	0.02
Pres. Epitacio.....	3.22	0.02
Jatai.....	2.46	-0.38
S. Mateus.....	2.10	0.39
Rio Negro.....	4.08	—
Porto União.....	3.20	—
Cuiabá.....	4.60	-0.06

Bacia S. Francisco:

Dia 18

Porto Real.....	2.20	0.53
S. Francisco.....	0.78	-0.02
Januaria.....	1.00	0.00
Remanso.....	2.20	-0.14
Joazeiro.....	2.50	-0.08
Piranhas.....	5.12	-0.13
Pão de Açucar.....	2.46	-0.20
Traipú.....	3.85	-0.09
Propria.....	1.24	-0.26
Penedo.....	2.60	-0.06

Bacia Itapicuru (Estado da Bafa):

Dia 17

Pindobassu.....	0.48	0.00
Cipó.....	1.02	-0.06
Itapicuru.....	1.00	-0.07

Bacia Jequit- e Pardo:

Dia 18

Barra Pontal.....	1.42	-0.03
Minas Novas.....	1.22	—
Arassuaí.....	1.38	-0.02
Itinga.....	1.71	-0.28
S. Pedro.....	1.72	0.06

Bacia Paraíba do Sul:

Dia 18

Jacareí.....	1.00	0.01
Capacava.....	1.92	0.16
Pindamonhangaba.....	2.48	-0.08
Guratingueta.....	2.90	0.00
Cachoeira.....	1.82	-0.02
Cruzeiro.....	1.72	-0.03
Rezende.....	1.90	-0.03
Barra Pirai.....	2.01	-0.05
Paraíba Sul.....	1.35	0.03
Anta.....	1.67	0.17
S. Fidelis.....	2.60	-0.10
Campos.....	7.37	0.01

Bacia Itajaí-Assú:

Dia 17

Barracão.....	0.37	—
Rio do Sul.....	4.06	—
Nova Bremen.....	1.31	—
Hansa.....	1.60	—
Subida.....	3.20	-0.30
Aquidaban.....	1.78	—
Indaial.....	2.95	—
Passo Manso.....	2.30	-1.70
Blumenau.....	4.64	—
Gaspar.....	5.30	-1.16
Ihota.....	4.95	—

As cotas de Manaós e Campos, acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendencia das aguas dos rios:

Bacia Amazonica:

Dia 17

Em ascensão em Fonte Boa, S. Filipe, Coari, Labrea, Manaós, Itacoatiara, Maues, Obidos e Arumanduba e em declínio em Humaitá.

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai:

Dia 17

Em ascensão em Jupia (Tres Lagoas), Pres. Epitacio e S. Mateus e em declínio em Jatai, Foz do Iguassu e Cuiabá.

Bacia S. Francisco:

Dia 18

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Estado da Bafa):

Dia 17

Estacionario em Pindobassu e em declínio em Cipó e Itapicuru.

Bacia Jequit. e Pardo:

Dia 18

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul:

Dia 18

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú:

Dia 17

Continuará em lento declínio em todo o curso.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE AGUAS

Secção de Pluviometria e inundações

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1937

Boletim Diário.

Bacia Amazonica:

Dia 18

Estações:

Obs. em 24 hrs.
mts. Dif.

S. P. Olivença.....	11.96	-0.04
Fonte Boa.....	11.80	0.07
Labrea.....	18.21	0.01
Itacoatiara.....	9.60	0.07
Maues.....	7.96	0.06
Parintins.....	11.48	—
Obidos.....	5.52	0.02
Major Amarante.....	1.86	-0.02
Santarém.....	5.85	0.01
Arumanduba.....	3.55	0.05

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai:

Dia 18

Pres. Epitacio.....	3.28	0.06
S. Mateus.....	2.34	0.24
Rio Negro.....	3.66	-0.42
Porto União.....	3.33	0.13
Cuiabá.....	4.34	-0.20

Bacia S. Francisco:

Dia 19

Porto Real.....	2.00	-0.20
S. Francisco.....	0.76	-0.02
Januária.....	1.00	0.00
Barra R. Grande.....	2.35	-0.07
Remanso.....	2.10	-0.10
Joazeiro.....	2.44	-0.06
Cabrobó.....	2.36	-0.01
Piranhas.....	4.65	-0.47
Pão de Açúcar.....	2.28	-0.18
Traipú.....	3.80	-0.05
Propriá.....	1.00	-0.24
Penedo.....	2.44	-0.16

Bacia Itapicuru (Estado da Bahia):

Dia 18

Pindobassu.....	0.46	-0.02
Cipó.....	0.98	-0.04
Itapicuru.....	0.96	-0.04

Bacia Jequit. e Pardo.

Dia 19

Salins.....	1.40	-0.01
Minas Novas.....	1.28	0.06
Arassuaí.....	1.40	0.02
Itinga.....	1.90	0.19
S. Pedro.....	1.78	0.06

Bacia Paraíba do Sul:

Dia 19

Caçapava.....	1.96	0.04
Pindamonhangaba.....	2.50	0.02

Guaratingueta.....	2.74	-0.16
Cachoeira.....	1.76	-0.06
Cruzeiro.....	1.68	-0.04
Rezende.....	0.88	-0.02
Barra Pirai.....	1.98	-0.03
Paraíba do Sul.....	1.32	-0.03
Anta.....	1.52	-0.15
Porto N. Cunha.....	1.14	-0.06
S. Fidelis.....	2.80	0.20
Campos.....	7.44	0.07

Bacia Itajaí-Assú:

Dia 18

Barracão.....	0.37	0.09
Rio do Sul.....	3.12	-0.94
Nova Bremen.....	1.10	-0.21
Hansa.....	1.33	-0.27
Subida.....	2.50	-0.70
Aquidaban.....	1.42	-0.36
Indaial.....	2.30	-0.65
Blumenau.....	2.10	-2.54
Gaspar.....	4.10	-1.20
Ilhota.....	4.50	-0.45

A cota de Campos acha-se referida ao nível do mar.

Estado e tendencia das aguas dos rios:

Bacia Amazonica:

Dia 19

Em ascensão em Fonte Boa, Coary, Labrea, Itacoatiara, Maués, Obidos, Santarém e Arumanduba e em declínio em S. Paulo Olivença e Major Amaranço.

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai:

Dia 18

Em ascensão em Pres. Epitácio, M. Mateus e Porto União e em declínio em Rio Negro e Cuiabá.

Bacia S. Francisco:

Dia 19

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Estado da Bahia):

Dia 18

Em declínio em Pindobassu, Cipó e Itapicuru.

Bacia Jequit. e Pardo.

Dia 19

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul:

Dia 19

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú:

Dia 18

Continuará em lento declínio em todo o curso.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONAUTICA CIVIL

Boletim diario do Instituto de Meteorologia

SUB-DIVISÃO DE METEOROLOGIA APLICADA

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 16 DE ABRIL DE 1937

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Nictheroy — Tempo: Entre instavel e ameaçador com chuvas; trovoadas possiveis. Temperatura: Noite menos fresca e estavel de dia. Ventos: Variaveis, e sujeitos a rajadas, de muito frescas a fortes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Entre instável e ameaçador com chuvas; trovoadas possíveis. Temperatura: Noite menos fresca e estável de dia.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas; trovoadas esparsas. Temperatura: Estavel. Ventos: Variaveis, sujeitos a rajadas de muito frescas a fortes.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Localidade	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do golfo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 hs. às 9 hs.
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Rio Branco (X).....	C	0	13.0	27	85	St	Ac	0	6	☉	2	Húmido	30	23	13	Chuva
Cruzeiro do Sul (X).....																
Manaus (X).....																
S. Gabriel (X).....																
Belém.....																
Clevelândia (X).....																
Santarém (X).....																
S. Luis (X).....																
Barra do Corda (X).....																
Carolina (X).....																
Caxias (X).....																
Grajaú (X).....																
Imperatriz (X).....																
Tury-Assú (X).....																
Therezina (X).....																
Fortaleza (Porangaba) (X).....																
Guaramiranga (X).....																
Iguatú (X).....																
Quixeramobim (X).....																
Sobral (X).....	SSE	4	14.2	27	85	Cb-nb	Ac	0	7	Chuva	5	Tranq.	30	23	4	Chuva
Natal.....																
João Pessoa (X).....																
Recife (Ollinda).....																
Fernando de Noronha.....	SE	3	12.3	26	95	Cb-nb	As	0	8	☉	5	Tranq. C/ond.	30	24	0.4	Chuva
Caranhuns (X).....																
Nazaret (X).....																
Pesqueira (X).....																
Maceió (X).....																
Água Branca (X).....																
Aracaju.....	C SW	0	14.7	24	95	St	0	0	5	☉	7	Húmido	29	22	8	Chuva
S. Salvador.....																
Barra do Rio Grande (X).....	N	2	15.7	26	85	Cu-sc	0	Cl	5	☉	6	Calmo	28	20	0	☉
Barreiras (X).....																
Caetité (X).....																
Caravellas.....																
Ilhéos (X).....																
Remanso (X).....																
Rio Branco.....	C	0	13.3	23	85	St	Ac	Cs	7	☉	2	Sêco	31	20	0	☉

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido às 9 hs.
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Bello Horizonte.....	C	0	15.8	20	85	St	0	0	8	0	5	Sêco	26.17	0	0	0
Cambuquira.....	EN	2	15.7	18	95	—	—	—	8	—	—	Húmido	22.15	7	0	0
Caratinga.....	N	2	14.7	23	75	Cu	Ac	0	4	0	5	Sêco	23.13	0	0	0
Caxambu.....	C	0	15.3	16	95	0	Ac-as	0	8	0	4	Húmido	22.15	9	0	0
Diamantina.....	NW	2	12.9	21	75	0	Ac	Cs	4	0	9	—	24.12	0	0	0
Fortaleza (X).....																
Januária.....	E	4	11.9	25	75	St	0	0	2	0	9	Sêco	21.22	11	0	0
Juiz de Fora.....	NW	3	16.3	18	95	St	Ac	0	7	0	6	Ench.	23.1	23	0	Chuva
Lavras.....	NE	1	15.1	17	93	St	0	0	8	0	—	Húmido	23.16	0	0	Chuva
Monte Alegre.....	—		13.3	20	95	Sc	0	0	8	0	—	Húmido	27.19	0	0	0
Montes Claros (X).....																
Muzambinho.....	C	0	—	17	93	St	0	0	8	0	2	Ench.	21.15	19	0	0
Ouro Fino.....	S	1	13.5	17	95	Nb	0	0	8	0	3	Húmido	21.14	25	0	Chuva
Paracatu (X).....																
Pirapora.....	NE	1	15.9	27	—	0	0	—	3	0	9	Sêco	32.13	0	0	0
Poços de Caldas (X).....																
S. João del Rei.....	SE	1	12.2	16	95	0	As	0	8	0	8	Húmido	25.15	13	0	Chuva
São Lourenço.....	C	0	15.1	17	95	Cb-nb	As	0	6	0	7	Húmido	—, 21	14	0	Chuva
Theophilo Otoni.....	SE	1	11.9	25	75	0	0	Ci	3	0	6	Sêco	27.19	0	0	0
Uberaba.....	C	0	12.6	21	95	Nb	As	0	7	0	—	Húmido	23.13	1	0	Chuva
Viçosa (X).....																
Goiania (X).....																
Catalão (X).....																
Formosa (X).....																
Ipameri (X).....																
Porto Nacional (X).....																
Pirenópolis.....	C	0	13.2	22	75	0	Ac	Ci	4	0	7	Húmido	23.18	1	0	0
Santa Luzia (X).....																
Cuiabá.....	S	2	16.1	22	93	St	0	0	8	0	—	Ench.	23.20	—	0	Chuva
Aquidauana (X).....																
Bella Vista (X).....																
Campo Grande.....	S	1	17.9	17	95	St	0	0	8	Chuva	—	Húmido	25.13	5	0	Chuva
Corumbá.....	S	1	15.9	19	85	0	Ac-as	0	6	0	—	Sêco	24.17	0	0	0
G. G. Carneiro (Meruri) (X).....																
Presidente Murtinho (X).....																
S. Lutz de Caceres (X).....																
Tres Lagoas (X).....																
Utlariti (X).....																
Victoria.....	C	0	14.5	25	93	0	Ac	Cs	5	0	6	Tranq.	27.21	0	0	0
Barra S. Mathheus.....	NW	2	15.7	25	95	Cu	0	Cc	4	0	7	Tranq.	27.23	0	0	0
Rio de Janeiro.....	NW	3	12.5	23	75	Nb	Ac-as	0	8	0	7	P. agit.	23.20	11	0	Chuva
Angra dos Reis.....	NW	2	11.1	23	85	Cb	0	0	8	0	7	P. agit.	24.19	21	0	Chuva
Cabo Frio.....	C	0	10.9	27	75	—	—	—	8	0	7	Chão.	23.21	13	0	0
Campos.....	C	0	13.6	23	85	Nb	0	0	8	0	8	Húmido	23.29	0	0	Chuva
Friburgo.....	C	0	13.9	18	98	St	0	0	8	0	5	Ench.	21.16	4	0	Chuva
Macabé.....	NE	1	12.5	22	95	Nb	0	0	8	0	5	P. agit.	27.20	2	0	Chuva
Petropolis.....	SSE	4	14.7	17	93	0	Ac	0	8	0	6	Ench.	21.16	14	0	Chuva
Rezende.....	C	0	15.7	19	95	St	0	9	8	0	6	Húmido	22.17	5	0	Chuva
Santa Maria Magdalena.....	SE	1	12.0	19	95	Nb	0	0	9	0	—	Húmido	22.17	1	0	Chuva
Therézopolis.....	N	2	14.7	13	85	—	—	—	7	0	7	Húmido	21.16	12	0	Chuva
Vassouras.....	ENE	4	15.1	19	95	Nb	Ac-as	0	7	0	7	Húmido	23.18	14	0	Chuva
S. Paulo.....	NE	4	12.3	19	—	St	0	0	8	0	—	Húmido	22.16	23	0	Chuva
Avare.....	NW	2	14.1	18	—	Nb	0	0	8	0	6	Ench.	25.17	21	0	Chuva
Campinas.....	N	2	15.7	48	98	Nb	0	0	8	0	7	Ench.	22.16	46	0	0
Campos do Jordão (X).....																
Catanduvas (X).....																
Faxina.....	W	3	13.1	17	—	St	0	0	9	0	9	Húmido	13.16	44	0	Chuva
Iguape (X).....																
Jahú.....	NW	1	—	—	—	St	0	0	8	0	—	Húmido	23.15	43	0	Chuva
Marília (X).....																
Presidente Prudente (X).....																
Ribeirão Preto.....	C	0	15.7	21	—	St	0	0	8	0	6	Húmido	25.19	6	0	Chuva
Santos.....	NW	2	—	25	75	St	Ac-as	0	8	0	7	Tranq.	23.19	37	0	Chuva
S. Carlos do Pinhal (X).....																
Sorocaba.....	NW	2	12.5	18	—	Nb	0	0	8	0	7	—	—	—	0	Chuva
Taubaté.....	NE	1	13.3	22	—	0	Ac-as	0	8	0	6	Húmido	32.16	20	0	Chuva

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 hs. às 9 hs.
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Curitiba (X).....																
Castro (X).....																
Fóz do Iguaçu (X).....																
Guarapuava (X).....																
Ivahy (X).....																
Jaguariahyva (X).....																
Palmas (X).....																
Paranaguá.....	W	3	11.9	23	65	Cu	0	0	3	⊙	8	Tranq.	24	20	0.2	☉
Ponta Grossa (X).....																
Rio Negro (X).....																
Florianópolis.....	W	4	9.9	22	55	Cu	0	0	3	⊙	9	Agit.	28	17	0	○
Araranguá (X).....																
Blumenau (X).....																
Campos Novos (X).....																
Laguna (X).....																
Lages (X).....																
S. Francisco do Sul (X)...																
Urussanga (X).....																
Valões (X).....																
Xanxerê (X).....																
Porto Alegre (X).....																
Alegrete (X).....																
Bagé (X).....																
Passo Fundo (X).....																
Rio Grande (X).....																
Santa Maria (X).....																
Sta. Vitória do Palmar (X).																
S. Luiz Gonzaga (X).....																
Uruguayana (X).....																
Buenos Ayres (X).....																
Montevideo.....	WNW	2	13.8	16	85	0	0	Cs	5	⊙	8	—	—	—	—	☉
Santiago do Chile.....	W	1	13.3	14	85	0	0	Cs	6	⊙	6	—	—	—	—	☉
Lima.....	C	0	16.0	8	—	—	—	—	—	⊙	5	—	—	—	—	☉
Assumpção (X).....																
La Paz (X).....																
Quito (X).....																

Observações: - Área de céu encoberto: em decimas, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto.
 Estado do tempo: - ⊙ - Bom: ⊕ - Nublado: ☉ - Encoberto: ☁ - Nevoeiro: ● - Chuva: ☔ - Nuvem seca: ☼ - Chuviscos: * - Neve: ∇ - Pancadas: R - Trovada com relâmpagos: ⚡ - Relâmpagos: U - Grelha: ☄ - Orvalho: ☂ - Ventania: ⚡ - Granizo: ⚡

— arco-íris: h. s. - halo solar; h. l. - halo lunar; c. s. - coroa solar; c. l. - coroa lunar. Estado do mar ou do solo: - Estado do mar, estações costeiras; estado do solo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort.
 Nota: - (x) indica que não foi recebido o despacho telegraphico."

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo decorreu instável com chuvas. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 28.5 e mínima 19.9 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 29.0 e mínima 20.1, respectivamente, até 13 horas e às 0 horas e 50 minutos. Os ventos predominaram do quadrante oeste.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a sinopse por não terem chegado em tempo as informações meteorológicas.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi perturbado com ch generalizadas. Às 9 hora era incerto, com chuvisco em algumas localidades do E. do Rio. Os ventos foram variáveis e frescos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas em S. Paulo. Hoje as 9 horas, continuava encoberto com chuva fraca e chuviscos esparsos, predominando os ventos do quadrante norte, frescos. Não é feita a synopse do Paraná e S. Catarina por deficiência de informações meteorológicas.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro: Minas Geraes, Goyaz, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal. Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos Thermo-Pluviometricos do Districto Federal

Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação
Corcovado.....	25.0	19.2	—	Jardim Botânico.....	29.3	19.4	11.0	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Assucar.....	—	—	—	Saenz Peña.....	28.9	19.0	11.6	Santa Cruz.....	25.6	19.0	14.3
Paqueta.....	—	—	—	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	27.4	19.6	12.4
Ipanema.....	30.2	22.5	9.9	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsos..	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerologicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora local	Altitude em metros sobre o nível médio do mar																Altura maxima
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
		Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	
S. Gabriel (X).....	8.30																	
Manaus (X).....	8.30																	
Belem.....	9.30 N	1	ENE	2	ESE	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.
S. Luiz (X).....	9.30																	
Quixerabobim (X)....	9.30																	
F. de Noronha (XX)...	10.30																	
Natal (X).....	9.30																	
Olinda (XX).....	9.30																	
Maceió.....	9.30 SE	6	SE	7	ESE	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.
S. Salvador (XX)....	9.30																	
Cuyabá (X).....	8.30																	
Ipameri (X).....	9.30																	
Caravellas	9.30 NNW	2	NNE	2	N	2	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.630 ms.
Bello Horizonte.....	9.30 —	—	—	—	WNW	1	WNW	7	WNW	8	—	—	—	—	—	—	—	2.830 ms.
Victoria	9.30 N	1	WNW	4	WNW	9	W	5	WNW	5	SSW	10	NW	11	—	—	—	4.200 ms.
Campos (XX).....	9.30																	
Rio de Janeiro.....	9.30 NW	9	NW	8	NW	11	WNW	5	WNW	5	WNW	13	W	12	—	—	—	4.200 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00 WNW	6	WNW	11	W	10	W	10	WSW	12	W	13	—	—	—	—	—	3.000 ms.
Santos	9.30 NW	5	NW	9	NW	17	WNW	21	W	15	—	—	—	—	—	—	—	2.250 ms.
Curitiba (X).....	9.30																	
Florianopolis (X)....	9.30																	
Porto Alegre (X).....	9.30																	

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não houve sondagem.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Aeronáutica Civil

RETIFICAÇÕES

No termo de contrato publicado no "Diário Oficial" de 15 de abril de 1937, na segunda coluna a pag. 8.431, onde se lê: designado; leia-se: designando. Onde se lê: Morreira; leia-se: Corrêa. Onde se lê: Morreira; leia-se: Corrêa. Na primeira coluna a pag. 8.432, onde se lê: nova; leia-se: Nona. Faltando: Copiado por: Virgília Fontoura Pereira, Est. da el. "A" — Confere: Alcina Nog. da Gama, oficial administrativo. — Visto: W. B. Barbosa Lima, encarregado da Contabilidade.

RENDAS PÚBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importância/ Em papel
Receita do dia:	
17 de abril de 1937.....	1.109:831\$000
17 de abril de 1936.....	1.326:442\$400
Receita mensal:	
De 1 de abril a 17 de abril de 1937.....	25.877:014\$700
De 1 de abril a 17 de abril de 1936.....	15.889:722\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	9.987:292\$000
Receita global:	
De 2 de janeiro a 17 de abril de 1937.....	129.779:795\$200
De 2 de janeiro a 17 de abril de 1936.....	121.038:039\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	8.741:755\$800

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive de pósitos
Arrecadada de 1 a 17 de abril de 1937	14.472:842\$100	13.827:511\$500
Em 19 de abril de 1937..	557:101\$200	549:724\$700
Total	15.029:943\$300	14.377:236\$200
Em igual período de 1936..	12.969:256\$800	12.637:814\$000
Diferença para mais em 1937	2.060:686\$500	1.739:422\$200
Arrecadada de 2 de janeiro a 19 de abril de 1937	103.159:543\$700	100.463:495\$800
Em igual período de 1936	96.397:318\$300	93.731:846\$600
Diferença para mais em 1937.	6.762:225\$400	6.731:649\$200

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 11

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 13 de abril de 1937.....	9.629:424\$100
Em 14 de abril de 1937.....	732:161\$100
Total	10.352:585\$200
Em igual período de 1936	8.404:883\$400
Diferença para mais em 1937.....	1.947:701\$500
Arrecadada de 2 de janeiro 14 de abril de 1937	71.842:107\$400
Em igual período de 1936.....	63.944:832\$300
Diferença para mais em 1937.....	7.897:275\$100

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 13 de abril de 1937.....	9.544:971\$300
Em 14 de abril de 1937.....	725:322\$500
Total.....	10.270:294\$100
Em igual período de 1936.....	8.313:769\$900
Diferença para mais em 1937.....	1.956:524\$200

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
13 de abril de 1936.....	1.521:464\$600
13 de abril de 1937.....	1.444:127\$400
Receita mensal:	
De 1 de abril a 13 de abril de 1936.....	19.846:823\$200
De 1 de abril a 13 de abril de 1937.....	22.050:524\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	2.203:701\$400
Receita global:	
De 1 de janeiro a 13 de abril de 1936.....	139.707:052\$800
De 1 de janeiro a 13 de abril de 1937.....	147.581:152\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	7.874:099\$200

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
14 de abril de 1936.....	992:817\$300
14 de abril de 1937.....	1.616:323\$900
Receita mensal:	
De 1 de abril a 14 de abril de 1936.....	20.839:640\$400
De 1 de abril a 14 de abril de 1937.....	23.666:868\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	2.827:208\$100
Receita global:	
De 1 de janeiro a 14 de abril de 1936.....	140.699:870\$100
De 1 de janeiro a 14 de abril de 1937.....	149.197:475\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.	8.497:605\$800

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papas
Receita do dia:	
15 de abril de 1936.....	911:342\$200
15 de abril de 1937.....	2.520:865\$800
Receita mensal:	
De 1 de abril a 15 de abril de 1936.....	21.750:982\$600
De 1 de abril a 15 de abril de 1937.....	26.187:714\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	4.436:731\$700

Receita global:	
De 1 de janeiro a 15 de abril de 1936.....	141.611:212\$300
De 1 de janeiro a 15 de abril de 1937.....	151.718:341\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	10.107:129\$400

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
9 de abril de 1937.....	273:317\$800
9 de abril de 1936.....	52:302\$300
Receita mensal:	
De 1 de abril a 9 de abril de 1937.....	1.527:262\$100
De 1 de abril a 9 de abril de 1936.....	1.122:540\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	404:661\$700

Receita global:	
De 1 de janeiro a 9 de abril de 1937.....	18.073:322\$500
De 1 de janeiro a 9 de abril de 1936.....	15.069:407\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	3.003:915\$300

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
10 de abril de 1937.....	66:541\$700
9 de abril de 1936.....	Não houve
Receita mensal:	
De 1 de abril a 10 de abril de 1937.....	1.593:743\$800
De 1 de abril a 10 de abril de 1936.....	1.122:540\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	471:203\$400
Receita global:	
De 1 de janeiro a 10 de abril de 1937.....	18.139:861\$200
De 1 de janeiro a 10 de abril de 1936.....	15.069:407\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	3.070:457\$000

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e títulos fixados pela Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Pracas	A vista Oficial	Livre
Londres	55\$800	77\$880
Paris	\$505	\$771
Italia	—	\$870
Alemanha:		
Reichsmark	—	—
Reisemark	—	3\$708
Verrechnungsmark	—	5\$108
Unterstützungsmark	—	3\$700
Portugal	—	\$714
Bélgica:		
Papel	—	—
Ouro	—	2\$679
Hespanha	—	—
Suissa	—	3\$624
Suécia	—	4\$030
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slovaquia	—	\$556
Nova-York	11\$350	15\$844
Montevideo	—	8\$673
Buenos Aires (peso-papel)	—	4\$831
Holanda	—	4\$774
Japão	—	4\$774
Rumânia	—	—
Canadá	—	15\$850
Austria	—	—
Chile	—	—

Moedas

Libra	79\$200
Franco	\$762
Franco-Suisso	3\$700
Peso-argentino	4\$869
Reichsmark	3\$600
Peseta	1\$600
Dólar	16\$044
Franco-belga	\$540
Escudo	\$736
Peso-uruguaio	8\$700
Lira	\$812
Florim	8\$800

Bolsa

Rio de Janeiro, em 17 de abril de 1937.
Apólices:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	795\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	793\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	820\$000
Reajustamento Econômico de 500\$, 5 %, port.	365\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	773\$000
Empréstimo Municipal de 1920, port.	150\$000
Empréstimo Municipal de 8 %, port. port. (dec. 1933).	193\$000
Empréstimo Municipal de 8 %, port. (dec. 2.093)	193\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (dec. 3.264)	164\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	168\$000
Estado de Minas Gerais, de 1:000\$, 7 %, port. (10.246)	731\$000
Estado de Minas Gerais, de 200\$, 5 %, port. (1934)	159\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 500\$, 9 %	435\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	875\$000
Estado de Pernambuco, de 400\$, 5 %, port.	94\$000
Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 8 %, port.	405\$000
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.	186\$500

Ações de companhias:

Brasileira de Estabelecimentos Mestre & Blatgé (pref.)	206\$000
Dócas de Santos, nom.	227\$000

Debentures:

Companhia Dócas de Santos	191\$000
Companhia Federal de Fundição	200\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 19 de abril de 1937. — Jorge Goulart, adjunto.

Nesta data, foi nomeado preposto do corretor Artur Frederico Joseli o Sr. Henrique Guedes de Melo.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 19 de abril de 1937. — Jorge Goulart, adjunto.

JUNTA DOS CORRETORES

N. 84

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1937

Mercado a termo

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Base tipo 7 por 10 kilos

Mezes	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total de vendas
	Ven-	Com-	Ven-	Com-	
	dor	prador	dor	prador	
Abril	18\$000	17\$900	17\$950	17\$900	—
Maio	17\$700	17\$625	17\$700	17\$650	—
Junho	17\$500	17\$475	17\$550	17\$500	—
Julho	17\$000	16\$950	17\$050	16\$950	—
Agosto	16\$900	16\$800	17\$000	16\$900	—
Setembro	16\$850	16\$725	16\$900	16\$750	—

Vendas: 4.500 sacas, 3.000 sacas. Total, 7.500 sacas.

Mercado, estavel.

MERCADO DISPONÍVEL

Preço do tipo 7, 17\$700 por 10 quilos.

Mercado sustentado.

Vendas, 3.633 sacas

O síndico, Humberto M. Tavares.

N. 84

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1937

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 17:

Café

	Sacas
Entradas	8.882
Saídas	249
Consumo local	500
Café retirado do Mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café diado	1.300
Existência	695.911

Mercado sustentado.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	19\$700
Tipo 4	19\$200
Tipo 5	18\$700
Tipo 6	18\$200
Tipo 7	17\$700
Tipo 8	17\$200

Açúcar

Entradas	Sacas
Saídas	3.633
Existência	107.472

Mercado firme.

Preços por sacos, com 60 quilos:

Branco cristal	— a 72\$000
C. amarelo	— a 60\$000
Mascavinho	Nominal
Mascavo	45\$000 a 47\$000

Algodão

Entradas, não houve.	Fardos
Saídas	166
Existência	10\$917

Mercado estável.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa — Tipo Seridó:

Tipo 3	55\$500 a 56\$000
Tipo 4	54\$000 a 54\$500

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	53\$000 a 54\$000
Tipo 5	50\$000 a 51\$000

Ceará:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	48\$000 a 48\$500

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	46\$500 a 47\$000

Paulista:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	— a —

O síndico, Humberto M. Tavares.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Aeronáutica Civil

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA A EXECUÇÃO DA LINHA AEREA BELÉM-MANÁOS

O Departamento de Aeronautica Civil, devidamente autorizado por despacho do ministro da Viação e Obras Públicas, transmitido pelo officio n. 1.508, de 17 de abril do corrente ano, da Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do mesmo Ministério, e nos termos da lei número 417, de 7 de abril de 1937, faz público que, no dia 28 de maio próximo futuro, ás 14 horas na sua sede no 4º pavimento do edificio do Ministério da Agricultura, perante a comissão incumbida de processar a respectiva concorrência, designado pelo diretor do Departamento e presidida pelo chefe da Divisão do Tráfego do mesmo Departamento, serão recebidas propostas para a execução da linha aérea Belém-Manaós, de acôrdo com as condições estipuladas nas seguintes clausulas:

I

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira selada, em envolvero fechado e lacrado; e, em outro envolvero fechado, cada proponente deverá ainda apresentar:

a) o recibo do depósito de dez contos de réis (10:000\$000), o qual poderá ser feito, em moeda corrente, na Caixa Econômica Federal, ou em títulos da dívida pública, valor nominal e ao portador, no Tesouro Nacional, mediante guia de recolhimento expedida pelo Departamento de Aeronautica Civil;

b) a prova de quitação dos impostos federais a que estiver sujeito o proponente, inclusive do imposto sobre a renda, e a certidão de que mantém dois terços (2/3) de empregados brasileiros natos, conforme dispõe a legislação vigente;

c) a certidão, ou retalho do *Diário Oficial*, provando que é uma companhia, sociedade ou empresa brasileira de navegação aérea que está legalmente constituída na forma do art. 19 do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, não sendo tomadas em consideração as propostas dos concorrentes que não estiverem nestas condições;

d) as provas de sua idoneidade técnica e financeira e da sua capacidade para a execução do serviço da linha;

e) as provas de que possui as aeronaves necessárias para a execução da linha, ou de que está habilitado a adquiri-las no prazo estipulado na cláusula XXXIV para o início dos respectivos serviços, bem como de que, num e noutro caso, essas aeronaves satisfazem as características e condições exigidas na cláusula IV.

O Governo reserva-se o direito de julgar a idoneidade técnica e financeira e a capacidade dos proponentes para a execução de serviço da linha, em face dos documentos apresentados e dos tipos e características das aeronaves que pretenderem empregar ou adquirir para esse fim.

II

Além da indicação da subvenção quilométrica que o concorrente pede para a execução da linha, até o máximo de seis mil réis (\$6000) por quilometro, cada proposta deverá trazer a declaração de que o proponente se submete integralmente às cláusulas deste edital.

Não serão tomadas em consideração as propostas em que fôrem pedidas subvenções quilométricas superiores ao máximo acima indicado, nem as que se limitarem à oferta de percentagens de abatimento sobre qualquer preço apresentado pelos demais concorrentes.

As propostas não deverão ter emendas, razuras ou entrelinhas.

III

Tres dias após a apresentação das propostas, serão publicadas no *Diário Oficial* os nomes dos proponentes julgados idôneos e anunciados o dia, a hora e o lugar para a abertura delas, sendo restituídas, fechadas como foram entregues, as propostas dos concorrentes não julgados idôneos, recebendo a comissão julgadora, durante o prazo de cinco (5) dias, a contar da data daquela publicação, quaisquer reclamação que os concorrentes quiseram apresentar.

Na ocasião da abertura das propostas, cada um dos concorrentes deverá rubricar as propostas dos demais, sendo lavrada uma ata especificando por extenso os preços oferecidos, a qual juntamente com as propostas, será publicada no *Diário Oficial*.

IV

O concorrente cuja proposta tiver sido aceita ficará obrigado a, antes da assinatura do contrato, e no prazo de cinco (5) dias após ter sido notificado, prestar a caução de cinquenta contos de réis (50:000\$000), em moeda corrente, ou em títulos da dívida pública, valor nominal e ao portador. Prestada esta caução, providenciará o Departamento de Aeronautica Civil para que seja restituída a caução de dez contos de réis (10:000\$000), a que se refere a cláusula I, alínea a.

§ 1.º Se o proponente classificado em primeiro lugar não comparecer para assinar o contrato de execução do serviço no prazo de cinco (5) dias depois de lhe ter sido feita a respectiva notificação perderá a caução a que se refere a alínea "a" da cláusula I, em favor da Fazenda Nacional. Ocorrendo essa hipótese, serão sucessivamente convidados para assinar o contrato os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando eles sujeitos à mesma penalidade aplicada ao classificado em primeiro lugar, caso também se recusarem a assinar o contrato.

2.º Uma vez contratado o serviço, serão restituídas as cações dos concorrentes não escolhidos, mediante requerimento dos interessados ao diretor do Departamento de Aeronautica Civil.

V

O serviço da linha aérea deverá comportar a realização de uma viagem redonda semanal, ou seja um vôo semanal em cada sentido, entre Belém-Manaus, com as escalas interdiárias constantes da cláusula VIII e observado o roteiro definitivo na cláusula VII.

A contratante se obriga a realizar uma segunda viagem semanal da linha, em todo ou em parte do seu percurso, nas mesmas condições estipuladas no contrato, se vier a ser concedida, de futuro, a dotação orçamentária destinada a subvencionar essa segunda viagem e o Governo assim o determinar.

VI

Além das viagens contratuais subvencionadas de que trata a cláusula anterior, poderá a contratante realizar outras, em caracter extraordinario, para atender aos seus interesses, sem prejuizo, porém, daquelas viagens contratuais, ficando entendido que a não realização de qualquer destas ultimas, por motivo ou em consequencia, direta ou indiretamente, de qualquer daquelas viagens extraordinarias, não será reconhecida como devida a força maior, para os efeitos de isentar a contratante das multas correspondentes.

VII

Para os efeitos da subvenção quilométrica, fica estabelecido que a extensão da linha, entre Belém e Manaus, num e noutro sentido, é de mil e quinhentos (1.500) quilômetros correspondente ao roteiro a seguir mencionado.

Na execução da linha, as aeronaves observarão um roteiro de segurança que lhes permita voar sobre o rio Amazonas, ou á vista dele, de modo a ser sempre possível o pouso sobre agua, durante todo o percurso.

VIII

De acôrdo com a extensão e o roteiro de que trata a cláusula anterior, o itinerario da linha aérea será o seguinte:

Escalas e etapas de vôo	Distancias quilométricas		
Belém-Curralinho	150	—	150
Curralinho-Gurupá	250	400	400
Gurupá-Prainha	210	—	610
Prainha-Santarem	170	380	780
Santarem-Óbidos	130	—	910
Óbidos-Parintins	160	290	1.070
Parintins-Itacoatiara	230	—	1.300
Itacoatiara-Manaus	200	430	1.500

Escalas de passagem: Curralinho, Prainha, Óbidos e Itacoatiara.

Escalas de abastecimento: Gurupá, Santarem e Parintins.

IX

Sem embargo do que dispõe a cláusula anterior, poderá o ministro da Viação e Obras Publicas, em qualquer tempo, durante a vigencia do contrato, alterar as escalas de passagem, substituindo-as por outras que mais convenham aos interesses gerais, independentemente de acôrdo com a contratante; modificar, com a anuencia desta ultima, as escalas de abastecimento, e suprimir as escalas que a experiencia demonstrar serem desnecessarias, ouvidos, neste ultimo caso, os governos dos Estados do Amazonas e do Pará. Num e noutro caso, se as alterações de escalas não importarem em aumento da extensão quilométrica fixada na cláusula VII, a contratante não terá direito a maior subvenção.

X

O serviço da linha se destina aos transportes de passageiros e suas bagagens, malas postais, encomendas, valores e cargas, ficando entendido que o transporte de passageiros deverá corresponder ao mínimo de oitenta e cinco (85) quilos por passageiro e respectiva bagagem.

XI

Na exploração dos transportes na linha aérea, quer se trate de viagens contratuais, quer de viagens extraordinarias, serão applicadas as tarifas de passagens e fretes aprovadas pelo

Departamento de Aeronautica Civil, sob proposta da contratante, a qual deverá justificar os preços pretendidos. Essas tarifas deverão abranger todos os pontos de escala da linha e todas as espécies de transportes, e só poderão ser alteradas por mútuo acôrdo. Excetuam-se da aplicação das tarifas aprovadas as viagens que a contratante realizar mediante fretamento das suas aeronaves.

XII

As viagens contratuais da linha serão realizadas com observancia do horario que, sob proposta da contratante, fôr aprovado pelo Departamento de Aeronautica Civil. Esse horario deverá ter em vista o estabelecimento do trafego mutuo com outras linhas aereas que venham ter aos pontos servidos pela linha contratual.

XIII

A contratante se obrigará a ter o pessoal e o aparelhamento necessarios para que as aeronaves realizem, com a maxima presteza e segurança, as operações de embarque e desembarque de passageiros, carga e descarga de malas postais e mercadorias e abastecimento, este quando fôr o caso, de sorte que as estadias nas escalas de passagem e nas de abastecimento, mencionadas na clausula VIII, não excedam de quinze (15) minutos e meia (1/2) hora, respectivamente, salvo os casos em que as conveniencias do serviço imponham ou recomendem maiores demoras.

XIV

As aeronaves utilizadas no serviço contratual da linha deverão ser hidro-aviões ou amfibios que possuam caracteristicas iguaes ou superiores ás seguintes:

- a) lotação para oito (8) passageiros;
- b) tripulação constituída de um piloto e um mecanico, pelo menos, devendo um desses tripulantes, nesse caso, acumular as funções de radiotelegrafista;
- c) carga util de setecentos e cincoenta (750) quilos;
- d) velocidade de cruzeira de duzentos e quarenta (240) quilometros;
- e) raio de ação minimo de quinhentos (500) quilometros. Essas aeronaves deverão estar providas de:
- f) estação de radiotelegrafia, emissora e receptora, com alcance para mil (1.000) quilometros;
- g) aparelhos de navegação e controle de vôo;
- h) extintores de incêndio, de funcionamento rápido, perfeito e seguro, instalados na cabine dos tripulantes e no compartimento dos passageiros.

As aeronaves deverão ser de perfeita e segura construção, comprovada pela contratante mediante a exhibição de documentos relativos á sua utilização em serviços aéreos no país ou no estrangeiro.

A contratante deverá submeter á aprovação do Departamento de Aeronáutica Civil os tipos das aeronaves a serem utilizadas no serviço da linha.

XV

A contratante deverá dispôr do número de aeronaves suficiente para para assegurar a execução do serviço contratual da linha, ficando obrigada a manter, em Belém ou Manáos, as aeronaves de reserva indispensaveis. Antes de iniciado o serviço contratual da linha, a contratante submeterá á aprovação do Departamento de Aeronáutica Civil a relação das aeronaves destinadas á execução do mesmo serviço, ficando obrigada:

- a) a adquirir ou destinar ao serviço da linha uma nova aeronave, dentro do prazo de três meses, si porventura vier a perder qualquer das mencionadas na relação acima citada;
- b) a substituir, provisoriamente, por outra aeronave, de sua propriedade ou fretada, aceita pelo Departamento de Aeronáutica Civil, qualquer daquelas aeronaves que tiver de ser retirada do serviço, para revisão ou reparação, por prazo superior a trinta (30) dias.

XVI

Em igualdade de condições, a contratante se obriga a adquirir, para o serviço da linha contratual, as aeronaves que forem fabricadas no Brasil.

XVII

A tripulação das aeronaves da contratante deverá ser constituída exclusivamente por aeronautas brasileiros natos, devidamente habilitados e licenciados na forma da legislação vigente.

XVIII

Os aeronautas empregados pela contratante deverão estar munidos das respectivas cartas e licenças, expedidas pelo Departamento de Aeronáutica Civil.

XIX

A contratante se encarregará do estabelecimento e manutenção das organizações de terra necessárias á execução do serviço regular da linha, das quais deverá possuir, no minimo as seguintes:

a) uma estação de telegrafia sem fio, transmissora e receptora, capaz de comunicar-se com as aeronaves em vôo, em cada um dos seguintes pontos: Belém, Santarém e Manáos, os quais poderão ser ulteriormente suprimidos ou substituídos, conforme a experiência o indicar, a juízo do Departamento de Aeronáutica Civil;

b) um depósito de gasolina e outro de óleo, com stocks permanentes capazes de atender ao triplo do abastecimento normal das aeronaves em serviço regular da linha, em cada um dos seguintes pontos: Belém, Gurupá, Santarém, Parintins e Manáos;

c) um ponte de atracação, ou uma bóia de amarração e uma embarcação apropriada, para o serviço de passageiros e cargas, em cada uma das escalas de passageiros e de abastecimento de que trata a cláusula VIII.

XX

A contratante se obriga a promover o estabelecimento do trafego mútuo com quaisquer outras linhas aéreas interiores ou internacionais, por ela ou outras empresas exploradas, ras, que venham ter aos pontos servidos pela linha contratual, submetendo os acôrdos para esse fim celebrados á aprovação do Departamento de Aeronáutica Civil.

XXI

Obriga-se a contratante a não efetuar os transportes que fôrem interditados pela legislação vigente ou que vier a vigorar, bem como a distribuir equitativamente a lotação e a praça das suas aeronaves pelos que delas quizerem se utilizar, por ordem de precedência.

XXII

A contratante assume, de acôrdo com a legislação vigente ou que vier a vigorar, a responsabilidade dos danos ou prejuizos causados pelo trafego executado e pelos transportes efetuados pelas suas aeronaves.

XXIII

Obriga-se a contratante, por si e seus prepostos, a cumprir e a fazer cumprir fielmente todas as disposições de leis, regulamentos ou instruções que existem ou vierem a existir, referentes ou applicáveis aos serviços de que trata este contrato, bem como a prestar as informações e fornecer os dados que lhe fôrem requisitados pelo Departamento de Aeronáutica Civil ou seus delegados, inclusive as estatísticas do trafego da linha, organizadas de acôrdo com os modelos adotados pelo mesmo Departamento.

XXIV

Em fevereiro de cada ano, será procedida á verificação minuciosa das receitas e despesas da linha, mediante tomada de contas, para apuração exata dos resultados da exploração dos serviços, obrigando-se a contratante a apresentar ao Departamento de Aeronáutica Civil a comprovação das despesas de custêio realizadas durante o ano anterior, ou o período findo em 31 de dezembro, e ficando reservado ao mesmo Departamento o direito ao exame da respectiva escrituração, nos livros e documentos da contratante, inclusive as notas, boletins e canhotos de serviço, para as verificações que julgar necessárias.

A contratante deverá apresentar, igualmente, à aprovação do Departamento de Aeronáutica Civil, dentro do prazo de noventa (90) dias estabelecido na cláusula XXXIV, a tabela dos salários do pessoal necessário para a manutenção da linha, compreendendo o pessoal tripulante das aeronaves destinadas ao seu serviço e o pessoal empregado nas organizações de terra.

Se a contratante explorar outra linha aérea, que entronque com a linha contratante, ou se executar a linha com aeronaves que utilize também para a manutenção de outras linhas ou de trechos de outras linhas, as despesas de pessoal e material com a linha subvencionada serão calculadas tendo-se em vista a extensão e o movimento de cada uma das linhas.

XXV

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Aeronáutica Civil, com o qual a contratante se entenderá a respeito da execução dos respectivos serviços.

XXVI

Para atender às despesas de fiscalização, a contratante entrará anualmente com a importância de doze contos de réis (12:000\$000), que será por ela recolhido ao Tesouro Nacional em duas parcelas iguais, dentro do primeiro mês de cada semestre, mediante guia expedida pelo Departamento de Aeronáutica Civil.

XXVII

A caução de que trata a cláusula IV deste edital responderá por qualquer importância proveniente de multas impostas à contratante e por esta não pagas dentro do prazo estipulado na cláusula seguinte, e deverá ser reconstituída, sempre que tiver sido utilizada para esse fim, dentro do prazo de dez dias, a contar da data em que a contratante for notificada pelo Departamento de Aeronáutica Civil, sob pena de que estatue a alínea 6 da cláusula XXIX. Outrossim, reverterá essa caução para a Fazenda Nacional no caso de rescisão do contrato por qualquer dos motivos mencionados nessa mesma cláusula XXIX. Findo o prazo contratual e não respondendo a caução por importâncias devidas pela contratante, será ela restituída, em moeda corrente ou em títulos da dívida pública, conforme tiver sido depositada.

XXVIII

Salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo Departamento de Aeronáutica Civil, ficará a contratante sujeita às seguintes multas, sem prejuízo daquelas de que se tornar passível por infrações de leis ou regulamentos aplicáveis aos seus serviços:

1) — de 200\$000 a 300\$000, pelo atraso superior a uma hora ou adiamento da partida ou chegada das aeronaves nos pontos extremos da linha;

2) — de 100\$000 a 200\$000, pela falta de pouso das aeronaves em qualquer dos pontos de escala da linha;

3) — de 500\$000 a 1:000\$000, pela falta de realização de qualquer viagem de ida ou de volta da linha, além da perda da quota de subvenção relativa à viagem omitida;

4) — de 500\$000, por inobservância da cláusula XV, aplicada por semana ou quinzena que exceder dos prazos estipulados nessa cláusula;

5) — de 500\$000 a 2:500\$000, por inobservância do disposto na cláusula XVII ou na cláusula XXIV;

6) — de 100\$000 a 500\$000, pela infração ou inobservância de qualquer das cláusulas do contrato para a qual não haja sido estipulada multa especial.

As multas serão impostas pelo Departamento de Aeronáutica Civil, com recurso, sem efeito suspensivo, para o Ministro da Viação e Obras Públicas, e deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da data da respectiva guia, expedida pelo mesmo Departamento, sob pena de serem descontadas da caução de que trata a cláusula anterior.

XXIX

O contrato será rescindido pelo Governo, de pleno direito, independentemente de interpelação ou ação judicial e sem que a contratante caiba qualquer indenização, nos seguintes casos:

1) — se a contratante, na sua execução, comprometer a ordem ou a segurança pública;

2) — se o serviço contratual não for iniciado no prazo estipulado na cláusula XXXIV;

3) — se o tráfego da linha contratual ficar interrompido por mais de um mês, por motivo a que seja alheio o Governo;

4) — se a contratante transferir o contrato, sem prévia autorização do Governo;

5) — se a contratante confiar a direção ou a execução dos serviços da linha, no todo ou em parte, a qualquer outra pessoa jurídica;

6) — se a caução a que se refere a cláusula XXVII deixar de ser reconstituída de conformidade com a mesma cláusula;

7) — sem constituição social da contratante forem feitas quaisquer alterações contrárias ao disposto no art. 19 do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932;

8) — se, depois de multada, por três vezes seguidamente, na forma da cláusula XXVIII, alínea 4, a contratante continuar a não observar o disposto na cláusula XV;

9) — se a contratante fôrem impostas multas reiteradas pela infração de uma mesma cláusula contratual.

XXX

Em retribuição dos serviços executados e das obrigações assumidas pela contratante, o Governo lhe pagará uma subvenção de... por quilometro de voo das suas aeronaves, na realização das viagens previstas na cláusula V, na base da extensão oficial da linha fixada na cláusula VII, subvenção essa correspondente a... por viagem singela de ida ou de volta e a... por viagem redonda.

Ocorrendo a hipótese da ampliação do número de viagens contratuais da linha, prevista na alínea segunda da cláusula V, as viagens contratuais excedentes às estipuladas na alínea primeira da mesma cláusula serão pagas na mesma base de... por quilômetros de voo das aeronaves.

No caso de interrupção de qualquer viagem contratual encetada, se essa interrupção for devida a motivo de força maior, a juízo do Departamento de Aeronáutica Civil, será paga à contratante a parte da subvenção correspondente ao número de quilômetros entre o ponto inicial da viagem e o último ponto de escala atingido, feito o cálculo pela tabela de distâncias quilométricas constante da cláusula VIII.

A contratante não terá direito ao pagamento da subvenção da viagem contratual redonda em que, porventura, a aeronave for tripulada, em parte do percurso ou em toda a viagem, por um ou mais tripulantes que não sejam brasileiros natos, na forma da cláusula XVII.

XXXI

Ficam assegurados à contratante os favores ou isenções que as leis ou regulamentos vigentes ou que vierem a existir, concederem às companhias que explorarem empreendimentos de aeronáutica civil, desde que esses favores e isenções tenham o caráter geral e se apliquem a serviços análogos aos explorados pela contratante.

XXXII

A contratante poderá receber favores e subvenções dos Governos dos Estados e dos Municípios, sem prejuízo dos que lhe são outorgados por este contrato, ficando entendido, porém, que essas subvenções serão computadas como receita da linha, para os fins do disposto na cláusula XXIV.

XXXIII

A contratante não poderá utilizar nos serviços e instalações da linha, nem mesmo no serviço interno, fórmulas impressas, instruções, boletins e ordens ao pessoal em linguas estrangeiras, nem empregar qualquer destas nas indicações ou tabelas, quer para o público, quer para o próprio pessoal, inclusive nos aparelhos, bem como em documentos, talões, anotações ou quaisquer outros papeis atinentes a serviço da linha.

XXXIV

Os serviços da linha aérea contratada deverão ser iniciados dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

XXXV

Si as aeronaves empregadas na execução da linha contratada forem requisitadas pelas autoridades militares, na forma da legislação em vigor, ou si forem ocupadas ou utilizadas pelo Governo, a contratante ficará isenta de penalidades pelo inadimplemento do contrato, até lhe serem restituídas as aeronaves.

No primeiro caso, a indenização será regulada pela lei de requisições militares; no segundo, o Governo pagará á contratante uma indenização correspondente aos prejuízos e despesas que da ocupação ou utilização resultarem, apurados por arbitramento.

XXXVI

No caso de desinteligência entre o Governo e a contratante sobre a interpretação ou aplicação de qualquer das presentes cláusulas, excluídos os casos de multa, rescisão e outros claramente resolvidos no contrato, bem como naqueles em que este fór omissivo, será a questão resolvida por arbitramento, de acôrdo com o Código Civil.

XXXVII

O contrato, que não importará em monopólio ou privilegio de espécie alguma, vigorará da data do seu registro pelo Tribunal de Contas até 31 de dezembro de 1940.

XXXVIII

O Governo reserva-se o direito de anular a presente concorrência, si as propostas não forem julgadas satisfatórias, sem que possa caber aos proponentes o direito a qualquer indenização por esse motivo.

XXXIX

A subvenção prevista no contrato correrá, no exercício vigente, pelo título III — Serviços e encargos diversos, verba 1ª — Departamento de Aeronáutica Civil, sub-consignação n. 12 — Contribuições, subvenções e auxílios, alínea b — Serviço de navegação aérea de Belém a Manáos, conforme contrato, do Orçamento do Ministerio da Viação e Obras Públicas e, nos exercícios subsequentes, pela dotação que, para esse fim, fór consignada nos orçamentos do mesmo Ministério ou em leis especiais.

XL

O contrato só se tornará exequível depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização á contratante si aquele instituto lhe denegar o registro.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1937. — *Celina C. de Barros*, pelo Chefe da Secretaria Geral.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA A EXECUÇÃO DA LINHA AEREA SÃO PAULO-CUIABÁ

O Departamento de Aeronáutica Civil, devidamente autorizado por despacho do Ministro da Viação e Obras Públicas, transmitido pelo officio n. 1.508, de 17 de abril do corrente ano, da Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do mesmo Ministério, e nos termos da lei n. 417, de 7 de abril de 1937, faz publico que, no dia 28 de maio próximo futuro, ás 14 horas, na sua sede, no 4º pavimento do edificio do Mini tério da Agricultura, perante a comissão incumbida de processar a respectiva concorrência, designada pelo Diretor do Departamento e presidida pelo Chefe da Divisão do Tráfego do mesmo Departamento, serão recebidas propostas para a execução da linha aérea São Paulo-Cuiabá, de acôrdo com as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

I

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira selada, em envólucro fechado, cada proponente deverá ainda apresentar:

a) o recibo do depósito de cinco contos de réis (5.000\$) o qual poderá ser feito, em moeda corrente, na Caixa Eco-

nômica Federal, ou em títulos da dívida pública, valor nominal e ao portador, no Tesouro Nacional, mediante guia de recolhimento expedida pelo Departamento de Aeronáutica Civil;

b) a prova de quitação dos impostos federais a que estiver sujeito o proponente, inclusive do imposto sobre a renda, e a certidão de que mantém dois terços (2/3) de empregados brasileiros natos, conforme impõe a legislação vigente;

c) a certidão, ou retalho do *Diário Oficial*, provando que é uma companhia, sociedade ou empresa brasileira de navegação aérea que está legalmente constituída na forma do artigo 19 do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, não sendo tomadas em consideração as propostas dos concorrentes que não estiverem nestas condições;

d) as provas de sua idoneidade técnica e financeira e da sua capacidade para a execução do serviço da linha;

e) as provas de que possui as aeronaves necessárias para a execução da linha, ou de que está habilitado a adquiri-las no prazo estipulado na cláusula XXXIV para o início dos respectivos serviços, bem como de que, num ou noutro caso, essas aeronaves satisfazem ás características e condições exigidas na cláusula XIV.

O Governo reserva-se o direito de julgar a idoneidade técnica e financeira e a capacidade dos proponentes para a execução do serviço da linha, em face dos documentos apresentados e dos tipos e características das aeronaves que pretendem empregar ou adquirir para esse fim.

II

Além da indicação da subvenção quilométrica que o concorrente pede para a execução da linha, até o máximo de tres mil réis (3\$000) por quilômetro, cada proposta deverá trazer a declaração de que o proponente se submete integralmente ás cláusulas deste edital.

Não serão tomadas em consideração as propostas em que forem pedidas subvenções quilométricas superiores ao máximo acima indicado, nem as que se limitarem á oferta de percentagens de abatimento sobre qualquer preço apresentado pelos demais concorrentes.

As propostas não deverão ter emendas, razuras ou entrelinhas.

III

Tres dias após a apresentação das propostas, serão publicados no *Diário Oficial* os nomes dos proponentes julgados idoneos e anunciados o dia, a hora e o lugar para a abertura delas, sendo restituídas, fechadas como foram entregues, as propostas dos concorrentes não julgados idoneos, recebendo a comissão julgadora, durante o prazo de cinco (5) dias, a contar da data daquela publicação, quaisquer reclamações que os concorrentes queiram apresentar.

Na ocasião da abertura das propostas, cada um dos concorrentes deverá rubricar as propostas dos demais, sendo lavrada uma ata especificando por extenso os preços oferecidos, a qual, juntamente com as propostas, será publicada no *Diário Oficial*.

IV

O concorrente cuja proposta tiver sido aceita ficará obrigado a, antes da assinatura do contrato e no prazo de cinco (5) dias, após ter sido notificado, prestar a caução de trinta contos de réis (30.000\$000), em moeda corrente, ou em títulos da dívida pública, valor nominal e ao portador. Prestada esta caução, providenciará o Departamento de Aeronáutica Civil para que seja restituída a caução de cinco contos de réis (5.000\$000), a que se refere a cláusula I, alínea a.

§ 1.º Si o proponente classificado em primeiro lugar não comparecer para assinar o contrato de execução do serviço no prazo de cinco (5) dias depois de lhe ter sido feita a respectiva notificação, perderá a caução a que se refere a alínea a, da cláusula I, em favor da Fazenda Nacional. Ocorrendo essa hipótese, serão sucessivamente convidados para assinar o contrato os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando eles sujeitos á mesma penalidade aplicada ao classificado em primeiro lugar, caso também se recusarem a assinar o contrato.

§ 2.º Uma vez contratado o serviço, serão restituídas as cauições dos concorrentes não escolhidos, mediante requerimento dos interessados ao diretor do Departamento de Aeronáutica Civil.

V

O serviço da linha aérea deverá comportar a realização de uma viagem redonda semanal, ou seja um voo semanal em cada sentido, entre São Paulo e Cuiabá, com as escalas intermediárias constantes da clausula VIII e observado o roteiro definido na clausula VII.

A contratante se obriga a realizar uma segunda viagem semanal da linha, em todo ou em parte do seu percurso, nas mesmas condições estipuladas no contrato, si vier a ser concedida, de futuro, a dotação orçamentária destinada a subvencionar essa segunda viagem e o Governo assim o determinar.

VI

Além das viagens contratuais subvencionadas de que trata a clausula anterior, poderá a contratante realizar outras, em caráter extraordinário, para atender aos seus interesses, sem prejuízo, porém, daquelas viagens contratuais, ficando entendido que a não realização de qualquer destas ultimas, por motivo ou em consequência, direta ou indiretamente, de qualquer daquelas viagens extraordinárias, não será reconhecida como devida a força maior, para os efeitos de isentar a contratante das multas correspondentes.

VII

Para os efeitos da subvenção quilométrica, fica estabelecido que a extensão da linha, entre São Paulo e Cuiabá, num e noutro sentido, é de mil oitocentos e sessenta e cinco (1.865) quilômetros, correspondente aos roteiros a seguir mencionados.

Na execução do trecho da linha entre São Paulo e Campo Grande, as aeronaves observarão um roteiro que lhes permita voar sobre as vias férreas existentes ao longo do trajeto, ou á vista delas, de modo a ser sempre possível o pouso nas suas vizinhanças, durante todo o percurso; por igual e com o mesmo fim, as aeronaves, no trecho da linha entre Campo Grande e Corumbá, observarão o roteiro correspondente ao voo sobre a via férrea, entre Campo Grande e Aquidauana, e ao longo da linha do Telegrafo Nacional, entre Aquidauana e Corumbá; do mesmo modo, as aeronaves, no trecho da linha entre Corumbá e Cuiabá, observarão o roteiro correspondente ao voo sobre os rios Paraguay, São Lourenço e Cuiabá.

VIII

De acordo com a extensão e o roteiro de que trata a clausula anterior, o itinerário da linha aérea será o seguinte:

Escalas e etapas de voo	Distancias — Kilométricas		
São Paulo — Baurú	310	310	310
Baurú — Araçatuba	195	—	505
Araçatuba — Tres Lagoas ..	155	350	660
Tres Lagoas-Campo Grande	340	340	1.000
Campo Grande—Aquidauana	190	—	1.190
Aquidauana — Corumbá ...	270	400	1.400
Corumbá — Porto Jofre ..	230	230	1.630
Porto Jofre — Cuiabá	235	235	1.865

Escalas de passagem: Araçatuba, e Aquidauana.

Escalas de abastecimentos: Baurú, Tres Lagoas, Campo Grande, Corumbá e Porto Jofre.

IX

Sem embargos do que dispõe a clausula anterior, poderá o Ministro da Viação e Obras Públicas, em qualquer tempo, durante a vigência do contrato, alterar as escalas de passagem, substituindo-as por outras que mais convenham aos interesses gerais, independentemente de acordo com a contratante; modificar, com a anuência desta última, as escalas de abastecimento, e suprimir as escalas que a experiência demonstrar serem desnecessárias, ouvidos, neste último caso, as Governos dos Estados de São Paulo e Mato Grosso. Num e noutro caso, si as alterações de escalas não importarem em aumento da extensão quilométrica fixada na clausula VII, a contratante não terá direito a maior subvenção.

X

O serviço da linha se destina aos transportes de passageiros e suas bagagens, malas postais, encomendas, valores e car-

gas, ficando entendido que o transporte de passageiros deverá corresponder ao mínimo de oitenta e cinco (85) quilos por passageiro e respectiva bagagem.

XI

Na exploração dos transportes na linha aérea, quer se trate de viagens contratuais, quer de viagens extraordinárias, serão aplicadas as tarifas de passagens e fretes aprovadas pelo Departamento de Aeronautica Civil, sob proposta da contratante, a qual deverá justificar os preços pretendidos. Essas tarifas deverão abranger todos os pontos de escala da linha e todas as espécies de transportes, e só poderão ser alteradas por mútuo acordo. Executam-se da aplicação das tarifas aprovadas as viagens que a contratante realizar mediante fretamento das suas aeronaves.

XII

As viagens contratuais da linha serão realizadas com observância do horário que, sob proposta da contratante, for aprovado pelo Departamento de Aeronautica Civil. Esse horário deverá ter em vista o estabelecimento do tráfego mútuo com outras linhas aéreas que venham ter aos pontos servidos pela linha contratual.

XIII

A contratante se obrigará a ter o pessoal e o aparelhamento necessários para que as aeronaves realizem, com a máxima presteza e segurança, as operações de embarque e desembarque de passageiros, carga e descarga de malas postais e mercadorias e abastecimento, este quando for o caso, de sorte que as estadias nas escalas de passagem e nas de abastecimento, mencionadas na clausula VIII, não excedam de quinze (15) minutos e meia (1½) hora, respectivamente, salvo os casos em que as conveniências do serviço imponham ou recomendem maiores demoras.

XIV

As aeronaves utilizadas no serviço contratual da linha, no trecho entre São Paulo e Corumbá, deverão ser aviões ou amphibios que possuam características iguais ou superiores ás seguintes:

- lotação para sete (7) passageiros;
- tripulação constituída de um piloto e de um mecânico, um desses tripulantes devendo acumular as funções de radiotelegrafista;
- carga útil de quinhentos (500) quilos;
- velocidade de cruzeiro de cento e oitenta e cinco (85) quilômetros;
- raio de ação de novecentos e cinquenta (950) quilômetros;

No trecho da linha contratual entre Corumbá e Cuiabá, deverão sem empregados hidro-aviões ou amphibios com características iguais ou superiores ás seguintes:

- lotação para sete (7) passageiros;
- tripulação constituída de um piloto e de um mecânico, um desses tripulantes devendo acumular as funções de radiotelegrafista;
- carga útil de quatrocentos e cinquenta (450) quilos;
- velocidade de cruzeiro de cento e setenta e cinco (175) quilômetros;
- raio de ação de novecentos (900) quilômetros;

As aeronaves, num e noutro caso, deverão estar providas de:

- estação de radiotelegrafia, emissora e receptora, com alcance para mil (1.000) quilômetros;
- aparelhos de navegação e control de voo;
- extintores de incendio, de funcionamento rapido, perfeito e seguro, instalado na cabina dos tripulantes e no compartimento dos passageiros.

As aeronaves deverão ser de perfeita e segura construção, comprovada pela contratante mediante a exhibição de documentos relativos á sua utilização em serviços aéreos no Paiz ou no estrangeiro.

A contratante deverá submeter á aprovação do Departamento de Aeronautica Civil os tipos das aeronaves a serem utilizadas no serviço da linha.

XV

A contratante deverá dispor do numero de aeronaves sufficiente para assegurar a execução do serviço contratual da linha, ficando obrigada a manter no Rio de Janeiro, em São Paulo ou em Corumbá as aeronaves de reserva indispensáveis. Antes de iniciado o serviço contratual da linha, a contratante submeterá a aprovação do Departamento de Aeronautica Civil a relação das aeronaves destinadas á execução do mesmo serviço, ficando obrigada:

- a) a adquirir ou destinar ao serviço da linha uma nova aeronave, dentro do prazo de tres meses, se porventura vier a perder qualquer das mencionadas na relação acima citada;
- b) a substituir, provisoriamente, por outra aeronave, de sua propriedade ou fretada, aceita pelo Departamento de Aeronautica Civil, qualquer daquelas aeronaves que tiver de ser retirada do serviço, para revisão ou reparação, por prazo superior a trinta (30) dias.

XVI

Em igualdade de condições, a contratante se obriga a adquirir, para o serviço da linha contratual, as aeronaves que forem fabricadas no Brasil.

XVII

A tripulação das aeronaves da contratante deverá ser constituída exclusivamente por aeronautas brasileiros natos, devidamente habilitados e licenciados na forma da legislação vigente.

XVIII

Os aeronautas empregados pela contratante deverão estar munidos das respectivas cartas e licenças, expedidas pelo Departamento de Aeronautica Civil.

XIX

A contratante se encarregará do estabelecimento e manutenção das organizações de terra necessarias á execução do serviço regular da linha, das quais deverá possuir, no minimo, as seguintes:

- a) uma estação de telegrafia sem fio, transmissora e receptora, capaz de comunicar-se com as aeronaves em vôo, em cada um dos seguintes pontos: São Paulo, Araçatuba, Campo Grande, Corumbá e Cuiabá, os quais poderão ser ulteriormente suprimidos ou substituídos, conforme a experiencia o indicar, a juízo do Departamento de Aeronautica Civil;
- b) um deposito de gasolina e outro de óleo, com stocks permanentes capazes de atender ao triplo do abastecimento normal das aeronaves em serviço regular da linha, em cada um dos seguintes pontos: São Paulo, Baurú, Tres Lagoas, Campo Grande, Corumbá, Porto Jofre e Cuiabá.

A contratante poderá utilizar os aeroportos que existam ou vierem a existir nas localidades de escala da linha, de accordo com os regulamentos vigentes. Outrossim, poderá utilizar, a título precario, os aeródromos e campos de pouso militares, que existam ou vierem a existir nas mesmas localidades, bem como neles introduzir melhoramentos, mediante autorização do Ministerio da Guerra.

XX

A contratante se obriga a promover o estabelecimento do trafego mutuo com quaisquer outras linhas aéreas interiores ou internacionais, por ela ou outras empresas exploradas, que venham ter aos pontos servidos pela linha contratual, submetendo os acordos para esse fim celebrados á aprovação do Departamento de Aeronautica Civil.

XXI

Obriga-se a contratante a não efetuar os transportes que forem interdittados pela legislação vigente ou que vier a vigorar, bem como a distribuir equitativamente a lotação e a praça das suas aeronaves pelos que delas quizerem se utilizar, por ordem de precedencia.

XXII

A contratante assume, de acordo com a legislação vigente ou que vier a vigorar, a responsabilidade dos danos ou prejuizos causados pelo trafego executado e pelos transportes efetuados pelas suas aeronaves.

XXIII

Obriga-se a contratante, por si e seus prepostos, a cumprir e a fazer cumprir fielmente todas as disposições de leis, regulamentos ou instruções que existam ou vierem a existir, referentes ou applicaveis aos serviços de que trata este contrato, bem como a prestar as informações e fornecer os dados que lhe forem requisitados pelo Departamento de Aeronautica Civil ou seus delegados, inclusive as estatísticas do trafego da linha, organizadas de acordo com os modelos adotados pelo mesmo Departamento.

XXIV

Em fevereiro de cada ano, será procedida a verificação minuciosa das receitas e despesas da linha, mediante tomada de contas, para apuração exata dos resultados da exploração dos serviços, obrigando-se a contratante a apresentar ao Departamento de Aeronautica Civil a comprovação das despesas de custeio realizadas durante o ano anterior, ou o periodo findo em 31 de dezembro, e ficando reservado ao mesmo Departamento o direito ao exame da respectiva escrituração, nos livros e documentos da contratante, inclusive as notas, boletins e canchotos de serviço, para as verificações que julgar necessarias.

A contratante deverá apresentar, igualmente, á aprovação do Departamento de Aeronautica Civil, dentro do prazo de noventa (90) dias estabelecido na cláusula XXXIV, a tabela dos salários do pessoal necessário para a manutenção da linha, compreendendo o pessoal tripulante das aeronaves destinadas ao seu serviço e o pessoal empregado nas organizações de terra.

Si a contratante explorar outra linha aérea, que entronque com a linha contratada, ou si executar a linha com aeronaves que utilize tambem para a manutenção de outras linhas ou de trechos de outras linhas, as despesas de pessoal e material com a linha subvencionada serão calculadas, tendo-se em vista a extensão e o movimento de cada uma das linhas.

XXV

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Aeronautica Civil, com o qual a contratante se entenderá a respeito da execução dos respectivos serviços.

XXVI

Para atender ás despesas de fiscalização, a contratante entrará anualmente com a importancia de seis contos de réis (6:000\$000), que será por ela recolhida ao Tesouro Nacional em duas parcelas iguais, dentro do primeiro mês de cada semestre, mediante guia expedida pelo Departamento de Aeronautica Civil.

XXVII

A caução de que trata a cláusula IV d'este edital responderá por qualquer importancia proveniente de multas impostas á contratante e por esta não pagas dentro do prazo estipulado na cláusula seguinte, e deverá ser reconstituída, sempre, que tiver sido utilizada para esse fim, dentro do prazo de dez dias, a contar da data em que a contratante for notificada pelo Departamento de Aeronautica Civil, sob pena de que estatue a alínea 6 da cláusula XXIX. Outrossim, reverterá essa caução para a Fazenda Nacional no caso de rescisão do contrato por qualquer dos motivos proporcionados nessa mesma cláusula XXIX. Findo o prazo contratual e não respondendo a caução por importancias devidas pela contratante, será ela restituída, em moeda corrente ou em títulos da dívida pública, conforme tiver sido depositada.

XXVIII

Salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo Departamento de Aeronautica Civil, ficará a contratante sujeita ás seguintes multas, sem prejuizo daquelas de que se tornar passível por infrações de leis ou regulamentos applicáveis aos seus serviços.

- 1) de 200\$ a 300\$, pelo atraso superior a uma hora ou adiamento da partida ou chegada das aeronaves nos pontos extremos da linha;
- 2) de 500\$ a 1:000\$, pela falta de pouso das aeronaves em qualquer dos pontos de escala da linha;
- 3) de 500\$ a 1:000\$, pela falta de realização de qualquer viagem de ida ou de volta da linha, além da perda da quota de subvenção relativa á viagem omitida;

4) de 500\$, por inobservância da cláusula XV, aplicada por semana ou quinzena que exceder dos prazos estipulados nessa cláusula;

No caso de interrupção de qualquer viagem contratual encetada, si essa interrupção fôr devida a motivo de força maior, a juízo do Departamento de Aeronáutica Civil, será paga a contratante a parte da subvenção correspondente ao número de quilômetros entre o ponto inicial da viagem e o último ponto de escala atingido, feito o cálculo pela tabela de distancia quilométrica constante da cláusula VIII.

A contratante não terá direito ao pagamento da subvenção da viagem contratual redonda em que, porventura, a aeronave fôr tripulada, em parte do percurso ou em toda a viagem, por um ou mais tripulantes que não sejam brasileiros natos, na forma da cláusula XVII.

XXXI

Ficam assegurados à contratante os favores ou isenções que as leis ou regulamentos vigentes ou que vierem a existir concederem às companhias que explorarem empreendimentos de aeronautica civil, desde que esses favores e isenções tenham o caráter geral e se apliquem a serviços analogos aos explorados pela contratante.

XXXII

A contratante poderá receber favores e subvenções dos governos dos Estados e dos municípios, sem prejuizo dos que lhe são outorgados por este contrato, ficando entendido, porém, que essas subvenções serão computadas como receita da linha, para os fins do disposto na cláusula XXIV.

XXXIII

A contratante não poderá utilizar nos serviços e instalações da linha, nem mesmo no serviço interno, fórmulas impressas, instruções, boletins e ordens ao pessoal em linguas estrangeiras, nem empregar qualquer destas nas indicações ou taboletas, quer para o público, quer para o próprio pessoal, inclusive nos aparelhos, bem como em documentos, talões, anotações ou quaisquer outros papeis atinentes a serviços da linha.

XXXIV

Os serviços da linha aérea contratada deverão ser iniciados dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

XXXV

Si as aeronaves empregadas na execução da linha contratada forem requisitadas pelas autoridades militares, na forma da legislação em vigor, ou si forem ocupadas ou utilizadas pelo Governo, a contratante ficará isenta de penalidades pelo inadimplemento do contrato, até lhe serem restituídas as aeronaves.

No primeiro caso, a indenização será regulada pela lei de requisições militares; no segundo, o governo pagará à contratante uma indenização correspondente aos prejuizos e despesas que da ocupação ou utilização resultarem, apurados por arbitramento.

XXXVI

No caso de desinteligência entre o governo e a contratante sobre a interpretação ou aplicação de qualquer das presentes cláusulas, excluidos os casos de multa, rescisão e outros claramente resolvidos no contrato, bem como naqueles em que este fôr omissivo, será a questão resolvida por arbitramento, de acôrdo com o Código Civil.

5) de 500\$000 a 2:500\$000, por inobservância do disposto na cláusula XVII ou na cláusula XXIV;

6) de 100\$000 a 500\$000, pela infração ou inobservância de qualquer das cláusulas do contrato para a qual não haja sido estipulada multa especial.

As multas serão impostas pelo Departamento de Aeronautica Civil, com recursos, sem effeito suspensivo, para o Ministro da Viação e Obras Públicas, e deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da data da respectiva guia, expedida pelo mesmo Departamento, sob pena de serem descontadas da caução de que trata a cláusula anterior.

XXIX

O contrato será rescindido pelo Governo, de pleno direito, independentemente de interpeção ou ação judicial e sem que a contratante caiba qualquer indenização, nos seguintes casos:

1) se a contratante, na sua execução, comprometer a ordem ou a segurança publicas;

2) se o serviço contratual não fôr iniciado no prazo estipulado na cláusula XXXIV;

3) se o tráfego da linha contratual ficar interrompido por mais de um mez, por motivo a que seja alheio o Governo;

4) se a contratante transferir o contrato, sem prévia autorização do Governo;

5) se a contratante confiar a direção ou a execução dos serviços da linha, no todo ou em parte, a qualquer outra pessoa jurídica;

6) se a caução a que se refere a cláusula XXVII deixar de ser reconstituída de conformidade com a mesma cláusula;

7) se na constituição social da contratante forem feitos quaisquer alterações contrarias ao disposto no art. 19 do Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932;

8) se, depois de multada, por tres vezes seguidamente, na forma da cláusula XXVIII, alinea 4, a contratante continuar a não observar o disposto na cláusula XV.

9) se a contratante forem impostas multas reiteradas pela infração de uma mesma cláusula contratual.

XXX

Em retribuição dos serviços executados e das obrigações assumidas pela contratante, o Governo lhe pagará uma subvenção de por quilometro de vôo das suas aeronaves, na realização das viagens previstas na cláusula V, na base da extensão oficial da linha, fixada na cláusula VII, subvenção essa correspondente a por viagem singela de ida ou de volta e a por viagem redonda.

Ocorrendo a hipótese da ampliação do numero de viagens contratuais da linha, prevista na alinea segunda da cláusula V, as viagens contratuais excedentes às estipuladas na alinea primeira da mesma cláusula serão pagas na mesma base de por quilometro de vôo das aeronaves.

XXXVII

O contrato, que não importará em monopólio ou privilégio de especie alguma, vigorará da data do seu registro pelo Tribunal de Contas até 31 de dezembro de 1940.

XXXVIII

O Governo reserva-se o direito de anular a presente concorrência, se as propostas não forem julgadas satisfatorias, sem que possa caber aos proponentes o direito a qualquer indenização por esse motivo.

XXXIX

A subvenção prevista no contrato correrá, no exercício vigente, pelo título III — Serviços e encargos, verba 1.ª — Departamento de Aeronautica Civil, sub-consignação n. 12, — Contribuições, subvenções e auxilios, alinea a — Serviço de navegação aérea de São Paulo a Cuiabá, via Campo Grande e Corumbá, conforme o contrato, do Orçamento do Ministerio da Viação e Obras Públicas e nos exercícios subsequentes, pela dotação que, para esse fim, fôr consignada nos orçamentos do mesmo Ministério ou em leis especiais.

XL

O contrato só se tornará exequível depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização a contratante se aquele instituto lhe denegar o registro.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1937 — Celina C. de Barros, p. chefe da Secretaria Geral.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA N. 15

De ordem da Diretoria, faço publico que ás 14 horas do dia 23 de abril de 1937, no Departamento de Material desta Estrada, Praça da Republica, 227 sobrado, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado á vista das contas devidamente processadas na Inspeção do Tesouro, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, em papel tamanho 22 x 33, no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir selada com estampilha federal de mil ris (1\$000) por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (\$200).

II — Serão entregues em envoltorios, com a declaração por fóra, do nome do proponente e numero da concorrência, envoltorios que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a identidade do proponente, entre elles o recibo de quitação da ultima coleta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Comercial, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado, ou do certificado de registro previamente feito nesta Inspeção. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5.000\$000, feita na Inspeção do Tesouro desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer, (mínima de 200\$000), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envoltorios serão abertos deante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros em presença do presidente que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência sómente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVII deste edital, bem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 4 meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem

fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no "Diário Oficial".

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao produto de industria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — Os materiais deverão ser entregues nos Almoxxarifados desta Inspeção, obedecendo ás seguintes condições.

a) dentro de tres dias, contados da data da entrega do respectivo pedido, para os existentes na praça ou imediatamente em caso de urgência.

XIII — O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de correr por sua conta as despesas com a aquisição em outro fornecedor, applicando-se assim o que estabelece o § 4.º do art. 52 do Código de Contabilidade Publica.

XIV — As cauções a que se refere a cláusula III só serão desembaraçadas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XV — Pelo não cumprimento do fornecimento ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juizo da Administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, aos futuros fornecimentos e na reincidência cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XVI — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpelação judicial ou extra judicial.

XVII — Relação dos materiais a que se refere este edital:

Item n. 1 — 10.000 metros lineares de couçoiras de pinho do Paraná, de 3ª classe, com o comprimento superior a 4 metros, de 3" x 9", metro.

Item n. 2 — 300 metros cubicos de couçoiras de madeira de lei de 7 a 10 metros de comprimento, com a esquadria de 3" x 9", 3" x 12", 4" x 9" e 4" x 12", m/3.

Item n. 3 — 50.000 metros lineares de taboas de pinho do Paraná, de 3ª classe, com o comprimento superior a 4 metros, de 12" x 1", metro.

Departamento do Material, 17 de abril de 1937. — (assinatura ilegível), pelo G. M.

Departamento de Aeronáutica Civil

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA O ESTABELECIMENTO DE UMA FÁBRICA DE AVIÕES.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública para o estabelecimento de uma fábrica de aviões, publicado no *Diário Oficial* de 1 de março findo, com ligeiras retificações publicadas no *Diário Oficial* de 16 do mesmo mez.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diário Oficial" de 17 do corrente, página 8.624.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO E FORNECIMENTO DO "EXTINTOR AGRIDEFESA", CONFORME MODELO DO SERVIÇO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL, DESTINADO A EXTINÇÃO DE FORMIGAS SAUVAS

Faço público, para conhecimento dos interessados que o Sr. ministro da Agricultura, por ato de 14 deste mez, resolveu prorrogar a data da realização desta concorrência pública para o dia 30 de abril corrente, devendo os licitantes apresentar suas propostas ás 14 horas daquele mesmo dia.

Secção de Expediente e Contabilidade da Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 14 de abril de 1937. — Carlos de Souza Duarte, pelo diretor geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Secção de Expediente

De ordem do Sr. diretor, aviso o proprietário do predio n. 37 da rua Dr. Augusto Vasconcelos, que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desse imóvel, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 89 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 13 de abril de 1937. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da Secção.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário

Oficial" de 10 do corrente mês, pagina 8.633.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 14 do corrente, pagina 8.342.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, aviso o proprietário do prédio n. 22 da rua Visconde de São Vicente, que tem o prazo de otio dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua d'esse imóvel, antes de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 88 do decreto número 24.732, de 13 de julho de 1934.

Serviço de Febre Amarela

REGIAO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 28-37

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Sr. doutor Luiz Cardoso Martins, residente á rua Buarque de Macedo n. 5, 5º andar, apt. 52, está sendo intimado pelo termo de intimação 4.758 (2º termo), incidente sobre o prédio e seu terreno sito á avenida Suburbana n. 229, de acôrdo com o termo de intimação que vae adeante transcreto:

Zona 3.065 — 1ª via — N. 4.758

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Serviço de Febre Amarela

Segundo termo de intimação

De conformidade com o art. 42 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434 de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável condômino do prédio e seu terreno sito á avenida Suburbana n. 229 e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito ás penalidades da lei, a executar no prazo de 15 dias o seguinte: Proceder no terreno do prédio acima referido aos melhoramentos necessários afin de ser evitada por completo a estagnação de aguas.

N. B. — O terreno em aprêço se estende dos fundos do Hospital Central do Exército, aos fundos da fábrica da "Casa Sano" e da avenida Suburbana ao leito da Estrada de Ferro Leopoldina.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1937. — Dr. Sylvio Cardoso.

REGIAO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 29-37

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência da interessada que a Sra. Maria Emilia Cardoso Martins, residente á rua Buarque de Macedo n. 5, 5º andar, apt. 23 de fevereiro de 1937, pelo guarda

52, responsável pelo prédio e seu terreno sito á avenida Suburbana n. 229, está sendo intimada pelo termo de intimação 4.759 (2º termo), incidente sobre o prédio e seu terreno acima referido, de acôrdo com o termo de intimação que vae adeante transcreto:

Zona 3.065 — 1ª via — N. 4.759

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Serviço de Febre Amarela

Segundo termo de intimação

De conformidade com o art. 42 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434 de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimada a responsável condômina do prédio e seu terreno sito á avenida Suburbana n. 229 e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeita ás penalidades da lei, a executar no prazo de 15 dias o seguinte: Proceder no terreno do prédio acima referido aos melhoramentos necessários afin de ser evitada por completo a estagnação de aguas.

N. B. — O terreno em aprêço se estende dos fundos do Hospital Central do Exército, aos fundos da fábrica da "Casa Sano" e da avenida Suburbana ao leito da Estrada de Ferro Leopoldina.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1937. — Dr. Sylvio Cardoso.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

AVISO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Fornecimento de fardamento para o pessoal da Portaria

Pedimos a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* do dia cinco (5) de abril corrente, ás folhas 7.518, e afixado na Portaria do Tribunal de Contas.

Secretaria do Tribunal de Contas, em 6 de abril de 1937. — Os segundos escrivães, Pedro das Chagas Werneck de Lacerda. — Francisco Carlos Lopes Lima.

Tribunal de Contas

Editai

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do Sr. Olimpio Catão Viriato Montez, fiel da Estrada de Ferro Central do Brasil, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem dos seus direitos sobre a importância de 48\$572, débito apurado no processo de levantamento da fiança do aludido fiel, produzirem documentos, constituírem procurador na sede deste Tribunal, ou declararem o domicílio, para o efeito de serem nêles notificados das decisões proferidas no alu-

dido processo, sejam ellas interlocutórias ou definitiva, sob pena de revelia.

Diretoria de Tomada de Contas, 17 de março de 1937. — Mario Newton de Figueiredo, diretor.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 7

Faço público que, tendo-se extravariado as apólices da dívida publica nominativas, do tipo "Diversas Emissões", juros de 5% ao ano, de ns. 369.609 a 369.614, do valor de um conto de réis cada uma, e n. 2.128, do valor de duzentos mil réis, pertencentes a Welt Luis Pieruccetti, solteiro, brasileiro, serão expedidos novos títulos si, no prazo de cinco (5) dias contados da data da publicação do presente edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Em 16 de abril de 1937. — Gladstone Rodrigues Flores, diretor.

Diretoria do Domínio da União

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 20

Por ordem do Sr. Administrador, faço público que o Sr. Carlos Albino de Almeida e filhas, requereram o aforamento do lote de terreno n. 15-A, subdividido em 15-B, da Avenida Carmem, na Fazenda Nacional de Santa Cruz como ocupante legal.

Processo n. 70.536/36.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1937. — Arnaldo Fé Pinto, escrivão. (C-2.520-22-3-937-295\$800-29 vs.)

Recebedoria do Distrito Federal

1ª SUB-DIRETORIA

Taxa de saneamento de 1936 (rôl suplementar)

De ordem do Sr. diretor e na forma do art. 6º n. 20 do decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920 faço público para conhecimento dos interessados que de 10 de maio a 9 de junho do corrente ano se procederá nesta Sub-Diretoria a cobrança sem multa da taxa de saneamento dos prédios esgotados em 1936 e não incluídos nos rôes que foram esbados em novembro último.

Outrosim, previno aos Srs. contribuintes que a referida taxa não paga na época acima incorrerá na multa de 10%.

1ª Sub-Diretoria, em 7 de abril de 1937. — Sergio Ferreira da Veiga, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

TERCEIRA SUB-DIRETORIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 102

Auto n. 445, de 1937:

Pelo presente edital ficam intimadas as firmas:

Francisco Sena Pereira, Banco Italiana di Sconto, Banco Francês para o Brasil e Silva Moura & C.ª, estabelecidas

cidas em lugares incertos e não sabidos, nesta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias úteis, apresentarem suas alegações de defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 415, de 1937, instaurado nesta Recebedoria por infração dos arts. 34 e 150 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, reproduzido no art. 39 do decreto n. 14.728, de 15 de março de 1921.

Terceira Sub-Diretoria, 19 de abril de 1937. — *Gráçen Pereira Coelho*, chefe su-diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referência: — Requisição n. 419.019 — Para stock.

Aos Srs. fornecedores:

A Comissão Central de Compras leva ao vosso conhecimento que foi cancelada a concorrência realizada em 12 do corrente mês, para a requisição acima citada, por determinação da Diretoria. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1937.

— Pela Comissão Central de Compras, *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

A Comissão Central de Compras comunica que, absolutamente, não serão aceitas retificações de propostas entregues segundo as normas estabelecidas, principalmente das chamadas concorrências de stock, depois de terminado o prazo que é concedido para tal fim, isto é, meia hora antes do encerramento da recepção de propostas.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1937.

— *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1.º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1934, solicita para o dia 26 de abril de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisições — Materiais

N. 115.015, estante de aço.
N. 225.101-A, drogas, etc.
N. 226.124, insecticida.
N. 226.126, gesso fino, etc.
N. 234.077/8, material de pintura.
N. 234.079/80, paraísos.
N. 234.082, hidrômetro.
N. 237.127/42-A, drogas.
N. 237.148/9, app. de Potain, etc.
N. 237.152, material de laboratório.
N. 243.065, acessórios para automóveis.
N. 243.066, acessórios para automóveis.
N. 243.072, acessórios para automóveis.
N. 243.075, brocas.
N. 243.076, ferramentas, etc.

N. 244.003, feramentas, etc.
N. 251.034/37-B, material clínico.
N. 266.005, ferramentas.
N. 266.008, feramentas.
N. 266.009, acessórios para automóveis.
N. 403.025/29-C, sabonete Eucalol.
N. 413.081-A, papel tornesol e fio elétrico.
N. 413.091, pinho do Paraná.
N. 413.095, ferramentas.
N. 415.013, máquina de escrever.
N. 621.052, cobertor, colchão, etc.
N. 903.153, rôlo de impressão.
N. 903.155, aparelho megocolmetro "Siemens Schuckert", etc.
N. 903.156, grupo "AEG" para carregar bateria, etc.
N. 904.510/12, acessórios para auto caminhão, etc.

Comissão leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1.º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1934, solicita para o dia 23 de abril de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisições — Materiais

N. 237.150, armário de ferro.
N. 237.153, app. de reserva alcalina.
N. 237.151, banco giratório, de ferro esmaltado, etc.
N. 621.054, bacia e moringue de barro.

Alfândega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Vistas e relatadas as peças deste processo, e,

Considerando que a busca procedida a bordo do vapor "Saland", no dia 26 de novembro de 1936, teve lugar na forma do estabelecido pelo art. 360 da Nova Consolidação das Leis da Alfândegas, sendo, em consequência disso, encontradas, ocultas, em vários compartimentos, as seguintes mercadorias: sete camisas e cinco pijamas, tudo de seda.

Considerando que o comandante do vapor em causa demonstrou desconhecer a existência, a bordo, daquelas mercadorias;

Considerando que, apesar das diligências procedidas pelo preparador do processo, nada ficou apurado quanto ao responsável pelo fato incriminado;

Mas,

Considerando que as mencionadas mercadorias estavam "acondicionadas em falsos da embarcação e em lugar suspeito de facilitar o extravio;

Considerando que o processo correu à revelia;

Considerando que o caso está previsto no art. 360, § 1.º, segunda parte, da citada Consolidação;

Considerando que, avaliadas e classificadas as mercadorias, verifica-se que o seu valor total monta a 1:240\$000, importando os seus direitos em 975\$400:

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50% do produto aos apreensores. Sargentos aduaneiros *Gustavo Pimentel e*

Eduardo Guimarães, e aos seus auxiliares, guardas Benjamin-Lopes da Costa e Mem de Azevedo Futuro; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 46.700/36). Alfândega do Rio de Janeiro, 17 de abril de 1937. — *José dos Santos Leal*,

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Joaquim Benedito do Sacramento, auxiliado pelos guardas Orlando Alves Barbosa, Thompson Viegas, Salvador Carneiro e Lino Campos, em serviço de fiscalização, no Caes do Porto, em seis do mês de outubro de 1936, apreendeu três latas de azeite de oliveira.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 9 de outubro de mil novecentos e trinta e seis, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fôsse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disso, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de 13 de outubro de 1936, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 6\$400, no valor comercial de 15\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no art. 630, § 3.º, da Nova Consolidação das Leis da Alfândegas e Mesas de Rendias;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor sargento aduaneiro Joaquim Benedito do Sacramento, e aos seus auxiliares, guardas Orlando Alves Barbosa, Thompson Viegas, Salvador Carneiro e Lino Campos; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 38.934/36). Alfândega do Rio de Janeiro, 17 de abril de 1937. — *José dos Santos Leal*,

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda Érico da Gama Guimarães, auxiliado pelo remador Antônio Gomes de Almeida, em serviço de fiscalização no pósto fiscal 5/6 do Caes do Porto, em dezoito de outubro de 1936, apreendeu quinhentas grammas de pedras para isqueiros.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 21 de outubro do ano próximo passado, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fôsse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declara-

ções, sendo, além disso, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de 26 de outubro de 1936, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 25\$135, no valor comercial de 125\$000.

Assim.

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia:

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor, guarda aduaneiro Erico da Gama Guimarães, e ao seu auxiliar remador Antônio Gomes de Almeida; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 654, da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1935.

Cumpra-se. (Processo n. 40.711/36).

Alfândega do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1937. — José dos Santos Leal,

Diretoria do Imposto de Renda

ÚLTIMA NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer Comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativo a contribuintes do exercício de 1931.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, os interessados, abaixo relacionados, ficam convidados a comparecer à Seção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou a Dívida Ativa para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1937. — O secretário, Ramiro Affonso Guerreiro.

Freitas — João Ribeiro de.
João M. Cruz & Marques.
Lima — A.

ÚLTIMA NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer Comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, do débito de imposto de renda, relativo ao exercício de 1934 do contribuinte Domingos Monteiro de Oliveira.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, o in-

teressado fica convidado a comparecer à Seção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou a Dívida Ativa para prestar os esclarecimentos que julgar conveniente.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1937. — O secretário, Ramiro Affonso Guerreiro.

ÚLTIMA NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer Comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, do débito de imposto de renda, relativo ao exercício de 1933 do contribuinte Matias Nogueira.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, o interessado fica convidado a comparecer à Seção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou a Dívida Ativa para prestar os esclarecimentos que julgar conveniente.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1937. — O secretário, Ramiro Affonso Guerreiro.

AVISO

A Diretoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal aos contribuintes abaixo mencionados:

Distrito Federal — 1931:

Castro — Ana Maria Pereira de.
Moura — Antônio de Castro.
Amaral — Álvaro.
Lloyd Nacional S. A.
Morais — Aarão do Souto.
Neto — Sílio Boccanera (Dr.).
Alves — Alfredo Francisco.

Distrito Federal — 1932:

Ribeiro — João Antônio Martins.
Alvarez — Lauriano.
Morais — Aarão do Souto.
Novais — Leontina Magalhães.
Gonçalves — Tomaz Vieira.
Campos — Artur Fragoso de Lima.
Castro — Ana Maria Pereira de.
Mário Cunha & Comp.
Moura — Antônio de Castro.
Alves — Alfredo Francisco.
Ribeiro — João Antônio Martins.
Souza Júnior — Carlos Máximo de.

Distrito Federal — 1933:

Exercício de 1933:

Fontainha — Manuel Dias
Lessa — Renato
Castro — Ana Maria Pereira de
Madalena — Constantino
Moura — Antônio de Castro
Ribeiro — João Antônio Martins
Alvarez — Lauriano
Andrade — Pedro Basilei de
Araujo — Antônio Paulo de
Behr — Franz Jacob
Cai — Sívio Gonçalves da
Câmara — Eustáquio Martins
Carpenter — Luiz Frederico Sauer-
brohn
Daltro — Irineo Barbosa
Fernandes — Manuel José
Macêdo — Manuel de Jesus

Monte — Miguel Faustino do
Morais — Aarão do Souto
Pereira — Antônio da Silva
Plácido — Carlos Zenha
Reitberg — Max
Torres — Custódio Teixeira
Alves — Alfredo Francisco
Souza Junior — Carlos Máximo de
Alves — Alfredo Francisco
Gennardes — Alcides da Costa
Hasslocher — Alfredo Egon
Kraus — Josef
Longruber — Osvaldo de Carvalho
Lima — Alvaro Vieira
Lima Sobrinho — Alexandre José
Barbosa
Castro — Ana Maria Pereira de
Henninger — Frederico
Moura — Antônio de Castro
Oliveira — Lourenço de
Ribeiro — João Antônio Martins
Castanheira & Irmão
Costa — Izaura Thedim
Kern — Carlos Rodolfo (espólio,
Legal & General Assurance Society
Ltd.
Voiga — Efigênia
Machado — Antônio Gaudêncio
Maia — Carlos Francisco
Maia — Paulo Santos
Maldonado — Antônio José
Marques Junior — Domingos
Melo — Baltazar Botelho de
Melo — João Rosa de
Paiva — M.
Macêdo — Eugênio Teixeira de
Machado — Delfim Botelho
Machado — Dulce Pinheiro (Dr.)
Machado — Euclides
Machado — Eurico Serzedêlo
Machado — Geraldo Nunes
Machado — João Batista Borges
Mariano — Lucy Ribas
Maia — Américo de Oliveira
Maia — Antônio Borlido
Maia — Francisco de Souza
Mangeon — Ema.
Mangia — Mário
Maradeo — Francisco
Marcondes — Francisco Inácio Mo-
reira
Marigny — Paulo Robillard Lepoutre
de
Marinho — Sergio Bezerra
Marques — Affonso Corrêa
Marques — Ana Moreira Figueiredo
Marques — Artur
Meehe — Paul Emile Joseph
Melo — Idem Vaz de
Nobre — Juvenal Martinho
Sotto Maior — Joaquim Felisberto da
Cunha (espólio)
Claudionor & Dermeval
Cunha — Cesar Augusto de Melo e
Duarte — Hildebrando
Souza & Moisés Ltda.
Confeitaria Paschoal S. A.
Moura — Antônio de Castro
Oliveira — Lourenço de
Rocha — José Francisco Lopes da
Ribeiro — João Antônio Martins (es-
pólio)
Guimarães — Custódio Marques
S. A. "A Econômica"
Claudionor & Dermeval
Alves — Alfredo Francisco (espólio)
Ribeiro — João Antônio Martins (es-
pólio)
Ribeiro — João Antônio Martins (es-
pólio)
Matos — Gabriel Verrugem de Melo
Matos
Pelich — Altstein

Rambo — Marcellus
Duprat — Roger
Henninger — Frederico
Rocha — José Francisco Lopes da
Virgilius — Valentim de
Tavares — Adelmar (Dr.)

MINISTÉRIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquérito, faço ciente aos interessados que, nesta Capitania dos Portos, acham-se com vista, na forma e prazo da lei, os autos de inquérito referente a irregularidades na caderneta matrícula n. 59.739, de Izaltino Canuto dos Santos.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1937. — *Manoel Leite da Silva Medeiros Filho*, 2º tenente, reformado, escrevão.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

1. De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquérito, faço ciente aos interessados que, nesta Capitania encontram-se com vista na forma e prazo da lei, os autos do inquérito que se procedeu para se apurar quanto ao quasi abaloamento havido na baía de Guanabara entre as barcas "Quinta" e "Visconde de Moraes", no dia 29 de dezembro do ano proximo passado.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 12 de abril de 1937. — *Léo Maury*, escrevão.

Diretoria do Ensino Naval

COMISSÁRIOS DA MARINHA MERCANTE

Afim de tratar de seus interesses são convidados a comparecer à Diretoria do Ensino Naval os comissários abaixo mencionados:

José Batista dos Santos
Vicente Guedes de Araújo
Manuel Vangelotti
Antônio da Silva Carvalho Júnior
Alfredo Tigre Moss
Lourival Justo da Silva
Severino Resende e Silva
Raif da Costa Frazão
Aparício Alves do Amaral.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1937.
— *Benjamin Constant de Magalhães Se-
rejo*, capitão-tenente, auxiliar da Quarta
Divisão.

Tribunal Marítimo Administrativo

De citação, com o prazo de trinta dias, a Luis Inocêncio Lima, na forma abaixo:

O capitão de longo curso Joaquim Santos Maia, juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, pelo presente edi-

tal, na forma da lei, cita, pelo prazo de trinta dias, a Luis Inocêncio Lima a apresentar defesa no processo número cento e quarenta e três, relativo ao naufrágio do vapor "São Paulo", ocorrido no rio São Francisco, em vinte de maio de mil novecentos e trinta e seis, respondendo aos termos da representação da Procuradoria Especial, que adiante se transcreve: — Processo número cento e quarenta e três. Excelentíssimo senhor presidente do Tribunal Marítimo Administrativo. A Procuradoria Especial, no exercício de seu ministério e com fundamento no inquérito, a que se procedeu, vem requerer a vossa excelência a citação do prático Manuel José Felipe e do contra mestre Luis Inocêncio Lima para, sob pena de revelia, responder aos termos do presente representação, na qual se lhes imputa a responsabilidade do naufrágio do vapor fluvial "São Paulo" ocorrido no rio São Francisco, nas proximidades do lugar Combate, acima da cidade de Barra, cerca das vinte horas do dia vinte de maio do corrente ano. E' que segundo apurou o inquérito a que se procedeu, o sinistro teve como causa a queda de uma pilha de sacos de algodão em carço mal estivada sobre o convés e que ao cair, para um dos bordos da embarcação, fel-a adernar excessivamente, dando causa ao naufrágio, para o qual, evidentemente, concorreu a negligência dos suplicados. Sendo assim, esta Procuradoria requer o prosseguimento do processo, para que, afinal, sejam impostos aos suplicados as penalidades de ordem administrativa em que incidiram, em cujo pleito, na dilação, esta procuradoria, quando julgar necessário, apontará provas que julgar útil apresentar. Nestes termos. P. deferimento. Rio de Janeiro, vinte e um de outubro de mil novecentos e trinta e seis. — Carlos Arce-
rico Brasil, procurador especial, em exercício. Despachos: Recebida em sessão de hoje para que se prosiga na forma da lei. Ao Sr. juiz relator, 23-10-1936. — Lavigne. Expeça-se os mandados na forma dos termos da representação de fls. Rio. 23-10-1936. — Joaquim S. Maia. Outrosim, para que em sua defesa declare as provas e diligências que pretende promover a bem de seus direitos. E, por se achar o referido Luis Inocêncio Lima em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente edital para os fins de direito. Rio de Janeiro, quinze de abril de 1937. Ea, (assinatura ilegível), segundo official da secretaria, o datilografeí. — *Joaquim Santos Maia*, juiz relator.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

Na conformidade do despacho de 7 de abril de 1937, do Sr. diretor da Marinha Mercante, exarado em continuação ao officio de n. 657, de 26 de novembro de 1936, da Capitania dos Portos do Estado do Espírito Santo, abro vista do inquérito procedido na agência da Capitania do Porto do Estado do Espírito Santo, em Conceição da Barra, ao Sr. José Ferreira Pauzeiro, mestre do navio *Bella Henderson*, na forma e prazo da lei. — *Léo Maury*, escrevão.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeira Região Militar — Estabelecimento de Material de Intendência

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

VENDAS DE RESÍDUOS DAS OFICINAS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" n. 79 de 8 do corrente, pagina 7.856.

Capital Federal, 6 de abril de 1937.
— *Jordão Claudemiro dos Santos*, 2º ten. enc. do Exp. de Compras.

2ª R. M. e 2ª D. I.

ESTABELECIMENTO MATERIAL DE INTENDENCIA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Concorrência administrativa

Chama-se a atenção dos interessados para a Concorrência Administrativa, cujo edital se acha publicado às paginas números 7.650 e 7.651 do "Diário Oficial" da União, n. 77 de 6 do corrente mês.

S. Paulo, 13 de abril de 1937. — *João Raimundo Picanço Gomes*, ten. secretário do C. A.

Fábrica de Material Contra Gazes

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO

Faço saber aos interessados que o prazo de inscrição à concorrência de que trata o edital n. 2, publicado no "Diário Oficial" n. 85, de 15 do corrente, à pag. 8.438, fica prorrogado até o dia 26 do corrente.

Capital Federal, 19 de abril de 1937.
— *Basileu de Araujo Soares*, cap. secretário do C. A.

Décimo Batalhão de Caçadores

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Faço público a quem interessar, que, de acordo com o R. G. C. C. P. e Instruções publicadas no "Diário Oficial" de 15 de novembro de 1927, acha-se aberta nesta Unidade, até 30 de abril corrente, a concorrência administrativa permanente, para os artigos de consumo habitual, durante o ano de 1937.

O comerciante que pretender inscrição dirigir-se-á ao Sr. presidente do conselho, em requerimento acompanhado dos documentos necessários ao julgamento de sua idoneidade e da declaração expressa de submissão às obrigações impostas pelos §§ 3º e 4º do art. 52, do Código de Contabilidade da União e cláusulas deste edital.

Os documentos probatórios da idoneidade e necessários à habilitação devem ser apresentados em original ou passada certidão pela Junta Comercial e constarão de:

a). quitação dos impostos federais e municipais a que está sujeito o seu ramo de negócio, relativo ao último semestre vencido, a saber:

- 1) Imposto de indústria e profissão.
- 2) Imposto de consumo.
- 3) Imposto de rendas.
- 4) Licença da Prefeitura, referente ao ramo a que pertence e artigos propostos.

b) Certidão do Ministério do Trabalho, provando que a firma mantém dois lerços dos empregados brasileiros.

Quando se tratar de firma estrangeira, deverá, preliminarmente, provar que está autorizada a funcionar na República.

III

As propostas em duas vias, sem rasura, emendas ou entrelinhas, serão apresentadas em sobre-cartas fechadas e lacradas, contendo a nomenclatura dos artigos a fornecer em ordem, o preço da unidade por extenso e em algarismos, devendo a primeira via estar legalmente zelada.

Em caso de divergência entre o preço expresso em algarismo e letras, prevalecerá o que estiver escrito por extenso.

Quando a proposta preencher mais de uma folha de papel, somente a última levará a data e assinatura da firma, sendo as demais numeradas e rubricadas uma a uma pela mesma firma.

IV

A idoneidade dos proponentes será na tesouraria deste corpo examinada e julgada previamente antes de abertas as propostas, sendo que as propostas cujos autores não tenham sido julgados idôneos não serão abertas.

Deverá ser anexada aos documentos de idoneidade de cada interessado a prova de ter sido feito depósito na tesouraria deste corpo, em caução, para garantia dos fornecimentos seguintes: para os 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º grupos, de réis 300\$000; para os 3º e 4º grupos, de réis 500\$000 e para o 10º grupo, de réis 100\$000.

V

Até às 15 horas do dia 30 do corrente, serão recebidos os requerimentos de inscrição, sendo as propostas abertas no dia imediato, às 13 horas.

VI

O fornecedor que, sem motivo justificado, a juízo da administração, deixar de entrar com os artigos pedidos dentro do prazo arbitrado expresso no pedido, terá essa infração levada à conta de recusa para efeito da última parte do parágrafo 4º do art. 52 do Código de Contabilidade.

Grupos

- 1º Grupo — Combustíveis, lubrificantes, etc.
- 2º Grupo — Asseio em geral e conservação da rede d'água.
- 3º Grupo — Roupas de cama, artigos para sapataria, selaria, colchoaria, etc.
- 4º Grupo — Material de expediente e artigos para a Escola Regimental.
- 5º Grupo — Artigos para automóveis e caminhões.
- 6º Grupo — Ferragens, tintas, miudezas, etc.
- 7º Grupo — Móveis, utensílios, madeiras, artigos para a Banda de Música.

8º Grupo — Material cirurgico e penso, etc.

9º Grupo — Artigos para funeral.

10 Grupo — Lavagem de roupa.

As relações discriminativas de cada grupo se acham à disposição dos interessados na tesouraria deste corpo, às quartas e sextas-feiras, das 8 às 16 horas.

Quartel em Ouro Preto, 15 de abril de 1937. — *Alípio Velasco Brandão*, 1º tenente secretário do C. A.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional de Indústria e Comércio — Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada "O Crédito Popular", pelo Sr. diretor geral em 17 de fevereiro do corrente ano, certifico que foi arquivado nesta repartição, sob o n. 12.975, o seguinte documento: Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 10 de junho de 1936, que tomou conhecimento da liquidação, aprovou todos os atos e balanço e prorrogou por mais um ano o prazo para liquidação. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º oficial da Primeira Seção deste departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1937. (Assinado sobre estampilhas federais no valor de 20\$ e um selo de Educação e Saúde). — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º oficial. — Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, diretor da Seção do Comércio.

Reconheço a firma de Gustavo Adolpho Bailly, Rio de Janeiro, 2 de março de 1937. Em testemunho da verdade. — *Lino Moreira*.

Confere com o original. Pela Soc. Coop. de Resp. Ltda. "O Crédito Popular", *Almir Maria Teixeira e José Christiano Soares*, liquidantes.

(C-3.264—19-4-37—20\$400)

Departamento Nacional do Trabalho

Pelo presente edital fica notificada a firma M. Lopes & Comp., estabelecida a Avenida Rio-Petropolis n. 141, em Capixas, Estado do Rio de Janeiro, a apresentar, dentro do prazo de quarenta e oito horas, defesa ao termo de verificação n. 2.526, de 10 de dezembro de 1936, DNT 53.738-36, cuja cópia autêntica foi deixada em poder da aludida firma, lavrado pela inobservância da letra "c" do art. 16 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934 — "mantinha em tráfego na rua Acre, nesta cidade, o autocaminhão licenciado sob o n. 1.849, marca "Chevrolet", motor n. T. 6.027.191, dirigido pelo chauffeur Benedito Andrade Lemos, tendo como ajudante Antônio Fabrício e Eugênio Francisco, sem estar munido da ficha n. 3 (horário de trabalho)".

Abril de 1937. — *A. Bandeira de Mello*, diretor geral.

Departamento Nacional do Trabalho

Srs. G. Fonseca & Cia.:

Havendo João Signes reclamado a este Departamento, em 14 de dezembro de 1936, por não lhe terem sido concedidas,

segundo alega, as férias relativas ao período de 9 de fevereiro de 1931 a 28 de Janeiro de 1936, solicito, de ordem do Sr. Director Geral, na fórmula do artigo 24, do decreto 23.768, de 18 de Janeiro de 1934, vossas providências no sentido de, dentro do prazo de 60 dias, ser comprovado o cumprimento da lei ou apresentadas razões de defesa.

Terceira seção, 23 de março de 1937. — *Laerte Machado*, diretor da seção, interino.

Srs. Manoel Teixeira & Cia.:

Havendo João de Souza, reclamado a este Departamento, em 13 de Janeiro de 1937, por não lhe terem sido concedidas, segundo alega, as férias relativas ao período de 22 de janeiro de 1935, solicito, de ordem do Sr. Diretor Geral, na fórmula do artigo 24, do decreto 23.768, de 18 de Janeiro de 1934, vossas providências no sentido de, dentro do prazo de 60 dias, ser comprovado o cumprimento da lei ou apresentadas razões de defesa.

Terceira seção, 23 de março de 1937. — *Laerte Machado*, diretor da seção, interino.

(Intimação)

Sr. M. Moreira Violante:

Com referência a reclamação de férias apresentada a este Departamento por Joaquim Nunes Barbosa, comunico-vos que o Sr. diretor geral, tendo presente o processo relativo ao assunto, determinou fosse essa firma intimada a pagar ao reclamante, uma indenização correspondente a 15 dias de férias (período de 1933 a 1934), ou seja a importância de 255\$000 (duzentos e cinqüenta e cinco mil réis), dentro do prazo de 60 dias, sob pena de ser imposta a multa prevista no art. 29 do decreto 23.768, de 18 de janeiro de 1934.

Terceira Seção, 5 de abril de 1937. — *Laerte Machado*, diretor da Seção, interino.

Sr. José Teixeira Cardoso:

Havendo José Joaquim reclamado a este Departamento, em 13 de janeiro do corrente ano, por não lhe terem sido concedidas, segundo alega, as férias relativas ao período de 22 de janeiro de 1931 a 22 de janeiro de 1935, solicito, de ordem do Sr. diretor geral, na fórmula do art. 24, do decreto 23.768, de 18 de janeiro de 1934, vossas providências no sentido de, dentro do prazo de 60 dias, ser comprovado o cumprimento da lei ou apresentadas razões de defesa.

Terceira Seção, 5 de abril de 1937. — *Laerte Machado*, diretor da Seção, interino.

(Notificação)

Sr. Luiz de Souza Guedes:

Havendo Alvaro Rangel de Sales reclamado a este Departamento, em 18 de janeiro de 1936, por não lhe terem sido concedidas, segundo alega, as férias relativas ao período de 17 de agosto de 1933 até a data acima citada, solicito, de ordem do Sr. diretor geral, na fórmula do art. 24, do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, vossas providências

dências no sentido de, dentro do prazo de 60 dias, ser comprovado o cumprimento da lei ou apresentadas razões de defesa.

Terceira Secção, 5 de abril de 1937.
— *Laerte Machado*, diretor da Secção, interino.

(Notificação de multa)

Srs. Paulo de Camargo & Almeida Irmão:

Fica essa firma notificada de que, de acôrdo com a decisão proferida no processo DNT. 7.797-36 e nos termos do artigo 29 do decreto 23.768, de 1934, foi multada em 100\$000 (cem mil réis), importância essa que, acrescida da quantia de 112\$500 (cento e doze mil e quinhentos réis), correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante Fausto Porto Neto, deverá ser recolhida à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, conforme o estabelecido no decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932.

No caso de interposição de recurso, dentro do prazo que a lei faculta, deverão ser depositadas as importâncias acima mencionadas, ainda mediante guia deste Departamento, o que, também, não se realizando, importará na inscrição da dívida para cobrança executiva.

Terceira Secção, 5 de abril de 1937.
— *Laerte Machado*, diretor da Secção, interino.

(Notificação de multa)

Sr. José Manoel:

Fica essa firma notificada de que, de acôrdo com a decisão proferida no processo DNT. 10.465-36 e nos termos do artigo 25 do decreto 23.103, de 1933, foi multada em 100\$000 (cem mil réis), importância essa que, acrescida da quantia de 67\$500 (seiscentos e setenta e cinco mil réis), correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante José Antonio Fernandes, deverá ser recolhida à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, conforme o estabelecido no decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932.

No caso de interposição de recurso, dentro do prazo que a lei faculta, deverão ser depositadas as importâncias acima mencionadas, ainda mediante guia deste Departamento, o que, também, não se realizando, importará na inscrição da dívida para cobrança executiva.

Terceira Secção, 5 de abril de 1937.
— *Laerte Machado*, diretor da Secção, interino.

Hospital do Funcionário Público

Nos termos das cláusulas sétima e décima segunda do edital de concorrência, de 16 de fevereiro último, publicado no "Diário Oficial" de 18 do referido mês, comunico aos interessados, do ordem do Sr. presidente, que o Conselho Administrativo do Hospital do Funcionário Público, em sessão hoje realizada, resolveu, unanimemente, não aceitar as propostas apresentadas para a execução dos serviços de concreto armado, alvenaria

e impermeabilização do edificio do mesmo hospital, anulando aquela concorrência.

As firmas proponentes ficam, pois, convidadas a requerer a retirada dos respectivos documentos de idoneidade e das cauções feitas, podendo, para esse fim, comparecer à Secretaria deste Conselho Administrativo, nos dias úteis, de 13 às 16 horas, exceto aos sábados.

Conselho Administrativo do Hospital do Funcionário Público, 19 de abril de 1937. — *João Drumond Camargo*, secretário do Conselho.

Departamento Nacional do Povoamento

De ordem do senhor diretor, convido o Sr. Alexandre Ziberoff a comparecer, dentro do prazo de três dias a contar desta data, na sede deste Departamento, à rua Sacadura Cabral n. 41, afim de prestar esclarecimentos relativamente ao assunto de que trata o seu requerimento datado de 29 de março do corrente ano.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1937.
— *Ruben Gonçalves Barata*, of. adm. "L" dirigindo a 3ª Secção.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

EDITAL N. 155

A Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região (Edifício Rex, Alvaro Alvim ns. 33/37, 14º andar), estão convidados a comparecer, a partir de hoje e dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital no "Diário Oficial", desta capital, *sem multa*, em qualquer dia útil das 12 às 15 horas e aos sábados, das 12 às 13 e meia horas, além dos profissionais e dos funcionários já convocados os senhores abaixo mencionados afim de receberem as respectivas carteiras profissionais:

Diplomados

Frederico Ebel, George Eilwood, Jasmelino Jardim Gomes Braga, João Ribeiro Viana, Luiz Pellegrino, Manuel Afonso Filho, Mário Monteiro de Abreu Pinto, Nathan Feferman, Salvatore Ceraldi.

Deverão os interessados fornecer duas fotografias de frente (tipo carteira profissional) medindo dois e meio por três e meio centímetros.

Após a recolhimento à Tesouraria do Conselho Regional da taxa de 30\$000 (art. 14 da alínea c do art. 27 do decreto 23.569) os interessados assinarão a respectiva ficha e aí deixarão suas impressões digitais.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a Tesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convido que a taxa seja paga com a quantia exata.

As carteiras profissionais serão sempre entregues às terças e sextas-feiras, imediatas, das 12 e meia horas às 15 horas, mediante a devolução do recibo em tempo fornecido pela secretaria, devidamente datado e assinado.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1937.
— *A. Junqueira Ayres*, presidente.

EDITAL N. 154

Em cumprimento à resolução n. 2, de 23 de abril de 1934, combinado com a de n. 11 de 4 de maio de 1936, convido as Congregações das Escolas de Engenharia e Arquitetura, oficiais, reconhecidas ou equiparadas às da União, existentes nesta região (Distrito Federal, Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo), a indicar, cada uma delas, três delegados eleitores, de preferência do respectivo corpo docente para a eleição de um membro efetivo e de um suplente deste Conselho Regional, os quais deverão ser brasileiros habilitados e registrados nos termos dos artigos 1º e 14º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

A eleição terá lugar na sede deste Conselho Regional, no Edifício Rex, (sala 1.123/23, às 14 horas do dia 11 de maio próximo vindouro.

O membro efetivo poderá ser um engenheiro ou um engenheiro arquiteto ou arquiteto; o membro suplente deverá ser um engenheiro ou um engenheiro arquiteto ou arquiteto.

Os membros do Conselho Regional, cujos mandatos expiram, não poderão ser reeleitos, segundo prescreve o artigo 3º, parágrafo único, da mencionada resolução n. 2.

As indicações dos delegados deverão ser transmitidas à Secretaria deste Conselho Regional, até às 14 horas do dia 7 de maio próximo vindouro, e devendo ser acompanhados de documentos que possam elucidar o exame dos poderes dos aludidos delegados, inclusive cópia da ata da congregação da Escola, sendo tudo devidamente autenticado pelo respectivo diretor e trazendo as firmas reconhecidas por tabelião.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1937.
— *A. Junqueira Ayres*, presidente.

EDITAL N. 155

Convido as sociedades de classe a que se referem os artigos 1º e 3º do decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933, existente nesta região (Distrito Federal, Estado do Rio de Janeiro e Espírito Santo), a designar seus delegados, aos quais incumbirá eleger nesta capital, no dia 12 de maio próximo vindouro, às 14 horas, no salão nobre da Escola Nacional de Belas Artes, três membros efetivos e dois suplentes deste Conselho Regional.

Para membros efetivos deverão ser eleitos um engenheiro e dois engenheiros ou arquitetos; para suplentes, um engenheiro arquiteto e um engenheiro, segundo resoluções já divulgadas pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Os membros efetivos e os suplentes deverão ser brasileiros habilitados e registrados, nos termos dos artigos 1º e 14º do decreto 23.569 acima referido.

Em cada sociedade de classe será eleito um delegado por grupo ou fração de 100 (cem) sócios legalmente diplomados.

A eleição realizar-se-á em assembléia geral, dentro das normas ordinárias de acôrdo com o disposto nos respectivos estatutos, quanto à eleição de sua diretoria ou de qualquer outro órgão dirigente.

Nas sociedades mixtas só terão direito de voto os profissionais nas condi-

ções dos artigos 1º e 3º do decreto já mencionado.

As associações de classe a que alude o artigo 18º do decreto 23.569 devem possuir registro no Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, para que tenham o direito de voto, na escolha dos membros dos Conselhos Regionais e possam praticar os demais atos previstos ou decorrentes do mesmo decreto.

Cada sociedade remeterá à secretaria do Conselho Regional (Edifício Rex), salas 1.123/5, até às 14 horas do dia 5 de maio próximo vindouro, todos os documentos que possam elucidar o exame dos poderes dos seus delegados, inclusive cópia da ata da assembléa geral e a relação dos seus sócios mencionando seus títulos profissionais, bem como um exemplar dos respectivos estatutos, tudo devidamente autenticado pelas diretorias e com as firmas reconhecidas por tabelião.

Os membros do Conselho Regional, cujos mandatos terminaram, não poderão ser reeleitos, segundo prescreve o artigo 3, parágrafo único da resolução n. 12 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1937.
— A. Junqueira Ayres, presidente.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Imprensa Nacional

EDITAL N. 19

De acordo com o despacho do Sr. Dr. diretor, exarado no processo M. 70.300-37 em que consta que o servente Valdeimar Militão de Oliveira vem faltando à repartição desde o dia 14 de março próximo findo, convindo o mesmo a apresentar-se ao serviço dentro de 8 (oito) dias, sob pena de demissão, nos termos do art. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de janeiro de 1921.

Imprensa Nacional, 16 de abril de 1937. — J. Leopoldo de Albernaz, secretário.

Escritório de Obras

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 8, PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM FILTRO NA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 86, de 16 de abril de 1937, a pags. 8.542.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça, 17 de abril de 1937. — O engenheiro chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 9, PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DESTINADOS À DIRETORIA DE CONTABILIDADE DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 86, de 16 de abril de 1937, a pags. 8.542.

Escritório de Obras, 17 de abril de 1937. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

CONCURRENCIA PÚBLICA N. 9, PARA EXECUÇÃO DE UM SERVIÇO SANITÁRIO CENTRAL DO EDIFÍCIO DA IMPRENSA NACIONAL

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, e de acordo com o aviso n. 266, de 21 de janeiro de 1937, faço público que no dia 5 de maio de 1937, serão recebidas neste Escritório de Obras, propostas para execução de um serviço sanitário central no edifício da Imprensa Nacional, obedecendo às seguintes especificações:

Primeira cláusula — As firmas que pretenderem concorrer deverão comparecer a este Escritório de Obras até o dia 4 de maio de 1937, onde receberão uma guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a quantia de 1.000\$000 (um conto de réis) que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma depois de aceita. No ato da entrega da citada guia o concorrente lançará o seu nome no livro de inscrição.

Segunda cláusula — As propostas constarão de dois envelopes:

O primeiro envelope conterá: A) recibos de todos os impostos federais e municipais devidos, inclusive o imposto sobre a renda e a certidão de que trata o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1921; B) o recibo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, provando ter efetuado o depósito de que trata a cláusula segunda do edital; C) o contrato social devidamente registrado na Junta Comercial; D) a prova de quitação de impostos de indústrias e profissões será feita mediante a certidão negativa fornecida pela Diretoria de Receita Pública do Tesouro Nacional.

O segundo envelope conterá: a proposta em quatro vias, sendo a primeira estampilhada de acordo com a lei, datada e assinada, na qual será exarado unicamente o preço global e o prazo em dias consecutivos, ambas as indicações em algarismos e por extenso.

Terceira cláusula — As propostas não poderão conter sino uma fórmula de inteira submissão a todas as cláusulas e especificações deste edital, prazo em dias consecutivos e preço global que o concorrente oferece para custo total dos trabalhos e terminação dos mesmos, indicações essas que deverão ser escritas em algarismos e por extenso, sem emendas, raturas ou entrelinhas. Não serão aceitas propostas que contenham uma redução sobre a mais baixa ou que diverjam dos termos deste edital, por menor que seja a divergência, ou ainda que se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade.

Quarta cláusula — No dia e hora acima designados, em sessão pública, a comissão composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro chefe; Carlos Mário Favaret, engenheiro, e Luis José Pereira das Neves, oficial administrativo, fará a chamada dos concorrentes inscritos na relação citada na cláusula primeira do edital, e receberá os envelopes especificados na cláusula segunda. Verificando-se nesse ato, que qualquer dos concorrentes inscritos não tenha apresentado a respectiva proposta, ou tenha deixado de comparecer à concorrência, perderá o direito à caução de que trata a cláusula primeira, recolhendo-se ao Tesouro Nacional a importância da mesma como renda eventual da União.

Quinta cláusula — Após a recepção dos envelopes a comissão passará ao

juízo do julgamento da idoneidade dos concorrentes, abrindo para isso os envelopes do que trata a cláusula 2ª do edital, e lendo em voz alta os documentos nêles contidos.

Sexta cláusula — Feito o julgamento da idoneidade dos concorrentes, procederá a comissão à imediata abertura dos envelopes que contenham as propostas, que serão lidas em voz alta e rubricadas nas suas quatro vias pelos concorrentes e pela comissão. Do ocorrido será lavrada uma ata que será publicada no *"Diário Oficial"* juntamente com as propostas recebidas e o quadro comparativo dos preços apresentados.

Sétima cláusula — Os concorrentes que se julgarem prejudicados, terão recurso ao Sr. ministro da Justiça, por intermédio do Escritório de Obras, dentro do prazo de três dias úteis contados da publicação da ata no *"Diário Oficial"*.

Oitava cláusula — A obra será adjudicada à firma que apresentar preço mais reduzido por mínima que seja a diferença e a sua fiscalização será exercida pelo Escritório de Obras ou por quem ele determinar sob inteira responsabilidade do seu engenheiro chefe.

Nona cláusula — No caso de duas ou mais propostas serem iguais, a preferência caberá à firma que em carta fechada fizer 48 horas após maior redução no preço apresentado. Reproduzindo-se o empate os trabalhos serão adjudicados à firma que for sorteada.

Décima cláusula — As cartas de redução de preço serão recebidas em sessão pública, abertas e lidas em voz alta e rubricadas pelos interessados e pela comissão. Do ocorrido será lavrada uma ata que, juntamente com as cartas serão publicadas no *"Diário Oficial"*.

Décima primeira cláusula — Antes da assinatura do contrato a concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro, sem que por esse motivo tenha o concorrente direito a qualquer indenização.

Décima segunda cláusula — Se, dentro de cinco dias úteis, contados da data da notificação por escrito mediante protocolo, a firma adjudicada não comparecer a este Escritório de Obras para assinar o contrato, perderá, em favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a cláusula 1ª do edital, sendo cancelada a sua idoneidade para contratar com o Governo. A juízo do Sr. ministro da Justiça serão convidados os demais concorrentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando sujeitos porém os mesmos às penalidades previstas para o primeiro.

Décima terceira cláusula — No ato da assinatura do contrato a firma adjudicada apresentará a recibo da Caixa Econômica provando ter efetuado o depósito da quantia de réis correspondente a 5 % sobre o valor da proposta aceita na concorrência pela comissão. Esta caução será restituída mediante requerimento 30 dias após a terminação dos trabalhos, e responderá por todos os defeitos que surirem ou venham a ser verificados pela fiscalização durante este prazo.

Décima quarta cláusula — Os depósitos de que tratam as cláusulas 1ª e

15ª deste edital, poderão ser efetuados em moeda corrente ou em apólices da dívida pública ao portador, pelo seu valor nominal.

Décima quinta cláusula — Só após a assinatura do contrato é que os concorrentes, inclusive os contratantes poderão requerer a restituição da caução de que trata a cláusula 1ª do edital.

Décima sexta cláusula — O prazo máximo, para a terminação dos trabalhos será de 90 dias contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Décima sétima cláusula — O contratante ficará sujeito à multa de 200\$000 por dia que exceder do prazo contratual, sem prejuízo dos direitos que assistirá ao Governo para rescindir administrativamente o contrato, logo após a terminação daquele prazo, perdendo o contratante a caução de que trata a cláusula do edital, sua idoneidade para contratar com o Governo, bem como a quantia que for necessária para completar os serviços contratados que serão executados pelo Escritório de Obras cabendo ao contratante o saldo que houver.

Décima oitava cláusula — Quando o excesso for de 10 dias consecutivos, o contrato poderá ser rescindido administrativamente, independentemente de ação ou interposição judicial perdendo o contratante a caução de que trata a cláusula 13ª do edital a sua idoneidade para contratar com o Governo.

Décima nona cláusula — Na hipótese dos serviços serem interrompidos por um prazo igual ou superior a dois dias consecutivos, a contar da reclamação por escrito e protocolado deste Escritório de Obras, serão aplicadas as penalidades previstas na cláusula anterior.

Vigésima cláusula — Todos os materiais serão de primeira qualidade e a mão de obra esmerada nos menores detalhes, podendo em qualquer tempo serem rejeitados todos os materiais que não satisfizerem aquelas condições, devendo o contratante retirá-los do local da obra dentro do prazo de 24 horas a partir da ordem por escrito.

Vigésima primeira cláusula — O contratante obriga-se a retirar do local da obra todo e qualquer empregado ou subordinado sen que for julgado inconveniente pela fiscalização.

Vigésima segunda cláusula — Todas as despesas necessárias ou inerentes aos trabalhos como lavratura do contrato, etc., correrão por conta do contratante.

Vigésima terceira cláusula — Toda e qualquer intimação, reclamação, ordem de serviço, imposição de multas, entendimentos e etc., entre o engenheiro chefe e os contratantes serão sempre transmitidos por escrito e devidamente protocolados e só desta forma produzirão efeito.

Vigésima quarta cláusula — Todas as penalidades previstas neste edital serão impostas ou aplicadas pelo engenheiro chefe, cabendo ao contratante, dentro do prazo de três dias úteis direito de recurso ao Sr. ministro da Justiça.

Vigésima quinta cláusula — As multas em que incorrerem os contratantes por força das cláusulas contratuais serão descontadas ou da caução de que trata a cláusula 13ª do edital ou da prestação de que trata a cláusula 27ª

deste edital. Na hipótese primeira a caução será integralizada dentro de cinco dias.

Vigésima sexta cláusula — Não serão aceitas propostas superiores a réis 65:263\$800.

Vigésima sétima cláusula — O pagamento será efetuado em uma única prestação após integral acabamento dos trabalhos e o recebimento da obra pela fiscalização.

Vigésima oitava cláusula — Ao engenheiro chefe caberá resolver as dúvidas porventura existentes no decurso do contrato. A firma contratante no entanto poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida as quais serão encaminhadas ao senhor ministro para resolver em instância.

Vigésima nona cláusula — As especificações e cláusulas deste edital farão parte integrante do contrato que for assinado, independentemente de transcrição.

Trigésima cláusula — Neste Escritório de Obras serão diariamente das 14 às 17 horas prestados todos os esclarecimentos solicitados pelos candidatos à concorrência.

Especificações

Os trabalhos a executar todos no antigo edifício da rua 13 de Maio compreenderão a construção de quatro sanitárias, modificações e acréscimo de uma instalação existente e bem assim diversos reparos e pinturas, obedecendo rigorosamente ao projeto que se encontra neste Escritório de Obras à disposição dos interessados e às seguintes especificações:

Demolições — Serão feitas as demolições e aberturas necessárias à execução do projeto e removido o entulho resultante.

Elevações — As paredes divisórias serão de tijolo ou lageotas de cimento e areia multicelulares, levando cintas de concreto armado à altura do respando, as que ficam somente a meia altura conforme se vê do projeto. As que vão até o tecto, devarão uma viga de concreto armado calculada para suportar a carga superior e inferior da própria parede. Os tijolos e lageotas serão previamente submetidos à aprovação do engenheiro deste ministério bem como os cálculos para as vigas de concreto armado. A parede principal do sanitário n. 1 irá somente até 2,80 de altura. Uma laje de concreto armado formará o tecto da referida dependência sanitária. As paredes da planta designada pelo n. 2 serão executadas de conformidade com o acima especificado ficando porém em ôso, sem revestimentos.

Cimalhas, chapins e rodapés — As paredes divisórias que vão até o tecto, exceto as da planta n. 2 serão rematadas por ambas as faces com abas e cimalhas iguais às existentes. As paredes até meia altura levarão com remate uma moldura "chapin" de madeira. Também serão colocados rodapés da madeira nas paredes não azulejadas exceto nas paredes da planta 2.

Pisos de concreto armado e pilares — Os pisos dos sanitários ns. 4, 5, 6 e 7, estes da planta n. 2 serão formados por uma placa de concreto armado de 0,05 de espessura, traço 1. 2. 4 respec-

tivamente cimento, areia e pedra britada, conforme detalhes da planta n. 1, onde for preciso, será feito o necessário entarugamento das vigas pela face inferior tudo conforme referido detalhe. No pavimento térreo conforme indicação da planta, duas colunas existentes serão incorporadas ao concreto armado.

Lages de concreto armado — Serão de concreto armado os tetos da dependência sanitária n. 1 no pavimento térreo e bem assim a do compartimento n. 7 da planta n. 2, ficando este último em ôso sem revestimento.

Revestimentos — Constarão de embocos e com as seguintes argamassas: emboco, ao traço de 1.10 respectivamente cimento e saibro e reboco, cal e areia fina peneirada ao traço de 1.2. Este revestimento com exceção do tecto acima referido, será em todas as paredes e bem assim no tecto da dependência n. 1.

Esquadrias e caixões — Os caixões para os sanitários serão de canela ou peroba de Campos, e as esquadrias em cedro de 1ª qualidade com 0,03 de espessura, almofadas, de uma só folha e em caixilhos com vidro basculante, as janelas do acréscimo. As ferragens serão comuns, porém de 1ª qualidade e muito sólidas, levando cada folha 3 dobradiças de 3". As fechaduras serão de ibulir com maçanetas bolas nickeladas. Nas janelas dos sanitários serão colocados tapa vistas, com vidros opacos. Para as obras da planta n. 2, não serão fornecidos nem colocados rodapés e esquadrias.

Ladrilhos — Os pisos das dependências sanitárias ainda não ladrilhadas serão pavimentados com ladrilhos hidráulicos de 3 cores até o preço de 15\$ o metro quadrado colocado, assentes com argamassa de cimento e areia ao traço de 1.5. Os pisos ladrilhados que forem danificados pelas obras ou pela City serão recompostos no que for preciso ou refeitos de novo. O piso do compartimento n. 7 da planta n. 2 não levará ladrilhos.

Azulejos — Nas paredes dos sanitários serão colocados azulejos brancos nacionais de 1ª qualidade e escolha, até 1,575 de altura, com cor uniforme e juntas pequenas, iguais, rematadas com uma fiada de 1/2 azulejos boleados além de rodapés hidráulicos de 0,15 com calha, em todos os compartimentos que forem ladrilhados de novo. Nos demais compartimentos sanitários da planta cujos pisos se acharem com ladrilhos em perfeito estado e forem aproveitados, os respectivos rodapés serão também hidráulicos, com gula, semi calha, e as barras serão também de azulejos iguais aos acima especificados tendo a mesma altura e remate. Os compartimentos que tiverem azulejos serão conservados e reparados no que for preciso. Os angulos salientes das paredes levarão calhas e terminação de azulejo como remate.

Mármore — Nos vãos de entrada dos sanitários serão colocadas soleiras de mármore branco ou de cor, nacional.

Mictórios — Serão instalados 4 grupos de mictórios com dois lugares e um duto de um só. Ditos mictórios se-

rão de grez tipo calba, assentes junto ao piso ou abaixo do mesmo, conforme for possível. Os grupos de dois mictórios serão divididos por meio de séptos de mármore Aurora veiado de 2 cents. de espessura, lustrado. Serão abastecidos de esgoto e água, sendo estes por meio de serpentinas levando cada grupo um registro de 3/4".

Lavatórios — Nos sanitários serão fornecidos e instalados com água e esgoto 33 lavatórios de ferro esmaltado, n. 130. Também serão fornecidos e colocados 33 espelhos até o preço de 40\$ cada um.

Instalações de água e esgoto — Todos os encanamentos d'água e esgoto para os lavatórios serão fornecidos pelos empreiteiros sendo os encanamentos d'água em cano de ferro galvanizado de 1 3/4" e 1 1/2" e os dos esgotos em chumbo de 1 1/4". Em todos os sanitários haverá um registro para fechar a água em caso de concertos. Os ramais gerais serão tirados das caixas mais próximas.

Caixa d'água — Será fornecida uma caixa de água de 1.200 litros, chapa 18 para o compartimento dos sanitários acrescidos, a qual será ligada pelo funco a outra ali existente.

Vasos sanitários — Serão instalados e abastecidos pela City e fornecidos pelos empreiteiros 10 vasos sanitários de louça nacional, com respectivas caixas automáticas tipo "progresso" ou semelhante, correndo por conta dos empreiteiros todas as despesas a pagar a Comp. City assim como o importe dos materiais que a Comp. City requisitar.

Instalações elétricas — Serão instalados dez pendentos com respectivos interruptores em ponto previamente marcados pela fiscalização. Toda a instalação será feita entre as paredes e lages em eletrodutos rígidos com materiais de 1ª qualidade. Os ramais serão ligados aos gerais existentes mais próximos.

Pinturas e caiações — As esquadrias, alisares e caixões, guarnições, tetos e rodapés, correspondentes aos sanitários acima referidos, serão aparelhados, emassados e pintados com tinta a óleo a tantas demãos quantas forem necessárias a um bom acabamento. A pintura das paredes será a cal, cola com gesso e a óleo tudo de conformidade com a pintura existente nas paredes conservadas correspondentes a cada instalação sanitária acima referida.

Não se acham compreendidos nestas especificações os revestimentos, pinturas e caiações das dependências da planta n. 2.

Nota — As obras da planta n. 2 compreendem somente levantamento de paredes, abertura e fechamento de vãos, fornecimento e colocação de uma caixa de 1,10 por 2,20, piso e tecto em concreto armado do compartimento numero 7 ambos em osso; demolição dos sanitários e instalação de um ponto de luz na lage do tecto deste último compartimento.

Todos os esclarecimentos serão prestados aos interessados neste Escritório de Obras.

Escritório de Obras; 17 de abril de 1937. — O engenheiro-chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

Polícia do Distrito Federal

ANSPETORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 19 do corrente:

Aprovados:

Maria Rosa Macedo, José Caetano da Costa Lemos, José Reis, Eduardo Gomes de Jesus, Odeval Menezes Dias, João Alves Barboza, Florival da Conceição, Ezaquiel Valença Braga, Antônio Gomes, Assad Elias Saad.

Reprovados, 12.

Inspetoria do Tráfego, em 19 de abril de 1937. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados.

Augusto Alves Guimarães, n. 13.815 — Art. 248 L.

José Cardoso Santana, n. 14.112 — Art. 242 C.

João de Oliveira, n. 14.650 — Artigo 248 L.

Edgard Neves Cardoso, n. 15.113 — Art. 86.

Oliveira Rocha, n. 15.239 — Art. 82.
Antônio Martins, n. 16.435 — Artigo 86.

Valdemar Martins Rezende, n. 16.544 — Art. 257.

Jorge Guimarães Ferrer, n. 17.688 — Art. 102.

Alexandre Rodolfo Trefer, n. 18.506 — Art. 102.

Volta Batista Franco, n. 18.529 — Artigo 248 L.

Genaro Pente Souza, n. 19.649 — Artigo 102.

Osvaldo Ferreira Barboza, n. 20.070 — Art. 102.

Alfredo Jordão Gomes, n. 20.643 — Art. 248 L.

Feliciano Souto Alencar, n. 20.647 — Art. 86.

José Lourenço do Nascimento, n. 21.147 — Art. 248 L.

Joaquim Augusto Silva, n. 21.315 — Art. 146.

Antônio Caetano da Silva, n. 21.406 — Art. 102.

Schastião Domingos, n. 21.770 — Artigo 102.

Antônio Rodrigues Zaneli, n. 22.018 — Art. 102.

Angelo Alberto Muger, n. 23.233 — Art. 248 L.

Joaquim Godoi, n. 23.297 — Art. 102.
Marcílio Alcova, n. 23.942 — Artigo 102.

Lino de Freitas, n. 24.342 — Artigo 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 383 do regulamento em vigor.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matricula indistinta art. 366:

Auto onibus:

Martins Jordão & Comp., ns. 37.155, 258, 266, 310, 353, 368 e 427 — Artigos 248 C, 248 C, 248 C, 248 C, 248 L.

Empresa Interestadual de Onibus de Luxo, ns. 542, 547, 548, 641, 646 e 647 — Arts. 248 C, 248 C, 248 C, 248 L, 248 C e 252.

Auto Viação São Jodge Ltd., ns. 176, 791, 800, 856 — Arts. 248 L, 248 L, 248 L, 248 L e 248 L.

J. Bento Ferreira, ns. 619, 621, 682, 780 e 898 — Arts. 248 L, 248 C, 248 C, 248 L e 248 C.

R. Schmit & Comp., ns. 717, 719 e 539 — Arts. 248 C, 248 C e 248 C.

J. Antonio Moreira, ns. 195, 553 e 915 — Arts. 248 C, 248 L e 248 L.

The Rio de Janeiro Light and Power, ns. 92, 105 e 278 — Arts. 248 L, 161 e 248 L.

José Corrêa Lopes & Com., ns. 281, 283 e 357 — Arts. 248 L, 248 L e 248 L.

J. C. Feldhans, ns. 502, 526 e 709 — 82, 248 C e 252.

Mário Bianchi, ns. 402, 894 e 932 — Arts. 248 L, 248 C e 248 C.

João Ferreira & Martins, ns. 463, 491 e 937 — Arts. 248 L, 248 L e 248 L.

Emilio Liebert & Comp., ns. 380 e 382 — Arts. 248 C e 248 C.

Viação Continental Ltd., ns. 194 e 406 — Arts. 248 C e 248 C.

Auto Viação Progresso Ltd., ns. 3 e 763 — Arts. 248 C e 248 L.

Empresa de Onibus de Luxo Ltd., números 399 e 967 — Arts. 248 L e 248 C.

Otávio Valdetario Coimbra, ns. 385 e 974 — Arts. 248 C e 248 C.

Chaves Filho & Lencadas, n. 243 — Arts. 252 e 82.

Cristiano Sienssens, n. 603 — Artigo 248 L.

Limousine Federal Ltd., n. 629 — Artigo 248 L.

Auto carga:

Augusto Nunes da Silva, n. 1.663 — Art. 242 C.

José Lopes, n. 1.817 — Art. 314, parágrafo unico.

Idalio de Brito Fernandes, n. 1.909 — Art. 242 C.

Manuel Duarte, n. 3.954 — Artigo 248 L e 81.

Lourival Alves Gaudolfo, n. 7.156 — Art. 248 L.

Mánuel de Moraes, n. 7.261 — Artigo 92.

Antônio de Almeida, n. 9.044 — Artigo 242 C.

Auto passeio:

Luís José Pacheco, n. 39 — Artigo 242 C.

Salomão Razuck, n. 294 — Artigo 248 L.

Alberto Haas, n. 650 — Art. 248 L.

Brasilino Ricardo Queiroz, n. 724 — Art. 102.

Carlos Rabelo, n. 938 — Art. 242 C.

José Acilino Lima Filho, n. 1.347 — Art. 248 L.

Mário Esteves, n. 1.775 — Art. 128, parágrafo único.

Pedro Emilio Hofman, n. 2.525 — Artigo 136.

Joaquim Agente Moças, n. 3.176 — Artigo 102.

Heraclito Oliveira Sampaio, n. 3.296 — Art. 102.

Aldes Sena de Oliveira, n. 3.837 — Art. 248 L.

Pelagio Valentin do Nascimento, número 4.505 — Art. 242 C.

Agenor Silva de Oliveira, n. 4.563 — Art. 81.

Mário Mariath Costa, n. 4.653 — Artigo 252.

Mário dos Santos, n. 4.742 — Artigo 102.

Leodegario Bandeira de Carvalho, número 4.725 — Art. 248 L.

Antônio Borges, n. 5.076 — Art. 100.

Manuel Ferreira Mendes, n. 5.113 — Art. 102.

Amadeu Domingos Cruz, n. 5.255 — Art. 248 J.

Jurandir Montenegro Magalhães, número 5.435 — Art. 248 L.

auto passeio:

Manuel Eustorgio dos Santos, n. 5.838 — Art. 242 C.

Pedro André Filho, n. 7.060 — Artigo 102.

João Soares Brandão Filho, n. 7.448 — Art. 102.

David Rodrigues Pedro, n. 8.457 — Art. 248 L.

José Luis Pinto Pereira Martins, número 8.829 — Art. 242 C.

Geraldo Martins Ourivio, n. 9.003 — Art. 102.

Jo Tureo Caetano, n. 9.361 — Artigo 248 L.

José da Silva Andrade, n. 9.512 — Artigo 102.

Ilka Labarthe, n. 9.769 — Art. 102. Jeronimo Furtado do Nascimento, número 10.987 — Art. 248 L.

Alexandre Eugenio Ferreira, n. 11.192 — Art. 248 L.

Acacio de Souza Queiroz, n. 16.339 — Art. 102.

Manuel de Souza, n. 16.804 — Artigo 242 C.

John Cleveland Holl, n. 16.931 — Artigo 252.

Aires Ferreira Barboza Junior, n. 17.101 — Art. 248 L.

Manuel Bernardo, n. 17.581 — Artigo 248 L.

Gaspar Pereira de Melo, n. 18.883 — Art. 102.

Carlos Zoratin, n. 19.019 — Art. 102. Manuel Carvalho, n. 19.174 — Artigo 128, parágrafo único.

Valdemar Correia, n. 19.511 — Artigo 248 L.

Laurindo dos Santos Pires, n. 19.907 — Art. 102.

Oswaldo Ferreira Barboza, n. 20.070 — Art. 102.

Valdemar Fernandes Bouças, n. 20.400 — Arts. 252, 82 e 81.

Ruf de Souza, n. 20.524 — Arts. 100 e 98.

Manuel do Almeida, n. 20.770 — Artigo 102.

Américo Silva, n. 20.877 — Art. 102. Rogeri Albuquerque Lima, n. 21.881 — Arts. 248 L e A.

Fábio Garcia Bastos, n. 22.113 — Artigo 248 L.

Antônio Gonçalves de Sá, n. 22.459 — Art. 102.

Oscar Francisco da Cunha, n. 23.036 — Art. 102.

José de Azurem Furtado, n. 23.099 — Art. 102.

Manuel Tunes, n. 23.556 — Art. 102. Mário de Sales Andrade, n. 23.611 — Art. 242 C.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo n. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1937. — Pelo inspetor, *João Rodrigues*, chefe da 3ª seção.

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE COOPERATIVA DE SEGUROS OPERÁRIOS EM FABRICAS DE TECIDOS

(Responsabilidade Limitada)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SEGUROS OPERÁRIOS EM FABRICAS DE TECIDOS, REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 1937

Aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e sete, às dezessete horas, na sede, á rua da Candelária n. 44, 3ª, realizou-se a assembléia geral ordinária, assumindo a presidência, na forma do art. 22 dos estatutos, o Sr. Dr. Carlos T. da Rocha Faria, presidente, e declara que, havendo número legal, estava aberta a sessão e convidava para secretariar a mesa os Srs. Dr. Alaor Prata Soares (Companhia F. T. Industrial Campista) e Avelino Otoni de Carvalho (S. A. Fábrica de Tecidos Esperança).

O Sr. presidente declara que a presente assembléia havia sido convocada

de acordo com o artigo 20 dos estatutos, para apresentação do relatório da diretoria, parecer do Conselho Fiscal balanços e contas relativos ao ano de 1936 e eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1937.

Diz o Sr. presidente que, achando-se impresso o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanços e contas referentes ao ano de 1936 e já distribuído aos senhores associados, propunha fosse dispensada a sua leitura, o que foi unanimemente aprovado.

O Sr. presidente submete á discussão o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanços e contas relativos ao exercício de 1936, e como ninguém solicitasse a palavra, submete os mesmos á votação, os quais foram unanimemente aprovados.

A seguir, o Sr. presidente diz que vai ser procedida, por escrutínio secreto, a eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1937, motivo pelo qual suspende a sessão por 5 minutos, afim de que os senhores associados se munissem das respectivas cédulas. Reaberta a sessão, o Sr. presidente procede á chamada pelo livro de presença de cada um dos associados presentes que vão, subsequentemente, depositando em uma urna as suas cédulas, encerradas em envelopes absolutamente iguais e opacos, previamente distribuídos pela mesa.

Terminada a votação, a mesa iniciou a apuração dos votos, verificando que o número de cédulas coincidia com o número de votantes e procedida a contagem constatou o seguinte resultado: diretoria: presidente, Dr. Carlos T. da Rocha Faria (Companhia America Fabril), 27 votos; vice-presidente, Dr. Manoel Guilherme da Silveira Filho (Companhia Progresso Industrial do Brasil), 27 votos; 1º secretário, José de Siqueira Silva da Fonseca (Companhia Progresso de Valença), 27 votos; 2º secretário, Dr. Alaor Prata Soares (Companhia F. T. Industrial Campista), 27 votos; 1º tesoureiro, Antonio Lartigan Scabra (S. A. Fábrica Santa Heloisa), 27 votos; Arthur Hortencio Bastos (Arthur Bastos & Companhia), 27 votos. Conselho fiscal: Dr. Antonio Lacerda de Menezes (Companhia F. T. Confiança Industrial), 27 votos; Severino Pereira da Silva (Companhia Aliança Industrial), 27 votos; Galeno Gomes (Companhia Industrial São Luiz), 27 votos. Suplentes: Avelino Otoni de Carvalho (S. A. Fábrica de Tecidos Esperança), 27 votos; Alceo Amoroso Lima (Companhia F. T. Cometa), 27 votos; Cesar Proença (Companhia Fiação do Rio de Janeiro), 27 votos.

O Sr. presidente declarou eleitos e empossados os novos diretores e agradeceu em seu nome e no de seus colegas a prova de confiança com que haviam sido distinguidos pela assembléia, e ninguém mais solicitando a palavra, declarou encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata que, na forma do artigo 22, parágrafo unico dos estatutos, é assinada pela mesa que presidiu os trabalhos. — Dr. Carlos T. da Rocha Faria. — Alaor Prata Soares. — Avelino Otoni de Carvalho.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE AVI-CULTURA

Fundada em 31 de março de 1913

Sede: Praça 15 de Novembro

(Edifício da Academia do Comércio)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE AVI-CULTURA

Segunda e última convocação

Realizada na sete social á paraça 15 de Novembro, edificio da Academia do Comércio, ás 17 e 1/2 horas do dia 26 de novembro de 1936, com a presença dos seguintes associados: Bartholomeu Rabêlo, Edgar Miguelote Viana, capitão Luiz de Simas Enéas, Dr. Frederico José de Souza Rangel, Gilberto Lemos, Adolfo Menezes, Dr. Teodoro Eduardo Duvivier, Orlando Soares Barbosa, Luiz Leutwyler, Abelard Nazareth, José Maria Ferreira Runy, Dr. Rubens Farruia e Dr. Alcides Osório de Mendonça. Enviaram procurações ao Sr. Gilberto Lemos, os seguintes consócios: Augusto Lemos, Alonso & Loureiro e Jorge Knoller Martins. Pelos presentes foi aclamado para servir como presidente, o capitão Luiz de Simas Enéas, que assumindo a presidência da reunião, convidou ao Sr. Gilberto Lemos, para secretaria-la. O secretário leu a ata da última assembléia realizada que foi aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes. Passou-se então a ordem do dia, que foi a seguinte: Interesses gerais, reforma dos estatutos e eleição da diretoria e conselhos: fiscal e técnico. Pelo secretário foi lida uma proposta da autoria dos Srs. Frederico Rangel e Gilberto Lemos, que foi unanimemente aprovada e cujo teor era o seguinte: Continuam em vigor para todos os efeitos os estatutos aprovados pela assembléia de 14-8-931 e registrado em 2-4-32, no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e impressos com a data de 1932. Ficam aprovadas as propostas dos sócios protocoladas na Secretaria até a presente data e ainda não aprovadas, assegurado o direito de voto na presente assembléia aos que se quitarem até o seu início. Fica a diretoria autorizada a dispensar o pagamento da jóia aos sócios propostos até 30 de junho de 1937. Ficam anistiados os sócios em atraso e mantidos na plenitude de seus direitos, desde que paguem o semestre corrente e o 1º de 1937. De acôrdo com os estatutos os poderes a serem agora eleitos terão mandato até a 1ª quizena de janeiro de 1938. O Sr. José Maria Runy, pediu a palavra e propoz que a eleição dos novos poderes fesse feita por aclamação, tendo em vista só existir uma chapa e parecer-lhe não haver discordancia de nenhum dos associados presentes; posta em discussão foi a mesma aprovada unanimemente. O Sr. presidente declarou então, eleitos e empossados, de acôrdo com a chapa apresentada e a resolução da assembléia, os Srs.: Dr. Frederico José de Souza Rangel, presidente; Dr. Rubens de Campos Farruia, vice-presidente; Gilberto Lemgruber de Azevedo Lemos, 1º secretário; Dr. Alcides Osório de Mendonça, 2º secretário; Adolfo Torres de Menezes, 1º tesoureiro; Edgar Miguelote Viana,

2º tesoureiro. — Conselho fiscal: Capitão Acácio Gonçalves da Silva, Augusto Alvares de Azevedo Lemos, Dr. Benigno Sicupira, Dr. Eduardo Duvivier e capitão Luiz de Simas Enéas. — Conselho Técnico: Bartolomeu Rabêlo, João Jáime de Siqueira, Dr. Osvaldo Freire Braga de Sequeira, Comte Silvio de Camargo e doutor Teodoro Eduardo Duvivier. Nada mais havendo a tratar, foi pelo Sr. presidente encerrada a sessão, ás 19 horas; tendo eu, secretário, lavrado a presente ata, que vai por mim assinada e o será pelo Sr. presidente e demais associados que forem presentes á próxima assembléia, que se realizar. — *Gilberto Lemgruber de Azevedo Lemos.*

(C 3.272—19-4-37—56\$100)

DISPENSÁRIO DOS POBRES DA IMACULADA CONCEIÇÃO**Estatutos do Dispensário dos Pobres da Imaculada Conceição**

Colégio da Imaculada Conceição do Botafogo

Artigo 1.º — O "Dispensário dos Pobres da Imaculada Conceição", com sede no Colégio da Imaculada Conceição, á Pr. de Botafogo 266, com mais de seis anos de existência é uma instituição de caridade sob os auspícios da Superiora e do Capelão do mesmo colégio.

Artigo 2.º — A direção do Dispensário está entregue a uma Irmã de Caridade designada pelos superiores da Congregação da Missão e das Irmãs de Caridade de S. Vicente de Paulo, que preside a todas as sessões e dirige todo o movimento, auxiliada pelas Filhas de Maria externas do Colégio.

Artigo 3.º — O Dispensário tem por fim socorrer material e espiritualmente a pobreza em geral e sobretudo a pobreza envergonhada de Botafogo.

Artigo 4.º — O Dispensário se mantém com as esmolas em generos e em dinheiro angariadas entre as pessoas generosas e com a "Obra do Quilo", fundada e sustentada pelas Filhas de Maria.

Artigo 5.º — O número de pobres matriculados varia conforme os auxilios recebidos.

Artigo 6.º — Os pobres são socorridos sem distincção de bairro, depois de severa sindicancia. Os residentes em Botafogo são frequentemente visitados. Os moradores dos bairros mais afastados só são aceitos quando apresentados por pessoas idoneas que os conheçam e possam atestar seu estado de pobreza.

Artigo 7.º — A distribuição de generos se faz mensalmente ás primeiras quartas-feiras de cada mês, recebendo cada pobre 1 quilo de feijão, 1 quilo de arroz, 1 quilo de farinha, 1 quilo de açúcar, 1 quilo de batata ou fubá, 1 quilo de café e pão. A distribuição é feita pelas Filhas de Maria depois de ter cada pobre apresentado á Irmã sua chapa com o número da matrícula.

Artigo 8.º — O Dispensário mantém mais uma secção de costura que se reúne uma vez por semana (ás quartas-feiras) para os pobres. Esta distribuição é feita duas vezes por ano. Pelo Natal, para as creanças até 12 anos, e

em julho (19, dia de S. Vicente), para adultos.

Artigo 9.º — O Dispensário deve manter um pequeno curso de religião para os pobres.

Artigo 10 — A Diretoria do Dispensário se compõe de uma presidente, de uma tesoureira e de uma secretária. O cargo de presidente é exercido pela Superiora do Colégio. O de tesoureira pela Irmã que dirige o Dispensário. O de secretária por uma Filha de Maria escolhida pela tesoureira.

(C—3.279—19-4-937—30\$600)

SOCIEDADES ANÔNIMAS**COMPANHIA ATLÂNTICA BRASILEIRA**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 1937

No dia dezois de abril do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes as quatorze horas, na sede social á avenida Rio Branco n. 137, 1º andar, os acionistas abaixo assinados, representando a totalidade do capital social, da Companhia Atlantica Brasileira, os quais foram convidados pessoalmente para tomarem conhecimento da renúncia do um diretor e eleger o substituto, assumiu a presidência dos trabalhos, o Sr. Milton de Souza Carvalho, que convidou, para secretário o acionista José Quixadá Aragão. Assim composta a mesa, declarou o presidente que havia renunciado o seu cargo de diretor tesoureiro o senhor Dr. Silvio Foster Vidal. Esta renúncia foi aprovada e o referido ex-diretor exonerado de toda a responsabilidade. Por proposta do Dr. João Augusto da Fonseca e Silva, que salientou os relevantes serviços prestados pelo demissionário, foi apurado um voto de louvor ao Dr. Foster Vidal. A seguir foi eleito para o cargo vago de diretor tesoureiro o atual membro do Conselho Fiscal Dr. Artur Martins Sampaio. Para vaga do membro efetivo do Conselho Fiscal foi eleito o acionista João Martins Sampaio. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão para se lavrar a ata da mesma.

Reaberta a sessão foi a ata lida, aprovada unanimemente e assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1937. — *Milton de Souza Carvalho.* — *José Quixadá Aragão.* — *João Augusto da Fonseca e Silva.* — *Helio de Souza Carvalho.* — *Arthur Martins Sampaio.* — *Aristides Alves Barbosa.* — *Abelizio de Oliveira.* — *Zozimo Bastos* — *João Martins Sampaio.*

(C—3.331—19-4-937—27\$500)

COMPANHIA TERRITORIAL RIA-CHUELO, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 1937

Aos quinze dias do mês de março de 1937, ás duas horas da tarde, de acôrdo com a convocação publicada no "Diário Oficial" de 17 de fevereiro, reuniu-se á rua 1º de Março n. 400, 1º andar, a totalidade dos acionistas da

Companhia Brasileira Cimento S. A.
Aberta a sessão pelo presidente da Companhia, são escolhidos pelo mesmo para secretários os Srs. Valdemar Joppert e Mem da Silva Valença. O presidente declarou que o fim da assembléia era a aprovação das contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao período terminado em 31 de dezembro de 1936 bem como a eleição dos novos diretores, conselho fiscal e suplentes que devem funcionar no exercício de 1937. Submetido à discussão o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, foram os mesmos aprovados por unanimidade de votos, não tendo tomado parte os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Procedendo-se à eleição para o período de 1937, foram eleitos por maioria os seguintes Srs.:

Presidente — Gustavo Joppert.

Gerente — Mauricio Pedrosa Joppert.

Conselho fiscal:

Guilherme Prechel.

Dr. Edgard de Toledo.

Jorge Barreto de Albuquerque Maranhão.

Suplentes:

Valdemar Joppert.

Pedro Mendes da Costa.

Mem da Silva Valença.

Os quais tomaram imediatamente posse dos seus cargos. Nada mais havendo a tratar o presidente levanta a sessão por quinze minutos para ser lavrada a presente ata que depois de lida e achada certa foi assinada por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1937.

— Mauricio Pedrosa Joppert. — Gustavo Joppert. — Damiana Pedrosa Joppert. — Stella Pedrosa Joppert. — Pedro Mendes da Costa. — Waldemar Joppert. — Jorge Barreto de Albuquerque Maranhão. — Edgard de Toledo. — Mem da Silva Valença.

(C-3.326—19-4-1937—12\$800)

CASA MAYRINK VEIGA, S. A.

(C. 3.313—19-4-37—19\$060)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 1937

Aos doze dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e sete, reunidos, às quinze horas, em uma das salas da sede social, acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme se verificou de suas assinaturas no livro de presença, assumiu a presidência, por aclamação, o Sr. Antenor Mayrink Veiga, que para secretário, convidou o Sr. Estácio Brugger Lacerda. Constituída assim a mesa, disse o Sr. presidente, que a presente assembléia fora convocada, conforme a declaração constante dos anúncios de sua convocação, para que ela deliberasse sobre a proposta da diretoria para modificação em parte das condições do empréstimo por debentures autorizado pela assembléia de vinte e quatro de julho de mil novecentos e trinta e três, ratificado por escritura de quatro de outubro de mil novecentos e trinta e três, do décimo sexto ofício, para o fim de serem excluídos da garantia o prédio à rua Sotero dos Reis n. 77 (setenta e sete) e o terreno à rua Campos Sales sem número, reduzindo-se a importância do empréstimo a 7.130.000\$000 (sete mil cento e trinta contos de réis), pela de-

dução do valor e desembaraçados de qualquer ônus. Proseguindo em sua exposição, o senhor presidente declara que a totalidade dos debentures emitidos 7.500 (sete mil e quinhentos), pertencentes à sociedade, está dada em garantia de operações feitas em dois bancos desta praça, os quais estão de acordo com a alteração proposta, recebendo por conta dos seus créditos o produto da venda, pelo que propunha ficasse a diretoria autorizada não só a vender o prédio e o terreno, mas também a praticar os atos necessários para que se opere o desligamento da garantia de empréstimo por debentures do imóvel à rua Sotero dos Reis n. 77 (setenta e sete) e do terreno à rua Campos Sales sem número, reduzida a importância do mesmo empréstimo por debentures a 7.130.000\$000 (sete mil cento e trinta contos de réis), podendo para esse fim assinar a respectiva escritura com o presença dos bancos caucionários e do corretor que lançou o empréstimo, o qual fará nos títulos as competentes anotações e inutilizará os em número correspondente à venda efetuada. Logo em seguida, pediu a palavra o acionista Gastão Corrêa da Veiga e declarou que a proposta devia ser aprovada, pois ela consultava os interesses da sociedade. Ninguém mais usando da palavra, o senhor presidente submeteu a dita proposta à votação, a qual foi unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, lavrei, como secretário, em seguida, esta ata, a qual depois de lida, é aprovada e assinada por todos os presentes. — Estácio Brugger Lacerda. — Antenor Mayrink Veiga. — P. p. Alzira Mayrink Tamega da Silva. A. Mayrink Veiga. — L. G. Ribeiro. — Alvaro Gomes Ribeiro. — Gastão Corrêa da Veiga. — Salvador Fróes. — Walter G. Morassy. — Cesar Carlos Maciel. — Edmar Machado. — Luiz Genesio Gomes. — Poerio Fiorini. — Anibal F. de Oliveira. — Oswaldo dos Santos Jacintho.

no "Diário Oficial" de 25 de janeiro de 1937, fls. 2.042, para o dia 30 de janeiro de 1937. Como ainda não comparecesse número suficiente de acionistas foi feita a terceira convocação no "Diário Oficial" de 4 de fevereiro de 1937, fls. 2.371, para os acionistas se reunirem no presente dia, às 15 horas. Declarou o presidente que de acordo com o artigo n. 28 dos estatutos a presente assembléia geral extraordinária é válida, e tem por fim de alterar o artigo n. 2 dos estatutos da Companhia, artigo este que era redigido como segue:

"O objeto da sociedade tem por fim a fabricação e venda de produtos de cimento armado e seus derivados, e praticar todas as operações que direta ou indiretamente se prendem à referida indústria. Além deste ramo de negócios a diretoria poderá adotar outros que julgar convenientes para os interesses da sociedade".

O presidente propôs a nova redação deste artigo dos estatutos como segue:

"O objeto da sociedade tem por fim a fabricação e venda de produtos de cimento armado e seus derivados, bem como a fabricação e venda de produtos de amianto com cimento e seus derivados, por qualquer processo conveniente, e praticar todas as operações que direta ou indiretamente se prendem a estas indústrias. Além destes ramos de negócios a diretoria poderá adotar outros que julgar conveniente para os interesses da sociedade, por ata de reunião da diretoria".

Submetida esta proposta à assembléia, foi ela unanimemente aprovada, e a diretoria encarregada de fazer a devida publicação no "Diário Oficial" e promover o respectivo registro no Departamento Nacional do Comércio.

Não havendo mais quem quizesse usar da palavra, o Sr. presidente suspendeu a sessão por 15 minutos enquanto eu, secretário, lavrava a presente ata, o que foi feito, e lido e achado de acordo vai a mesma assinada por mim, pelo presidente e demais acionistas que o queiram.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1937. — Ernst Heide, secretário. — W. E. McGregor, presidente. — R. G. Reidy. — Oscar Sjostedt.

Justifico que o teor da presente ata, por cópia, está de inteiro acordo com o respectivo original lavrado no competente livro de atas desta Companhia.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1937. — Ernst Heide, secretário.

M. T. I. C. — DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Certidão

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Brasileira de Produtos em Cimento Armado, "Casa Sano", S. A., pelo senhor diretor geral, de 2 de abril do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob número 13.076, os seguintes documentos: ata de assembléia geral extraordinária, realizada em 11 de fevereiro do corrente ano, que aprovou a alteração dos seus estatutos. Eu, Luis Augusto Al-

COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS EM CIMENTO ARMADO "CASA SANO", S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REUNIDA EM 11 DE FEVEREIRO DE 1937

Aos onze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e sete, na sede da Companhia Brasileira de Produtos em Cimento Armado, "Casa Sano", S. A., à rua Miguel Couto n. 40 (ex-Ouvides), às quinze horas, presentes os acionistas W. E. McGregor, Oscar Sjostedt, R. G. Reidy e Ernst Heide, assumiu a presidência por aclamação dos demais presentes o Sr. W. E. McGregor, que convidou para secretário o Sr. Ernst Heide, e declarou aberta a sessão.

Disse então, o presidente que, de acordo com os estatutos da Companhia, os acionistas foram convocados por anúncios no "Diário Oficial" de 16 de janeiro de 1937, fls. 1.403, para se reunirem em 23 de janeiro de 1937. Não tendo comparecido o número suficiente, foi feita a segunda convocação

vos Feitosa, 2º oficial da 1ª Secção deste departamento, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1937.
Visto, *Gustavo Adolpho Bailly*, diretor da Secção do Comércio. (Ao lado estava o carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio).

(C 3.274—19-4-37—748400)

S. A. CASA BANCÁRIA IPANEMA

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1937

Ativo

Letras descontadas.....	435:808\$000
Devedores títulos caucionados	70:191\$600
Caução da diretoria.....	4:000\$000
Móveis e utensílios.....	9:517\$300
Caixa e bancos.....	38:536\$700
Letras em cobrança.....	12:120\$340
Devedores títulos a cobrar	3:652\$000
Títulos de n/propriedade..	670\$000
Diversas contas.....	17:632\$100

Total do ativo..... 592:128\$340

Passivo

Capital	100:000\$000
Fundo de reserva.....	5:283\$300
Contas correntes.....	43:717\$900
Depósito a prazo fixo.....	270:090\$000
Ações em caução.....	4:000\$000
Credores letras em cobrança	15:772\$340
Títulos caucionados.....	66:591\$600
C/correntes garantida.....	29:179\$600
2º dividendo a distribuir..	10:000\$000
Diversas contas	47:583\$600

Total do passivo..... 592:128\$340

S. F. & O.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1937.
S. A. Casa Bancária Ipanema — diretor presidente, *O. Moreira*. — Diretor tesoureiro, *M. Lobo Junior*.

(C — 3.325 — 19-4-37 — 47\$900)

ROCHA LIMA & COMP, LTDA.

Secção Bancária

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1937

Ativo

Rs.	2.481:887\$200
Rocha Lima & Comp., c/cap.	50:000\$000
Cobrança em bancos ..	452:412\$100
Depósitos em bancos ..	72:930\$900
Contas garantidas ..	1.287:022\$200
Contas auxiliares de garantia ..	526:094\$700
Caixa ..	39:923\$000
Títulos descontados ..	54:585\$500
Diversas contas ..	1.918\$800

2.481:887\$200

Rs.	2.481:887\$200
Capital ..	50:000\$000
Contas de garantia ...	966:368\$300
Rocha Lima & Comp., c/mov.	1.453:380\$300
Contas de garantia sup.	12:138\$600

2.481:887\$200

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1937.
— *Rocha Lima & Comp.* Secção Bancária.

(C 3.317—19-4-37—32\$600)

CARLOS GUARANHA

Casa Bancária

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1937

Débito

Propriedades ..	885:128\$320
Propriedades em contrato ..	301:050\$000
Títulos diversos ..	131:564\$000
Devedores de imóveis ..	181:729\$100
Diversas contas ..	111:826\$210
Caixa ..	27:611\$600

1.641:909\$970

Crédito

Capital ..	50:000\$000
Depósitos em c/c. (prazo fixo) ..	346:185\$900
Credores a prazo fixo ..	486:876\$000
Letras a pagar ..	67:154\$600
Contratos realizados ..	566:393\$000
Diversas contas ..	125:000\$110

1.641:909\$970

Rio de Janeiro, 31 de março de 1937.
— *Carlos Guaranha*.

(C 3.323—19-4-37—33\$700)

E. G. FONTES & COMP.

Secção Bancária

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1937

Ativo

Obrigações a receber..	873:500\$000
Hipotecas	536:853\$300
Contas correntes garantidas	1.417:527\$690
Contas correntes.....	1.523:157\$900
Caixa	203:500\$100
Títulos em cobrança...	1.300:085\$700
Títulos de renda.....	934:309\$800
Valores em custódia...	27.858:388\$100
Diversas contas.....	81:857\$400

34.729:180\$130

Passivo	
Capital	100:000\$000
Depósitos	1.493:083\$420
Contas correntes.....	736:790\$450
Credores por títulos em custódia	27.858:388\$100
Credores por títulos em cobrança	1.300:085\$790
Secção comercial	3.158:178\$040
Diversas contas.....	82:654\$330

34.729:180\$130

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1937.
— *P. P., E. Fontes & Comp., George Nye.* — *Nelson França.* — *Oscar Torres*, guardas livros.

(C — 3.268 — 19-4-37 — 37\$700)

LUIZ SILVEIRA NETO

OPERAÇÕES BANCARIAS

Ativo

Móveis e utensílios.....	500\$000
Diversas contas.....	3.593\$000
Obrigações a receber.....	88:765\$300
Caixa e bancos.....	23:824\$200
Negócios de terceiros.....	896\$400
Devedores	70:513\$900

188:092\$100

Passivo

Capital	50:000\$000
Diversas contas.....	6:106\$600
Credores	115:894\$500
Fundo de reserva.....	16:092\$000

188:092\$100

Rio de Janeiro, 31 de março de 1937.
— *Luiz Silveira Netto*.

(C — 3.269 — 19-4-37 — 22\$400)

BANCO DO BRASIL

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 17 DE ABRIL DE 1937

Ativo

Títulos redescontados..	625:721:939\$300
Banco do Brasil — C/corrente	1.293:979\$500
Despesas gerais.....	23:454\$500

627:012:373\$300

Passivo

Tesouro Nacional.....	590.000:000\$000
Fundo de reserva.....	20.186:078\$700
Redescontos	16.856:294\$600

627:042:373\$300

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1937.
— *Antunes Maciel*, diretor. — *Frederico Rego Filho*, contador-tesoureiro.

IMOBILIÁRIA TERRITORIAL CARIOCA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 1937

Aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e trinta e sete, às 14 horas, reunidos na sede da Imobiliária Territorial Carioca S. A. à rua do Carmo n. 5, 3º andar, acionistas representando a totalidade das ações, conforme consta do livro de presença os quais tinham sido convocados para se reunirem em assembleia geral ordinária o Dr. Og de Almeida e Silva abriu a sessão como presidente e em seguida convida a assembleia a indicar o presidente da mesa, tendo sido aclamado o Dr. Ary de Almeida e Silva que agradece a indicação e assume a presidência convidando, para 1º secretário Biano de Almeida Lamare e para 2º secretário Luiz Kelly de Moura os quais ocuparam seus lugares na mesa. O presidente antes de passar à discussão e votação das matérias da ordem do dia, faz um relatório das obras em andamento no terreno da rua Evaristo da Veiga n. 83 e da situação financeira e em seguida anuncia a discussão do relatório da Diretoria que foi lido e não tendo nenhum acionista feito observação. Dada então a palavra ao membro do Conselho Fiscal Dr. Alvaro Bernardes foi por este lido o parecer do mesmo Conselho: — O Conselho Fiscal tendo examinado o relatório apresentado pela diretoria e o balanço em 31 de dezembro de 1936, é de parecer que sejam aprovados o balanço, contas e atas da diretoria e relatórios do ano social que findou em 31 de dezembro de 1936. Rio de Janeiro, vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e trinta e sete. — Alvaro Bernardes. — Joaquim de Lamare. — Carlos Alberto Brandão Martins de Oliveira. Aberta a discussão a respeito, foi encerrada sem observação. Anunciada a votação do parecer do Conselho Fiscal e das suas conclusões, foram aprovadas pelo voto de todos os acionistas presentes, menos os da Diretoria e Conselho Fiscal que se abstiveram. Anunciando a seguir o presidente a eleição do Conselho, feito

o escrutínio verificou-se que foram reeleitos unanimemente os Srs. Drs. Alvaro Bernardes, Joaquim de Lamare e Carlos Alberto Brandão Martins de Oliveira para membros do Conselho Fiscal e para suplentes Eli de Almeida Biano de Almeida Lamare, e Luiz Kelly de Moura. O presidente declara que de acordo com os estatutos, estão os membros eleitos desde já empossados. Nada mais havendo a tratar o presidente declarou suspensa a assembleia por meia hora e mandou lavar a presente ata e depois de reaberta, foi lida por mim secretário e achada conforme e aprovada, vae assinada por mim secretário, pelo presidente e todos os demais acionistas. Em tempo: o nome do suplente eleito é Eli de Almeida Lamare. — Biano de Almeida Lamare. — Ary de Almeida e Silva. — Luiz Kelly de Moura. — Iva d'Almeida e Silva. — Iseu de Almeida e Silva. — Evclina d'Almeida e Silva. — Og de Almeida e Silva. — Joaquim de Lamare. — Maria Isabel Lisboa de Almeida e Silva. — Zaira Andrade de Almeida e Silva. — Alvaro Bernardes. — Livia de Almeida Lamare. — Carmen Moraes de Almeida e Silva. P. p. de Francisca Bernardes d'Almeida e Silva. — Ary de Almeida e Silva.

(C—3.278—19-4-937—52\$000)

SOCIEDADE ANÔNIMA PERFUMARIA MIRTA**RELATÓRIO**

Srs. acionistas:

Cumprindo as disposições dos nossos estatutos, vêm a diretoria submeter à vossa apreciação e deliberação as contas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro proximo passado. Como podereis deduzir do balanço levantado, a marcha dos negócios foi bastante satisfatória, tendo sido as vendas consideravelmente maiores do que as verificadas no exercício anterior.

Ficamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que desejardes.

Na proxima assembleia, deveis não só eleger o conselho fiscal e respectivos suplentes, como ainda a diretoria, para o periodo de 1937 a 1942.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1937. — Paulo Stern, presidente. — Ricardo Stern, diretor. — Erich Stern, diretor.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936**Ativo**

Predio e terreno.....	217:415\$400
Maquinas	356:028\$800
Marcas registradas.....	190:300\$800
Moveis e utensilios.....	50:452\$500
Caminhões	15:150\$000
Depósitos	244\$500
Caixa	57:236\$500
Bancos	274:293\$100
Fazendas gerais.....	1.105:799\$000
Devedores diversos.....	1.683:894\$200
Contas correntes.....	25:968\$000
Ações caucionadas.....	30:000\$000
	4.006:482\$300

Passivo

Capital	1.200:000\$000
Contas correntes.....	1.139:082\$500
Credores diversos.....	203:485\$300
Caução da diretoria....	30:000\$000
Depreciações	499:585\$900
Diversas contas.....	146:050\$000
Obrigações a pagar.....	8:279\$130
Fundo de reserva.....	600:000\$000
Dividendo	180:000\$000

4.006:482\$300**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Sociedade Anonima Perfumaria Mirta, depois de terem cuidadosamente examinado todos os livros, papéis e documentos referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1936, e bem assim, o balanço levantado, são do parecer que o balanço e contas deverão ser aprovados.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1937. — Lauro Pinheiro Guimarães. — Fritz Kohler. — Cesar Coelho Leal.

(C — 3.314 — 19-4-937 — 87\$800)

COMPANHIA DE CALÇADOS "DNB"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM VINTE E DOIS DE MARÇO DE 1937

Aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e trinta e sete, na sede da Companhia de Calçados "DNB", à avenida Pedro Segundo n. 380 (trezentos e oitenta), nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se em assembleia geral ordinária, os acionistas da referida Companhia para tomarem conhecimento do relatório e contas da Diretoria bem como do parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e seis e procederem também a eleição dos novos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. Pelo acionista Sr. Valdemiro Pita, foi verificado no livro de presença assinaturas representando 6.937 ações, correspondendo ao número legal para funcionamento da assembleia. Na ausência do Sr. diretor-gerente, Joaquim Melo da Cunha, que encontra-se em viagem, foi a reunião aberta pelo diretor-secretário o Sr. Valdemiro Pita, que pediu aos Srs. acionistas escolhessem entre os membros da Assembleia aquele que tivesse de presidir os trabalhos. Por aclamação foi designado o acionista Sr. Cesar Augusto Bordalo, que assumiu a presidência, tendo antes agradecido a prova de confiança que acabava de receber. Em seguida convidou para secretários os senhores: Valdemiro Pita e Caetano Olivieri, ficando por essa forma constituída a

mesa. Dando inicio aos trabalhos o Sr. presidente fez ler pelo Sr. secretário Valdemiro Pita os avisos de convocação desta assembleia, os quais foram publicados no *Diário Oficial* desta Capital nos dias 5, 8, 19 e 20 de março corrente e também o relatório da diretoria, esclarecendo pontos do mesmo. Finda a leitura do Sr. secretário, o Sr. presidente convidou um dos membros do Conselho Fiscal para ler o seu parecer o que foi feito pelo Sr. Mario Augusto Madeira e que é o seguinte: Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal, tendo examinado a escrituração da Companhia de Calçados "DNB", referente ao exercício de mil novecentos e trinta e seis, tendo encontrado tudo em ordem, são de parecer que devem ser aprovadas todas as contas e atos da diretoria, achando entretanto, que não devem ser distribuídos quaisquer dividendos nem porcentagens á diretoria. Rio de Janeiro, dezesseis de março de mil novecentos e trinta e sete. — Cesar Augusto Bordalo. — Mario Augusto Madeira e Jayme Lino da Cunha Sotto Maior. Terminada a leitura do parecer, foi o mesmo posto em discussão bem como os atos e contas da diretoria. Não tendo nenhum acionista, digo, nenhum outro acionista pedido a palavra para manifestar-se foram submetidos a votação sendo unanimemente aprovados, abstenendo-se de votar os membros da diretoria e do Conselho Fiscal. Antes de findar-se a primeira parte, da convocação desta assembleia, pediu a palavra o acionista Sr. Mario Augusto Madeira e propõe que, tendo saído a publicação da re-

forma dos estatutos de 24 de março de 1934, truncada principalmente no artigo 13º, parágrafo segundo, cuja omissão de uma palavra mudou completamente o seu sentido, seja feita uma nova publicação desses artigos. Posta a votação esta proposta foi a mesma unanimemente aprovada. Depois do Sr. presidente declarar aprovados pela assembléia os atos e contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, bem como a proposta do Sr. Mario Augusto Madeira passou a segunda parte da Convocação desta assembléia que é a da eleição dos novos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. Pedindo aos Srs. acionistas para munirem-se das respectivas cédulas, o Sr. presidente mandou proceder á chamada pelo Senhor secretário, na ordem da inscrição no livro de presença. Feita esta, recolhidas as cédulas em uma urna especial, foi a eleição apurada, verificando-se os seguintes resultados: membros do Conselho Fiscal, efetivos, com 691 votos cada um: Cezar Augusto Bordallo, Jayme Lino da Cunha Sotto Maior e Mario Augusto Madeira. Suplentes do mesmo Conselho com 691 votos cada um: Domingos José Robalinho, Oscar Ferreira de Carvalho e F. Jorge de Oliveira & Companhia. Em seguida o Senhor Presidente os declarou eleitos e empossados em os seus respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar foi a presente reunião encerrada. — *Cezar Augusto Bordallo*. — *Waldemiro Pitta*, secretário. — *Cetano Olivieri*. — *Manoel da Rocha Mello*. — *Jayme Lino da Cunha Sotto Maior*. — *Mario Augusto Madeira*. — *F. Jorge de Oliveira & Comp.* — Pp. de Joaquim Duarte de Oliveira, pp. de Justino Conde Rodrigues, *Sotto Maior & Comp.* — *Dr. Carlos Telles Rocha Faria*. — Pp. de Domingos José Robalinho, *Manoel Pinto Marques*. — Pp. de José da Rocha Mello, *Manoel da Rocha Mello*. — Pp. de Honorina Amelia de Moraes Graça, *Visconde de Moraes*. — *Carlos Antonio de Souza*. — *Oscar Ferreira de Carvalho*. — Pp. de Firmino Costa, *J. R. Pires & Companhia* e *Mario Rebello d'Oliveira*. Nada mais continha dita ata acima fielmente transcrita e que conferi. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1937. — *Waldemiro Pitta*, 1º secretário.

Nova publicação de alguns artigos de nossos Estatutos reformados pela Assembleia Geral Extraordinária de 24 de março de 1934, autorizada pela Assembleia Geral Ordinária de 22 de março p. passado, como consta da ata acima publicada:

Artigo 5º, suprima-se. Artigo 7º, redija-se como segue: — A Companhia será administrada por quatro diretores eleitos em Assembleia Geral; Parágrafo 1º — A eleição far-se-á por escrutínio secreto, sendo eleitos os que obtiverem a maioria absoluta dos votos presentes; Parágrafo 2º — Os diretores terão os seguintes cargos: — Presidente, Gerente, Secretário e Técnico; Parágrafo 3º — Os diretores só poderão entrar em exercício, depois de garantirem a sua gestão, caucionando cem (100) ações da Companhia. Artigo 8º — Redija-se como segue: — Será de quatro anos o mandato da diretoria; Parágrafo 1º — As vagas que se verificarem nos cargos da Diretoria, durante o exercício do mandato, não serão preenchidas até que se verifique a Assembleia Geral Ordinária a ser convocada de acordo com os Estatutos, tomando assim os outros membros da diretoria, até aquela ocasião, os encargos que pertenciam ao diretor cuja vaga se verificou; Parágrafo 2º — Nos seus impedimentos ocasionais, os diretores substituir-se-ão entre si, na forma por que se acham enumerados. Artigo 9º — Redija-se como segue: — Compete á diretoria: — Promover em conjunto a prosperidade da Companhia, propondo medidas que se tornarem indispensáveis a tal objetivo; e ainda em reuniões feitas juntamente com o Conselho Fiscal, quando a importância das deliberações a serem tomadas, traduzirem maior responsabilidade para os interesses sociais. Artigo 10 — redija-se como segue: — Especificadamente, compete a cada um dos diretores: — Parágrafo 1º — Ao Presidente, ser órgão da diretoria e representá-la, como a Companhia; Parágrafo 2º — Ao Gerente, administração em geral do estabelecimento e negócios sociais; a compra de materias primas e mais objetos para a Companhia, submetendo previamente tais operações ao conhecimento dos demais diretores; promover a venda e o seu constante aumento dos produtos fabricados. Parágrafo 3º — Ao Secretário, organizar e dirigir a tesouraria e contabilidade. Parágrafo 4º — Técnico, aconselhar, de acordo com a sua experiência e conhecimentos especiais, sobre a maneira da fabricação, apontando-lhe as falhas que se verificarem, afim de ser obtida a melhor produção e no menor espaço de tempo, de modo que os artigos manufaturados ou fabricados, possam, vantajosamente, concorrer nos mercados onde se collocarem; tudo em acordo com o diretor-gerente. Artigo 11 — redija-se como segue: — os diretores ficam investidos dos

poderes em direito necessários, inclusive os de transigir e de representar a Companhia em Juízo e fóra dele. Artigo 12 — redija-se como segue: — Sem prejuizo das funções acima especificadas, para cada um dos diretores, no artigo 10 e deliberações tomadas em conjunto, na forma prevista no artigo 9º, os diretores, entre si, combinarão as nomeações, suspensões ou demissões dos empregados e operarios; fixação de seus ordenados, salarios e gratificações a serem distribuídas aos que merecerem pela constancia e zelo no serviço; a distribuição dos demais serviços da Companhia e elaboração dos Regulamentos internos; e oferecimento pelos diretores; gerente, secretário e técnico, de todos os dados indispensáveis á organização do Relatorio a ser apresentado pela diretoria, a que acompanhará o respectivo balanço, afim de serem remetidos ao Conselho Fiscal. Artigo 13 — redija-se como segue: — Compete ainda á Diretoria marcar a Assembleia Geral Ordinária, bem como determinar o quantum dos dividendos a serem distribuídos; Parágrafo 1º — Fica estipulada a importância de sete contos e quinhentos mil réis, destinada mensalmente aos diretores, a titulo de honorarios, cuja distribuição será feita por eles entre si; Parágrafo 2º — Os cheques, letras, promissórias, duplicatas, escrituras e outros documentos de responsabilidade, serão assinados, indistintamente, pelos diretores: — Presidente — Gerente ou Secretário. Artigo 26 — Suprima-se... — Esta copia confere com o original. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1937. — *Waldemiro Pitta*, secretário.

(C — 3.267 — 19-4-37 — 163\$200).

COMPANHIA FIAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, S. A.

ATA DA DECIMA QUARTA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NOS ESCRITÓRIOS DA COMPANHIA, Á AVENIDA PRESIDENTE WILSON N. 118, 2º ANDAR, SALAS 201-2, NO DIA 31 DE MARÇO DE 1937, ÀS 17 HORAS.

Aos trinta e um de março de mil novecentos e trinta e sete, ás 17 horas, nos escritórios da Companhia reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os acionistas cujos nomes constam do livro de presença, representando mais de dois terços do capital social e, iniciando os trabalhos o Sr. doutor Cesar Proença convidou os acionistas a indicarem um presidente para dirigir a Assembléia.

O Sr. A. F. Lins pede a palavra e propõe o nome do doutor Eduardo B. Roxo, sendo a indicação aceita por unanimidade.

O Dr. Eduardo B. Roxo assume a presidência e convida os Srs. Th. Whittam e J. de Azevedo para 1º e 2º secretários respectivamente.

Assim constituída a mesa, o 1º secretário, de ordem do Sr. presidente, procede á leitura do Relatorio da Diretoria e do Balanço Geral para 1936, sendo em seguida esses documentos postos em discussão e submetidos á votação, sendo aprovados pelos acionistas presentes, abstenendo-se de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Em seguida o Sr. presidente declara que, de acordo com o aviso de convocação da Assembléia os Srs. acionistas teriam de se manifestar sobre uma proposta da Diretoria para a alteração dos Estatutos Sociais. O 2º secretário procede então á leitura da seguinte proposta:

Srs. acionistas:

Os membros da Diretoria abaixo assinados propõem a alteração dos artigos ns. 9, 13 e 14 dos Estatutos em vigor, cuja redação passa a ser como abaixo:

Art. 9º As Assembleias Gerais são ordinárias ou extraordinárias e a elas só poderão comparecer e votar os acionistas que houverem depositado, pelo menos, dois dias antes da Assembléia, suas ações no escritorio da Companhia ou em um banco que deverá ser indicado no aviso de convocação ou, no caso de ações nominativas tiverem seus nomes devidamente registrados no Registro de Ações:

a) o quorum para a Assembléia Geral será de tres acionistas que representem no minimo um quarto do capital das ações;

b) todas as Assembleias Gerais da Companhia deverão ser anunciadas com a antecedencia de pelo menos vinte e um dias;

c) todas essas Assembleias serão presididas pelo diretor gerente e, em sua ausencia, pelo acionista que for indicado para esse fim.

Art. 13. Todo acionista poderá ser representado nas Assembleias por um procurador contanto que este seja também acionista.

Art. 14. A direção da Companhia será exercida por uma Diretoria composta de dois a seis membros eleitos por tres annos e que escolherão entre eles um diretor gerente e que se substituem mutuamente em caso de necessidade.

A diretoria compete:

a) fazer constar dos livros especiais para tal fim as deliberações tomadas nas Assembléias da Sociedade e nas reuniões da Diretoria;

b) superintender todas as operações da Sociedade e ainda diligenciar o progresso e o desenvolvimento dos negócios sociais;

c) representar a Sociedade em Juízo;

d) gerir as finanças da Companhia, comprar materia prima e materiais necessários e vender os produtos da Companhia, fiscalizar o exato lançamento de todos os gastos e recebimentos e do seu ativo e passivo;

e) renunciar direitos, transigir, alienar, hipotecar, demandar, contrair obrigações e dispor das propriedades da Companhia;

f) A diretoria poderá por resolução delegar a qualquer dos seus membros individualmente autoridade para executar qualquer de suas funções.

Cheques, saques, notas promissórias e documentos semelhantes necessitarão da assinatura de dois diretores ou de um diretor e do contador.

A diretoria propõe igualmente cancelamento dos artigos 23 e 24 do Capítulo VIII, relativo a Disposições Transitórias, hoje desnecessárias e o acréscimo do seguinte artigo ao Capítulo VII sob o número 23:

Art. 23 — Qualquer membro da diretoria ou qualquer gerente da Companhia ficará protegido e garantido pelo ativo e lucros da Companhia por quaisquer gastos em que hajam incorrido defendendo-se de qualquer ação legal proposta contra ele por força de seu cargo de diretor ou gerente da Companhia, salvo se tal ação houver resultado de qualquer falta ou grave negligência sua.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1937. — Cesar Proença. — H. E. Prelyman. — O. T. Cunningham.

Pinda a leitura, o Sr. presidente declara achar-se em discussão a referida proposta de alteração dos estatutos e, não havendo quem pedisse a palavra, foi a mesma posta em votação e aprovada por unanimidade.

O Sr. presidente comunica á assembléia que o Sr. Valter P. Prelyman, renunciara ao cargo de diretor da Companhia, alegando que os seus múltiplos afazeres, obrigando-o a se ausentar frequentemente desta capital, não lhe permitiam mais exercer as funções do cargo com a necessária eficiência.

O acionista Sr. F. Lins pede a palavra e elogia a ação desenvolvida pelo diretor resignatário durante todo o tempo que serviu á Companhia e diz estar certo de bem interpretar a opinião de todos os acionistas lamentando o afastamento do referido diretor e finaliza propondo a inserção na ata de um voto de louvor ao mesmo. O Sr. presidente submete á votação a proposta do Sr. Lins, a qual, é unanimemente aprovada.

O Dr. César Proença pede a palavra e diz que, pela nova redação de art. 14, que a assembléia acabara de aprovar, a direção da Companhia seria exercida por uma diretoria composta de dois a seis membros e que estes escolheriam um dentre eles para o cargo de diretor-gerente. Considerando a renúncia do Sr. Valter Prelyman, continua o Dr. Proença, julgava que até ulterior deliberação a direção da Companhia continuasse a cargo dos três diretores atualmente em exercício, visto não ser de urgente necessidade o preenchimento da vaga aberta com a renúncia do Sr. W. Prelyman nem tampouco dos dois outros cargos de diretores que acabavam de ser criados. Declara ainda o Dr. César Proença que, entre os membros da diretoria ficara estabelecido que o Sr. O. T. Cunningham exerceria as funções de diretor-gerente. Encerrando sua oração, o Dr. Proença propõe que se deixem vagos três cargos de diretores, até que as necessidades do serviço exijam seu preenchimento. O Sr. presidente submete a proposta do Dr. Proença á votação, sendo unanimemente aprovada.

O Sr. presidente declara então que se vai proceder á eleição do conselho fiscal para o ano de 1937.

Feita a apuração dos votos verifica-se terem sido reeleitos os Srs. G. L. Chandler, A. C. Cicceri e H. Cane para membros efetivos e os Srs. T. B. Hobson, H. Hogg e Adolfo Franca Lins para suplentes.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente diz que vai suspender a sessão por alguns minutos para se lavrar a respectiva ata.

O Sr. A. F. Lins pede a palavra e propõe que a ata seja assinada pelos membros da mesa. Submetida á votação essa proposta, é unanimemente aprovada.

O Sr. presidente agradece a presença dos Srs. acionistas e declara encerrada a sessão e, por designação sua, eu J. de Azevedo, ditei a presente ata que subscrevo com os demais membros da mesa.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1937. — J. de Azevedo, 2º secretário. — Eduardo Monteiro B. Roxo, presidente. — Th. Whitlam, 1º secretário.

(C. 3.283 — 19-4-937 — 137\$700).

COMPANHIA CONSTRUTORA BAERLEIN

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 1937

Aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e trinta e sete, ás quinze horas, reuniram-se em assembléia geral ordinária, em sua sede, á rua Rodrigo Silva n. 11, segundo andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, os acionistas da Companhia Construtora Baerlein, de acôrdo com as convocações feitas pela sua diretoria e publicadas no *Diário Oficial* de três e cinco de março de mil novecentos e trinta e sete. Presentes acionistas em número legal, representando duas mil setecentos e quarenta e três ações, o diretor-presidente, Sr. Mem Rodrigo Xavier da Silveira, assumiu a presidência e declarou aberta a sessão. Em seguida, procedeu á leitura do aviso de convocação e explicou aos presentes o motivo da assembléia, pedindo a esta que indicasse a mesa que deveria presidir os trabalhos. Por proposta do acionista Dr. Luis Porto Barroso, foi indicado o Dr. José Buarque de Macedo, o que foi aceito pela assembléia. Depois de assumir a presidência, o Dr. José Buarque de Macedo convidou para secretariar os trabalhos os acionistas Dr. Luis Bentes e capitão Altair Queiroz. Com a palavra, o presidente da assembléia, Dr. José Buarque de Macedo, declarou que, de acôrdo com as convocações feitas pela imprensa, ia submeter á discussão e aprovação da assembléia geral o relatório da diretoria; o balanço e demais contas e atos praticados pelo mesmo no decurso do ano encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e seis, bem como o parecer do conselho fiscal, relativo aos mesmos atos, cuja leitura mandou proceder pelo secretário Dr. Luis Bentes. Postos em discussão os documentos acima indicados, usou da palavra o Sr. Francisco Vilmar, que deu aos acionistas presentes, devidamente comprovadas, as mais amplas informações sobre a situação atual da sociedade. Declarou ainda o Sr. Francisco Vilmar, que, como era do conhecimento de todos, o Sr. Dr. Jorge Machado Moreira havia renunciado ao cargo de diretor de arquitetura, o que a assembléia lastimou; dada, porém, a orientação atual da sociedade, propunha que o cargo de diretor de arquitetura ficasse vago até o momento que fôsse pela diretoria julgado oportuno. Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente deu por encerrada a discussão. Submetidos á votação os documentos, balanço, demais contas e a proposição acima referidos, foram os mesmos unanimemente aprovados. Em seguida, o Sr. presidente da assembléia disse que ia proceder á eleição do conselho fiscal para o ano em curso, convidando os Srs. acionistas a se munirem das respectivas cédulas. Apurada a votação, foram eleitos, unanimemente, os seguintes membros: membros efetivos: doutor Frederico Duarte de Oliveira, Alberto Quadros e Dr. Luis Bentes, todos reeleitos. Membros suplentes: Otelo Guerreiro de Castro, Júlio Berto Cirio Filho e Howard Roy Weeks. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu a presença dos Srs. acionistas e declarou encerrada a assembléia, mandando lavrar a presente ata, dos seus trabalhos, que foi lida e achada conforme e que vai assinada pela mesa e por todos os acionistas presentes. E eu, Luis Bentes, servindo de secretário, a lavrei e assino. Rio de Janeiro, 20 de março de 1937. — Luiz Bentes. — José Buarque de Macedo. — Altair Queiroz. — J. Baerlein. — F. Vilmar. — José Buarque de Macedo. — Mem Rodrigo Xavier da Silveira. — J. G. Pimentel Duarte. — Luiz Porto Barroso. — Otelo Guerreiro de Castro. — Dulvar R. da Cruz. — Julio Berto Cirio Filho. — Frederico Duarte de Oliveira. — Krause & Keppich. — J. Goulart Machado & Comp. Ltda. — Luiz Bentes. — João Moreira da Rocha. — Carlos Sanmartin. — Dario de Almeida Magalhães. — João Colares Moreira. — Altair Queiroz. — Antonio Caelano da Silva Lima.

BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1937

Aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e trinta e sete, na sede do Banco Português do Brasil, à rua da Candelaria n. 24, nesta cidade do Rio de Janeiro, às 15 horas, reuniram-se acionistas constantes do "Livro de Presença", representando por si e por procurações 42.370 ações e convocados regularmente, conforme editais publicados no *Diário Oficial* dos dias 9 e 24 do corrente e ainda no "Jornal do Comércio" dos dias 9, 17 e 26 do mesmo mês. Concorrendo à reunião número de acionistas suficiente para o funcionamento da assembleia, tomou a palavra o diretor Carlos Frederico da Costa e pediu aos presentes que apoiassem por aclamação a indicação que fazia do acionista Sr. Visconde de Moraes, para presidir os trabalhos. Acolhida unanimemente a proposta e sob uma salva de palmas, assumiu a presidência o Sr. Visconde de Moraes, que, agradecendo a atenção recebida, convidou para 1º e 2º secretários, respectivamente, os acionistas Dr. Themistocles Marcondes Ferreira e Adelino Pereira da Costa. Assim formada a mesa, iniciaram-se os trabalhos, declarando o Sr. presidente que ia mandar proceder à leitura da ata da assembleia realizada em 21 de março do ano próximo passado, para submetê-la à apreciação dos presentes. Dispensada essa leitura, por proposta do acionista Dr. Antônio de Almeida Braga, foi a mesma ata submetida à discussão e votação, sendo unanimemente aprovada. Disse então o Sr. presidente que, nos termos da convocação feita, devia a assembleia pronunciar-se sobre o relatório da diretoria, balanço e contas do exercício findo de 1936, bem como o parecer do conselho fiscal e a seguir indicar um acionista para o cargo de diretor, na vaga existente e que fora interinamente preenchida pelo acionista Sr. Genesio Pires, de acordo com os estatutos sociais, e eleger os membros componentes do conselho fiscal, para o corrente exercício e seus suplentes. Nessa conformidade, pediu ao conselho fiscal que, por um dos seus membros, desse conhecimento à assembleia do seu parecer e que a seguir os demais documentos fossem lidos pelo Sr. 2º secretário. Pediu então a palavra o Sr. visconde de Carnaxide, que leu à assembleia o parecer que com os demais colegas de conselho fiscal havia firmado sobre o relatório da diretoria e contas sociais do exercício de 1936. Seguiu-se com a palavra o acionista Dr. Augusto Soares de Souza Batista e propôs à assembleia que fosse dispensada a leitura dos demais documentos, por terem sido publicados e distribuídos em impressos aos Srs. acionistas, procedendo-se assim desde logo à discussão e votação dos mesmos. Submetida e aprovada pela assembleia esta proposta, anunciou o senhor presidente que estavam em discussão o relatório da diretoria, balanço e mais documentos relativos às contas sociais do exercício de 1936, bem como o parecer do conselho fiscal. Usou da palavra o acionista Sr. Manoel Gomes Moreira para solicitar esclarecimentos à assembleia sobre detalhes em torno das negociações para a liquidação do crédito contra a Companhia Industrial Santa Fé, dando o acionista Themistocles Marcondes Ferreira, que está ao par dos mesmos, explicações que o satisfizeram. E como ninguém mais pedisse a palavra, o Sr. presidente anunciou a votação da matéria em discussão, a qual foi unanimemente aprovada, com as abstenções legais. Declarou então o Sr. presidente que ia suspender a sessão por dez minutos, para que os Srs. acionistas se munissem das cédulas necessárias para proceder-se à eleição constante da ordem dos trabalhos. Antes, porém, de suspender a sessão, pediu a palavra o acionista Sr. visconde de Carnaxide, que, fazendo considerações em torno da situação do Banco, conceitou a todos os acionistas a colaborarem para o seu maior desenvolvimento, secundando assim os trabalhos e esforços que carinhosamente a sua diretoria tem para tanto despendido, pela exata compreensão das suas grandes possibilidades, quer no país, quer fora, e principalmente nos meios lusos e brasileiros, concluindo as suas palavras com palmas da assembleia. Levantou-se em seguida o diretor Carlos Frederico da Costa e usando da palavra, declarou preliminarmente desejar desempenhar-se da incumbência que lhe foi dada pelo seu colega Sr. Dr. Djalma Pinheiro Chagas, para justificar a sua ausência da presente reunião, por motivo de molestia que o forçara a ligeiro repouso no Estado de Minas. Não podia assim o seu colega pessoalmente, como fora seu desejo, relatar à assembleia as demarches que vinha de desenvolver para a liqui-

dação do caso da Companhia Industrial Santa Fé. Essas demarches, sujeitas, naturalmente, aos avanços e recuos que lhe são próprios, todavia se encaminhavam auspiciosamente, sendo de esperar-se uma solução final muito próxima. Prosseguindo com a palavra, agradeceu por si e por seus colegas de diretoria as elogiosas referências feitas pelo Sr. Visconde de Carnaxide, abordando e esclarecendo minuciosamente varios assuntos constantes do relatório da diretoria e outros atos da administração, para o mais perfeito conhecimento da assembleia; concluiu na demonstração de segurança que merece o estabelecimento a todos os interessados, acionistas e clientes, e com a declaração da sua sincera fé pelo seu futuro. Terminada sob aplausos a oração do referido diretor, o Sr. presidente pede licença à assembleia para passar a presidência ao 1º secretário, tão somente para oferecer uma proposta. Isto feito, propoz que a assembleia, para a vaga de diretor a ser preenchida, ratificasse o ato anterior da diretoria e do conselho fiscal, sancionando, por aclamação a indicação para diretor, do Sr. Genesio Pires, que já vinha prestando relevantes serviços ao Banco. Aprovada unanimemente a proposta e sub uma salva de palmas, foi proclamado eleito diretor, o Sr. Genesio Pires, que agradeceu à assembleia. Pediu a seguir a palavra o acionista Sr. Manoel Gomes Moreira e propoz que, igualmente, por aclamação a assembleia declarasse reeleitos os membros do conselho fiscal e suplentes, que haviam servido para o exercício do ano social de 1936. Recebida também esta proposta com aplausos, o Sr. presidente proclamou reeleitos para o corrente exercício, todos os fiscais e suplentes, eleitos para o exercício findo. Disse mais o Sr. presidente que, satisfeitos os objetivos da convocação, só lhe restava oferecer a palavra a quem dela quizesse fazer uso e que em seguida suspenderia a sessão, por 15 minutos, para ser concluída a ata em elaboração e ser assinada pelos presentes. Pediu a palavra o acionista Sr. Antonio Luiz Ribeiro e propoz à assembleia um voto de louvor à diretoria da sociedade e que a ata dos trabalhos, que correram na mais franca cordialidade, fosse assinada pela mesa, que para tanto ficaria com os necessários poderes. Levantou-se o acionista, Sr. Conde Antonio Dias Garcia e propoz que o voto de louvor fosse estensivo à mesa, que dirigiu os trabalhos da assembleia, propostas que sujeitas à discussão foram votadas e aprovadas unanimemente. Encerrada a sessão, lavrou-se a presente ata, que na forma da autorização acima referida, vai assinada pela mesa. Rio de Janeiro, 27 de março de 1937. — Visconde de Moraes, presidente. — Themistocles Marcondes Ferreira, 1º secretário. — Adelino Pereira da Costa, 2º secretário.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Certidão

Em cumprimento ao despacho exarado na requerimento do Banco Português do Brasil, S. A., pelo senhor diretor geral, de 12 de abril do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta repartição sob n. 13.110, os seguintes documentos: ata de assembleia geral ordinária, realizada em 27 de março do corrente ano, que aprovou as contas da diretoria, eleger um diretor, conselho fiscal e suplentes e pública forma referente ao pagamento do imposto sobre a renda. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º oficial da 1ª seção deste departamento, passei a presente certidão. — Luiz Augusto Alves Feitosa (sobre estampilhas no valor total de 20\$200, inclusive selo de Educação) Visto. — Francisco Moura Brandão, pelo diretor da Seção do Comércio (ao lado estava o carimbo do Departamento do Comércio). Visto. — Luiz Augusto Alves Feitosa, pelo diretor da Seção do Comércio.

Confere com o original, em 19 de abril de 1937. — Pinheiro Junior.

(C — 3.334 — 19-4-37 — 132\$600)

COMPANHIA AGA DO BRASIL, SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA AGA DO BRASIL, SOCIEDADE ANÔNIMA, NA FORMA ABAIXO

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e sete, de acordo com as convocações feitas pela sua diretoria e publicadas no "Diário Oficial", dos dias dezoito, vinte e quatro e trinta e um de março de mil novecentos e trinta e sete, às quatorze horas, reuniram-se

em assembléa geral, em sua sede social, á rua Antunes Maciel números trinta e um e trinta e três, nesta cidade do Rio de Janeiro os seguintes acionistas da Companhia AGA do Brasil, Sociedade Anônima: Sociedade Anônima Svenska Aktiebolaget Gasaccumulator, com sede em Stockolmo, Suécia, possuidora de setecentas e vinte e quatro ações, representada neste ato por Mikael Larsson Take; Mikael Larsson Take, pessoalmente, possuidor de cinco ações; Eric Tysklind, de cinco ações; Erik Costa Boström, de cinco ações; Carlos Ferreira Neves, de uma ação; João Francisco Aguiar, de uma ação; Alexandre de Sequeira Dias, de uma ação; Silvio Coelho Brandão, de uma ação; Dr. Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, de uma ação e Valdemar da Silva Pinto, de uma ação. O diretor presidente, senhor Eric Tysklind, comunicando haver numero legal para funcionar a assembléa, declarou aberta a sessão e convidou para presidí-la o acionista Dr. Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, o qual, assumindo a direção dos trabalhos, convidou para primeiro e segundos secretários, respectivamente os acionistas senhores Carlos Ferreira Neves e João Francisco Aguiar. Assim constituída a mesa, com anuência de todos os presentes, procedeu o primeiro secretário á leitura das convocações e avisos, bem como do relatório, do balanço e do parecer do Conselho Fiscal, publicados com antecedência legal no "Diário Oficial". Finda a leitura o senhor presidente põe em discussão o relatório, as contas e o parecer, e ninguém pedindo a palavra, submete-os á votação, sendo unanimemente aprovados, abstendo-se de votar na fórmula da lei os membros da diretoria e do Conselho Fiscal. Procedeu-se a seguir, a eleição da diretoria, conselho fiscal e seus suplentes. Terminada a chamada verificou-se o seguinte resultado: diretor-presidente, Eric Tysklind, com 710 votos; diretor-gerente, Mikael Larsson Take, com 710 votos; diretor, Rolf von Heidenstam, com 745 votos e suplente deste Erik Costa Boström, com 710 votos. Para o Conselho Fiscal: João Francisco Aguiar, com 744 votos; Alexandre de Sequeira Dias, com 744 votos; e Silvio Coelho Brandão, com 714 votos; Suplentes: primeiro, Valdemar da Silva Pinto; segundo, Alcino de Sequeira Dias e, terceiro, Osvaldo Francisco Gomes, com 744 votos cada um. Proclamado o resultado da eleição, declarou o senhor presidente empossados os eleitos. Em obediência ao final do artigo 14 dos Estatutos, o senhor presidente da mesa, a seguir, pediu que pelos senhores acionistas fossem fixadas as remunerações da diretoria e do Conselho Fiscal, ao que o senhor Mikael Larsson Take, com a palavra, propoz fossem mantidas as remunerações atuais. Submetida a discussão, foi essa proposta posta em votação sendo aprovada unanimemente. Como nada mais houvesse a tratar o senhor presidente levantou a sessão por quarenta minutos para ser lavrada esta ata. Reaberta a sessão foi lida a ata, em voz alta, que após posta em discussão e não havendo objeção, foi a mesma submetida á votação e unanimemente aprovada. E de como assim procedeu, lavrei no livro próprio o presente que lida e achada em tudo conforme, vai assinada pela mesa e pelos acionistas presentes. E eu Carlos Ferreira Neves, servindo de primeiro secretário a lavrei e assino. Carlos Ferreira Neves. — Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, presidente. — João Francisco Aguiar, segundo secretário. — Por promulgação da Sociedade Anônima Svenska Aktiebolaget Gasaccumulator, Mikael Larsson Take. — Mikael Larsson Take. — Eric Tysklind. — Eric Costa Boström. — Alexandre de Sequeira Dias. — Silvio Coelho Brandão e Valdemar da Silva Pinto. (C. 3.276 -- 19-4-37 -- 73\$100)

BANCO DO BRASIL

RELATÓRIO DO BANCO DO BRASIL, APRESENTADO Á ASSEMBLÉIA GERAL DOS ACIONISTAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 22 DE ABRIL DE 1937.

Senhores acionistas:

Cumprindo o dispositivo estatutário, venho dar-vos conta das nossas atividades no ano de 1936.

Não se deteve, no ano de 1936, o movimento de recuperação que, sucedendo ao anterior período de profunda depressão, se iniciara em 1933, atingindo a elevada intensidade em 1935.

Os vários índices econômicos, através dos quais se pode apreciar o fenômeno, demonstram que o movimento prosseguia

sem variações de grande amplitude em confronto com os do ano anterior.

Ha, porém, na presente marcha de restauração econômica do Paiz, um aspecto, em verdade digno de atenção, a considerar a intensidade maior com que o fenômeno se apresenta em determinadas zonas e a conquista, para novas atividades econômicas, de regiões que se apresentavam até pouco tempo fracamente produtivas ou de todo improdutivas. Esse fato nos aparece claro em face dos valores do nosso comércio exterior. Se confrontarmos, através das zonas econômicas, — Norte (Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí), Nordeste (Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas), Leste (Sergipe, Bafa e Espírito Santo), Sul (Rio de Janeiro, Distrito Federal, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul), e Centro (Mato Grosso) (*), o valor das exportações em moeda nacional, encontraremos para o último quinquênio o quadro seguinte:

VALOR EM MOEDA NACIONAL DA EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS, POR ZONAS ECONÔMICAS

EM CONTOS DE RÉIS

Anos	Norte	Nordeste	Leste	Sul	Centro	Total
1932.....	76.317	72.789	378.074	2.004.325	4.760	2.536.765
1933.....	97.889	94.670	320.705	2.305.569	1.438	2.820.271
1934.....	144.458	292.234	408.955	2.608.261	5.098	3.459.003
1935.....	206.617	502.973	459.059	2.927.276	8.083	4.104.003
1936.....	302.491	489.715	570.879	3.519.510	13.849	4.895.435

É de immediata constatação, em face dessas cifras, o surto que teve, sobretudo nas zonas Norte e Nordeste, o valor das exportações. Na primeira dessas zonas, o aumento de 1932 para 1936 foi de 296 %, na segunda nos aparece o aumento formidável de 573 %, ao passo que, para as demais regiões, a progressão se exprime pelas percentagens de 51 % na zona Leste, 76 % na zona Sul e 191 % na do Centro, aliás, esta última, de volume total ainda muito limitado.

Se tomarmos para base do confronto o valor-ouro das exportações, o quadro, que se nos oferecerá, será, então, o seguinte:

VALOR-OURO DA EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS, POR ZONAS ECONOMICAS

EM LIBRAS-OURA

Anos	Norte	Nordeste	Leste	Sul	Centro	Total
1932....	1.103.672	1.068.355	5.515.398	23.874.473	67.968	36.629.594
1933....	1.227.459	1.157.363	4.093.173	29.294.149	37.455	35.790.039
1934....	1.453.267	2.029.756	4.139.168	26.536.295	52.185	33.239.611
1935....	1.659.196	4.153.695	3.675.654	23.459.355	63.948	33.011.848
1936....	2.410.412	2.852.402	4.576.600	23.079.407	110.123	39.069.043

Aqui, ainda mais incisivo se apresentará o fenômeno, porque, por influência das variações cambiais, as zonas de Leste e do Sul nos oferecerão uma diminuição de valores, em contraposto ao aumento considerável verificado no que respecta às outras regiões econômicas.

Assim, tomando como índice 100 os valores referentes a 1932, iremos encontrar em 1936 os resultados seguintes:

Norte	218
Nordeste	364
Leste	82
Sul	97
Centro	162

(*) No exame das estatísticas nacionais de exportação, cumprir sempre presente a exclusão de Minas Gerais e Goiás, decorrente da sua posição geográfica. A falta de portos próprios, a sua exportação, — sobretudo a da volumosa produção exportável de Minas Gerais, — desaparece, absorvida ou englobada nas cifras referentes a outras unidades federativas, através de cujos escaadepuros (Santos, A. era dos Reis, Rio de Janeiro) lhe é dada saída.

Sem dúvida, nas cifras totais é ainda considerável, como se pode facilmente ver pelos próprios dados antes enunciados, a preeminência da zona Sul. Isso não tolhe, entretanto, nenhuma significação ao fenômeno animador, que cumpre assinalar, da expansão rápida e acentuada de zonas às quais, até há pouco, se atribuía escasso valor econômico.

Si descermos ao exame por Estado, — e isso poderá ser feito pela leitura do quadro incluído nos anexos estatísticos deste relatório, — encontraremos, então, exemplos verdadeiramente surpreendentes. Verificaremos que o Ceará ascendeu de 356.814 libras-ouro, em 1932, para 1.382.857, em 1936; Rio Grande do Norte subiu de 35.303 libras-ouro para 387.305; Paraíba foi de 40.694 para 817.454; Pernambuco passou de 571.553 para 1.117.883; e Alagoas de 61.021 para 186.993.

A contra-prova da transformação que estamos apontando e que vem constituindo, nos últimos anos, o mais auspicioso fato novo da realidade econômica brasileira, vamos encontrá-la em cifras referentes às próprias atividades do Banco do Brasil.

Ela se evidencia no quadro seguinte, em que se encontram as médias mensais dos empréstimos a agricultores, industriais, comerciantes e particulares, — o que vale dizer, às várias atividades econômicas do país, — efetuados nos últimos quatro anos, em todos os Estados:

EMPRÉSTIMOS A AGRICULTORES, INDUSTRIAIS, COMERCIANTES E PARTICULARES

MÉDIAS MENSIAIS EM CONTOS DE REIS (omitidas as frações)

Zonas econômicas e unidades políticas	1933	1934	1935	1936
Acre	111	106	78	140
Amazonas	1.008	783	631	990
Pará	1.155	730	1.643	2.345
Maranhão	3.813	2.369	2.686	4.228
Piauí	2.079	2.191	3.362	3.925
ZONA "NORTE"	8.167	6.181	8.402	11.639
Ceará	5.271	8.269	12.502	15.937
Rio Grande do Norte ..	4.818	7.614	8.131	8.318
Paraíba	7.704	3.823	11.183	15.210
Pernambuco	27.871	38.915	37.688	36.189
Alagoas	12.678	14.531	18.903	21.134
ZONA "NORDESTE"	58.345	73.155	88.408	96.789
Sergipe	2.476	2.603	3.107	3.423
Baía	30.256	35.162	41.931	55.439
Espírito Santo	2.866	7.144	7.040	7.447
ZONA "LESTE"	35.600	41.911	52.079	66.310
Rio de Janeiro	24.947	23.601	33.030	32.296
Distrito Federal	257.609	253.602	261.390	254.379
São Paulo	86.609	86.789	140.638	204.209
Paraná	6.099	6.446	6.049	3.699
Santa Catarina	3.315	2.769	3.554	3.369
Rio Grande do Sul	22.990	23.892	35.765	44.871
ZONA "SUL"	401.562	400.101	480.420	512.825
Minas Gerais	18.413	23.131	34.521	45.245
Goiás	803	335	559	749
Mato Grosso	8.917	8.967	10.094	11.415
ZONA "CENTRO"	27.634	32.433	45.174	57.410
BRASIL	581.309	556.783	674.495	774.975

Tomando-se como índice 100 a média de 1933, teremos, no quadro seguinte, a expressão numérica da progressão verificada:

EMPRÉSTIMOS A AGRICULTORES, INDUSTRIAIS, COMERCIANTES E PARTICULARES

ÍNDICES (média de 1933 = 100)

Zonas econômicas e unidades políticas

Acre	95,1	70,3	134,1
Amazonas	77,7	62,6	98,2
Pará	63,2	142,3	203,0
Maranhão	62,1	70,1	110,9
Piauí	105,4	161,7	188,8
ZONA "NORTE"	57,7	102,9	142,5
Ceará	156,9	237,2	302,4
Rio Grande do Norte	158,0	168,8	172,6
Paraíba	114,5	145,2	197,4
Pernambuco	121,7	135,2	129,9
Alagoas	114,6	149,1	166,7
ZONA "NORDESTE"	125,4	151,5	165,9
Sergipe	105,1	125,5	138,2
Baía	116,2	138,6	183,2
Espírito Santo	249,3	245,6	259,8
ZONA "LESTE"	126,2	146,3	186,3
Rio de Janeiro	106,6	132,4	129,5
Distrito Federal	98,4	101,5	98,7
São Paulo	100,2	162,4	235,8
Paraná	105,7	99,2	60,6
Santa Catarina	83,5	107,2	101,6
Rio Grande do Sul	103,9	155,6	195,2
ZONA "SUL"	99,6	119,6	135,2
Minas Gerais	125,6	187,5	245,7
Goiás	110,6	184,5	247,2
Mato Grosso	100,6	113,2	128,0
ZONA "CENTRO"	117,4	163,5	207,8
BRASIL	104,8	126,9	145,9

No confronto por zonas econômicas, as percentagens de aumento se apresentam na seguinte ordem decrescente: Centro, Leste, Nordeste, Norte e Sul.

Examinados os dados por Estados, encontramos o maior aumento percentual no Ceará (mais 202 %), seguido do Espírito Santo (mais 160 %), Goiás (mais 147 %), em relação ao qual, porém, a fraca expressão do total das aplicações diminui muito a significação do aumento, Minas Gerais (mais 146 %), São Paulo (mais 136 %), Pará (mais 103 %), Paraíba (mais 97 %), Rio Grande do Sul (mais 95 %), Piauí (mais 89 %), Baía (mais 83 %) e assim por diante.

Múltiplas são as conclusões a tirar dos dados que acima oferecemos.

A primeira delas, — dizendo respeito mais de perto ao nosso Instituto, — é a de que, onde quer que se haja manifestado, no país, um movimento de restauração econômica, um maior incremento de atividades criadoras, lá esteve presente o Banco do Brasil, assistindo diretamente a essas atividades, amparando e estimulando — pelo aumento notável de suas aplicações em empréstimos à agricultura, à indústria e ao comércio, — a produção e a circulação de novas riquezas.

A segunda é a que vimos desde começo procurando assinalar: a de que, nestes últimos anos, se veio alargando sensivelmente a área das atividades econômicas do país, pelo aproveitamento da terra em zonas até então de todo improdutivas; pela extensão e intensificação das culturas, algumas delas inteiramente novas em regiões antes pouco trabalhadas.

Não será ainda desarrazoado concluir que essa ampliação da área de produção e de circulação de riquezas, — estendendo-se a regiões distantes, não dispondo de meios de comunicação fácil, mal dotadas de aparelhamento bancário ou de todo privadas dele, e onde, portanto, a lentidão de movimento do meio circulante atinge ao máximo, — constitui um dos fatores a ter presente no exame das cifras relativas ao aumento da circulação monetária.

Fica fora de dúvida, entretanto, que essa positiva valorização de importantes regiões do país, redimindo-as da péssima que injustamente se lhes atirava, de constituírem um peso morto na vida econômico-financeira do país, assinala um fato altamente animador. Ele veio dar maiores elementos de estabilidade à vida econômica nacional e representa um importante fator de equilíbrio. O desenvolvimento progressivo e constante das possibilidades em que tal movimento se en-

expansão se apoia, poderá e deverá ser, de futuro, se soubermos estimulá-lo e ampará-lo, contrapeso aos fatores de instabilidade que a nossa economia apresenta.

VISTA DE CONJUNTO SOBRE AS OPERAÇÕES DO BANCO EM 1936

Correspondendo ao desenvolvimento das atividades econômicas do país, que antes ficou assinalado, o Banco do Brasil continuou, no ano de 1936, a sua política de ampliação dos empréstimos destinados a amparar aquelas atividades.

Essa orientação se tornou mais imperativa no referido período, porquanto é certo que, no movimento do conjunto dos demais bancos que operam no país, ao invés de qualquer ampliação dessa categoria de empréstimos, se constatou, no confronto das cifras de 1936 com as de 1935, uma redução, embora pequena.

Porisso, o Banco reduziu em 78.000 contos de réis o valor médio de seus aceites em circulação, afim de possibilitar que os bancos comerciais do país ficassem armados de um maior volume de fundo líquidos e disponíveis, que encontravam aplicação normal em transações de crédito comercial.

Em virtude da referida redução, o total dos recursos normais do Banco caiu na importância de 52.000 contos de réis.

Por outro lado, a redução global de 169.000 contos de réis que sofreram em 1936 os empréstimos a poderes públicos, proporcionou ao Banco um volume adicional de fundos líquidos, mas este, embora bastante apreciável, não atingiu a nível suficiente para atender simultaneamente às exigências das transações cambiais e às necessidades adicionais de crédito da parte das atividades econômicas do país.

Para ocorrer a essa deficiência, recorreu o Banco a operações de redesconto como meio de incrementar o volume de seus recursos disponíveis para empréstimos, tendo expandido em 197.000 contos de réis o saldo médio dos títulos levados à Carteira de Redesconto, em confronto com o de 1935.

Dêse modo, o total de recursos do Banco em 1936 acusou, em confronto com o do ano anterior, um aumento líquido de 144.000 contos de réis, o qual, conjugado com a redução do valor dos empréstimos a poderes públicos permitiu ao Banco, no perfeito desempenho da missão que lhe cabe no conjunto da economia nacional, expandir em 15 % o total de seus adiantamentos a agricultores, industriais, comerciantes e particulares.

Essa expansão compensou a diminuição que esses empréstimos sofreram nos demais bancos do país, mantendo estável, em confronto com 1935, o volume global dos empréstimos do sistema bancário diretamente destinados às atividades econômicas nacionais.

O volume global dos recursos do Banco em 1936 importou em 4.056.000 contos, que assim se distribuem:

Saldos médios em contos de réis

	1936	Variações em relação a 1935
Exigibilidades no país.....	3.315.000	+ 53.000
Recursos próprios	741.000	+ 91.000
Total dos recursos.....	4.056.000	+ 144.000

A distribuição dos recursos entre "disponibilidades" e "fundos aplicados" (empréstimos, títulos pertencentes ao Banco, etc.) consta do quadro seguinte, em que são mencionadas médias anuais em contos de réis:

	1935	1936
Disponibilidades no país.....	286.000	254.000
Disponibilidades no exterior.....	108.000	241.000
Total das disponibilidades.....	394.000	495.000
Total dos fundos aplicados.....	3.518.000	3.561.000
Total de disponibilidades e fundos aplicados	3.912.000	4.056.000

O total dos empréstimos, expresso em média anual, foi de 3.070.000 contos de réis em 1936, não tendo acusado qualquer variação apreciável em confronto com a média do ano anterior, que importou em 3.075.000 contos de réis. Os empréstimos a poderes públicos e ao Departamento Nacional do Café, em conjunto, foram reduzidos em 169.000 contos de réis, enquanto os demais empréstimos (a bancos, agricultores, industriais, comerciantes e particulares) tiveram uma expansão de 164.000 contos de réis ou 18 %.

AMPARO ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Apresentou sensível expansão, como acima se disse, o total dos empréstimos a bancos, agricultores, industriais, comerciantes e particulares.

Expresso em média anual, o total desses empréstimos oferece um aumento considerável de 164.000 contos de réis, ou seja de 18 %, tendo subido de 912.000 contos de réis, em 1935, a 1.076.000 contos de réis, no ano findo.

Considerados somente os empréstimos diretamente proporcionados pelo Banco às atividades econômicas (agricultura, comércio e indústria) e a particulares, tiveram um aumento de 100.000 contos de réis ou 15 % e assim se repartiram pelos diferentes grupos em que se subdivide a atividade econômica do país (posições do fim de cada ano):

	1935	1936
Agricultura e indústria extrativa (inclusive indústrias rurais de transformação)	21,3 %	17,7 %
Indústrias de transformação (exclusive as rurais)	19,7 %	17,9 %
Indústria dos transportes.....	16,4 %	17,0 %
Comércio	37,3 %	43,1 %
Diversos capitalistas, profissões liberais, etc.)	5,3 %	4,3 %
Total dos empréstimos às atividades econômicas e a particulares.....	100,0 %	100,0 %

Essas cifras evidenciam bem não só a importância da assistência que o Banco do Brasil tem dado às classes produtoras e ao comércio, como demonstram que se reduziram, ainda mais, apesar da baixa percentagem a que já haviam chegado, as operações que, embora legítimas e amparadas nas disposições estatutárias, não se possam considerar como de imediata e direta assistência e estímulo às atividades econômicas nacionais.

A CRIAÇÃO DA CARTEIRA DE CRÉDITO AGRÍCOLA E INDUSTRIAL

O que o Banco do Brasil tem vindo fazendo, dentro das possibilidades de sua organização atual, em amparo das atividades econômicas do país, não seria, evidentemente, bastante, para fazer cessar os reclamos prementes das classes produtoras, que de velha data aspiram à instituição do crédito especializado indispensável à tranquilidade e ao maior desenvolvimento de suas iniciativas.

Foi para atender a essa iniludível necessidade que se resolveu a criação da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, instituída pela reforma dos estatutos, discutida e aprovada na assembléia geral extraordinária dos acionistas do Banco, realizada em 14 de novembro de 1936, e ainda pendente de aprovação por parte do Poder Legislativo.

Através dessa Carteira poderá o nosso instituto prestar à agricultura e à indústria nacionais mais ampla assistência financeira, em moldes e condições correspondentes às necessidades daquelas, mediante a concessão de créditos de custeio e créditos de melhoramento mobiliário. As operações que ela terá a seu cargo, assim se sub-dividirão em quatro grandes grupos:

Crédito de custeio agrícola, para custeio das entre-safras, a prazo máximo de doze meses:

Crédito de custeio industrial, para aquisição de matérias primas industriais, a prazo máximo de 12 meses;

Crédito de melhoramento mobiliário agrícola, para aquisição de máquinas agrícolas, sementes, adubos, reprodutores e gado destinado à criação, bem como para melhoramento de rebanhos e reforma ou aperfeiçoamento de maquinaria agrícola, com o prazo máximo de um a três anos;

Crédito de melhoramento mobiliário industrial, para reforma de maquinaria industrial, a prazo máximo de cinco anos.

Serão vedadas à Carteira operações destinadas à aquisição ou reforma de imóveis, bem como à instalação inicial de aparelhagem industrial.

O montante de qualquer financiamento agrícola não poderá exceder um terço do valor estimado para a safra imediatamente seguinte à realização da operação e os empréstimos industriais não deverão ultrapassar 40 % do valor das aquisições a que se destinarem. Para as indústrias que, pela utilização de matérias primas do país, possam ser consideradas genuinamente brasileiras ou interessem à defesa nacional, poderão ser concedidos empréstimos até o prazo máximo de cinco anos, mas não poderão exceder 50 % do valor dos imóveis e da aparelhagem dados em garantia.

Os recursos destinados ao financiamento agrícola e industrial serão obtidos pela emissão de "bonus" do Banco do Brasil, negociáveis nas bolsas de títulos do país, com juros pagáveis semestralmente, prazos de 1 a 5 anos, não podendo sua circulação total superar o valor das operações de empréstimo realizadas pela Carteira.

A instituição do crédito rural, no Brasil, é, de antiga data, objeto de viva controvérsia. Ainda nesta oportunidade, dividiram-se as opiniões em torno da alternativa de criar um estabelecimento especializado no crédito à produção ou aproveitar o aparelhamento já existente no Banco do Brasil, ramificado através de todo o território nacional, nele criando um departamento novo, o qual poderá e deverá constituir, no futuro, o núcleo de um banco autônomo e especializado.

Mesmo que, por absurdo e tão somente para argumentar, se quizesse considerar o Banco do Brasil como uma organização de interesses privados dissociados dos interesses coletivos, e menos atento, pois, às necessidades nacionais do que às próprias conveniências, é evidente que estas não lhe aconselhariam a distrair qualquer parcela de seus recursos e aplicações para as novas modalidades de crédito que a nova Carteira vai praticar. É da própria essência do crédito agrícola a extensão dos prazos e a modicidade das taxas. Ora, não faltaria ao nosso estabelecimento a possibilidade, — e a demanda crescente de créditos o demonstra a cada passo, — de encontrar aplicação mais rendosa para seus recursos, do que consagrando-os ao financiamento das atividades agrícolas e industriais. Logo, não a conveniência do Banco, mas tão somente a subordinação deste aos interesses coletivos, poderia aconselhar a preferência pela criação de uma Carteira, em nosso Instituto, ao invés da formação de um Banco autônomo a qual, no momento, teria de enfrentar dificuldades de vulto que a ninguém podem escapar.

Depois dos estudos indispensáveis, impoz-se a conclusão de que a primeira das duas formulas apresentava, sobre a segunda, vantagens incontestáveis: ela não só se adaptaria melhor às condições atuais de organização de crédito do país, como também permitiria, — paralelamente a uma melhor educação econômica dos produtores, habilitando-os a fazer mais proveitoso uso das facilidades de crédito que se lhes proporcionassem, — organizar e desenvolver, por etapas, o aparelhamento do crédito à produção. E, si nenhuma outra vantagem se quizesse reconhecer, bastaria, talvez, esta, para justificar a preferência pela criação da Carteira: a de que esta, uma vez autorizada, pela aprovação do Poder Legislativo, o seu funcionamento, poderá estender, por todos os Estados, os benefícios da sua ação, ao passo que um Banco autônomo,

mesmo quando superadas as dificuldades para seu estabelecimento, levaria muitos meses, ou mais seguramente, anos, para propagar, através do vasto território nacional, as suas atividades.

Entre as demais objeções de relêvo feitas ao projeto de criação da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, figura especialmente a que se refere ao volume restrito dos recursos de que disporá o Banco para resolver a questão do crédito agrícola. Não se considerou, entretanto, que as bases nas quais se fundou essa modalidade de crédito, atendem plenamente às mais urgentes necessidades da produção, sem deixar de considerar a segurança e a prudência indispensáveis a esse primeiro empreendimento em favor da criação do crédito agrícola. A medida que as necessidades e a experiência adquirida o aconselharem, nada impedirá que se ampliem as bases necessariamente limitadas da fase inicial das atividades da Carteira. De outra parte, no que especialmente se refere à lavoura, disposição que a nossa legislação sobre o redesconto já consagrou, e a qual deverá certamente ser revigorada e mantida, permitirá, com evidente benefício para a economia nacional, desenvolver, em proporção razoável, as operações da Carteira, quando as necessidades da agricultura o reclamarem.

Foi, outrossim, objeto de reparos a criação de uma única carteira para o crédito agrícola e o crédito industrial, tendo sido manifestado o receio de que o crédito industrial, por ser mais exigente e vantajoso, viesse a absorver a maior parte dos recursos da Carteira, em detrimento das operações do crédito agrícola. Também são inconsistentes tais receios. A criação de duas carteiras distintas apenas viria tornar mais difícil e dispendiosa a aparelhagem do Banco e mais moroso seu funcionamento, sem colimar os fins visados.

As diversas Carteiras em que se divide a administração dos negócios do Banco, não são totalmente independentes entre si: ao contrário, as atividades de todas estão subordinadas à mesma orientação geral, determinada coletivamente pela diretoria, de conformidade com os estatutos, e à supervisão constante do presidente do Banco.

A separação dos recursos destinados a cada uma das duas espécies de financiamento foi alvitada como medida capaz de impedir a absorção, pelo crédito industrial, da maior parte dos recursos da Carteira. Essa separação está implícita na própria distinção feita quanto aos prazos dos "bonus" que constituirão os recursos da Carteira. De fato, emitindo-se "bonus" de 1 a 5 anos de prazo, seria grave erro aplicar o produto de cada categoria de "bonus" em empréstimos de prazo muito superior ao seu próprio. Não obstante, e com o fim de evitar quaisquer dúvidas, ficou expressamente estipulado que os recursos provenientes dos "bonus" de 1, 2 e 3 anos seriam reservados exclusivamente para operações de financiamento agrícola (art. 17, parágrafo 3º, dos novos estatutos).

Para mais firmemente garantir o êxito da missão confiada à Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, o Poder Executivo da União ecaminhou ao Congresso um projeto de reforma do instituto jurídico do penhor rural, que, uma vez aprovado, dará às operações de financiamento agrícola condições de garantia e de segurança até agora inexistentes.

Essa reforma se impunha como medida jurídica indispensável à organização definitiva do crédito agrícola no País.

A SITUAÇÃO CAMBIAL

Manteve-se, no decorrer de quasi todo o ano de 1936, no mesmo nível de 1935, o curso do cambio do mil-réis.

Entretanto, no segundo semestre do ano, foi-se acentuando uma melhora das cotações, que prosseguiu nos meses decorridos do ano em curso. Efetivamente, tomando-se por base a cotação média do dollar, moeda que se manteve praticamente inalterada em seu valor-curo, o quadro das cotações mensais de junho a dezembro de 1936 assim se nos apresenta:

Junho.....	17\$416
Julho.....	17\$236
Agosto.....	17\$080
Setembro.....	17\$020
Outubro.....	16\$990
Novembro.....	16\$880
Dezembro.....	16\$810

Proseguindo em sua salutar política de liberar os créditos comerciais estrangeiros retidos no Brasil, o Governo Federal celebrou em 1936 um acordo de descongelamento com a Bélgica, além dos convenios com os Estados Unidos, a Inglaterra e Portugal, a que foi feita referência no último relatório do Banco.

As remessas feitas durante o ano, pelo "mercado oficial", e relativas a convenios assinados pelo Brasil, importaram em £ 5.149.928. Além disso, o Banco do Brasil também procurou liberar, dentro das disponibilidades do "mercado oficial", os créditos comerciais que, embora não abrangidos pelos convenios, tivessem direito a cobertura à taxa oficial. Tais remessas importaram em £ 1.431.122, o que eleva a £ 6.581.050 o valor global dos atrasados comerciais liberados no ano de 1936.

O serviço da dívida externa, regulado pelo "schema Oswaldo Aranha", foi efetuado com regularidade, tendo atingido o valor de £ 7.915.324, assim discriminados:

Dívida externa federal.....	£ 4.868.452
Dívida externa estadual e municipal.....	£ 3.047.173
Total.....	£ 7.915.324

O total das vendas de cambio no "mercado oficial" importou, em 1936, em £ 14.962.567, assim discriminadas:

Serviço da dívida externa.....	£ 7.915.324
Serviço de liquidação de atrasados comerciais	£ 6.581.950

Despesas do Governo Federal:

— Eletrificação da E. F. Central do Brasil.....	200.000
— Despesas com os convenios comerciais	13.602
— Outras despesas.....	60.358
	£ 273.960

Importação de mercadorias: 50 % do valor do papel importado e destinado à imprensa..

Total.....	£ 14.962.567
-------------------	---------------------

As percentagens sobre o total vendido no mercado oficial foram as seguintes, em 1935 e 1936:

	1935	1936
Serviço da dívida externa.....	64,1 %	52,9 %
Liquidação de atrasados comerciais....	38,4 %	44,0 %
Despesas do Governo Federal.....	—	1,8 %
Importação de papel para a imprensa..	0,5 %	1,3 %
Total.....	100,0 %	100,0 %

COMPRA DE OURO

O ouro que o Banco do Brasil adquiriu em 1936, de acordo com o decreto n. 23.535, de 4 dezembro de 1933, e o contrato celebrado com o Governo Federal em 21 de junho de 1934, importou em 6.947 quilogramas de ouro-fino, equivalentes a 948.772 libras-ouro. O custo de aquisição foi de 133.928 contos de réis, elevando-se a 387.710 contos de réis o custo global do stock existente em 31 de dezembro de 1936.

De 1935 para 1936, o ouro adquirido às minas passou de 3.592 a 3.925 quilogramas, tendo, porém, o comprado a particulares baixado de 4.570 a 3.022 quilogramas.

O ritmo de crescimento das reservas-ouro, em face das compras efetuadas, foi em 1936 de grande intensidade, explicando-se pela alta percentagem de 47 %.

Os dados referentes aos *stocks* no fim de cada ano foram os seguintes:

	Quilogramas de ouro fino	Valor em libras-ouro
1933	325	44.371
1934	6.683	912.731
1935	14.845	2.027.442
1936	21.792	2.976.214

A taxa média anual de compra permaneceu inalterada em 1936 (19\$180), por grama de ouro-fino, contra 19\$270, em 1935), devido à estabilidade cambial. Houve, entretanto, uma apreciável diferença no confronto da taxa do último mês de cada ano: 20\$110 em dezembro de 1935 e 18\$500 em dezembro de 1936, ou seja uma redução de 9 %.

Já externamos, em relatórios anteriores, as razões que nos induzem a opinar pela conveniência e, mais que isso, pela necessidade de perseverar na compra de ouro, incrementando-a de modo a apressar a formação de apreciável reserva-ouro. Para poder fazê-lo, entretanto, será preciso estabelecer, a respeito, orientação definitiva e adotar disposições sobretudo no referente aos recursos financeiros permanentes que se fazem indispensáveis para ocorrer às compras incessantes.

Em 31 de dezembro de 1936, a conta da compra de ouro apresentava o saldo devedor de 274.172.526\$400, havendo sido anteriormente efetuados, pelo Tesouro, nessa mesma conta, pagamentos num total de 114.761.193\$600. Cumpre, pois, assentar um regime normal de liquidação da conta, para que possam ser incrementadas as compras, as quaes, de outro modo, como é de toda evidência, não poderiam ser continuadas indefinidamente.

A SITUAÇÃO DO MERCADO DE CRÉDITO

No ano de 1936, a média dos depósitos do sistema bancário (excluídos os depósitos de bancos comerciais junto ao Banco do Brasil) foi de 7.352.000 contos de réis, tendo acusado, em confronto com identico período de 1935, em que foi de 6.869.000 contos de réis, uma elevação de 483.000 contos de réis ou 7 %.

Não houve sensível aumento dos recursos bancários disponíveis para operações de empréstimos. Assim, o total destes permaneceu estacionário (redução de 3 %), como se vê dos seguintes dados, que não incluem o valor dos empréstimos feitos pelo Banco do Brasil a outros bancos:

	Saldo médio
	Contos de réis
1935	7.567.000
1936	7.351.000
Diminuição	216.000

Por outro lado, o valor dos empréstimos do sistema bancário, à exclusão dos feitos pelo Banco do Brasil a bancos, ao Departamento Nacional do Café e a poderes públicos, também se manteve estável em 1936 (redução de 1 %):

	Saldo médio
	Contos de réis
1935	5.416.000
1936	5.346.000
Diminuição	70.000

Esses valores representam, *grossa modo*, o total dos empréstimos do conjunto dos bancos às atividades econômicas do país e a particulares. Como os empréstimos dessa categoria, feitos pelo Banco do Brasil, aumentaram no período considerado em 100.000 contos de réis ou 15 %, impõe-se a conclusão de que, não obstante uma ativa procura de crédito de finalidades econômicas, o volume deste se contraiu nos bancos comerciais, havendo a estabilidade de seu nível no conjunto de bancos decorrido da política de moderada expansão do crédito que o Banco do Brasil adotou em 1936.

A apreciável procura de crédito para fins econômicos refletiu-se no movimento da Carteira de Redescontos, cujo saldo médio de títulos redescontados passou de 326.000 contos de réis, em 1935, a 531.000 contos de réis, em 1936, tendo acusado uma ampliação de 205.000 contos de réis ou 63 %.

O movimento das bolsas de títulos em 1936 foi bastante ativo, havendo o valor total dos títulos negociados atingido a 737.000 contos de réis, contra 533.000 em 1935.

Houve, portanto, em relação ao ano anterior, um aumento de 204.000 contos de réis ou 38 %, que assim se desdobra:

Variações em relação a 1935

Contos de réis Porcentagens

Titulos publicos federais.....	+ 83.000	+ 38 %
Titulos publicos estaduais.....	+ 123.000	+ 66 %
Titulos publicos municipais.....	— 8.000	— 22 %
Titulos privados de renda fixa..	— 3.000	— 29 %
Titulos de renda variavel.....	—	—
Todos os titulos.....	+ 204.000	+ 38 %

Comprovam esses algarismos que se acentuou em 1936 o contraste entre a evolução das transações sobre títulos de renda variavel,—categoria de grande significação económica, pois abrange as ações das sociedades anônimas,—e as operações sobre títulos publicos. Enquanto o movimento destes ultimos accusava um aumento de 46 % de 1935 para 1936, o volume de negocios referente aos primeiros mantinha-se sensivelmente estacionario.

Chama especial atenção a extraordinaria alta de 66 % registada nos titulos publicos estaduais, cujo movimento, tendo aumentado fortemente de 1930 para 1931, havia de 1932 a 1935 demonstrado uma tendencia ascensional de ritmo moderado:

Indices (1929 = 100)

1930	140
1931	480
1932	520
1933	531
1934	623
1935	609
1936	1.009

O movimento das transações sobre titulos estaduais em 1936 superou o dos titulos federais: 335.000 contos de réis para os primeiros e 299.000 contos para os ultimos.

Acentuou-se mais ainda, em 1936, desse modo, o já excessivo predominio dos titulos de caracter puramente financeiro sobre os de caracter economico, conclusão que resalta da distribuição percentual do movimento das bolsas de titulos em 1929, 1935 e 1936:

	1929	1935	1936
Titulos publicos	71 %	85 %	90 %
Titulos de renda variavel e titulos privados de renda fixa	29 %	15 %	10 %
Total	100 %	100 %	200 %

OPERAÇÕES COM O GOVERNO FEDERAL

Em 31 de dezembro de 1935, a divida do Tesouro Nacional, compreendendo promissórias, contas de arrecadação e conta de compra de ouro, importava em 810.755 contos de réis, total que, após a liquidação das contas do exercicio fiscal de 1935, ficou reduzido, em 31 de janeiro de 1936, a 652.226 contos de réis, dos quais 503.785 por promissórias e 148.441 na conta de compra de ouro.

A divida por promissórias foi liquidada antes de 31 de dezembro de 1936, de acordo com a seguinte especificação:

Contos de réis

Promissórias liquidadas em 25 de setembro de 1936	153.785
Promissórias liquidadas em 17 de novembro de 1936	350.000
Total	503.785

Para a liquidação da verba de 350.000 contos de réis, prevaleceu-se o Governo Federal da disposição constante do ar-

tigo 4º, letra b, da lei n. 160, de 31 de dezembro de 1935, pela qual ficou autorizado a emitir papel-moeda, até aquele valor, a titulo de antecipação d'oproduto de operações de credito destinadas á liquidação do valor de promissórias do Tesouro Nacional.

Em 31 de dezembro de 1936, a divida do Tesouro para com o Banco expressava-se pela cifra de 540.312 contos de réis, dos quais 266.140 nas contas de arrecadação e 274.172 na conta de compra de ouro.

Com as operações do exercicio fiscal de 1936 e de compra de ouro realizadas no decurso de janeiro de 1937, o total da divida havia subido no fim desse mês a 754.062 contos de réis assim distribuidos:

Contas de arrecadação.....	470.366
Conta de compra de ouro.....	283.696

Total 754.062

A divida das contas de arrecadação foi liquidada quanto a 311.459 contos de réis, havendo o Tesouro emitido, quanto ao saldo restante, no valor de 158.907 contos de réis, promissórias em favor do Banco, conforme a seguinte especificação:

Contos de réis

Contrato de 6 de fevereiro de 1936.....	7.140
Contrato de 13 de agosto de 1936.....	2.964
Contrato de 22 de outubro de 1936.....	18.158
Contrato de 11 de dezembro de 1936.....	65.645
Contrato de 30 de janeiro de 1937.....	65.000

Total..... 158.907

O quadro seguinte permite acompanhar facilmente as flutuações do total da divida do Tesouro no ultimo dia de cada ano e ao termo dos exercicios fiscaes:

Contos de réis

1935 — 31 de dezembro	810.755
1936 — 31 de janeiro (encerramento do exercicio fiscal de 1935)	673.323
— 31 de janeiro (após a liquidação das contas)	652.226
— 31 de dezembro	540.312
1937 — 31 de janeiro (encerramento do exercicio fiscal de 1936)	754.062
— 31 de janeiro (após a liquidação das contas)	442.603

O confronto entre os dados do fim de 1935 e 1936 revela uma importante redução de 270.443 contos de réis ou 33 %, que representa para o Banco uma sensível melhora de sua posição na repartição do valor global de seus emprestimos.

O Ministro da Fazenda ficou autorizado, para o resgate das promissórias emitidas na liquidação das contas do exercicio fiscal de 1936, a emitir 200.000 contos de réis em obrigações do Tesouro Nacional, a prazo de 10 anos (decreto numero 1.466, de 5 de março de 1937).

EMPRESIMOS A ESTADOS E MUNICIPIOS

Em 31 de dezembro de 1936 os adiantamentos a Estados e Municipios ascendiam a 580.101 contos de réis, contra 529.277 contos de réis em igual data de 1935, ou seja um aumento de 50.824 contos de réis.

Esse aumento decorre, sobretudo, da operação feita com o Estado do Rio Grande do Sul e autorizada pela lei n. 557, de 30 de dezembro de 1935, a qual consistiu na abertura de um credito de 50.000 contos de réis, efetuada por contrato de 19 de fevereiro de 1936, a prazo de dez anos, com garantia de apolices estaduais e a subsidiaria do Governo Federal. O produto da operação foi destinado ao resgate dos bonus es-

taduais emitidos em 1930 e aquela teve, pois, a justificá-la plenamente, essa finalidade de saneamento do meio circulante.

No decurso do ano foi, ainda, aberto, á Prefeitura do Distrito Federal, um crédito a prazo curto, no valor de 5.000 contos de réis. Essa operação, realizada em 10 de junho, com garantia de apolices daquela Prefeitura, foi integralmente liquidada em seu vencimento, ocorrido em 30 de novembro de 1936.

O quadro seguinte mostra como se divide, pelos Estados e Municípios, o total dos empréstimos:

EM CONTOS DE RÉIS				
Estados	1935	1936	Aumen- tos	Diminui- ções
Amazonas	2.886	3.005	119	—
Baía	26.631	10.607	—	16.024
Espirito Santo	15.400	13.200	—	2.200
Goiás	2.429	2.333	—	96
Maranhão	4.625	4.471	—	154
Mato Grosso	5.050	4.500	—	550
Minas Gerais	78.786	75.822	—	2.964
Pará	6.840	7.605	765	—
Paraná	14.582	16.444	1.862	—
Pernambuco	24.000	21.000	—	3.000
Piauí	1.578	1.400	—	178
Paraíba do Norte	4.812	4.340	—	472
Rio G. do Norte	803	1.214	411	—
Rio G. do Sul	11.836	60.411	48.575	—
Rio de Janeiro	17.000	15.972	—	1.028
Sergipe	9.032	9.332	300	—
São Paulo	244.983	278.246	33.263	—
Total dos Estados	471.273	529.902	85.295	26.666
Municípios:				
Distrito Federal	53.124	46.564	—	6.560
Petropolis	1.567	892	—	675
Porto Alegre	1.205	946	—	259
São Salvador	2.108	1.725	—	383
Ribeirão Preto	—	72	72	—
Total dos Municípios	58.004	50.199	72	7.877
Estados e Municípios	529.277	580.101	85.367	34.543

Como se vê, apresentam redução as dividas dos Estados de Baía, Espirito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pernambuco, Piauí, Paraíba do Norte e Rio de Janeiro, bem como as da Prefeitura do Distrito Federal e dos municípios de Petropolis, Porto Alegre e São Salvador.

Vimos, acima, a razão do aumento da dívida do Rio Grande do Sul. Nos demais casos, os acréscimos se devem, sobretudo, á contagem de juros.

EMPRÉSTIMOS AO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

Tendo sido resolvida em fins de 1935 a compra de..... 4.000.000 de sacas de café, sobra estimada para o ano agrícola de 1935-1936, teve o Departamento Nacional do Café de recorrer ao Banco, em meados de 1936, para o financiamento dessa operação, ditada pela política de equilíbrio estatístico do café. Em 13 de junho de 1936, o Banco concedeu ao Departamento um crédito especial de 200.000 contos de réis, vencível em 31 de julho de 1937 e amortizável em parcelas mensais de 15.000 contos de réis. Em 27 de outubro de 1936, quando já reduzido o debito a 140.000 contos de réis, teve o Departamento de recorrer novamente ao Banco, resolvendo-se, então, elevar a 220.000 contos de réis o limite do crédito, bem como prorrogar seu prazo até 31 de dezembro de 1937, continuando o mesmo regime de amortizações.

Além dessa operação, destinada á realização, pelo Departamento, do plano de defesa da safra em curso, outra de pequena importância foi realizada com o Departamento em 26 de outubro de 1936, consistindo no desconto de uma promissoria de 8.901 contos de réis, cujo produto se applicou á liquidação do debito do Departamento referente á compra de moedas bloqueadas.

A posição do debito do Departamento em 31 de dezembro de 1935 e 1936 consta do quadro seguinte, pelo qual se

vê que houve no total um aumento de 34.934 contos de réis, decorrente das citadas operações de emergencia, liquidáveis a prazo curto:

	Contos de réis	
	1935	1936
Conta principal, regida pelo contrato de 17 de março de 1933.....	599.800	435.853
Conta dos contratos de 13 de junho e 27 de outubro de 1936.....	—	190.000
Promissórias	—	8.901
Totais	599.800	634.754

EXTINÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LIQUIDAÇÕES

Por ato de 19 de março de 1930, fôra creado, no Banco, um Departamento de Liquidações, ao qual incumbia estudar e solucionar todos os créditos em liquidação que não fossem objeto de ação judicial. A tal volume ascendera o total desses créditos e tanto vulto tomara o número de casos a liquidar, que se tornara necessário entregar a superintendência desse Departamento a um diretor que tinha a seu cargo exclusivamente essa função.

Gradualmente, porém, graças á ação desenvolvida pela direção do Departamento, o número de casos afetos se foi reduzindo, sempre que possível mediante accórdos com os devedores, ou pelos outros meios pertinentes, quando tal solução se tornava impossível. Por outro lado, constituindo-se, nesse período, reservas especiais, em volume importante, foi o ativo do Banco mantido sempre em situação de auto-liquidez.

Por essas razões, ás quaes é justo acrescentar a melhora das condições gerais decorrente da recuperação económica do país, o número e o valor dos créditos pendentes de solução se apresentava consideravelmente reduzido em 1935. Já em meados de 1936, não mais se justificava a existência de um serviço especial para estudar e solucionar tais casos.

Assim, resolvemos, em 2 de maio de 1936, declarar extinto o Departamento de Liquidações.

DEPÓSITOS, EMISSÃO E OUTRAS EXIGIBILIDADES NO PAÍS

As médias anuais, referentes ás diversas categorias de depósitos, fôram as seguintes, nos anos de 1935 e 1936, em contos de réis:

	1935	1936
Depósitos de poderes públicos ...	687.000	770.000
Depósitos bancários	598.000	569.000
Depósitos do público, á vista	1.280.000	1.166.000
Depósitos a prazo	125.000	107.000
Total dos depósitos	2.690.000	2.612.000

Em 1936, os depósitos do público, á vista, e os bancários tiveram declínios de 114.000 e 28.000 contos de réis, respectivamente, emquanto os de poderes públicos aumentavam em 63.000 contos de réis. A queda dos depósitos de maior estabilidade, — os do público, á vista, — encontra explicação no fato de ter ocorrido naquele ano uma repentina transformação de depósitos comerciais em depósitos de poderes públicos por uma cifra avultada, em virtude da execução dos accórdos de liquidação de abraçados comerciais da Inglaterra e dos Estados Unidos.

As flutuações ocorridas nas principais categorias de depósitos só afetaram o total na fraca percentagem de 3 %, pois sua redução se limitou a 78.000 contos de réis, e não modificaram apreciavelmente a posição de predominio dos depósitos de origem commercial e popular no conjunto dos depósitos:

	1933	1934	1935	1936
Depósitos de poderes públicos	29 %	33 %	25 %	29 %
Depósitos bancários	28 %	21 %	22 %	22 %
Depósitos do público, á vista, e depósitos a prazo	43 %	46 %	53 %	49 %
Total	100 %	100 %	100 %	100 %

A emissão do Banco permaneceu na cifra de 20.000 contos de réis, até 31 de março de 1936, e de então por diante na de 10.000 contos de réis, até o dia 16 de novembro de 1936, em que foi resgatada, de acordo com o artigo 2º do decreto n.º 19.416, de 21 de novembro de 1930.

Não obstante a redução do valor dos depósitos, da emissão e dos aceites em circulação, o total das exigibilidades no país acusou um aumento de 53.000 contos de réis em relação a 1935, como se vê pelo seguinte quadro comparativo das médias anuais:

	1935		1936		Variações	
	Contos de réis		Contos de réis		%	
Depósitos	2.690.000	2.613.000	—	77.000	—	3 %
Emissão	20.000	11.000	—	9.000	—	44 %
Aceites em circulação	169.000	91.000	—	78.000	—	46 %
Títulos redescontados	282.000	479.000	+	197.000	+	70 %
Diversas exigibilidades no país	101.000	121.000	+	20.000	+	20 %
Total das exigibilidades no país	3.262.000	3.315.000	+	53.000	+	2 %

ENCAIXES

A média anual dos encaixes foi de 251.000 contos de réis, tendo acusado uma redução de 11 % em confronto com a de 1935, que se expressou por 284.000 contos de réis.

A proporção em relação ao total dos depósitos foi de 10 %, percentagem média que não fere os princípios de segurança bancária e é perfeitamente satisfatória, especialmente quando se considera a composição dos depósitos do Banco, na qual predominam os depósitos de boa estabilidade.

A assembléa geral dos acionistas, realizada em 14 de novembro de 1936, resolveu elevar o capital do Banco para 200 mil contos de réis, divididos em 1 milhão de ações nominativas, do valor de 200 mil réis cada uma. Essa resolução encontra plena justificativa não só no constante e progressivo aumento das operações do Banco, conforme o evidenciam os balanços publicados, como também na abertura de novos e mais amplos campos para a aplicação de capitais que a criação da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial irá determinar.

A metade, pelo menos, das novas ações será subscrita pela União Federal, o que assegurará a esta a posição preponderante que mantém em relação aos demais acionistas, os quais, entretanto, terão os seus direitos e interesses respeitados, em virtude do processo pelo qual se vai efetuar a emissão das novas ações.

A reforma dos Estatutos atingiu ainda a outros dispositivos secundários, que se haviam tornado obsoletos ou inoperantes, como os referentes à antiga Carteira de Emissão, desaparecida com o resgate do saldo em circulação da emissão do Banco, ou como os que regulavam as relações entre o Banco e o Tesouro Nacional, atualmente estatuidas em contratos especiais. Em outros casos, as alterações propostas visaram reduzir a rigidez de certas disposições estatutárias, que entravavam a flexibilidade do aparelhamento do Banco no campo das exigências do crédito bancário.

LUCROS, DIVIDENDOS E RESERVAS

O lucro líquido do Banco, em 1936, foi de 81.813 contos de réis, importância sensivelmente idêntica a do ano anterior, que foi de 83.722 contos de réis.

O total com que foram aumentadas as reservas especiais de segurança, fundos livres de que o Banco pode lançar mão em situações de emergência, para a liquidação de créditos que se tornem inseguros, importou em 57.079 contos de réis, contra 55.721 em 1935. Manteve-se, assim, a diretriz que vige-

rou nos anos anteriores e que tem por objetivo conservar o Banco ininterruptamente em situação de perfeita auto-liquidez.

Não houve alteração na taxa dos dividendos, que continuou sendo a de 15 % a.a.

VENDA DAS OBRIGAÇÕES FEDERAIS DE 1932, EMISSÃO DE 400.000 CONTOS DE RÉIS

Não sofreu solução de continuidade o serviço de venda das obrigações emitidas pelo Governo Federal, em virtude do decreto de 10 de agosto de 1932, que autorizou uma emissão de 400.000 contos de réis, destinando-se o respectivo produto, bem como os juros correspondentes aos títulos não vendidos, ao resgate do papel-moeda emitido naquele ano.

Em 1936 o Banco efetuou a venda de 75.079 obrigações, cujo produto líquido importou em 76.111:465\$300. Desta importância 62.829:895\$000 foram aplicados, no correr do ano, à incineração do papel-moeda. O saldo remanescente, no valor de 13.281:570\$300, adicionado ao existente à disposição do Tesouro em fins de 1935, no valor de 17.989:417\$600, perfazia um total de 31.270:987\$900, que, em 31 de dezembro de 1936, se achava em poder do Banco, para ser entregue à Caixa de Amortização, afim de ser incinerado.

Os juros referentes às obrigações não vendidas e correspondentes ao ano de 1936 montaram a 18:947:670\$000 e foram integralmente destinados à incineração do papel-moeda.

A emissão do papel-moeda, em 31 de dezembro de 1936, acusava a seguinte posição:

Emissão total	400.000:000\$000
Importância incinerada (sendo 164.429:895\$ com o produto da venda de obrigações e 91.116:900\$000 com os juros relativos às obrigações não vendidas)	255.516:795\$000
Saldo em circulação	144.453:205\$000

Na mesma data estavam em circulação 194.117 obrigações, achando-se em poder do Banco 205.883, para serem vendidas. A importância das notas já incineradas, até o fim de 1936, representa 64 % do total emitido.

SERVIÇO DO "REAJUSTAMENTO ECONÔMICO"

O Banco continuou a executar regularmente os serviços que se prendem ao "reajustamento econômico" e que estão a seu cargo, de conformidade com os contratos celebrados com o Governo Federal em 18 de junho e 5 de julho de 1931, e aprovados pelos decretos ns. 24.451 e 24.612, de 22 de junho e 7 de julho de mesmo ano.

Durante o ano de 1936 houve 137 desistências por parte de interessados e o Banco remeteu à Câmara de Reajustamento Econômico 7.312 processos. Dêss modo, o número de processos em poder do Banco baixou de 8.219 em fins de 1935, a 770, em fins de 1936.

Desde o início do serviço o Banco recebeu 24.378 processos, tendo sido ultimado o expediente em relação a 23.608, dos quais 23.471 em virtude de remessa à Câmara e 137 por desistência dos interessados.

COMPENSAÇÃO DE CHEQUES

O movimento de cheques compensados em 1936 constitui uma cifra record nos últimos nove anos, quer em quantidade (1.437.052 cheques), quer em valor (25.893.306 contos de réis). No confronto com o ano anterior, a aumento corresponde a 17 % no valor e a 13 % na quantidade.

Os índices anuais de valor foram os seguintes, a partir de 1933 (1928 = 100):

1933	86
1934	108
1935	120
1936	110

VALORES EM CUSTÓDIA, COBRANÇAS E ORDENS DE PAGAMENTO

A curva dos valores custodiados pelo Banco por conta de seus clientes conservou em 1936 o caracter ascensional que apresentava no anos anteriores. O saldo médio foi de réis 1.937.684 contos, superando em 23 % o de 1935, que foi de 1.573.234 contos de réis. Mesmo excluindo-se as importâncias correspondentes ao ouro em depósito à ordem do Governo Federal, permanece em 1936 um aumento de 10 %.

O número de títulos recebidos para cobrança por conta de terceiros foi de 762.332, no valor de 1.864.927 contos de réis, contra 652.986 títulos, no valor de 1.800.212 contos de réis, em 1935. Tanto em quantidade como em valor, registrou-se um aumento de 17 % a 4 %, respectivamente.

O número de ordens de pagamento emitidas sobre praças do país foi de 278.861, no valor de 2.018.499 contos de réis, contra 260.318, no valor de 1.572.012 contos de réis em 1935.

Em relação ao ano precedente, enquanto o número de ordens sofreu uma variação, para mais, de 7 %, a do seu valor elevou-se a 28 %, aumento este que em parte foi influenciado pelo volume das transferências de fundos exigidos pelas atividades do Departamento Nacional do Café.

AÇÕES DO BANCO

Não houve em 1936 variação apreciável na média anual das cotações das ações do Banco, o que evidencia ainda mais a estabilidade de preços de que tem gozado esses títulos, desde 1932.

A média anual foi de 382\$800, contra 386\$000 em 1935, tendo sido inferior a 1 % a oscilação verificada.

SERVIÇOS, AGÊNCIAS, EDIFÍCIO DA SÉDE

A reforma da organização funcional dos serviços do Banco, realizada em março de 1936, já se achava, no fim do ano, em pleno funcionamento. Como fôra previsto, houve inicialmente, no momento da implantação do novo sistema, algumas dificuldades para certos serviços, mas seu reajustamento se processou de modo rápido.

A separação realizada entre a Agência Central do Rio de Janeiro, incumbida da administração, em primeira instância, dos negócios locais do Distrito Federal, e a Direção Geral, órgão da administração geral do Banco, já está, assim, produzindo os satisfatórios resultados que dela eram esperados.

Em 1936 foi fechada no Estado do Rio de Janeiro a agência de Barra Mansa, instituindo-se, em substituição, a de Barra do Piraí, no mesmo Estado. Além da Agência Central do Rio de Janeiro, foram ainda criadas em 1936 quatro agências, sendo duas nos Estados (Caxias, no Estado do Rio Grande do Sul, e Crato, no Estado do Ceará) e duas metropolitanas, no Distrito Federal (Madureira e Praça da Bandeira).

No fim do ano, as agências em funcionamento eram em número de 84, contra 79 em fins de 1935, e já estava resolvida a criação de duas outras (Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, e Florianópolis, no Estado do Piauí).

As obras de construção de tres novos andares no edificio da sede foram terminadas, já estando eles ocupados com serviços do Banco. No momento ainda se procede a várias obras no edificio, mas para a indispensável reforma dos antigos andares, imposta pela necessidade de harmonizá-los com os novos e melhorar as condições de trabalho não somente em beneficio do funcionalismo, como para maior comodidade da clientela do Banco.

FUNCIONALISMO

Cumpre-nos consignar aqui, mais uma vez, e com particular satisfação, a competência técnica, a moralidade e a discrição dos funcionários do Banco, que continuaram a prestar eficiente colaboração à Diretoria.

Mantivemos em execução a norma de assegurar aos funcionários remuneração satisfatória e condições de tranquilidade. Entre as várias medidas tomadas em 1936, com esse objetivo, podem ser mencionadas as seguintes: ampliação da assistência médica, com a criação dos serviços especializados de radiologia e oto-rino-laringologia; extensão das quotas de antiguidade conferidas por quinquênios, a várias categorias de funcionários que elas ainda não beneficiavam; e concessão aos funcionários do direito de tomar conhecimento das informações que seus chefes prestam periodicamente a seu respeito.

A nova instalação dos serviços clínicos do Rio de Janeiro é modelar, obedecendo às mais rigorosas e mais modernas exigências de ordem técnica.

Para se ter idéia dos benefícios que do serviço clínico auferem os funcionários do Banco e suas famílias, basta examinar os dados do seu movimento em todo o Banco, no ano de 1936:

Visitas domiciliares	6.197
Consultas	27.316
Curativos	13.305
Injeções	28.069
Aplicações fisioterápicas	4.590
Radiologias	510
Análises e pesquisas biológicas	2.011
Grandes intervenções cirúrgicas	195
Pequenas intervenções cirúrgicas	535
Total	82.728

Em consequência da rigorosa execução das leis trabalhistas e do desenvolvimento dos serviços do Banco, o número de funcionários acusou em 1936 um aumento de 119, tendo passado de 3.156, em 31 de dezembro de 1935, a 3.275, em 31 de dezembro de 1936.

DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Terminando agora o mandato do diretor, Sr. Antônio Luis de Sousa Melo, deverá a assembléia proceder à eleição de um diretor, com mandato por quatro anos, bem como á do Conselho Fiscal, para o ano de 1937.

CONCLUSÃO

Anexos a este relatório, encontrarão os Srs. acionistas não só os balanços e as demonstrações semestrais de lucros e perdas do Banco, mas também numerosos quadros estatísticos referente á economia brasileira e ao Banco. Esses quadros, organizados pela nossa Secção de Estatística e Estudos Econômicos, representam documentação ainda mais completa e mais precisa do que a publicada nos anteriores relatórios.

Para quaisquer outras informações ou esclarecimentos, estamos á disposição dos Srs. acionistas que as reputarem necessárias.

Rio de Janeiro, abril de 1937. -- Francisco de Leonardo Truda, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Acionistas,

Em obediência á lei e aos nossos Estatutos, vem o Conselho Fiscal apresentar seu parecer sobre as contas e atos da Diretoria referentes ao ano de 1936.

De inicio, o Conselho Fiscal pede a atenção dos Srs. Acionistas para os dados estatísticos que ilustram e documentam o Relatório do Sr. Presidente, e que espelham com nitidez a prosperidade crescente do Banco.

Examinando a posição do Tesouro Nacional para com o Banco, nota-se uma sensível alteração, pois que, ao encerrar o exercício de 1935, ela se expressava pela cifra

de 652.266 contos
e em 1936 desceu a 442.603 contos
onde a redução de 209.623 contos

Se excluirmos o debito do Tesouro para com o Banco pela compra do ouro, debito esse perfeitamente coberto e lastreado, a saber:

Em 31-1-1936 148.441 contos
Em 31-1-1937 283.696 contos

mais evidente se torna a melhoria da posição do Tesouro, isto é:

Em 1935 503.785 contos
Em 1936 158.907 contos

onde a diferença para menos de 344.878 contos

Com relação ao Departamento Nacional do Café, a situação se apresenta da seguinte forma:

A conta principal do Departamento, garantida pela metade da taxa de 10 shillings, teve, durante o ano de 1936, o seu movimento regular, de acordo com o contrato, baixando o seu debito de 599.800 contos a 435.833 contos em 31 de dezembro, ou sejam 163.967 contos de redução. Em 13 de junho e 27 de outubro foram firmados contratos regulando abertura de outra conta, de liquidação a curto prazo, cujo debito ao findar o exercício era representado por 190.000 contos, tendo também sido feito o desconto de uma promissoria de 8.901 contos, para regularizar o debito do Departamento na aquisição de moedas bloqueadas.

As dividas dos Estados e Municipios, em seu conjunto, apresentam acrescimo em relação ao ano anterior.

Em 1935 o debito total era de 529.277 contos
Em 1936 o debito total era de 580.101 contos

Esse aumento de 50.824 contos

é devido a um novo contrato, e parte a juros em atraso.

Apreciando em conjunto as operações realizadas durante o ano em exame, verificou-se um aumento de 144.000 contos liquidados nos recursos disponiveis do Banco, aumento esse que, conjugado com a redução dos emprestimos aos poderes publicos, permitiu expandir em 15% o total dos adiantamentos a agricultores, industriais, comerciantes e particulares. Deve-se acentuar que a orientação geral dos emprestimos foi no sentido de serem atendidas, de preferencia, as classes produtoras, como prova o quadro das posições que transcrevemos:

Agricultura e industria extrativa (inclusive industrias rurais de transformação)	17,7 %
Industrias de transformação (exclusive as rurais)	17,9 %
Industria dos transportes	17,0 %
Comercio	43,1 %
Diversos (capitalistas, profissões liberais, etc.)	4,3 %
	100,0 %

Além desses dados, esclarece o Relatório a atuação sempre crescente do Banco no sentido de atender a todas as fontes de atividade da economia nacional.

Como demonstração da segurança e vitalidade do nosso Estabelecimento, basta salientar os resultados dos seus balanços e a constituição de reservas. O lucro liquido do ano de 1936 está representado pela cifra de 81.813 contos. O Fundo do Reserva, que era de 245.142:273\$300, em 31 de dezembro de 1935, subiu a 253.323:624\$000, em 31 de dezembro de 1936. As reservas especiais de segurança, para liquidação de creditos que se possam tornar incertos, foram reforçadas

de 57.079 contos em 1936. A emissão do Banco manteve-se em 20.000 contos até 31 de março de 1936, baixando então a 10.000 contos até 16 de novembro, quando, com a incineração deste saldo, foi extinta a emissão de responsabilidade do Banco, ex-vi do art. 2º, do decreto n. 19.416, de 21 de novembro de 1930. Os dividendos do Banco mantiveram-se em 15% ao ano. Por ultimo é de salientar a extinção da Carteira de Liquidações, em 2 de maio de 1936, por não haver mais operações antigas pendentes de solução que justificassem a sua existencia.

Acompanhando o movimento crescente de negocios, a administração do Banco tem dedicado particular atenção às necessidades que surgem. Assim, o ano passado assinala um periodo novo da vida administrativa do Estabelecimento. A reforma interna dos seus serviços, posta em execução a partir de abril de 1936, a reforma dos Estatutos, a criação da Carteira Agricola e Industrial, e o aumento do capital do Banco de 100.000 para 200.000 contos, formam um conjunto de providencias já do conhecimento dos Srs. Acionistas e das quais é licito esperar beneficos resultados.

Como nos anos anteriores, o Conselho conferiu cuidadosamente o ouro em deposito no Banco e adquirido pelo mesmo por conta do Tesouro Nacional, tendo encontrado a existencia, em 31 de dezembro p. p., de gramas de ouro fino . . . 21.792:977,458 que equivalem a 2 ouro 2.976.214. Trata-se de mais um serviço que o Banco presta ao Paiz, e nos dispensamos de tornar a salientar as vantagens da constituição desse patrimonio sagrado.

O Conselho Fiscal, durante o ano de 1936, realizou todas as suas sessões ordinarias, bem como outras extraordinarias, para as quais foi convocado. Examinou, nas épocas proprias, o saldo de Caixa, valores de propriedade do Banco, registros de Contabilidade, balanços e respectivas contas. E, como tudo foi encontrado em perfeita ordem, propõe que os Srs. Acionistas aprovelem todos os atos e contas da Diretoria referentes ao ano de 1936.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1937. — João Daudt de Oliveira. — Hernani Coelho Duarte. — Jorge de Toledo Daddsworth. — Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca. — Pedro de Magalhães Corrêa.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1936

Ativo

Tesouro Nacional — Contas de arrecadação	113.371:396\$300
Tesouro Nacional — Conta compra de ouro	207.761:743\$100
Letras descontadas 1.013.433:443\$700	
Empréstimos em conta corrente 1.957.933:543\$300	
Letras a receber	32.017:777\$000
Efeitos a receber de c/alhaia:	
Do exterior	313.086:114\$700
Do interior	408.621:476\$400
Cobrança nos Estados	482.354:032\$820
Valores em liquidação	22.925:272\$500
Valores caucionados	753.854:770\$000
Hipotecas	207.796:029\$800
Valores depositados	2.526.460:119\$500
Agências e filiais no interior	2.580.218:371\$200
Correspondentes no exterior	343.170:779\$300
Correspondentes no interior	2.675:490\$500
Titulos e fundos pertencentes ao banco	
Imoveis	71.690:764\$200
Movels e utensilios	23.510:950\$300
Tesouro Nacional — responsabilidade (Convenios no exterior)	2.463:000\$000
Diversas contas	284.499:502\$800
Titulos ouro depositados no exterior, no valor nominal de £ 2.445.201-19-7 pela ultima cotação £ 1.775.054-9-0 a 6 d.	219.772:413\$920
Caixa — em moeda corrente	71.002:178\$000
	229.933:025\$900
	12.870.632:195\$540

Passiva

Capital	100.000:000\$000
Fundo de reserva	249.286:139\$300
Emissão em circulação	40.000:000\$000

Depósitos:

Em contas corren- tes com juros.	1.057.715:121\$600
Em contas corren- tes limitadas	203.466:118\$600
Em contas corren- tes sem juros.	1.228.492:357\$200
Em contas a prazo fixo	613.468:914\$900
Em contas de com- pensão de cheques	220.618:155\$000
Em garantia de a- cidentes no tra- balho — Dec. n. 24.637	200:000\$000

Agências e filiais no interior	2.476.091:395\$300
Ouro depositado pelo Tesouro Nacional — 18.287.306,627 grs. de ouro fino	321.564:738\$400
Agências e filiais no exterior	2.476.091:395\$800
Correspondentes no exterior	130.084:830\$700
Correspondentes no interior	3.626:956\$000
Promissórias a pagar no exterior	284.499:502\$800
Saques a pagar	93.300:000\$000
Depositantes de efeitos para cobrança. Bonus e dividendos:	1.207.061:623\$920
Saldo anterior	1.785:342\$000
60º dividendo a distri- buir	7.500:000\$000
Diversas contas	495.624:818\$420
	12.870.632:195\$540

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1936. — *Francisco de Leonardo Truda*, presidente. — *José Nicolau Tinoco*, chefe do Departamento de Contabilidade.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 30 DE JUNHO DE 1936**Debito**

Honorários e percentagens da diretoria, ho- norários dos conselhos fiscal e de emis- são, vencimentos, gratificações e per- centagens dos funcionários, conservação e alugéis de imóveis para o serviço do banco, material de escritório, imposto do selo e outras despesas gerais	40.182:362\$800
Fundo de beneficência dos funcionários	414:386\$600
Reserva para ocorrer à compensação de pre- juízos eventuais	29.020:408\$200
60º dividendo a distribuir à razão de 15 % s/500.000 ações integradas	7.500:000\$000
As fundo de reserva	4.143:866\$000

81.261:023\$600**Crédito**

Lucro da direção geral em suas operações	8.697:153\$300
Lucro das agências	72.563:870\$300
	81.261:023\$600

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1936. — *José Nicolau Tinoco*, chefe do Departamento de Contabilidade.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936**Ativo**

Tesouro Nacional — Contas de arrecadação	274.833:326\$700
Tesouro Nacional — Conta compra de ouro	274.172:526\$400
Letras descontadas	522.055:031\$500
Empréstimos em conta corrente	1.928.969:490\$900
Letras a receber	19.969:547\$000

2.470.994:069\$400**Efeitos a rece-
ber de conta
alheia:**

Do exterior	166.335:001\$200
Do interior	415.234:713\$600

581.569:714\$800

Cobrança nos Estados	509.388:017\$820
Valores em liquidação	18.221:717\$100
Valores caucionados	1.670.899:600\$400
Hipotécas	194.577:030\$800
Valores depositados	2.664.155:154\$500
Agências e filiais no interior	1.464.197:210\$000
Correspondentes no exterior	327.815:102\$500
Correspondentes no interior	1.931:905\$500
Títulos e fundos pertencentes ao Banco Imóveis	77.791:419\$300
Móveis e utensílios	11.407:514\$300
Tesouro Nacional — c/responsabilidade (Convênios no exterior)	2.735:410\$200
Diversas contas	490.335:558\$800
Títulos ouro depositados no exte- rior, no valor nominal de libras 2.439.669-8-1 pela última cotação £ 1.894.016-3-5 a 6 d.	342.831:598\$320
Caixa, em moeda corrente	75.760:646\$800
	210.978:431\$300
	11.664.595:984\$940

Passivo

Capital	100.000:000\$000
Fundo de reserva	253.323:424\$000

Depósitos:

Em contas corren- tes com juros.	1.033.857:168\$100
Em contas corren- tes limitadas	215.731:342\$800
Em contas corren- tes sem juros.	922.264:275\$300
Em contas a prazo fixo	717.793:957\$200
Em contas de com- pensão de che- ques	283.921:268\$500
Em garantia de aci- dentes no traba- lho — Decreto n. 24.637	200:000\$000

3.173.768:011\$900

Títulos em caução e em depósito	4.141.921:031\$600
Ouro depositado pelo Tesouro Nacional — 21.792.977,458 grs. de ouro fino	387.710:754\$100
Agências e filiais no interior	1.282.808:372\$300
Correspondentes no exterior	14.915:342\$600
Correspondentes no interior	5.065:783\$700
Promissórias a pagar no exterior	490.335:558\$800
Saques a pagar	63.200:000\$000
Depositantes de efeitos para cobrança	1.090.957:732\$620
Dividendos	9.387:737\$500
Diversas contas	651.202:035\$820

11.664.595:984\$940

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1937. — *Francisco de Leonardo Truda*, Presidente. — *José Nicolau Tinoco*, Chefe do Departamento de Contabilidade.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Débito

Honorários e percentagens da Diretoria, honorários dos Conselhos Fiscal e de Emissão, vencimentos, gratificações e percentagens dos funcionários, conservação, amortização e alugueis de imóveis para o serviço do Banco, material de escritório, imposto do selo e outras despesas gerais	53.507:110\$900
Fundo de Beneficência dos Funcionários	403:748\$500
Reserva para ocorrer à compensação de prejuízos eventuais	28.058:614\$100
61º dividendo a distribuir, à razão de 15 % s/500.000 ações integradas..	7.500:000\$000
Ao Fundo de Reserva	4.037:484\$700
	93.506:958\$200

Crédito

Lucro da Direção Geral em suas operações	7.725:669\$600
Lucro das Agências	85.781:286\$600
	93.506:958\$200

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1937. — José Nicolau Tinoco, Chefe do Departamento de Contabilidade.

BANCARIA DO BRASIL, S. A.

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1937

Ativo

Imóveis	3:694\$800
Móveis & utensílios	8:914\$000
Letras descontadas	249:760\$500
Contas correntes garantidas	384:786\$000
Ações caucionadas	4:000\$000
Saldo:	
Em caixa	43:131\$000
No Banco do Brasil	644\$300
	694:930\$600

Passivo

Capital	50:000\$000
Fundo de reserva	1:684\$600
Fundo de garantia	10:161\$400
Depósitos a prazo fixo	419:300\$000
Caução da diretoria	4:000\$000
Diversas contas	209:784\$600
	694:930\$600

Arthur de Almeida Guaraciaba, diretor-presidente. — Mendes Silva, contador.

(C. 3.320 — 19-4-37 — 41\$800)

CASA BANCÁRIA IRMÃOS LOPES, S. A.

BALANCETE DA FIRMA "CASA BANCÁRIA IRMÃOS LOPES, SOCIEDADE ANÔNIMA", EM 31 DE MARÇO DE 1937

Ativo

Valores depositados:	
Depositado no Banco do Brasil...	195:000\$000
Contas diversas:	
Pelas pagas	3:995\$900
Caixa:	
Pelo saldo	207:004\$100
	406:000\$000

Passivo

Capital:	
Pelo realizado	400:000\$000
Lourival Lopes Ferreira:	
Pelo seu supprimento	6:000\$000
	406:000\$000

Rio de Janeiro, 31 de março de 1937. — João Luiz Franco, guarda-livros. — Lourival Lopes Ferreira, diretor-gerente.

(C. 3.284 — 19-4-37 — 30\$600)

BANCO AUXILIAR DO TRABALHO

Soc. Coop. de Resp. Ltda.

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1937

Ativo

Capital a realizar	109:173\$000
Letras descontadas	171:687\$300
Valores em liquidação	32:296\$000
Empréstimos em conta corrente	770:421\$100
Caixa: em moeda corrente	104:531\$800
Diversas contas	52:832\$550
	1.243:941\$750

Passivo

Capital	230:600\$000
Fundo de reserva	87:485\$300
Fundo disponível	43:264\$000
Depósito a prazo fixo	40:000\$000
Depósitos em conta corrente:	
Com juros	558:383\$450
Limitada	44:716\$000
Previsão	50:000\$000
Sem juros	66:585\$200
Dividendos a pagar	27:971\$600
Vigésimo dividendo	2:540\$000
Diversas contas	92:396\$200
	1.243:941\$750

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1937. — H. Pereira da Cunha, diretor-gerente. C. Vilanova, contador.

(C. 3.315 — 19-4-37 — 53\$100)

ANÚNCIOS

Vendas judiciais

O corretor Alfredo Gastão de Villemor Amaral Filho, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da 1ª Vara Cível, venderá em leilão, na Bólsa do dia 22 do corrente, seis apólices uniformizadas de 1:000\$000, 5 %, pertencentes ao espólio de Elisa Barbedo Manso Preto.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro em 13 de abril de 1937. — *Jorge Goulart*, adjunto.

(C 3.333—19-4-37—8\$200)

Acervo de C. Reis & Comp. em Liquididação Ltda.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Retificação

Não havendo sido publicado no *Jornal do Brasil*, como preceituam os estatutos, a convocação acima, fica a mesma marcada para o dia 27 do corrente, no mesmo local e hora.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1937.
— O conselho consultivo.
(C 3.332—19-4-37—24\$500—3 vezes)

Fiducia S. A.

COMPANHIA PREDIAL E HIPOTECÁRIA

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Em virtude de não terem comparecido acionistas em número legal, para a realização da assembléia convocada para o dia 30 de março, de 1937, são os senhores acionistas convidados a se reunirem em assembléia geral ordinária, às 4 horas do dia 5 de maio de 1937, na sede da companhia, à rua Teófilo Otoni n. 96-4, afim de tomarem conhecimento e resolverem sobre o relatório, balanço e contas relativas aos exercícios de 1934, 1935, e 1936, bem como elegerem os membros da diretoria e do conselho fiscal, e fixar remunerações.

Todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se à disposição dos Srs. acionistas deste já no referido local.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1937.
— *Hugo Zollikofer*, diretor-presidente.

(C 3.322—19-4-37—18\$400)

S. A. Monitor Mercantil

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os Srs. acionistas para, no dia 26 do corrente, às 15 horas, se reunirem na sede social da empresa, à rua 1º de Março n. 80, 2º andar, para o fim especial de ratificarem e retificarem a ata da assembléia realizada a 15 de agosto de 1936, na qual foi deliberado o aumento do capital.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1937.
— *Pedro Leite Bastos*, presidente.

(C 3.318—19-4-37—33\$700—3 vezes)

Companhia Sul Mineira de Eletricidade

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidam-se os Srs. acionistas para uma reunião extraordinária, a realizar-se a sede da companhia, à praça Floriano n. 7, 9º andar, às 16 horas do dia 27 do mês corrente, para o fim de aprovarem o aumento de capital autorizado pela assembléia geral extraordinária, de 15 de dezembro de 1936 e a alteração dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1937.
— A diretoria.

(C 3.321—19-4-37—33\$700—3 vezes)

Caixa Beneficente dos Sargentos da Marinha

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA

Convidam-se os associados da Caixa Beneficente dos Sargentos da Marinha, a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, sita à rua Teófilo Otoni n. 38, 3º andar, no próximo sábado, 24 do corrente, às 14 horas, em primeira convocação, e às 14 horas e 30 minutos em segunda, para tratar da seguinte ordem do dia:

Requerimento do sócio Manoel Cavalcante de Melo, pedindo pagamento do quantitativo da Associação Doméstica, de um inscrito, sem ter interstício completo; situação de um sócio excluído do serviço da Armada; suspensão da execução da parte final do § 1º do art. 108 dos estatutos; aquisição de prédio para sede social e eleição de um membro para o conselho fiscal.

Sede social, no Rio de Janeiro, em 17 de abril de 1937. — A diretoria.

(C 3.265—19-4-37—17\$300)

Companhia Imperial de Indústrias Químicas do Brasil

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas da Companhia Imperial de Indústrias Químicas do Brasil, para se reunirem na sede social, à avenida Rio Branco ns. 66 a 74, 2º andar, no dia 23 de abril de 1937, às 16 horas, afim de deliberarem sobre uma proposta de aumento de capital social para a incorporação de outras empresas, alterar os estatutos e proceder-se à eleição da nova diretoria, dos membros do conselho fiscal e seus suplentes. Os portadores de ações devem apresentá-las na assembléia, ou depositá-las na caixa da sociedade, com três dias de antecedência pelo menos.

Este anúncio é publicado de novo por motivo de alteração do dia e hora da reunião.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1937.
— *Ralph Olsburgh*. — *Leernard Arthur Caldwell*, diretores.

(C 3.310—19-4-37—28\$600—2 vezes)

Companhia Casino de Copacabana

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DOS PORTADORES DE AÇÕES PREFERENCIAIS

Adiamento

Sendo feriado o dia 21 do corrente, fica transferida para o dia 23 do corrente, às 15 (quinze) horas, na sede social, a assembléia marcada para aquele dia, afim de deliberar sobre o aumento do capital preferencial, conforme convocação, por este jornal, nos dias 15, 16 e 17 deste mês. — A diretoria.

(C 3.319—19-4-37—36\$700—3 vezes)

"ITALMAR"

S. A. Brasileira de Empresas Marítimas

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, às 15 horas do dia 30 de abril do corrente ano, na sede social, à avenida Rio Branco ns. 2 a 6, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas e demais atos da diretoria, referentes ao 5º exercício social, findo em 31 de dezembro de 1936, aprovarem o respectivo balanço geral e procederem à eleição da diretoria e membros efetivos e suplentes do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1936.
— *Cav. Cap. L. A. Bonfanti*, diretor-presidente.

(C 3.311—19-4-37—14\$200)

Companhia Progresso Industrial do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Levo ao conhecimento dos Srs. acionistas que, por motivo de só ter sido feita, a 15 de abril, a publicação relativa aos documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, não será possível realizar-se, a 30 do corrente, a assembléia que foi convocada por anúncios estampados no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio*.

De acordo com a lei, esta assembléia só poderá efetuar-se 30 dias depois daquela publicação.

Assim sendo, fica sem efeito o anúncio de convocação para o dia 30 do corrente mês.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1937.
— *Mel. Gme da Silveira Filho*, presidente.

(C 3.281—19-4-37—16\$300)

Companhia Imobiliária Nacional

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede desta companhia, à rua da Quitanda n. 143, terreo, às 15 horas do dia 30 do corrente mês, afim de lhes serem apresentados o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal e balanço do exercício de 1936, bem como procederem à eleição dos diretores para o biênio de 1937/1938, e do conselho fiscal e suplentes para o corrente ano.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1937.
— A diretoria.

(C 3.273—19-4-37—27\$500—3 vezes)

Companhia Progresso Industrial do Brasil

Convido os Srs. acionistas a se reunirem na sede da companhia, à rua Teófilo Otoni n. 18, 2º andar, no dia 17 de maio próximo futuro, às 14 horas, para formarem a assembléia geral ordinária, que tem, na forma da lei, de tomar conhecimento das contas do ano de 1936, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal.

Na mesma assembléia se procederá à eleição do conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1937.
— *Mel Gme. da Silveira Filho*, presidente.

(C 3.282—19-4-37—92\$800—7 vezes)

Sociedade Anônima Du Pont do Brasil

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas da Sociedade Anônima Du Pont do Brasil para, no dia 22 de abril de 1937, se reunirem às 17 horas, na sede social, à rua Miguel Couto n. 92, 1º andar, afim de resolverem sobre a proposta de dissolução e liquidação da sociedade feita pela diretoria, com parecer favorável do conselho fiscal para ser incorporado o seu acervo ao da Companhia Imperial de Indústrias Químicas do Brasil e assim facilitar o programa de desenvolvimento que ambas team em vista.

Este anúncio é publicado de novo por motivo de alteração do dia e hora da reunião.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1937.
— *Wilfred Wallace*. — *Edward Moore Knor*, diretores

(C 3.309—19-4-37—22\$400—2 vezes)

Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão (Labre)

O Conselho diretor convida todos os membros do conselho deliberativo afim de comparecerem em sua sede, no Rio de Janeiro, à praça Floriano ns. 31/39, 1º, salas 11 e 12, no dia 20 de maio de 1937, quinta-feira, às 17 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço, contas dos dois últimos exercícios, para votação dos pareceres dos conselhos fiscal e técnico e ainda para eleger a nova diretoria da liga no triênio de 1937 a 1940, de acordo com os arts. 34 e 37 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1937.
— *José Barreto Leite*, primeiro-secretário.

(C 3.280—19-4-37—14\$300)

Companhia Litográfica Ferreira Pinto

A diretoria convoca os acionistas para, em assembléia geral extraordinária, a realizar-se em 22 de abril de 1937, às 14 horas, na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 8º andar, deliberarem sob a noca forma de realização do aumento de capital, já autorizado.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1937.
— *A diretoria*.

(C 3.255—16-4-37—21\$400—3 vezes)

Resgate de "debentures"

A Companhia Brasil Comercial e Imobiliária, com escritório à rua Senador Dantas ns. 10, 1º andar, comunica, para os devidos fins que, de acordo com as cláusulas contratuais do seu empréstimo por *debentures*, resolve resgatar por antecipação, 120 (cento e vinte) *debentures*, correspondentes aos números 226 a 345 (duzentos e vinte e seis a trezentos e quarenta e cinco), representadas na cactela n. 123.

Assim, pois, avisa ao portador das referidas *debentures*, que a partir de 30 dias da presente publicação, deixarão de vencer os respectivos juros.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1937.
— Companhia Brasil Comercial e Imobiliária, *Francisco Serrador*, presidente.

Reconheço a firma Francisco Serrador.
Rio de Janeiro, 14 de abril de 1937.
Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Alvaro Borgerth Teixeira*, tabelião.

(C 3.230—14-4-37—71\$400—5 vezes)

Convocação dos subscritores para organização da Sociedade Anônima "Plumbum S. A." — Indústria Brasileira de Mineração

Adriano Seabra, incorporador da "Plumbum S. A." — Indústria Brasileira de Mineração, convoca os senhores subscritores de ações a comparecerem à assembléia geral de organização a se reunir nesta capital de São Paulo, no dia 22 de abril do corrente ano, às 14 horas, na sua sede, à rua Florêncio de Abreu n. 47.

São Paulo, 14 de abril de 1937. — *Adriano Seabra*.

Reconheço a firma Adriano Seabra.
São Paulo — Tabelião Veiga, 15 de abril de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Luiz Mendes Rodrigues*, escrevente autorizado

Reconheço a firma e sinal do tabelião Luiz Mendes Rodrigues.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1937.
Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Antonio Carlos Penafiel*, tabelião.

(C 3.236—16-4-37—55\$000—3 vezes)

Companhia de Anúncios Luminosos "Lux"

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os acionistas para as que se vão realizar na sede social, no dia 19 de maio próximo futuro; a ordinária, às 13 horas, para julgar as contas do exercício de 1936 e eleger o conselho fiscal; e a extraordinária, às 17 horas, para tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao empréstimo por *debentures* autorizado na assembléia de 1 do mês corrente.

Na sede social estão desde já à disposição dos acionistas todos os documentos prescritos em lei.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1937.
— *Bandeira de Mello*, presidente.

(C 3.190—17-4-37—45\$900—3 vezes)

Companhia Marnito S. A.

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os acionistas para as que se vão realizar no dia 20 de maio próximo, na sede social: a ordinária, às 13 horas, para julgar as contas do exercício de 1936 e eleger o conselho fiscal; e a extraordinária, às 17 horas, para deliberar sobre uma proposta da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao aumento do capital social, já realizado de acordo com a determinação da assembléia extraordinária de 18 de março último.

Acham-se desde já à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, os documentos prescritos em lei.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1937.
— *A diretoria*.

(C 3.189—17-4-37—45\$900—3 vezes)

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

São convidados os Srs. acionistas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro para a assembléia geral extraordinária, que se realizará no próximo dia 23 do corrente, às 15 horas, na sede da empresa, à rua do Rosário ns. 2 a 22, nesta Capital, para tomarem conhecimento da proposta da diretoria, referente à encampação da empresa pelo Governo Federal de que trata a lei n. 420, de 10 de abril corrente e elegerem no mesmo ato o conselho fiscal que dará parecer sobre a referida proposta, de acordo com os termos do parágrafo único do art. 1º da referida lei.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1937.
— *Heraclito da Graça Aranha*, vice-almirante, diretor.

Imobiliária Higienópolis S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 30 do corrente, às 10 horas, na sede social, à rua 7 de Setembro n. 115, 1º andar, nesta Capital, para, de acordo com os estatutos:

a) tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e respectivo parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1936;

b) eleger os membros efetivos do conselho fiscal e seus suplentes para servir em na corrente ano;

c) tratar de quaisquer outros assuntos de interesses sociais.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1937.
— *A diretoria*.

(C 2.862—9-4-37—45\$900—3 vezes)

Sociedade Anônima "A Noite"

Não tendo havido número legal na assembléia geral convocada para o dia 1º deste mês, ficam os senhores acionistas de novo convocados para uma assembléia geral ordinária, na sede social, Praça Mauá n. 7, no dia 26 deste mês, às 14 horas, para discussão das contas e do parecer fiscal, relativos ao exercício de 1936 e eleição de administrados e fiscais para o exercício corrente.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1937.
— *A diretoria*.

(C 3.007—6-4-37—18\$400—2 vezes)

Companhia Agrícola Juiz de Fora**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia, no dia 20 do corrente, às 13 horas, à rua Visconde de Inhaúma n. 80, 1º andar, para prestação de contas e conhecimento do relatório, referentes ao ano de 1936 e eleição do conselho fiscal para o corrente ano.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937.
— A diretoria.

(C 2.819—5-4-37—18\$400—2 vezes)

Companhia Brasileira de Trefação e Moagem**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 30 do corrente, às 13 horas, na sede social, à rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, nesta Capital, para, de acordo com os estatutos:

a) tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e respectivo parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1936;

b) eleger os membros efetivos do conselho fiscal e seus suplentes para servir em no corrente ano;

c) tratar de quaisquer outros assuntos de interesses sociais.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1937.
— A diretoria.

(C 2.861—9-4-37—45\$900—3 vezes)

Darke, Companhia S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 4 de maio próximo, às 10 horas, na sede social, à rua 7 de Setembro número 115, 1º andar, nesta Capital, para de acordo com os estatutos:

a) tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e respectivo parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1936;

b) eleger o vice-presidente;

c) eleger os membros efetivos do conselho fiscal e seus suplentes para servir em no corrente ano;

d) tratar de quaisquer outros assuntos de interesses sociais.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1937.
— A diretoria.

(C 2.860—9-4-37—45\$900—3 vezes)

Bhering, Companhia S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 5 de maio próximo, às 13 horas, na sede social, à rua 7 de Setembro número 113, 1º andar, nesta Capital, para, de acordo com os estatutos:

a) tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e respectivo parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1936;

b) eleição da diretoria;

c) eleger os membros efetivos do conselho fiscal e seus suplentes para servir em no corrente ano;

d) tratar de quaisquer outros assuntos de interesses sociais.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1937.
— A diretoria.

(C 2.863—9-4-37—45\$900—3 vezes)

Companhia Geral de Obras e Construções Sociedade Anônima "GEOBRA"**EMPRESA CONSTRUTORA****NONA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 30 do corrente mês, às 14 horas, na sede da sociedade, à praça Mauá n. 7, 17º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1936, procederem à eleição da diretoria, cujo mandato está para terminar e bem assim para a eleição do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1937.

Na forma dos estatutos, devem os senhores acionistas fazer o depósito de suas ações com a antecedência de três dias.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1937.
— A diretoria.

(C 3.150—10-4-37—55\$100—3 vezes)

Banco Sul do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, às 14 horas do dia 29 do corrente, à avenida Rodrigues Alves ns. 303/334, sobrado, afim de deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, parecer do conselho fiscal e demais documentos referentes ao exercício de 1936, bem como para elegerem os membros do conselho fiscal e respectivos suplentes, para servir em no exercício corrente.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1937.
— A diretoria.

(C 3.214—12-4-37—42\$800—3 vezes)

Bioterapia Aseps S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, à rua I n. 29, estação de Pavuna, nesta Capital, no dia 30 do corrente, às 14 horas, para tomarem conhecimento e examinarem o relatório da diretoria, balanço e contas, relativos ao exercício de 1936, acompanhados do parecer do conselho fiscal, bem como elegerem os novos conselheiros para 1937.

Continuam à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos de que trata o art. 147 do decreto número 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1937.
— A diretoria.

(C 3.062—13-4-37—36\$700—3 vezes)

Banco do Brasil

De ordem do Sr. presidente, faço público que se acham no Departamento de Contabilidade deste Banco, à disposição dos Srs. acionistas que os queiram examinar, os documentos a que se referem os ns. 1, 2 e 3 do art. 117 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1937.
O superintendente, P. M. Lima.

Diretoria de Docas e Obras do Porto do Recife**EDITAL**

Faço saber a quem interessar possa, que se acha novamente aberta, até às 15 horas do dia 23 do corrente, concorrência para venda de materiais usados, retirados do rebocador 4 de Outubro, pertencente a esta diretoria e atualmente em obras nos estaleiros Toque-Toque, da firma M. S. Lino & Comp., em Niterói.

Estes materiais constam do seguinte:

a) chapas e cantoneiras velhas, com o peso aproximado de trinta (30) toneladas;

b) ferro fundido;

c) 264 tubos de caldeira usados, de oito pés de comprimento aproximadamente e 3 1/2", de diâmetro;

d) um (1) mastro de madeira usado, com 10m,80 de comprimento e 0m,22 de diâmetro.

As propostas em duas vias, sendo uma selada, devem ser apresentadas sem rasuras e entrelinhas, em envelopes fechados, e entregues na rua Guaxupé n. 51, Tijuca, onde será feito um depósito de duzentos mil réis (200\$000), para garantia da aceitação da proposta.

Os proponentes darão preço para cada espécie de material, em separado, e as propostas serão escolhidas no total ou parcialmente, conforme as vantagens apresentadas.

O concorrente cuja proposta for aceita obriga-se a retirar, dentro de 15 dias, os referidos materiais, sob pena da perda da caução de 200\$000.

Fica reservado ao signatário do presente edital, o direito de anular esta concorrência, caso as propostas não consultem aos interesses da diretoria de Docas.

Para exame dos materiais e mais informações, os interessados poderão se dirigir ao Sr. Gamaliel Cruz, nos estaleiros acima referidos, ou ao signatário do presente, na rua Guaxupé n. 51, Tijuca, telefone 48—3689.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1937.
— José Caminha Sampaio, engenheiro fiscal.

(C 3.091—15-4-37—75\$500—2 vezes)

Banco do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convido os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no edifício deste Banco, à rua 1º de Março n. 66, no dia 22 do corrente, às 15 horas, afim de tomar conhecimento do relatório do presidente e do parecer do conselho fiscal sobre as contas da diretoria, relativas ao ano de 1936, bem como proceder à eleição de um diretor e á dos membros do conselho fiscal e seus suplentes.

As transferências de ações do Banco estarão suspensas a partir de 17 deste mês até a data da assembleia geral de que se trata.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1937.
Leonardo Truda, presidente.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.234, de 8 de agosto de 1934.

A

Atas da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice, 1930) 10\$000

Atos do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 10\$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 1\$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.696, de 20 de dezembro de 1906 1\$000

Água (decreto n. 3.656, de 21 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos 1\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Alfândegas (Consolidação das leis das) 8\$000

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:
Volume III 15\$000
Volume IV 15\$000
Volume V 15\$000
Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações):
Volume I 10\$000
Volume III 5\$000

Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000
Volume VI 8\$000
Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 5\$000
Volume X 6\$000
Volume XI 6\$000
Volume XII 6\$000
Volume XIII 3\$000
Volume XIV 3\$600
Volume XV 8\$000
Volume XVI 3\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII 3\$000
Volume XX 4\$000
Volume XXI 6\$000
Volume XXIII 8\$000
Volume XXIV 6\$000
Volume XXV 7\$000
Volume XXVI 7\$000
Volume XXVII 6\$500
Volume XXVIII (Alba da Trindade) 10\$000
Volume XXIX 10\$000
Volume XXX 8\$000
Volume XXXI 10\$000

Arquivo Nacional:

Titanias que os holandeses aaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopeia — Bento E. Pinto, e Pe. Gregório da América e Nuno Pinheiro 2\$000

Marcílio Dias — Biografia 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 20\$000
Volume XXIII 20\$000
Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) 1\$600

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 1\$000

Anuário de Legislações da Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 6\$000
Ano de 1917 10\$000
Ano de 1918 8\$000

Ano de 1919 8\$000
Ano de 1920 8\$000
Ano de 1921 10\$000
Ano de 1922 12\$000
Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$500

idem, idem (Anuais) 3\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de) 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) 20\$000

Anais da Assembleia Constituinte (1934), 1º volume 15\$000

idem, 2º volume 15\$000

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 3.721, de janeiro de 1919; 43.493, de 5 de março de 1919, e 43.493, de 12 de março de 1919) 1\$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 19 de julho de 1931) 2\$000

Aposentadorias (Funcionários Públicos) — Decreto n. 19.832, de 9 de abril de 1934 1\$000

Arrecadações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Aspecto antropológico da Constituição, por A. Bezerra 1\$000

Alôno Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 4\$000

B

<i>Bancários</i> (Aposentadoria e Pensão dos) — Decreto n. 54, de 1934	3\$000	<i>Código de Contabilidade</i> (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931	1\$000	<i>Conselho Nacional do Trabalho</i> — Decreto n. 18.074, de 1928	1\$000
<i>Bancos e Casas Bancárias</i> — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931	1\$000	<i>Código de Contabilidade</i> (Praticado), por C. A. Farias	30\$000	<i>Contas Assinadas</i> (Comentário ao decreto n. 16.041, de 1928, por Lindolfo Camara)	6\$000
<i>Bancos e Casas Bancárias</i> (Liquidação extrajudicial) — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931	1\$000	<i>Código de Contabilidade</i> (com os decretos posteriores, até 1933)	15\$000	<i>Contrabando</i> (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000
<i>Brasil em Haia</i> (O), por W. T. Stead e traduzido por Artur Bomilear, e discursos de Rui Barbosa	12\$000	<i>Código de Justiça Militar</i> — Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926	2\$000	<i>Construção de casas</i> (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares) — Decreto número 14.831	1\$000
<i>Cacha de porco e vinho</i> (estabelece penalidades para as fraudes da) — Decreto número 4.631, de 4 de janeiro de 1923	1\$000	<i>Código de Menores</i> — Decreto n. 17.943 A, de 1927	1\$500	<i>Construção de casas para funcionários e operários da União</i> — Decretos n. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e n. 15.846, de 14 de novembro de 1922	1\$000
<i>Flora Vegetal</i> (Arquivo do Instituto do), volume 1º	10\$000	<i>Código de Menores</i> — Decreto n. 5.082, de 1 de dezembro de 1928 (institue o)	1\$000	<i>Capitanias dos Portos</i> — Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922	3\$000
		<i>Código Eleitoral</i> — Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1923	1\$000	<i>Capitanias dos Portos</i> — Decreto 16.197, de 1923	3\$000
		<i>Código Eleitoral</i> (modifica o) — Lei n. 42, de 4 de maio de 1935	3\$000	<i>Capitanias dos Portos</i> — Decreto n. 24.238, de 1934	4\$000
		<i>Código do Agente Fiscal</i>	10\$000	<i>Correios</i> (Nova Organização) — Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931	1\$000
		<i>Códigos de Minas e Aguas</i> (cria as taxas a que se referem os) — Decretos ns. 24.637, de 14 de julho de 1934; 24.643, de 10 de julho de 1934 (decreta o Código de Aguas), e 24.642, de 17 de julho de 1934 (decreta o Código de Minas) ...	2\$000	<i>Correios e Telégrafos</i> (Cria o Departamento) — Decreto número 20.859, de 1931	2\$000
		<i>Código de Processo Penal</i> (Indice do)	5\$000	<i>Chapras</i> — Decreto n. 2.591, de 1912	\$500
		<i>Colêtorias Federais</i> — Decreto n. 24.502, de 1934	4\$000	<i>Conselhos Consultivos</i> — Decreto n. 20.348	1\$000
		<i>Congresso Brasileiro de Contabilidade</i> (Relatório, 1º volume)	20\$000	<i>Conselho de Contribuintes</i> (Regimento Interno do) — Decreto n. 5.457, de 1927	1\$000
		<i>Contabilidade Pública</i> — Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919 (dá instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909)	6\$000	<i>Conselho dos Contribuintes</i> — Decreto n. 20.350	1\$000
		<i>Constituição da República</i> (revisão), 1926	2\$000	<i>Custas da Justiça Local</i> — Decreto n. 24.453	2\$000
		<i>Constitution of Brazil</i> (edição em inglês), 1891	2\$000	<i>Custas na Justiça Local</i> — Decreto n. 18.393, de 1928	2\$000
		<i>Constituinte Republicana</i> (A) — 1891, 2 volumes, Agenor de Moura	30\$000	<i>Custas na Justiça Federal</i> (Regulamento) — Decreto número 3.492, de 30 de setembro de 1899	1\$000
		<i>Contadores e Guarda-livros</i> (registo) — Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ...	1\$000	<i>Comercários</i> (Instituto dos) — Decretos ns. 183, de 1934, e 22 de maio de 1935	2\$000
		<i>Contrabando e seu processo</i> , por Alfredo Pinto de Araujo Correia	2\$000	<i>Consignações em folha</i> — Decretos ns. 22.296, de 1933, e 21.576	2\$000
		<i>Contrabando</i> (Repressão do) — Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000	<i>Caixas de Aposentadorias e Pensões</i> (Legislação) — Decretos ns. 19.770, 20.465 e 21.081	2\$000
		<i>Consumo</i> (Imposto do) — Decreto n. 22.051, de 1932	1\$000	<i>Caixa de Estabilização</i> — Decreto n. 5.108, de 1926	1\$000
				<i>Constituição</i> (Aspectos antropológicos e geográficos, de 1931)	1\$000
<i>Contas de Amortização</i> — Decreto n. 6.711	1\$000				
<i>Caixa de Amortização</i> — Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927	1\$500				
<i>Carteira profissional</i> — Decreto n. 21.475, de 21 de março de 1932	1\$000				
<i>Crecheiros do Ministério da Educação</i> , por Afonso D. Ribeiro					
1º volume — 1899 a 1900	10\$000				
2º volume — 1901 a 1910	12\$000				
3º volume — 1911 a 1934	10\$000				
4º volume — 1935 a 1936	8\$000				
<i>Código Civil</i>	5\$000				
<i>Código Civil</i> (Trabalhos relativos à sua elaboração)					
1º volume	10\$000				
2º volume	10\$000				
3º volume	10\$000				
Projeto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados), 8 volumes ...	20\$000				
Projeto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Rui Barbosa	10\$000				
Pareceres, sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados	2\$000				
Projeto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues	5\$000				
<i>Curso Civil e Rui Barbosa</i> (O), por Fernando Hery	2\$000				

Constituição (1934 — Lei n. 38 — Segurança Nacional) 3\$000

Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camargo 25\$000

D

Decretos do Governo Provisório:

De março de 1890 4\$000

De maio de 1890 15\$000

De junho de 1890 5\$000

De outubro de 1890 15\$000

De janeiro de 1891 5\$000

Decisões do Governo (Coleções):

De 1892 5\$000

De 1893 6\$000

De 1890 5\$000

De 1890 (Gov. Prov., 1.º e 2.º fascículos) 5\$000

De 1890 (Gov. Prov., 3.º e último fascículo) 2\$000

De 1890 (Gov. Prov., Aditamento) 2\$000

De 1891 6\$000

De 1892 6\$000

De 1893 5\$000

De 1894 6\$000

De 1895 5\$000

De 1896 5\$000

De 1897 5\$000

De 1898 4\$000

De 1899 4\$000

De 1900 5\$000

De 1901 5\$000

De 1902 5\$000

De 1903 6\$000

De 1904 6\$000

De 1905 6\$000

De 1906 6\$000

De 1907 7\$000

De 1908 7\$000

De 1909 7\$000

De 1910 7\$000

De 1911 5\$000

De 1912 4\$000

De 1913 4\$000

De 1914 5\$000

De 1915 7\$000

De 1916 8\$000

De 1917 8\$000

Decisões da Corte Suprema, por Bento de Faria, 1.º volume 25\$000

Debates (Estabelece a comunhão de interesses entre os portadores da) — Decreto número 22.431, de 6 de fevereiro de 1935 1\$000

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento) — Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903 1\$000

Dúcas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sobre), por Caetano Júnior (M.) 12\$000

Dicionário Geográfico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Inácio Ferreira 6\$000

Dicionário Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil (Do Instituto Histórico):

1.º volume 60\$000

2.º volume 30\$000

Diversões públicas (Regulamento das casas de) — Decreto n. 15.590, de 10 de setembro de 1924 1\$000

Dívida ativa (Instruções para a cobrança amigável da) — Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930 1\$000

Dívida ativa (Portaria n. 104, de 1927) 1\$000

Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatrais) 1\$000

Depósitos, Caixões, Caixas Econômicas 1\$000

Disponibilidade (Funcionários Públicos) — Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930. 1\$000

Distrito Federal (Lei organica) 1\$500

Dicionário Geográfico do Brasil (Morceira Pinto), Suplemento. 30\$000

E

Estradas de rodagem e carroçáveis construídas no Nordeste Brasileiro 8\$000

Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das) — Decreto n. 15.673, de 7 de julho de 1922 1\$500

Exército (Lei de promoções) — Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934 1\$000

Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931 2\$000

Exército (Movimento dos quadros dos oficiais) 1\$500

Estabilização (Em torno da). Política monetária e organização bancária 5\$000

Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de) 1\$000

Ensino Secundário (Organização) — Decreto n. 19.890, de 1931 2\$000

Ensino Comercial e Regulamentar da profissão de contador — Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 1\$000

Eleitoral (Formulário), por Júlio do Valle 8\$000

Engenheiro, Arquiteto, Agremensor (Profissão de) — Decreto n. 23.569, de 1934 1\$000

Empregados no Comércio ou Indústria (Indenização) — Lei n. 62, de 5 de junho de 1935. 1\$000

Escola Militar (Regulamento) — Decreto n. 23.994, de 13 de março de 1934 4\$000

F

Falavras consulares — Decreto n. 14.039, de 1920 1\$000

Fazenda Nacional (Organização dos Serviços da) — Decretos ns. 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1924. 1\$000

Fazenda Nacional (Organização da) — Decretos ns. 24.036 e 24.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934 2\$000

Formação Econômica do Brasil, pelo Dr. Vítor Viana 6\$000

Fome do Ceará (A), de Rodolfo Teófilo 3\$000

Funcionários Federais e Contratados (Nomeação) — Decreto n. 18.088 1\$000

Falências (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929 1\$500

Férias a operários e empregados — Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931 1\$000

Férias dos empregados no comércio, empregados bancários e de instituições de assistência privada — Decreto número 23.103 1\$000

Férias dos empregados das indústrias sindicalizadas — Decreto n. 23.768 1\$000

Fundo de Educação e Saúde 1\$000

Frutas Cítricas (Comércio e Exportação) 1\$000

Funcionários Públicos (Comissão Revisora de Afastamento) — Decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935 1\$000

G

Gêneros alimentícios (Falsificações dos). Penalidades 1\$000

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Piauí e parte do Ceará 2\$500

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Ceará e parte do Piauí 2\$500

Geografia, geologia, suprimento d'água, transporte e acudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Paraíba, por R. Grandeli 2\$500

Geologia e suprimento d'água subterrânea nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, por R. Supper 2\$500

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Estado de Sergipe e Nordeste do da Baía, por R. Supper 2\$500

Governo Provisório (Decreto que institui o) — N. 19.398, de 11 de novembro de 1930. 1\$000

Guerra Russo-Japonesa, de Raul Tavares 60\$000

H

Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães 8\$000

História Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) 8\$000

História Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) 7\$000

História da Dívida Externa Federal, por Jacó Cavalcanti. 8\$000

História das Tesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscais, por Bellens de Almeida 20\$000

Hipotecários (Empréstimos) — Decreto n. 21.949, de 1932. 1\$000

História do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti 40\$000

História da Sêca do Ceará (1877-1878), de Rodolfo Teófilo ... 5\$000

I

Instituto Nacional de Música (Regulamento) 1\$000

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1930. (Modifica a anterior organização) 1\$000

Instituto de Previdência — Decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934 1\$000

Imprensa Nacional (Histórico), por Francisco Miranda 7\$000

Imprensa (Lei de) — Decreto n. 4.743, de 31 de outubro de 1923 1\$000

Imprensa (Lei da) — Decreto n. 24.776, de 1934 1\$000

Inscrições e Tradições da América Pré-histórica 60\$000

Instituto de Previdência (Mensalidades) — Decreto n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927. 1\$000

Isenção de direitos aduaneiros — Decreto n. 24.023, de 1934 2\$500

J

Jóias e obras de ourives (Imposto de) — Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923 1\$000

Justiça Federal (Consolidação das Leis da) 5\$000

Justiça Federal (Completa a organização da) — Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891. 1\$000

Justiça Federal (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em elaboração) 3\$000

Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da) — Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926 1\$000

Justiça do Distrito Federal (Reorganiza a Corte de Apelação) — Decreto n. 19.403, de 1930. 1\$000

Justiça Local (Regimento Interno da Corte de Apelação), 1932 1\$500

Justiça Local — Decreto número 18.848, de 18 de julho de 1909 1\$000

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da Corte de Apelação — Outubro, novembro e dezembro de 1932 20\$000

Jurisprudência do Tribunal de Contas, por A. Vieira 15\$000

Justiça Local — Decreto número 16.273, de 1925 3\$000

Justiça e Interior (Regulamento da Secretaria) 5\$000

L

Leis (Coleções de):

De 1808 a 1809 10\$000

De 1810 a 1811 10\$000

De 1812 a 1815 10\$000

De 1816 a 1817 8\$000

De 1818 a 1819 8\$000

De 1821 8\$000

De 1822 8\$000

De 1823 8\$000

De 1824 8\$000

De 1825 8\$000

De 1826 6\$000

De 1832 10\$000
De 1833 10\$000
De 1834 12\$000
De 1835 — 2 volumes 15\$000
De 1836 12\$000
De 1837 12\$000
De 1838 8\$000
De 1839 6\$000
De 1840 6\$000
De 1842 6\$000
De 1843 8\$000
De 1844 8\$000
De 1845 8\$000
De 1847 8\$000
De 1848 8\$000
De 1850 12\$000
De 1852 — 2 volumes 15\$000
De 1857 — 2 volumes 15\$000
De 1858 — 2 volumes 15\$000
De 1859 — 2 volumes 15\$000
De 1860 — 3 volumes 20\$000
De 1861 — 2 volumes 15\$000
De 1862 — 2 volumes 15\$000
De 1863 — 2 volumes 15\$000
De 1864 — 2 volumes 15\$000
De 1864 — Aditamentos .. 2\$000
De 1865 — 2 volumes 15\$000
De 1866 — 2 volumes 15\$000
De 1867 — 2 volumes 15\$000
De 1868 — 2 volumes 15\$000
De 1874 — 3 volumes 15\$000
De 1875 — 3 volumes 15\$000
De 1876 — 3 volumes 15\$000
De 1877 — 3 volumes 15\$000
De 1878 — 2 volumes 15\$000
De 1879 — 2 volumes 8\$000
De 1880 — 2 volumes 8\$000
De 1881 — 3 volumes 15\$000
De 1882 — 3 volumes 15\$000
De 1909 — 2 volumes 25\$000
De 1910 — 3 volumes 30\$000
De 1911 — 4 volumes 45\$000
De 1912 — 4 volumes 40\$000
De 1913 — 4 volumes 40\$000
De 1914 — 5 volumes 40\$000
De 1915 — 3 volumes 30\$000
De 1916 — 3 volumes 25\$000
De 1917 — 3 volumes 25\$000
De 1918 — 3 volumes 25\$000
De 1919 — 3 volumes 25\$000
De 1920 — 5 volumes 40\$000
De 1921 — 6 volumes 40\$000
De 1922 — 4 volumes 30\$000
De 1923 — 4 volumes 35\$000
De 1924 — 4 volumes 30\$000
De 1925 — 2 volumes 20\$000
De 1926 — 3 volumes 35\$000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Abril de 1937

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n. 87

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do diretor geral

Dia 17 de abril de 1937

Registro de marcas

Frasca & Comp. Ltd. — "EUTROFOL" — classe 3 (termo 39.697). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Aureo Barros — "QUINA PETROLEO" — classe 48 (termo 42.378). — Registre-se.

Ancona Lopez & Comp. — "CALFOSINA MASSONE" — classe 3 (termo 45.508). — Registre-se.

Lucien Conein — "NOET" — classe 41 (termo 45.695). — Indeferido, de acordo com os arts. 80, n. 3, 6 e 88, do decreto n. 16.264, de 1923.

Rubens Cesar Maragliano — "RUMO" — classe 60 (termo 46.111). — Registre-se.

Azevedo & Comp. — "JARAGUA" — classe 44 (termo 46.120). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Azevedo & Comp. — "CADETES" — classe 44 (termo 46.121). — Registre-se.

Azevedo & Comp. — "ASPIRANTES" — classe 44 (termo 46.122). — Registre-se.

J. J. Moura & Comp. — "CAFE' GOIAS" — classe 41 (termo 46.123). — Registre-se.

Abreu Loureiro — "NOVEX" — classe 36 (termo número 46.125). — Registre-se.

Irineu Silveira Petry — "LOÇÃO FULGOR" — classe 48 (termo n. 46.134). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 6 do decreto n. 16.264, de 1923.

Toufix M. Chapchap — "MARQUIZETTE" — classe 48 (termo n. 46.136). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 6 do decreto n. 16.264, de 1923.

Irmãos Caruso & Comp. — "IKA" — classe 44 (termo n. 46.147). — Registre-se.

Instituto Científico São Jorge, S. A. — "ERGOBI" — classe 3 (termo n. 46.325). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Instituto Quimioterápico S. A. — "ACTINOSAN" — classe 3 (termo n. 46.810). — Registre-se.

Sociedade Asclepias Ltda. — "NASITOL" — classe 3 (termo n. 46.816). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Alberto Eloy da Costa — "GONOSOL" — classe 3 (termo n. 46.995). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Instituto Quimioterápico Ltd. — "SEDONEVROL" — classe 3 (termo n. 47.000). — Registre-se.

J. Ribeiro Branco — "Crustan" — classe 3 (termo número 47.009). — Registre-se.

Société des Usines Chimiques Rhône-Poulenc — "PROTEGAN" — classe 3 (termo 47.020). — Registre-se.

Candido Ribeiro do Prado — "SANTA BRANCA" — classe 42 (termo n. 47.058). — Indeferido, de acordo com o artigo 80 n. 6 do decreto n. 16.264, de 1923.

José Zagury — "DYSPEPSAN" — classe 3 (termo número 47.073). — Indeferido, de acordo com o art. 80 n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Prorrogação de prazo

Horace Ainley Roberts e William Dickson (7.817-37 junto ao termo 17.240). — Lever Brothers Limited, Robert Craig e George Hamilton Edwards (7.818-37 junto ao termo 17.866). — Alfred Schwarz (7.816-37) junto ao termo 17.890). — Bernard Lichtig (8.188-37) junto ao termo 44.687). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Exigencias

Cypriano Lopes de Almeida (termo 46.141). — Prove que possui a fonte.

Kurt Woltmann (termos 48.296 e 48.297). — Requeira, em separado, uma vez que adoptou novo elemento característico em lugar de excluir apenas a indicação impugnada.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 17 de abril de 1937

Exigencias

Cruz, Figueiredo & Comp. Limitada (6.160-37 junto ao termo 17.718). — A. Stefanini & Castellar Ltd. (termo 44.579). — Frasca & Comp. Ltd. (termo 47.123). — Pierre Paul Placide Astier (termo 47.153). — Jones dos Santos Neves (termo 47.199). — Satisfaçam as exigencias constantes das informações.

Horacio Krieger de Andrade (4.854-37 junto ao termo 44.907). — Apresente procuração.

Fairbanks, Morse & Co. (termo 47.211). — Gelber & Castro (termo 45.212). — Satisfaçam as exigencias do arquivado.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÕES

I. Bezerra (26.493-36 junto a marca 33.697), — é convidada a comparecer a este Departamento para selar devidamente os documentos a que se refere a informação.

Isaac Drucker (6.261-37 junto ao termo 16.393), é convidado a prestar esclarecimentos, á vista da informação.

Société Anônima "Agenzia Generale Italiana Farmaceutici" (7.623-37 junto ao termo 39.607), é convidada a revahar o selo da petição.

André Lunardi & Comp. (termo 47.067), são convidados a comparecer á Secção afim de inutilizar devidamente os selos.

RETIFICAÇÕES

A marca registrada sob o n. 46.790, depositada por Alfred Dennin, é referente ao despacho "Registre-se", e não como saiu no "Diário Oficial" de 14-4-37.

O despacho que indeferiu, por colidir com a marca internacional n. 84.665, a marca depositada sob o n. 46.793, foi depositada pelo Dr. Gervasio Pinto de Oliveira e não como saiu publicado no Diário Oficial de 14-4-37.

O despacho que mandou registrar a marca "Tapetes Santa Helena" depositada pela Manufatura de Tapetes Santa Helena Ltd., é referente ao termo n. 46.987 e não como saiu publicado no "Diário Oficial" de 12-4-37.

O despacho que mandou registrar, de acordo com o decreto 24.507, de 1934, a marca depositada por Rinder Ltda.,

é referente ao termo 46.988 e não como saiu publicado no "Diário Oficial" de 14-4-37.

O despacho que notificou o Sr. Romeu Rodrigues para apresentar documento habilitando provando o desuso da marca, é referente a marca n. 20.345, e não como saiu publicado no "Diário Oficial" de 7-4-37.

O despacho que mandou registrar a marca de José Pires Oliveira Dias, depositada sob o n. 46.825, é referente a marca "Aminolysin", e não como saiu publicado no "Diário Oficial" de 16-4-37.

O despacho que mandou registrar de acordo com o Decreto 24.507, de 1934, a marca depositada por Lemos, Garcia & Comp. Limitada, sob o n. 45.693, é referente às classes 11, 12, 26, 27, 32, 33, 35, 36, 37, 40, 49, 53 e 57, e não como saiu publicado no "Diário Oficial" de 14-4-37.

AVISO AOS REQUERENTES DE MARCAS

Aviso aos requerentes de marcas, títulos de estabelecimentos e nomes comerciais.

São convidados a comparecer a este Departamento afim de retirarem os certificados de registro de suas marcas, títulos de estabelecimentos ou nomes comerciais, os requerentes ou os seus procuradores abaixo mencionados:

N. 49.411 — Higienol Company, Inc. — Termo numero 34.148.

N. 49.438 — Rodriguez, Pazo & C. Ltda. — Termo numero 40.133.

N. 49.442 — Sociedade Cientifica de Estudos Supermentalistas Tatwa Nirmanakaia — Termo n. 40.669.

N. 49.443 — Amarinho Marques — Termo n. 41.161.

N. 49.497 — Paul Naumann — Termo n. 42.689.

N. 49.499 — Companhia Mineira de Laticínios — Termos n. 42.793.

N. 49.502 — M. Santos Bartholo — Termo n. 42.867.

N. 49.534 — Vicente Lichtenfels e Alberto Kolm. — Termo n. 43.022.

N. 49.535 — Americo da Costa e Souza. — Termo numero 43.055.

N. 49.541 — O. Dias — Termo n. 44.373.

N. 49.550 — Nogueira, Moraes & Cia. Ltd. — Termo n. 43.128.

N. 49.575 — Casa Germania Limitada — Termo numero 42.370.

N. 49.576 — Luis Speranza — Termo n. 42.437.

N. 49.577 — Herminio Sayegh — Termo n. 42.537.

N. 49.582 — Instituto de Terapeutica "Humanitas" Ltda. — Termo n. 42.714.

N. 49.583 — Instituto de Terapeutica "Humanitas" Ltda. — Termo n. 42.715.

N. 49.584 — Instituto de Terapeutica "Humanitas" Ltda. — Termo n. 42.717.

N. 49.586 — S. A. Casa Masetti — Termo n. 42.823.

N. 49.587 — S. A. Casa Masetti — Termo n. 42.824.

N. 49.588 — Sociedade Civil Pimentel Duarte — Termo n. 42.056.

N. 49.591 — Astrogildo Machado — Termo n. 42.947.

N. 49.627 — Hermann Henrique Kanitz — Termo numero 46.998.

N. 49.630 — Adotivo Teodor da Silva Pinto — Termo n. 34.482.

N. 49.631 — José Pires Oliveira — Termo n. 37.342.

N. 49.652 — Otto Mattheis — Termo n. 42.800.

N. 49.655 — J. Costa — Termo n. 42.804.

N. 49.657 — Exito Publicidade, Limitada — Termo numero 43.083.

N. 49.661 — João do Carmo de Gouveia Rego — Termo n. 43.180.

N. 49.663 — M. Gonçalves de Macedo — Termo numero 43.180.

N. 49.665 — Charles Couturieux — Termo n. 36.697.

N. 49.667 — Sociedade Industrial Primá Limitada — Termo n. 40.164.

N. 49.669 — J. Gonçalves da Veiga — Termo n. 41.755.

N. 49.672 — Alfeu Domingues — Termo n. 42.353.

N. 49.673 — Richard, Franz & Cia. — Termo n. 43.148.

N. 49.676 — Grosman David — Termo n. 43.288.

N. 49.695 — Mattheis & Cia. — Termo n. 42.940.

N. 49.696 — M. Santos Bartolo — Termo n. 42.865.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923)

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 18.416, de 1 de abril de 1937.

Alvaro Lewis Dexheimer — Rio Grande do Sul.

Pontos característicos da invenção de "um novo modelo de chaves estampadas para fechaduras" (modelo de utilidade):

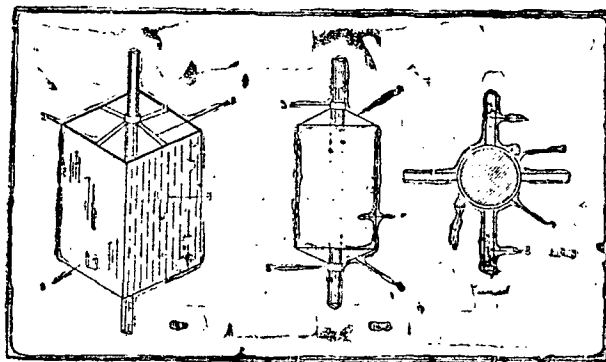
"Um novo modelo de chaves estampadas para fechaduras", estampadas sobre qualquer lamina metálica, cortada de uma só vez por meio de matrizes. Tudo como descrito e representado nos desenhos.

Termo n. 18.484, de 17 de abril de 1937.

Eugène Salomon — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "distribuidor de senhas numeradas de lugares em veículos de passageiros (modelo industrial).

1º, modelo de distribuidor de senhas numeradas de lugares em veículos de passageiros, caracterizado por uma caixa quadrada ou poliedra, sobre uma armação que se pode bipartir, de modo a poder-se instalar em postes ou colunas da



via pública, mediante justaposição das partes competentes da armação;

2º, modelo de acordo com o ponto n. 1, supra, caracterizado por ter uma ou mais das faces, em lugar conveniente, um ou mais quadros destinados a receber uma série de senhas numeradas, colocadas em ordem numérica;

3º, modelo de acordo com os pontos precedentes, caracterizado mais pelo fato das faces do aparelho, não ocupadas com os quadros detentores de senhas, se adaptarem á aposição ou afixação de outras indicações e anúncios.

Termo 18:485 de 17-4-37.

General Electric S. A. — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção: "Material fluorescente" Priv. Inv.

1 — Um material fluorescente compreendendo oxido de calcio e oxido tungstico; estando o oxido de calcio além da quantidade necessária pela fórmula química CaWO_4 .

2 — Um material fluorescente de acordo com o ponto n. 1, caracterizado pelo fato que compreende além do oxido de calcio, oxido tungstico e uma pequena quantidade de um excitador.

3 — Um material fluorescente de acordo com o ponto n. 1 caracterizado pelo fato que contém além do oxido de calcio, oxido tungstico e uma pequena quantidade de chumbo como excitador.

4 — Um material fluorescente de acordo com o ponto n. 1 caracterizado pelo fato que o oxido de calcio está presente numa quantidade de um a dez por cento mais em peso do que é necessário pela fórmula química CaWO_4 .

5 — Um material fluorescente de acôrdo com o ponto n. 1, caracterizado pelo fato que contém em peso aproximadamente vinte partes de óxido de cálcio (CaO) e oito partes de óxido tungstico (WO₃).

6 — Um material fluorescente de acôrdo com o ponto n. 1, caracterizado pelo fato que compreende em peso aproximadamente vinte partes de óxido de cálcio (CaO), oito partes de óxido tungstico (WO₃) e uma pequena quantidade de um excitador.

7 — Um material fluorescente de acôrdo com o ponto n. 1, caracterizado pelo fato que compreende em peso aproximadamente vinte partes de óxido de cálcio (CaO), oito partes de óxido tungstico (WO₃) e até duas partes de chumbo.

8 — Um aparelho de descarga elétrica através de gases tendo uma tela fluorescente formada por um material como reivindicado em 1, e caracterizado pelo fato que o dito material compreende aproximadamente vinte partes de óxido de cálcio (CaO), e oito partes de óxido tungstico (WO₃).

9 — Um aparelho de descarga elétrica através de gases tendo uma tela fluorescente formada de material tal como reivindicado em 1, e caracterizado pelo fato que o material compreende aproximadamente vinte partes de óxido de cálcio (CaO), oito partes de WO₃ óxido tungstico, e uma pequena quantidade de chumbo.

Térmo n. 18.486, de 17-4-37.

General Electric S. A. — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de: "Material fluorescente e sua fabricação". Priv. Inv.

1 — Um material fluorescente consistindo em óxido de zinco, sílica e uma pequena quantidade de um excitador; sendo a quantidade de óxido de zinco além daquela necessária pela fórmula química ZnSiO₃.

2 — Um material fluorescente de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato que o óxido de zinco está presente numa quantidade de um a vinte por cento maior em peso do que é necessária pela fórmula química ZnSiO₃.

3 — Um material fluorescente de acôrdo com o ponto n. 1, caracterizado pelo fato de compreender em peso aproximadamente sessenta partes de óxido de zinco (ZnO), quarenta partes de sílica (SiO₂) e uma pequena quantidade de um excitador.

4 — Um material fluorescente caracterizado por ser uma pequena quantidade de manganês como excitador e ser de acôrdo com o ponto n. 1.

5 — Um material fluorescente de acôrdo com o ponto n. 1, compreendendo em peso aproximadamente sessenta partes de óxido de zinco (ZnO), quarenta partes de sílica (SiO₂) e até três por cento em peso de manganês.

6 — Um material fluorescente de acôrdo com o ponto n. 1, compreendendo em peso aproximadamente sessenta partes de óxido de zinco (ZnO), quarenta partes de sílica (SiO₂) e cerca de três e meia partes de dióxido de manganês (MnO₂).

7 — O método de preparar um material fluorescente tal como reivindicado nas reivindicações precedentes, caracterizado pelo aquecimento juntos de um composto de zinco que funde e decompõe quando aquecido no ar para produzir óxido de zinco a uma temperatura mais baixa do que aquela necessária para formar o material fluorescente, de um composto de sílica que decompõe no ar para dar sílica numa temperatura mais baixa do que aquela necessária para formar o material fluorescente, e um composto contendo um excitador.

8 — O método de preparar um material fluorescente tal como reivindicado nas reivindicações precedentes, caracterizado pelo aquecimento em conjunto de um composto de zinco que funde e decompõe quando aquecido no ar para produzir óxido de zinco a uma temperatura inferior àquela necessária para formar o material fluorescente, um composto de sílica que decompõe no ar para dar sílica a uma temperatura mais baixa do que necessária para formar o material fluorescente e um composto de manganês.

9 — Um aparelho de descarga elétrica tendo uma tela fluorescente formada por um material tal como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato que o dito material compreende cerca de sessenta partes de óxido de zinco (ZnO), quarenta partes de sílica (SiO₂) e uma pequena quantidade de um excitador.

10 — Um aparelho de descarga elétrica tendo uma tela fluorescente formada por material tal como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato que o dito material compreende aproximadamente sessenta partes de óxido de zinco (ZnO), quarenta partes de sílica (SiO₂) e uma pequena quantidade de manganês.

Térmo n. 18.487, de 17-4-37.

Salvador De Domenico — Est. do Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Um novo sistema de isolamento termico para caldeiras de vapor de agua de modo a melhorar a utilização calorimétrica dos combustíveis." Priv. Inv.:

1º, um novo sistema de isolamento termico para caldeiras de vapor de agua, de modo a melhorar a utilização calorimétrica dos combustíveis, caracterizado pela aplicação de meios com o fim de evitar as perdas de temperatura do vapor contido nas caldeiras de qualquer tipo, o qual é provido de um envoltório feito de paredes protetoras, de preferencia constituídas de chapas de ferro, paralelas, formando entre elas um espaço cheio de material refratário;

2º, um novo sistema de isolamento termico para caldeiras de vapor de agua, de modo a melhorar a utilização calorimétrica dos combustíveis, como na reivindicação 1º, caracterizado pelo fato de que as paredes protetoras servem para manter todo o corpo da caldeira isolada entre elas, livre de qualquer contato externo;

3º, um novo sistema de isolamento termico para caldeiras de vapor de agua, de modo a melhorar a utilização calorimétrica dos combustíveis, como nas reivindicações 1º e 2º, caracterizado pelo fato de que o corpo da caldeira ser isolado pelo vão existente entre a superfície interna das paredes metalico-refratarias e toda a superfície externa da caldeira;

4º, um novo sistema de isolamento termico para caldeiras de vapor de agua, de modo a melhorar a utilização calorimétrica dos combustíveis, como nas reivindicações 1º a 3º, caracterizado pelo fato de que o vão se encontra completamente isolado da caixa de fumaça por meio de duas portas laterais, duas portas superiores, quando elas estão fechadas com manejo externo, constituindo, quando aquecido, não sómente um isolamento perfeito contra as perdas de temperatura do vapor, dando maior rendimento do combustível, como evitando as contrações oriundas da ação de temperaturas diferentes, conservando a caldeira em melhor estado;

5º, um novo sistema de isolamento termico para caldeiras de vapor de agua, de modo a melhorar a utilização calorimétrica dos combustíveis, como nas reivindicações 1º a 4º, caracterizado pelo fato de que o espaço entre a superfície interna das paredes e toda a superfície externa da caldeira, ser subdividido em camaras, formando condutos pelos quais podem circular os produtos da combustão, constituindo um isolamento ativo, envolvendo toda a superfície externa da caldeira, as portas de registro se fecham pelo lado externo por meio de correntes ou de alavancas, que impedem, deste modo, a descarga direta dos produtos da combustão da caixa de fumaça em direção á chaminé;

6º, um novo sistema de isolamento termico para caldeiras de vapor de agua, de modo a melhorar a utilização calorimétrica dos combustíveis, como na reivindicação 5º, em que, abrindo-se conjuntamente as portas laterais e superiores 2º e 3º, fazem com que os produtos da combustão circulem através das camaras A-B, sendo que todas as perdas de temperatura através das paredes metalico-refratarias são resultantes dos produtos da combustão, eliminando toda a sorte de perda de temperatura do vapor contido na caldeira, cujo rendimento termico aumenta paralelamente ao dos combustíveis;

7º, um novo sistema de isolamento termico para caldeiras de vapor de agua, de modo a melhorar a utilização calorimétrica dos combustíveis, como nas reivindicações 1º a 6º, caracterizado pelo fato de que as paredes metalicas ou não, quando elas são metalico-refratarias, são constituídas de modo que possam ser facilmente montadas, desmontadas e de novo montadas, no todo ou em parte, pelo fato de que elas são formadas de pequenas seções, convenientemente fixadas por um sistema de parafusos para ligar as seções entre si;

8º, um novo sistema de isolamento termico para caldeiras de vapor de agua, de modo a melhorar a utilização calorimétrica dos combustíveis, como nas reivindicações precedentes, em que o trajeto dos produtos da combustão pode ser feito através das camaras em direção oposta á direção descrita, quer quando em sentido ascendente, quer partindo de um dos lados, sempre em direção á chaminé.

Tudo como substancialmente descrito e representado nos desenhos anexos.

TÉRMINOS ANTERIORES

Termo n. 16.659, de 1 de abril de 1936.

Adib Abílio Dáquer — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de: "novo processo de gravações, lapidações, boleações e polimentos em vidros e cristais já espelhados" (privilégio de invenção):

1º, "processo para gravações, lapidações, boleações e polimentos em vidros e cristais já espelhados", o que consiste em trabalhar nos vidros ou cristais já espelhados em tornos onde estão colocadas as pedras com os desenhos ou trabalhos que se quer executar sobre o vidro ou cristal espelhado. As pedras, antes do preparo para o trabalho definitivo no vidro espelhado serão humedecidas com kerozene e sabão, e friccionada em outra pedra do mesmo material, podendo-se assim vasar o vidro sem queimá-lo e sem estragá-lo, tornando mais bonito, mais elegante e mais higiênico;

2º, "processo para gravações, lapidações, boleações e polimento em vidros e cristais já espelhados", como reivindicado em 1º, a seco sem estragar o vidro usa-se um ventilador inclinado sobre o torno que o trabalho está sendo feito para que o pó do vidro seguindo a mesma trajetória da rotação seja projetado pelo sopro do ventilador num recipiente ali coletada sem causar danos a saúde do operário, tudo como substancialmente descrito e reivindicado.

Termo n. 17.075, de 25 de junho de 1936.

Dr. José Paranhos do Rio Branco e Max Meth — Rio de Janeiro e São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "processo para produção de um combustível pelo beneficiamento de schistos oleaginosos e semelhantes" (privilégio de invenção):

1º, processo para produção de um combustível pelo beneficiamento de schistos oleaginosos e semelhantes, com um teor de 5 a 50 % de óleo ou hidrocarbonetos similares combustíveis que consiste em moer o schisto e agregar-lhe uma

proporção de 1 a 30 % de alcalis, afim de provocar a desintegração do óleo ou hidrocarboneto similar e fazer com a massa assim obtida briquetes para substituir combustíveis como o carvão, o koke, ou similares;

2º, processo para produção de um combustível pelo beneficiamento de schistos oleaginosos e semelhantes, conforme o ponto 1, que consiste em agregar a mistura da moinha de schisto com alcalis, serragem de madeira, milho ou outras substâncias, orgânicas ou minerais combustíveis para facilitar a inflamação prévia dos briquetes que, para melhor alimentação do oxigênio de combustão, são dispostos com perfurações que permitem a passagem difusa do ar de combustão;

3º, o combustível em briquetes fabricado segundo o processo reivindicado nos pontos 1 e 2, conforme substancialmente descrito.

Termo n. 17.843, de 2 de dezembro de 1936.

Fábrica de Artefatos de Tecidos Indesmalháveis "Valisere", S. A. — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um novo modelo de camisa com colarinho pregado e manga curta" (modelo industrial):

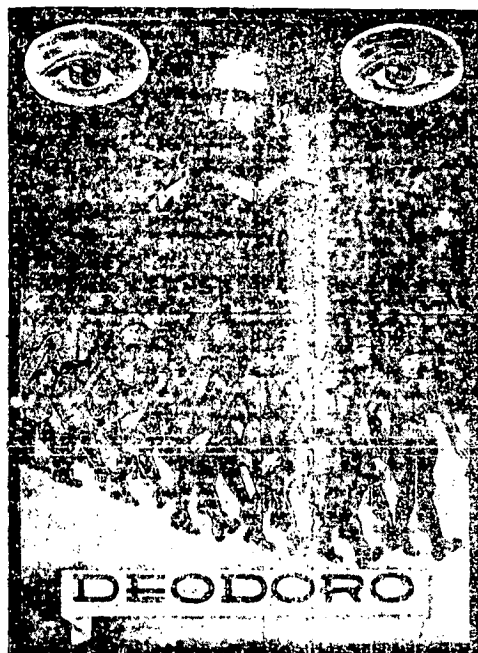
"Um novo modelo de camisa com colarinho pregado e manga curta", destinada a uso individual, confeccionada em malha de seda ou outro tecido apropriado, que se caracteriza pelo fato de ser o seu corte em forma de V na frente, sendo dita parte obtida por duas costuras também em forma de V, partindo cada uma delas do respectivo ombro para junta-se no meio do peito, ficando a camisa inteiramente fechada desde a ponta do V no peito até em baixo. Sendo o fechamento da gola, isto é, da parte em forma de V, obtida unicamente por meio de três (3) botões e três (3) alças, sem trespasses nem prega, macho, nem casas, podendo ser usada abotoada ou aberta. Tudo como está descrito neste relatório e indicado nos desenhos anexos, e que é reivindicado como pontos característicos do presente pedido de modelo industrial.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923).
 Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
 Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
 aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo 50.869 — 16-4-37

Lundgren, Irmãos Ltda. — Rio de Janeiro



Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Térmo 50.871 — 16-4-37

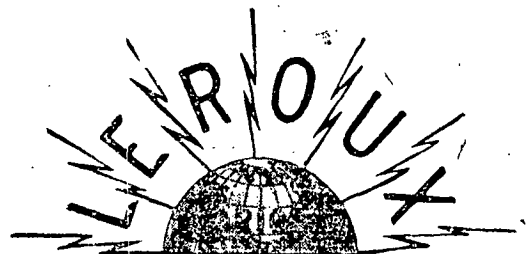
Gastão Figueiredo — Rio de Janeiro



Classe 8 — Rádios e aparelhos elétricos e geladeiras

Térmo 50.872 — 16-4-37

P. Leroux — Rio de Janeiro



Classe 8 — Artigos da classe

Térmo 50.873 — 16-4-37

Adega Lacerda e Cia. — Rio de Janeiro



Classe 32 — Vinhos

Térmo 50.875 — 16-4-37

Térmo 50.876 — 16-4-37

Térmo 50.877 — 16-4-37

Térmo 50.878 — 16-4-37

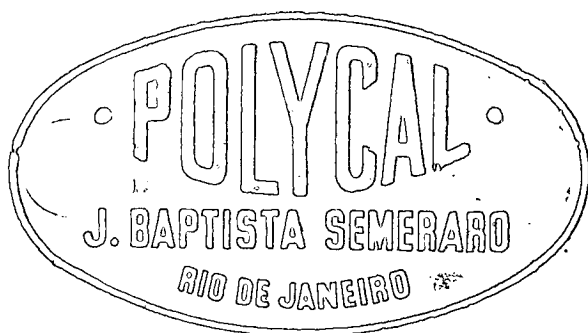
Laboratórios Silva Araújo Roussel S. A. — Rio de Janeiro



Classe 2 — Artigos da classe
 Classe 3 — Preparados farmacêuticos
 Classe 41 — Produtos alimentícios
 Classe 48 — Artigos de perfumaria

Térmo 50.889 — 16-4-37

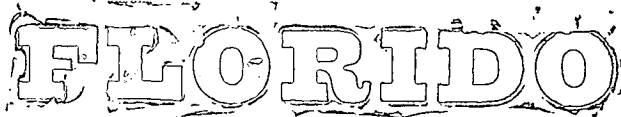
J. Baptista Semeraro — Rio de Janeiro



Classe 3 — Preparados farmaceuticos

Térmo 50.881 — 16-4-37

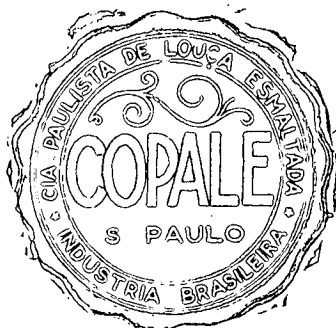
Francisco Simões Flório — Rio de Janeiro



Classe 41 — Chá, mate e café

Térmo 50.882 — 16-4-37

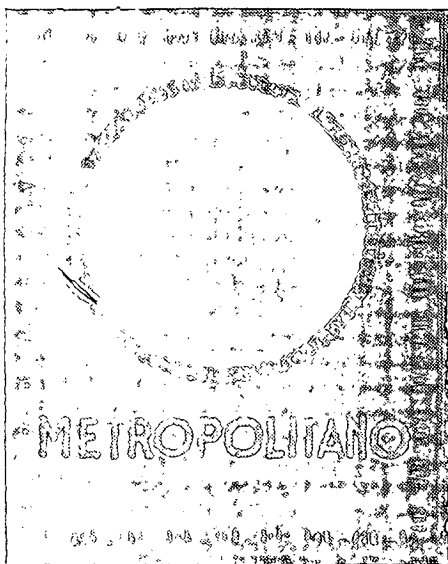
Companhia Paulista de Louça Esmaltada — São Paulo



Classe 12 — Louça de ferro batido esmaltado

Térmo 50.883 — 16-4-37

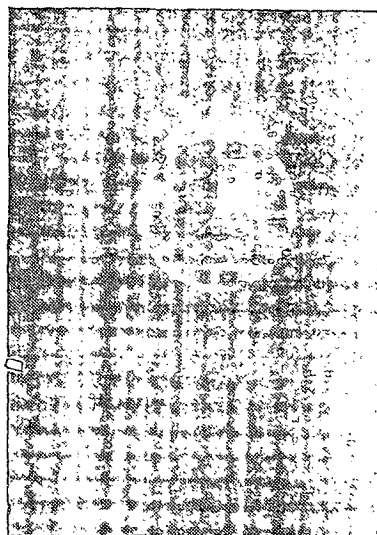
J. Teixeira de Carvalho & Comp. — Rio de Janeiro



Classe 38 — Artigos da classe

Térmo 50.884 — 16-4-37

J. Teixeira de Carvalho & Comp. — Rio de Janeiro



Classe 38 — Artigos da classe

Térmo 80.888 — 16-4-37

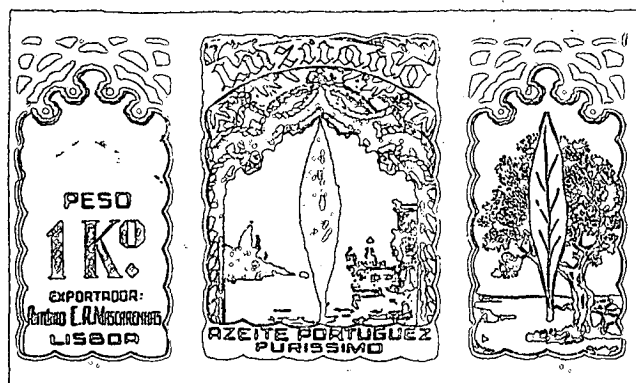
Scott & Bowne, Inc. of Brasil — Rio de Janeiro



Classe 3 — Preparados farmaceuticos

Térmo 50.889 — 16-4-37

António Carvalho Rocha Mascarenhas — Portugal



PORTUGAL

Classe 41 — Azeite

Térmo 50.890 — 16-4-37
João Gerundo — Rio de Janeiro



Classe 36 — Calçados

Térmo 50.891 — 16-4-37
José Pires de Oliveira Dias — São Paulo



Classe 3 — Preparados farmacêuticos

Térmo 50.892 — 16-4-37
José Pires de Oliveira Dias — São Paulo



Classe 3 — Preparados farmacêuticos

Térmo n. 50.893, de 16-4-37
José Pires Oliveira Dias — São Paulo



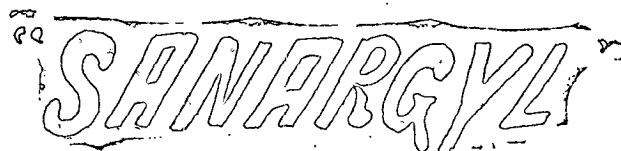
Classe 3 — Preparados farmacêuticos

Térmo n. 50.894, de 16-4-37
José Pires Oliveira Dias — São Paulo



Classe 3 — Preparados farmacêuticos

Térmo n. 50.895, de 16-4-37
Moura Brasil & Comp. — Rio de Janeiro



MOURA BRASIL & CIA.
CAPITAL FEDERAL

Classe 3 — Preparados farmacêuticos (Renovação)

Térmo n. 50.986, de 16-4-37
Produtos Virtus do Brasil Ltda. — São Paulo



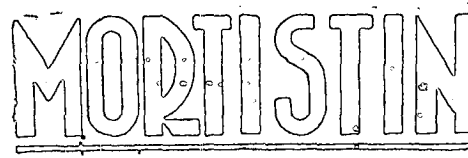
Classe 3 — Preparados farmacêuticos

Térmo n. 50.897, de 16-4-37
Produtos Virtus do Brasil Ltda. — São Paulo



Classe 3 — Preparados farmacêuticos

Térmo n. 50.898, de 16-4-37
L. J. Fink — Rio de Janeiro



Classe 2 — Preparado para uso na veterinária

Térmo n. 50.899, de 16-4-37
Antônio C. Ferraz — São Paulo



O INIMIGO DOS CALLOS
ARMINIO C. FERRAZ
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparados farmacêuticos

Térmo n. 50.900, de 16-4-37

Xavier Irmãos — São Paulo

OROPHAGUS**XAVIER IRMÃOS**
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparados farmacêuticos

Térmo n. 50.901, de 16-4-37

Laboratório Ariston Ltda. — São Paulo

PEPTONARIS**LABORATORIO ARISTON L^{DA}**
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparados farmacêuticos

Térmo n. 50.902, de 16-4-37

Laboratório Ariston Ltda. — São Paulo

TONO-ARIS**LABORATORIO ARISTON L^{DA}**
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparados farmacêuticos

Térmo n. 50.903, de 16-4-37

A. Medeiros & Comp. — Pernambuco



Classe 3 — Preparados farmacêuticos

Térmo n. 50.904, de 16-4-37

Robert Monin e Jean Monin — França

ÉLIXIR GREZ
Chlorhydro-Pepsique

Classe 3 — Preparados farmacêuticos

Térmo n. 50.905, de 16-4-37

Agenor Leite Ribeiro — Rio de Janeiro

O DIÁRIO

Classe 60 — Jornal

Térmo n. 50.906, de 15-4-37

Agenor Leite Ribeiro — Rio de Janeiro

DIÁRIO DA MANHÃ —
Rio de Janeiro

Classe 60 — Jornal

Térmo n. 50.907, de 16-4-37

Laboratoires Longuet — França

PHOSPHO-STRYCHNAL

Classe 3 — Preparados farmacêuticos

Térmo n. 50.908, de 16-4-37

Amoroso, Costa & Comp. — Rio de Janeiro



Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Térmo n. 50.909, de 16-4-37

Amoroso, Costa & Comp. — Rio de Janeiro



Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Térmo n. 50.910, de 16-4-37

Amoroso, Costa & Comp. — Rio de Janeiro



Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Térmo n. 50.911, de 16-4-37

Laboratório Paulista de Biologia S. A. — São Paulo

STREPTOCLASE

LABORATORIO PAULISTA DE BIOLOGIA S/A
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparados farmacêuticos

Térmo n. 50.914, de 17-4-37

Laboratório Heclan Limitada — Capital Federal



Classe 3 — Produto farmacêutico medicinal

Térmo n. 50.915, de 17-4-37

Laboratório Heclan Limitada — Capital Federal



Classe 3 — Preparado farmacêutico medicinal

Térmo n. 50.916, de 17-4-37

National Carbon Company, Inc. — Estados Unidos da América

COLUMBIA

Classe 60 — Artigos feitos total ou parcialmente de carvão para fins de eletricidade; artigos de grafites para fins elétricos; carvões para lâmpadas de arco de toda espécie; carvões para iluminação; cadinhos e revestimentos para fornos elétricos; escovas para dínamos e para motores (renovação)

Térmo n. 50.917, de 17-4-37

Natalie Perrota — Capital Federal



Classe 41 — Massas alimentícias

Térmo n. 50.918, de 17-4-37

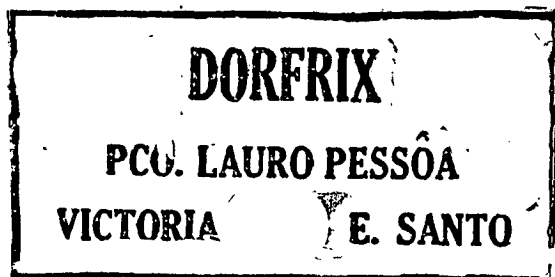
Emílio Dietrichkeit — Vila Harmonia — Santa Catarina



Classe 41 — Banha, carnes e derivados de carnes

Térmo n. 50.919, de 17-4-37

Lauro Pessoa — Vitória — Espírito Santo



Classe 3 — Produto farmacêutico

Térmo n. 50.921, de 17-4-37

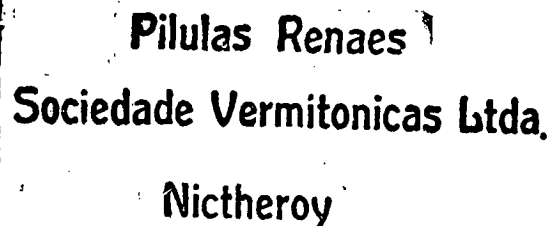
Barcellos, Bertaso & Comp. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 60 — Livros e impressos em geral

Térmo n. 50.923, de 17-4-37

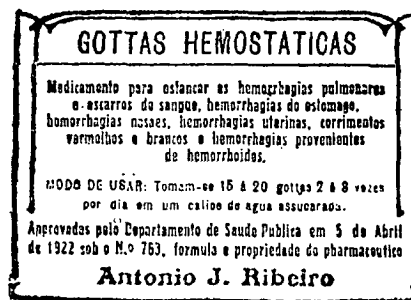
Sociedade Vermitônicas Ltda. — Niterói — Estado do Rio



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 50.924, de 17-4-37

Antônio José Ribeiro — Capital Federal



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 50.925, de 17-4-37

Pring Tórres & Comp. Ltda. — Capital Federal



Classe 41 — Sal á granel, em sacos e vidros

TÍTULOS DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 50.912, de 17-4-37

A. Pinto Vaz & Comp. — Capital Federal



Classe 36 — Título

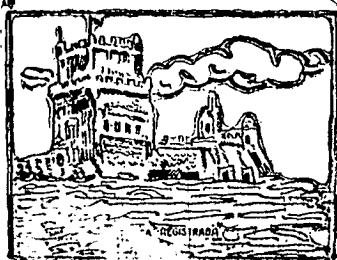
Termo n. 50.913, de 17-4-37

A. Pinto Vaz & Comp. — Capital Federal

A TORRE DE BELEM

RUA GONÇALVES DIAS, 1 e 3
e LARGO DA CARIÓCA 23

RIO DE JANEIRO

A. Pinto Vaz & C^{ia}

Classe 36 — Título

Termo n. 50.920, de 17-4-37

Barcellos, Bertaso & Comp. — Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul

Livraria do Globo
(FUNDADA EM 1883)
Barcellos, Bertaso & C^{ia}

Classe 60 — Título

Termo n. 50.922, de 17-4-37

Barcellos, Bertaso & Comp. — Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul

Barcellos, Bertaso & C^{ia}

Nome comercial

Termo n. 50.870, de 16-4-37

Antônio Nunes Taveira — Rio de Janeiro



Classe 41 — Título de estabelecimento

Termo n. 50.874, de 16-4-37

L. Sá de Oliveira & Comp. Ltda. — Rio de Janeiro



Classes 41, 42 e 43 — Título de estabelecimento

Termo n. 50.879, de 16-4-37

J. Batista Semeraro — Rio de Janeiro

PHARMACIA SANTO CRISTÓ

Classes 1, 2, 3 e 48 — Título de estabelecimento

Termo n. 50.885, de 16-4-37

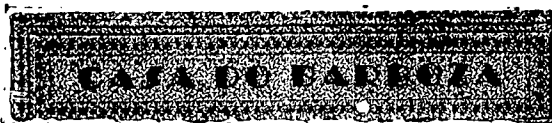
Grupo dos Independentes — Rio de Janeiro



Classe 60 — Título de estabelecimento

Térmo n. 50.886, de 16-4-37

Gomes Barbosa & Comp. — Rio de Janeiro



Classes 36, 37 e 48 — Título de estabelecimento

Térmo n. 50.887, de 16-4-37

José Rosa Brigueiro e Diniz Rosa Brigueiro — Rio de Janeiro



Classe 60 — Título de estabelecimento

TERMOS ANTERIORES

Térmo n. 45.120, de 17-7-36

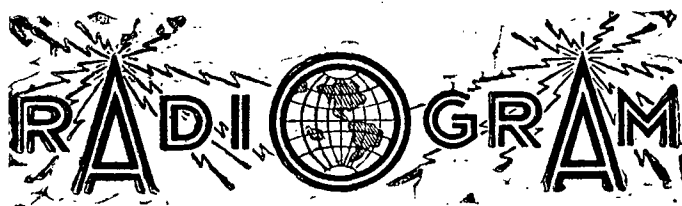
Indústrias Aliberti Ltda. — São Paulo



Classe 52 — Substância química composta de resina sintética e base de formol e fenol, combinada com matérias inertes, para fabricação de massas plásticas

Térmo n. 48.102, de 17-11-36 (depósito n. 3.940 de São Paulo, de 10-11-36)

Jayme Landa — São Paulo



Classe 60 — Insignia comercial

Térmo n. 49.140, de 18-1-37

Sociedad Auxiliar Fabril, Agrícola y Comercial, S. A. — Buenos Aires — República Argentina



Classe 3 — Hervas medicinais

Térmo n. 49.720, de 18-2-37

José Luiz Mandim — Capital Federal



Classe 13 — Brincos, botões e abotoaduras, alfinetes de gravata, anéis e alianças, broches, pulseiras, pegadores de gravata e de colarinhos e "chatelaines"

Térmo n. 50.735, de 9-4-37

Vinhas & Ferreira — Capital Federal



Classes 41, 42, 43, 44 e 46 — Título

Térmo n. 50.736, de 9-4-37

Vinhas & Ferreira — Capital Federal



Nome comercial

BOLETIM COMÉRCIAL

Ano de 1937

RIO DE JANEIRO — ABRIL

Número 14

SUMÁRIO

PRIMEIRA PARTE

Informações do Brasil

Conselho Federal de Comércio Exterior: Os problemas econômicos do Maranhão expostos pelo Sr. Governador Paulo Ramos. O Brasil na feira de Milão. — Defesa do trigo nacional. Frutas argentinas e brasileiras. O nosso algodão para a Alemanha. Outras notas — Café: Movimento do café. Preços correntes do café — Cocco babassú: O babassú e seu valor na economia nacional. Conferência do Dr. Paulo Ramos, Governador do Maranhão — Comércio exterior: Comércio exterior do Brasil — Navegação: Lloyd Brasileiro. Decretada sua incorporação ao patrimônio nacional — Aviação comercial; Estatística do tráfego aéreo comercial no Brasil — Diversas: Finanças do Estado do Piauí. Receita do Estado de Alagoas. Exportação de glassana da Baía.

SEGUNDA PARTE

Informações do exterior

Grã-Bretanha: Relatório do ano de 1936, do Consulado do Brasil em Southampton. Dados estatísticos de frutas cítricas, referentes a janeiro, do Consulado do Brasil em Londres.

Primeira parte

INFORMAÇÕES DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR

Os problemas econômicos do Maranhão expostos pelo Sr. Governador Paulo Ramos — O Brasil na Feira de Milão — Defesa do trigo nacional — Frutas argentinas e brasileiras — O nosso algodão para a Alemanha — Outras notas

Realizou-se a 10 de abril, pela manhã, no Palácio Itamaraty, a sessão plenária semanal do Conselho Federal de Comércio Exterior, sob a presidência do Diretor Executivo, Dr. A. Barbosa Carneiro. Compareceram os Srs. Conselheiros João Maria de Lacerda, A. Torres Filho, Artur de Carvalho, Euvaldo Lodi e Alberto Boavista; Consultores Técnicos Misael Pena, Valentim Bouças e Léo de Afonseca e a Secretária Sra. Maria de Lourdes Lima Modiano.

O Governador do Maranhão faz um relatório sobre a produção maranhense

O começo da sessão foi dedicada à visita do Sr. Paulo Martins Ramos, Governador do Estado do Maranhão, especialmente convidado para expor perante o Conselho, os principais problemas do interesse da economia daquele Estado. O Governador Paulo Ramos foi saudado, à sua chegada, pelo Diretor Executivo e, a seguir, fez uma longa exposição sobre os problemas do Maranhão, tratando primeiro de cada um dos seus principais produtos de exportação e, em seguida, dos obstáculos que, a seu ver, dificultam o seu desenvolvimento econômico.

O babassú mereceu uma parte importante na exposição do Governador Paulo Ramos. Essa riqueza, disse Sua Excelência, está estimada em 8.483.100.000 palmeiras, das quais só 2.262.160.000 estão em franca produção.

O valor econômico que exprime a atividade produtora dessas palmeiras, atinge a 50.618.657:000\$000. A produção média anual de cada uma é de 1.125 côcos. Nas zonas de ocorrência do babassú contam-se em média 15 palmeiras por are, isto é, em cada 100 metros quadrados. No Maranhão a área de disseminação da preciosa palmeira é de 86.554 h2. Do babassú, tudo se aproveita: das folhas fazem-se chapéus, esteiras, balaies, peneiras, bolsas, abanos, cobertura para as habitações pobres, tapetes, etc.; da amendoa, tira-se óleo, leite, manteiga, banha, torta de farelo; das cascas, tiram-se por destilação, os seguintes sub-produtos: alcatrão, carvão, côque, verniz, ácido fênico, fenol, álcool metílico, ácido acético, etc.

Além dessa grande riqueza, possui ainda o Maranhão importantes jazidas de ouro que, apesar de exploradas pelos processos os mais rudimentares, têm uma produção anual em 500 quilos.

A oiticica e o algodão, são também produtos nativos da região. Com toda essa riqueza natural o Maranhão encontra, entretanto, poderosos obstáculos ao seu desenvolvimento econômico. A falta absoluta de estradas de rodagem, a obstrução de sua rede fluvial, exigindo grandes obras para o seu aproveitamento, a existência de uma única via férrea em todo o Estado e, principalmente, a inacessibilidade de seu porto, fechado por dunas aos navios de maior calado, constituem poderosos entraves ao progresso econômico dessa unidade da nossa federação. O Governador Paulo Ramos terminou sintetizando nas seguintes medidas, as providências mais urgentes de que, a seu ver, o Maranhão necessita do Governo Federal:

1º) — concessão de um pequeno auxílio de 10.000 contos anuais, pelo menos durante tres exercícios, para a exploração e industrialização do babassú;

2º) — inclusão do Maranhão no plano rodoviário brasileiro;

3º) — realização dos trabalhos de desobstrução de sua rede fluvial;

4º) — continuação das obras do ramal da E. de Ferro São Luiz-Terezina entre Coroaí e o vale do Tocantins;

5º) — concessão de subvenção às empresas de navegação do Estado.

Antes de retirar-se o governador do Maranhão respondeu às inúmeras perguntas que lhe foram feitas pelos membros do Conselho que acabavam de ouvir e o diretor executivo, conselheiro Barbosa Carneiro, agradeceu em nome de todos os seus colegas, a visita recebida e as valiosas informações prestadas pelo governador Paulo Ramos assegurando a S. Ex. que o Conselho, em seus estudos, não perderia de vista os interesses da economia maranhense que se identificam com os da economia de todo o Brasil.

EXPEDIENTE

Retirando-se o ilustre visitante, passou-se aos trabalhos normais da sessão e, depois de aprovada a ata de 30 de março último, foi lido o seguinte expediente:

Telegrama da Associação Comercial de Pelotas, Rio Grande do Sul, pleiteando prorrogação do regimen cambial para exportações de lã, até maio vindouro; officio do Ministério da Fazenda agradecendo a comunicação do Conselho sobre regimen cambial para as exportações de caseína, queijo e manteiga; officio do Instituto Baiano do Fumo sobre o financiamento da propaganda dos charutos brasileiros em Londres; officio do Escritório Geral de Informações sobre o Brasil em Buenos Aires, contendo informações pormenorizadas sobre o cultivo do arroz na Argentina e a posição do produto brasileiro nos mercados platinos; idem, idem, informando sobre a próxima abertura de

uma concorrência para o fornecimento de material de cerâmica pela Direção de Obras Sanitárias da Argentina; officio do Departamento Nacional de Indústria e Comércio sobre o oferecimento da The National Purchasing Bureau, de representação de firmas brasileiras nos Estados Unidos; carta de Aapro & Lachmann Ltda., desta Capital, consultando a respeito da exportação de laranjas para a Alemanha; nota da Embaixada Argentina informando, a pedido do Conselho, sobre firmas argentinas interessadas na importação de *cumarú* ou *tonka beans*; carta da Brazilian Warrant Agency and Finance Company Limited, de Santos, solicitando informações relativas ao côco babassú; carta da S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, de São Paulo, sobre a indústria brasileira de seda artificial; officio do Consulado do Brasil em Rotterdam, informando a pedido do Conselho, sobre as razões do decréscimo da importação do côco babassú brasileiro, na Holanda; memorial de Felipe Farah, do Pará, apresentando sugestões para o reerguimento da indústria da borracha, naquele Estado; officio da Alfândega do Rio de Janeiro, Comissão de Similares, sobre a concessão de *drawback*, pleiteada em requerimento coletivo pelos frigoríficos Armour of Brazil Corporation e outros; memorial da firma Carlos de Brito & Comp., desta Capital, pleiteando concessão de licença para o desembarque de 100 caixas de marmelos, no total mais ou menos de 200.000 quilos, importados da República Argentina; bilhete verbal do Ministério das Relações Exteriores encaminhando cópia de um officio da Embaixada do Brasil em Tokio, referente à missão algodoeira americana no Japão; idem, idem, encaminhando uma informação do secretário comercial da Embaixada do Brasil em Londres, sobre a tarifa alfandegária para a importação de lúguas e vitelas em geléia, na Grã-Bre'anha; idem, idem, remetendo um boletim do Serviço de Imprensa do XI Congresso Internacional de Laticínios, contendo informações sobre a reunião do Bureau Permanente da Federação Internacional de Laticínio, realizada em Berlim, em dezembro de 1936; idem, idem, encaminhando uma informação do secretário comercial da Embaixada do Brasil em Londres, relativa à importância da produção do Império Britannico no mercado do Reino Unido; telegrama do Dr. Darcy Azambuja, de Porto Alegre, pleiteando intervenção do Conselho junto à Câmara no sentido de sustar o andamento do projeto que grava a gasolina destilada com as mesmas taxas da gasolina importada; officio da Embaixada do Brasil em Washington, informando a pedido do Conselho, sobre a data e local onde deverá realizar-se a Segunda Conferência Interamericana de Agricultura; officio da Associação Comercial do Rio de Janeiro, encaminhando cópia de uma carta da Brazilian Tourist Bureau, de Nova York, declarando que as frutas brasileiras continuam completamente desconhecidas nos mercados norte-americanos; idem, idem, convidando os membros do Conselho a assistir, na terça-feira, 13 do corrente, à conferência que o Dr. Paulo Ramos, governador do Estado do Maranhão, vai realizar na Associação dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro, sobre "O babassú e o seu valor na economia nacional"; officio do Consulado do Chile informando, a pedido do Conselho, a respeito do *cumarú* e *tonka beans*; memorial do Sr. Waldomiro Silveira,

delegado do Estado de Mato Grosso, sobre a criação do Conselho Nacional do Mate.

Sobre o expediente falou o conselheiro João Maria de Lacerda, dando conhecimento de um telegrama do Sr. Luiz Sparano, adido comercial à nossa Embaixada em Roma, sobre o successo do pavilhão brasileiro na feira de Milão, cuja inauguração foi presidida pela Exma. Sra. Getúlio Vargas.

Falaram a seguir os conselheiros Artur Tôrres Filho e Euvaldo Lodi que pediram urgência para a discussão do pedido da firma Carlos Brito & Comp., desta Capital, lido no expediente, sobre licença para o desembarque de 100 caixas de marmelos importados da Argentina, ficando assentada uma diligência sobre o caso junto ao Ministério da Agricultura.

No seu relatório verbal o conselheiro Barbosa Carneiro comunicou a aprovação do Sr. Presidente da República ao parecer dos Brs. Euvaldo Lodi e Valentim Bouças, sobre o arenito betuminoso de Anhembi, industrializado pela Companhia Asfalto Paulista "Betumita" S. A. de São Paulo. Tratou, depois, do nosso intercâmbio comercial com a Alemanha e com a República Argentina, bem como da nossa propaganda turística neste último país.

Na hora destinada às indicações o consultor técnico senhor Valentim Bouças apresentou uma sugestão no sentido de ser nomeada uma comissão do Conselho para visitar os campos de cultura do trigo em Goyaz e apresentar um relatório que habilite esse Instituto a cooperar na defesa da produção de trigo nacional.

O conselheiro João Maria de Lacerda apresentou também uma indicação pedindo a atenção do Conselho para a propaganda do mate, nos Estados Unidos da América.

O conselheiro Euvaldo Lodi pediu urgência para a discussão de um requerimento da firma Nicolau da Costa, em estudo no Conselho, sobre exportação de algodão para a Alemanha. O assunto foi longamente debatido, tendo o conselheiro Alberto Boavista lido a sua informação a respeito, na qualidade de representante do Banco do Brasil. A votação foi adiada, devido ao pedido de vista do diretor executivo.

Na ordem do dia foram aprovados os seguintes pareceres:

Do Sr. Valentim Bouças sobre um projeto de estabelecimento de uma linha de navegação entre o Prata e o México, concluindo por um pedido de diligência;

Do conselheiro Artur de Carvalho sobre o comércio de frutas frescas nesta Capital, sugerindo medidas tendentes ao barateamento do produto;

Do conselheiro Artur Tôrres Filho acerca do recente tratado de Comércio Anglo-Canadense, sugerindo a necessidade de um estudo profundo do assunto por parte do Itamarati, afim de conhecer as modificações dos acordos de Ottawa que estão a terminar não só com o Canadá como com todas as demais possessões britânicas.

A sessão foi levantada às 13 horas, ficando adiada a votação de vários assuntos devido ao adiantado da hora.

C A F E

MOVIMENTO DO CAFÉ

Foi o seguinte, na semana de 23 de março a 3 de abril de 1937, nas praças abaixo discriminadas :

Dias	Praça de Santos				Praça do Rio de Janeiro			
	Entradas	Embarques	Vendas	Existencia	Entradas	Embarques	Vendas	Existencia
28 Domingo.....	—	—	—	—	—	—	—	—
29.....	25.875	78.370	2.000	2.078.160	8.673	4.921	2.299	669.779
30.....	32.164	26.157	2.000	2.084.167	9.168	19.671	2.141	658.776
31.....	12.439	18.834	—	2.077.772	9.428	2.183	3.870	665.521
1.....	31.981	7.554	1.000	2.102.199	8.892	5.983	3.387	667.930
2.....	46.216	19.183	2.000	2.129.232	8.814	85	3.652	676.194
3.....	39.367	2.722	4.000	2.165.877	8.872	2.514	2.628	682.052
Total.....	183.042	152.820	11.000	—	53.847	35.357	17.977	—

PREÇOS CORRENTES DO CAFÉ

Foram os seguintes no período de 28 de março a 3 de abril de 1937 :

Dias	New York					
	Santos	Rio de Janeiro	Santos		Rio	
	Tipo 4	Tipo 7	Tipo 4	Tipo 7	Tipo 6	Tipo 7
28 Domingo	—	—	—	—	—	—
29.....	22\$700	18\$000	11 1/8 c.	10 3/8 c.	9 3/4 c.	9 1/2 c.
30.....	22\$700	179800	11 1/8 c.	10 3/8 c.	9 3/4 c.	9 1/8 c.
31.....	22\$300	17\$800	11 1/8 c.	10 8/8 c.	9 3/4 c.	9 1/8 c.
1.....	22\$300	18\$000	11 1/4 c.	10 1/2 c.	9 3/4 c.	9 1/8 c.
2.....	22\$300	18\$000	11 1/4 c.	10 1/2 c.	9 3/4 c.	9 1/8 c.
3.....	22\$300	18\$000	11 1/4 c.	10 1/2 c.	9 3/4 c.	9 1/8 c.

Cóco Babassú

O BABASSÚ E O SEU VALOR NA ECONOMIA NACIONAL

A CONFERÊNCIA DO DR. PAULO RAMOS, GOVERNADOR DO MARANHÃO

Realizou-se a 13 do corrente, sob os auspícios da Associação Comercial do Rio de Janeiro e da Associação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, a anunciada conferência do Sr. Dr. Paulo Ramos, Governador do Estado do Maranhão, subordinada ao seguinte thema: "O Babassú e o seu valor na economia nacional".

A hora marcada o salão nobre da Associação dos Empregados no Comércio, ostentando fina ornamentação, acolhia as figuras mais representativas do nosso mundo oficial, do comércio, da industria e da colonia maranhense aqui domiciliada. Muitas senhoras e senhorinhas de nossa sociedade estavam presentes. A entrada do edificio a banda de música do Batalhão de Guardas executava peças escolhidas de seu repertório.

Os componentes da mesa logo depois tomavam os seus lugares. Na presidência o Sr. Dr. José L. Salgado Scarpa, presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro, ladeado pelo Sr. representante do presidente da República, Dr. Paulo Ramos, Sr. Cornelio Marcondes da Luz, presidente da Associação dos Empregados no Comércio e diretores e representantes das seguintes instituições: Centro Maranhense, Associação Brasileira de Educação, Associação Brasileira de Imprensa, Sociedade dos Amigos de Alberto Torres, Camara de Comércio e Industria do Brasil, Federação Industrial, Gremio Paraense, Associação dos Guardas da Alfandega, Associação dos Coletores e Escrivães Federais, Sociedade Nacional de Agricultura, Associação dos Servidores Públicos e Associação dos Funcionários Públicos.

Pouco depois era aberta a sessão pelo Sr. Dr. José L. Salgado Scarpa, fazendo-se ouvir nesse momento o magnifico conjunto do Orfeão de Professores do Distrito Federal, sob a regência do maestro Vila Lobos, entoando o Hino Nacional, cujos acordes finais foram saúdados com vibrante salva de palmas.

Em seguida o presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro, apresentando ao auditório o illustre conferencista, realçou a importância do assunto que ia ser abordado.

Iniciou, então, o Dr. Paulo Ramos a sua interessante palestra, que damos na integra.

Meus senhores, minhas senhoras. Quando, há oito meses atrás, demandei a capital do Maranhão, deixando o conchego gasalhoço da família, para assumir as tremendas responsabilidades da administração do meu torrão natal, eu, que, a-pesar-de distante, sempre o acompanhei, com o coração e com o pensamento, na agonia lenta em que se debatia, quasi sem forças para vencer o aniquilamento de suas energias produtoras; eu, que — alma de panteista — tantas vezes procurei o nosso

Jardim Botanico para o enlevo de admirar os formosos especimes das palmeiras de babassú, que ali existem, com as suas palmas levantadas para os céus, como que a palavra as vistas do Criador para a terra do seu *habitat* e a bradarem contra a inércia e o descaço dos homens em lhes não aproveitar os frutos de ouro; eu mesmo, repito, longe estava de dar todo o valor que representa essa inesgotável riqueza, não somente na economia interna do Estado, como na balança comercial do Brasil.

Julguei, assim, do meu dever de maranhense, aqui vindo, chamar a atenção dos homens de governo, como do comércio e das industrias, para esse importantissimo vegetal e o destacado papel que lho está reservado nas finanças nacionais, se soubermos e pudermos resolver os problemas correlatos, de cuja solução depende o desenvolvimento da sua prodigiosa exploração.

Nesse empenho, é-me grato consignar e agradecer a solicitude da conspícua Associação Comercial do Rio de Janeiro, abrindo as suas portas de par em par e concorrendo com a sua inteligente colaboração para o realce desta palestra. Aliás, desde que assumi o governo do Maranhão, tive sempre ao meu lado na defesa dos interesses do Estado, a que me entreguei de corpo e alma, as classes conservadoras que ali moirejam patrioticamente, e disso é prova o telegrama que a prestigiosa Associação Comercial Maranhense tranmitiu, após minha partida, aos Srs. Presidente da República e ministros de Estado nesta capital, reafirmando o seu decidido apoio à politica administrativa por mim inaugurada e propugnando pela consecução dos objetivos que cá me trouxeram.

Os meus agradecimentos se estendem, por igual, à Câmara de Comércio e Industria do Brasil, às Associações aqui representadas, às altas individualidades e a todos os que me honram com a sua presença neste momento, num culto cívico ao Maranhão de gloriosas tradições, vindo ouvir a minha palavra desataviada, mas cheia de calor e de vibração, ao exaltar os maravilhosos tesouros de nossa extremecida pátria e as suas formidáveis possibilidades economicas.

O Estado do Maranhão que ainda sofre a injustiça do sistema florestal que Engier adquiriu na Provincia ou Flóra Amazônica, possui 57.7 % da sua área tomados pelas matas. Os campos e as outras formações ocupam a área restante dos 42.3 %.

Mas, se atendermos ao revestimento florístico, o territorio maranhense apresenta tipos que se podem definir de matas e palmeirais (199.702k2), campinas baixas (45.88k2), campos cerrados (39.071k2), caatingas 19.535k2), vegetação tioreana (16.713k2).

Os palmeiracs maranhenses desenvolvem-se na proximidade do curso das águas formando matas ciliares, já dos rios.

já dos campos e lagos. Também succede que se estendem fóra dessas regiões, em espaços delimitados pelos cursos d'água, cobrindo algumas vezes as ondulações do terreno que separam os vales.

Posto que o *habitat* do babassú seja aquelle, todavia notam-se desenvolvidos na mata xerófila das caatingas altas, como são, aliás as do território maranhense.

Palmeira nativa do Brasil, encontra meio propício ao seu desenvolvimento na gleba maranhense, zona intermediária entre a floresta amazônica de Engler, verdadeiramente equatorial, e a vegetação do tipo nordestino que é de transição entre aquella e a do planalto central.

O clima do Maranhão, pela sua característica de quente e húmido, pouco sujeito a variações, assegura ótimo fator à conservação e multiplicação do babassú, possibilitando a frutificação das pameiras num ciclo inferior a dez anos.

A baixada maranhense é a zona de maior ocorrência do babassú.

E' fóra de dúvida que a região que comprehende a Hyalea de Humboldt não é favorável ao desenvolvimento de "Orbigina Speciosa" como não o é também a de clima frio ou mesmo instavel.

Segundo a estimativa da missão científica americana, que percorreu o norte do país, os babassuaes do Maranhão estendem-se sobre cerca de quarta parte da superfície do Estado.

Em 1854, o presidente do Maranhão Dr. Eduardo Olimpio Machado, na mensagem que apresentou à assembleia provincial, disse que a maior parte dos terrenos da provincia era coberta de palmeiras. Impressionado com o valor oleaginoso do babassú, qualitativa e quantitativamente, representou ao Poder Legislativo sobre a conveniencia de estabelecer-se um prêmio ao inventor da maquina que quebrasse com facilidade o rijo envoltório lenhoso do côco, e o fez, por estar certo já então da importância que a exploração desse produto teria na economia do Estado.

Ha 83 anos, portanto, o esclarecido estadista baiano, a quem a Terra das Palmeiras deve assinalados serviços, teve a antecedência do valor econômico da "Attaléa Speciosa".

Ora, o cálculo da missão americana ajusta-se ao parecer de outros cientistas, para um dos quais a área onde ha cocões não chega a ocupar um terço do território do Maranhão, mas, posto que esse cálculo não seja tão lisonjeiro quanto o daquelle notavel administrador, mesmo assim, a quarta parte do território constitúe a apreciavel área de 84.554 quilômetros quadrados ou sejam 8.655.400 ectares, nos quais ha disseminação de babassú.

A área é com efeito vultosa, pois, na verdade, é superior a de algumas unidades políticas e geográficas da Federação, taes como a de Alagoas (28.571, Distrito Federal (1.167), Espírito Santo (44.684), Paraíba (55.920), Rio de Janeiro (42.404), Rio Grande do Norte (52.411), Sergipe (21.552). Si compararmos a área do babassual maranhense com a área das matas que Gonzaga de Campos tribúe ao Estados brasileiros, veremos que aquella é a maior ainda que a do Ceará (67.951k28), Pernambuco (32.521) e Piauí (62.419), além dos anteriormente enumerados.

Levando essa comparação ás áreas das matas européas, veremos que a do Maranhão também é maior que a da Rússia, Suécia, Hungria, Austria, Alemanha, Noruega, Turquia (com a Bulgária, a Bosnia e a Herzegovina), Rumania, Italia, Suíssa, França, Grécia, Bélgica, Holanda Espanha, Portugal, Dinamarca, Grã Bretanha (com a Irlanda).

Fróes de Abreu que esteve no Maranhão para estudar o babassú, missão em que não era estreitante, pois também já havia estudado o de Pirapóia, observou, — e o registra na monografia que fez imprimir em 1929, — que a densidade dos palmeiraeas maranhenses é muito grande. Tivera oportunidade de contar 3.333 babassueiros num ectare, notando nessas grandes concentrações que ha quasi sempre uma consideravel percentagem de palmeira improdutivas, por serem novas e não terem ainda atingido ao desenvolvimento necessário para a frutificação.

Tambem contára em Coroatá 2.000 palmeiras num ectare e verificára que a zona aí não é rica nessa vegetação. Na verdade, em Coroatá, zona de mata ciliar pouco densa, o palmeiral não se desenvolve com a expansão que se registra noutras regiões.

Acceptando, como média de disseminação, 15 palmeiras por are, isto é, em 100 metros quadrados, teremos 1.500 pés de babassú num hectare, ou sejam numa área de dez mil metros quadrados, estimativa que se afigura bem razoável, pois é certo que se contam além de 4.000, em espaço dessa dimensão; nos babassuais regulares do Estado, de entre os inúmeros que existem espalhados no vasto território maranhense. O próprio

Fróes de Abreu registrára, como disse, 3.333 no com que se defrontára na sua excursão rápida.

Ora, os babassuais do Estado occupam 8.655.400 hectares do território maranhense, donde se permitto representar-se a respectiva riqueza florestal em 8.483.100.600 individuos da "Attaléa Martiana".

E' certo que nem todas essas palmeiras estão em actividade produtora de frutos. Revelam, todavia, riqueza vegetal, evidente e apreciável, porque a palmeira está em franca frutificação ao tórmo de dez anos da sua existência. Enquanto não atinge a esse estado, a sua utilidade se positiva, entretanto, no fornecimento das cascas da roça e do pobre, em geral, nos pequenos núcleos de população, e com que se fazem côcos ou paneiros, costas, meassabas (esteiras), abanos, peneiras, cercas, paredes de chopanas e outras mais applicações.

Dêsses 8 bilhões de coqueiros, pouco menos de 27 % estão em plena exploração.

Assim, numa área de dez mil metros quadrados, ela se exerce em 400 palmeiras, ou seja em 4 por cem metros quadrados.

Nestas condições, produzem em todo o Estado, 2.262.160.000 pés de babassú.

Fróes de Abreu consigna que "observações esparsas levaram alguns a dizer que uma palmeira produz doze e mais cachos annuaes, cada um com 300 côcos ou mais, equivalendo isso a um total de 3.600 ou mais".

O mesmo autor admite "uma produção variável entre 450 a 1.800 côcos por palmeira e por ano; 450 côcos corresponderão à baixa produção verificada frequentemente (3 cachos de 150 côcos); 1.800 côcos corresponderão à alta produção verificada também frequentemente (6 cachos de 300 côcos)".

A média dêsses dois elementos, máxima frequente e mínima frequente, fixa em 1.125 côcos a produção annual da palmeira, ou seja o volume global de 2.544.930 milhões de côcos em todo o Estado.

Acceptando o peso da unidade em 130 gramas, a capacidade produtora do babassú maranhenses se eleva a 330.840.900 toneladas de côcos.

A amendoa occupa, no côco, apenas 9 % (média) do seu peso. Teremos destas 29.775.681 toneadas, que ao preço official, do momento, de \$700 o quilogrammo, exprime o valor econômico de 50.618.657.700\$000.

As sementes dão o rendimento provável de 66 % em óleo, conforme o resultado de diversas análises. Assim teremos 19.651.949.460 quilos de óleo, que representam valor bem mais elevado que aquele.

Essa consideravel riqueza nativa, de exploração relativamente fácil, pela grande densidade dos babassuais e denecessidade de plantio, limpeza e cultivo, é tanto maior, quanto certo que do babassú tudo se aproveita. As fibras e os talos das palmas, a fibra e o tecido das espátulas, o epicarpo, o mesocarpo, o endocarpo e as amendoas do côco, e até o espique da palmeira.

Do epicarpo retiram-se as fibras para diversas utilizações. Da fécula amarelada, que constitúe o mesocarpo, nutrieute como os farinhas medicinaes, fazem-se bebidas semelhantes ao chocolate e papas para alimentação dos convalescentes e das crianças. Segundo as diversas análises procedidas por Fróes de Abreu, o valor físico do mesocarpo está representado no côco em 23 %, de acôrdo com a frequência máxima por ele verificada em cem análises.

O endocarpo, que representa 57 % do côco, pôde-se empregar-lo como sucedâneo do marfim vegetal, nas applicações em que se usa o osso, contando que se trate de artefactos de pequenos volumes, como botões, artigos isolantes, etc.

Levado à pyrolise, os produtos da destillação têm valor apreciável. O resultado desta varia de acôrdo com a temperatura a que se submete a destillação.

Fróes de Abreu, cujos estudos merecem todo acatamento, pela sua autoridade de químico competentissimo da Estação Experimental de Combustiveis e Minérios, e que é, ao mesmo tempo, talentoso publicista, divulga várias análises a que submeteu as cascas de babassú, com aparelhagem diferente.

Deixo de referir aqui os dados dessas análises para não me tornar enfadonho.

Na destillação de caráter industrial, corresponde a 40% sobre o peso da casca o rendimento em ácido pirolenhoso bruto.

"Pode-se tomar — são palavras textuais daquelle pesquisador, — esse resultado para base de cálculos e tomando-se apenas o teor médio de 128 gramas por litro de pirolenhoso, tem-se cerca de 45 kgs. de ácido acético puro, por tonelada de casca, ou sejam 56 kgs. de ácido a 80 %".

Ora, se a cada tonelada de amendoas correspondem, mais ou menos, dez de cascas, teremos então 297.756.810 toneladas

destas, que produzirão 13.399.450 kgs. de ácido acético puro ou sejam 16.674.381.360 kgs. de ácido a 80 %.

O alcatrão contém, por sua vez, regular percentagem de pirolenhoso, de 7 a 10 %.

Este, além do ácido acético, encerra numerosos sub-produtos, de natureza ácida e básica, tais como acetatos de celulose, sódio, potássio, alumínio, acetona, anidrido acético e éteres acéticos em geral.

O alcatrão submetido à decomposição dá também outros sub-produtos de valor. As frações mais leves são aproveitadas no preparo de vernizes e as médias no de desinfetantes, carapaticidas, etc., e servem ainda para a extração de creosoto: "As frações entre 200° e 250° são particularmente ricas em cresóis". Do residuo obtém-se breu que servirá de base na formação do material para calafetagem.

Como o breu atinge a perto de 50 % do alcatrão, quando se leva o fracionamento a 280°, e vem corresponder a cerca de 5% do peso das cascas, dispõe-se, então, de 2,5 kgs. de aglutinante por tonelada de casca destilada, quantidade suficiente para aglomerar o carvão produzido (250 a 200 kgs.), estabelecendo-se uma taxa de 8 a 10% de breu na aglutinação".

Na conformidade deste cálculo, poder-se-á obter por ano no Maranhão o volume de 7.443.920.250 kgs. de aglutinante, senão quizermos apurar o volume total do breu, que é de 14.887.840.500 kgs.

Resta ainda como residuo da destilação e coque do babassú, excelente pela sua qualidade com o uso do qual se obtém mais de 7.000 calorias.

Informa ainda o talentoso Dr. Oscar Angolo, em substancial parecer apresentado à Câmara de Comércio e Indústria do Brasil da qual é atualmente digno presidente, que experiências procedidas nos Estados Unidos chegaram a resultado satisfatório do emprego da massa absorvente (*fuller*) na composição de dinamites e de servir também o mesocarpo para o fabrico de isolantes destinados a proteger fios elétricos.

Como se vê, é digna de toda a atenção a riqueza que o babassú maranhense pode dar anualmente ao país, bastando apenas que seja explorada a floresta dos palmares.

Na época em que a indústria tiver o seu desenvolvimento necessário, de maneira a aproveitar tudo o que o babassú oferece para o enriquecimento nacional, então, o Maranhão voltará à grandeza do seu passado, integrando-se no plano principal onde prospera as ricas unidades federativas do Brasil, e ao lado das quais colaborou, nos albores da nossa formação autonoma, pela consolidação das conquistas brasileiras, como pela solidificação da nossa emancipação economica.

Mas de que precisamos para chegar a esse *desideratum*? De recursos pecuniarios para auxiliar à exploração e à industrialização do babassú, por tres a quatro anos, afim de que tenham o devido desenvolvimento, de quasi tudo que concerne à facilidade de comunicação, porque, em verdade, confessemos, quasi nada temos feito no sentido de solucionar o basico problema de vias de transporte, que liguem a capital ao *interland* maranhense e favoreça a saída dos seus productos para os demais Estados e para o estrangeiro. E, sem vias de transporte, rapidas e baratas — é sabido — não pode haver comércio, nem lavoura, nem industria, vale dizer — não pode haver progresso.

"O problema do desenvolvimento economico dum país, agrícola, pecuario, mineiro e industrial, desde a base à cúpula — professor elegantemente Francisco Pacheco, culto espirito português que se fez maranhense pelo coração e pela família — é um problema de transportes. As estradas, as vias ferreas, os pontos, e a navegação comercial materializam os elementos desse problema, que tem a coroa-lo o problema superior do dinheiro".

Releva salientar que não é constituída somente pelo babassú a riqueza formidável do Maranhão, cujo sólo guarda em suas fecundas entranhas minas inexploradas do mais subido valor, e onde se não conhecem os rigores das secas, nem o flagelo das geadas. O oiro do Turfassú e do Gurupí, faiscado à flôr da terra em lindas pepitas, algumas de 450 gramas, e até de mais de quilo, o algodão, de que foi celeiro, o arroz, a mamona, os coiros, os tecidos manufaturados, as madeiras de lei, a cera de carnaúba, as anilinas, o tabaco, o sal, os pescados, etc., etc., são outros tantos productos que, por si sós, bastariam para justificar quasi todas as medidas que substancia nos seguintes itens:

- a) auxilio à exploração e industrialização do babassú;
- b) estrada de ferro Coroatá-Tocantis;
- c) obras do porto de São Luiz;
- d) estradas de rodagem;
- e) desobstrução dos rios navegáveis;
- f) subvenção a companhias do vapor.

Evidenciado, como ficou, o valor do babassú nas finanças nacionais e as grandes possibilidades que lhe estão reservadas, de forma a concorrer eficazmente, decisivamente, para a maior expansão econômica do país, não preciso encarecer a relevante necessidade do Governo Federal auxiliar a sua exploração e industrialização, com uma verba de dez mil contos de réis anuais, pelo menos, durante tres exercícios, pois esse dinheiro, multiplicado, dentro em pouco, reverterá às suas arcas. Se a União tem gasto quantias avultadas na proteção de outros productos, como o café, o cacáu, a cana de açúcar, etc., nada mais justo do que esse auxilio para o babassú, pois que ele só, apesar de todos os obstáculos, figurou no ano passado, na exportação do Estado, com a cifra vultosa de quarenta mil contos, em moeda americana, referente exclusivamente à venda das amendôas, de vez que os demais productos, presentemente, se esperdiçam nas matas.

O Maranhão como que tem a pesar sobre os seus destinos o anatema em assunto vialório.

Mal antigo, que se não curou, através, dos séculos.

Pereira do Lago, referindo-se a estradas, registrou que nas vésperas da independência, "em parte alguma se sentia mais a falta do que no Maranhão, *sucedendo que muitos gêneros se perdiam e morriam onde nasciam*, por não haver caminhos, e os que existiam, no inverno, eram intransitáveis". E, Fábio Hostílio de Moraes Rêgo, notável engenheiro contrrâneo, consignava, em 1877, que ao passo que os chefes políticos dos partidos que se degladiavam na provincia do Ceará — Pompeu, Aquiraz e Ibiapaba, estavam dando o belo exemplo de acordo, para levar a efeito a estrada de ferro de Baturité, sem quebra dos princípios que os dividiam, "era o nosso Maranhão excluído, *in limine*, da partilha de cem mil contos para estradas de ferro provinciais. *por falta de harmonia entre os nossos homens políticos, todos do mesmo partido*".

Em questão circulatória, se adiantamos alguma coisa na República, com a construção da estrada de ferro São Luiz-Terezina (450 quilômetros de extensão), única que possuímos, após anos de uma espeda estafante para o assentamento final dos seus trilhos, o plano adotado não podia ser mais condenável do que foi, por marginal, da capital à Caxias, o Itapicuru, que é o mais navegável dos nossos rios e cujas aguas lhe interrompem o transito nas grandes enchentes. E o ramal Coroatá — Tocantis — maior aspiração dos meus coestaduanos — destinado a cortar zona fertilissima do sertão maranhense, canalizando para S. Luiz não somente a produção dessa região, como da fronteira de Goiaz, pelo rio Tocantis, a que ia ter e que é ali francamente navegável em 128 leguas, segundo informações de entendidos, está ainda longe de se tornar uma realidade. Terminados os estudos de 305 quilômetros dessa via desde 1910, ainda hoje não foi sequer inaugurado o primeiro trecho de Coroatá-Pedreiras, com 86 quilômetros apenas de extensão!

"Precisamos agora, escrevia naquele ano, inteligente e patrioticamente, com o prestigio da sua incontestável autoridade, o esforçado engenheiro maranhense J. Palhano de Jesus, — precisamos, agora, para evitar ainda maiores erros, de concluir essa estrada e abri-la ao trafego, até esta capital (São Luiz), cujo porto, por sua vez, exige melhoramentos urgentes, já orçados, podendo o governo federal, no respeitante ao revestimento e consolidação dos bancos, abandonar imediatamente o regime esteril das pequenas verbas anuais, consumidas por uma repartição burocrática, onde se colocam protegidos, sem aptidões para coisa nenhuma, escripturários que nata têm a escrever, auxiliares que nada encontram para servir". E continua: "As obras do canal de acesso ao porto só dariam resultado se as atacassem com energia e terminassem de um jato. Fora disso, é perder dinheiro e tempo, além de cansar a opinião pública".

Estas palavras candentes, escritas ha 27 anos por um técnico de subido conceito, retratam admiravelmente a situação atual, com a precisão de um instantâneo fotografico. E, veja-se bem, já lá se foram quasi seis lustros...

No que toca a rodovias, é de justiça a consignar que o Deputado Magalhães Almeida, quando Governador do Estado, com a nítida visão das suas vantagens, mandou abrir estradas carroçáveis, que, na maioria resultaram inúteis, pela falta de conservação e sequência nas administrações posteriores. Mas, em que pese a sua sorte, não conseguiu até hoje o Maranhão de figurar no plano rodoviário do Ministério da Viação...

Os rios navegáveis, por sua vez, estão a reclamar a atenção dos poderes públicos, estorvados em seus cursos pela queda de barrancos e tóros de árvores nos leitos, como pela diminuição do volume de água, em consequência da derrubada das matas e queimadas em suas margens.

Por outro lado, a navegação costeira das praias maranhenses e a interna do Estado, deixam muito a desejar e não podem escapar às vistas da administração pública, pois a sua frota, outrora avultada, acha-se reduzida hoje àquela e pequenos barcos e esta a velhos navios, alguns já encostados e outros a exigirem mobilização, por ineficientes e gastos.

Todos esses magnos problemas têm sido objeto de profundas meditações de minha parte, no desempenho do honroso e pesado encargo que os meus conterrâneos me puzeram aos ombros, mas, como resolvê-los com as forças próprias do Estado, se o recebi, onerado de grandes dívidas externas e interna, com uma renda anual de doze mil contos e a despender só com o seu funcionalismo público, a cifra aproximada de dez mil contos?

A minha missão outra não tem sido que estimular as forças criadoras do Estado e reduzir-lhe as despesas, pondo ordem entre reinvia o caos, dentro dos mais rígidos princípios de economia, de justiça e do trabalho.

O resultado desse ingente esforço, felizmente, não se fez tardar e a ajuda do Governo Central me não faltar, como creio firmemente, eu espero, terminada a minha tarefa, entregar a mãos mais hábeis as rédeas da administração, com um Maranhão próspero e confiante no seu futuro, para maior grandeza e glória do Brasil.

Dis ahí, senhoras e senhores, o que é o babassú, árvore cadivosa, a se desdobrar em variados produtos e sub-produtos, cada qual mais valioso e importante.

Resta que lhe saibamos tirar todos os proveitos e movimentar esta riqueza que se conserva ainda embrionária.

Felizmente, posso declarar-vos, com desbordante satisfação, que o eminente Presidente da República, o Sr. Getúlio Vargas, me assegurou que a hora do Marañhão é chegada. E, como S. Ex. é homem cujas palavras valem como dogmas tais a ponderação e a sinceridade com que se revestem, o que explica o segredo da sua popularidade, o motivo do seu crescente prestígio à medida que se aproxima o término do mandato — devemos acreditar que a vitória económico-financeira do Marañhão virá em breves dias, graças ao desenvolvimento da indústria do babassú e à industrialização dos seus derivados.

Aliás, a palmeira foi considerada sempre símbolo de triunfo e de realeza, desde a mais remota antiguidade.

Já as velhas civilizações do Egito e da Grécia representavam trazendo folhas desta espécie vegetal os ídolos da Justiça e da Liberdade. Com elas se corçavam os heróis e os vencedores após as peléjas.

Entre palmas entrou Cristo em Jerusalém e pelo nome de *Deapalmaris* conhecia-se em Roma a Deusa das Vitórias.

Foi por isso, certamente, que Gonçalves Dias, o grande poeta maranhense, o maior poeta brasileiro em todos os tempos, o cantor admirável da terra e da raça brasileiras, glorificado, numa das praças de São Luiz, sobre o topo de uma palmeira de mármore, a olhar, do alto, para a imensidão do mar em que se sumira para sempre, exaltou as belezas do Brasil na graça imortal destes versos, impregnados do mais suave lirismo e inspirados — quem sabe? — nos pujantes babassuais, que as saudades da pátria distante lhe levavam à retina:

"Minha terra tem palmeiras,
Onde canta o sabiá,
As aves que aqui gorjeiam,
Não gorjeiam como lá".

(*) As análises a que o ilustre Fróes de Abreu submeteu o endocarpo do babassu encontram-se registradas no seu precioso trabalho — *O óleo babassu e o problema do combustível*.

A primeira série realizou com baixa temperatura, inferior a 400°, numa retorta de Fischer, de laboratório, com capacidade de para destilar 100 gramas de cascas. A segunda fez com temperatura alta de 600 a 800°, em uma retorta horizontal, com capacidade para tres quilos de casca. A terceira executou em uma retorta vertical, de maior amplitude, com capacidade para 70 quilogramas de casca, em cada operação, com as temperaturas de 350°, 400° e 500°.

Os resultados foram os seguintes:

1^{re} SÉRIE

Ácido pirolenhoso bruto	46,8	47,8	44,7	500,0
Alcatrão	5,3	4,2	5,3	3,4
Alcatrão	31,0	35,0	36,0	35,0
Gazes	16,9	13,0	14,0	11,6
	<u>100,0</u>	<u>100,0</u>	<u>100,0</u>	<u>100,0</u>

Acidez de pirolenhoso bruto (X-
pressa em ácido acético, gra-
mas por litro)
Acidez por 100 gramas de casca..

44,0	37,4	40,8
3,7	4,2	5,8
25,5	30,0	25,5
29,8	28,4	27,9
00,0	100,0	100,0
—	130	152
—	4,7	0,3

Segunda série

	Segunda série			
Ácido pírolenhoso bruto...	33,7	37,4	34,8	35,4
Alcatrão	5,7	3,3	4,0	5,8
Carvão	27,7	28,5	25,5	24,0
Gazes	32,9	30,8	35,7	37,8
	100,0	100,0	100,0	100,0
Acidez de pírolenhoso				
bruto (expressa em				
ácido acético) grammas				
por litro.....		412	412	450
Ácido por 100 grammas de				
casca		4,0	3,7	5,4
				4,5

Terceira série

	Distil. a 350°	Distil. a 400°	Distil. a 500°
Ácido pirolenhoso bruto....	43,4	35,7	39,7
Alcatrão	6,0	4,8	5,1
Carvão	31,5	34,5	28,9
Gazes	19,1	25,0	26,3
	100,0	100,0	100,0
Acidez do pírolenhoso bruto (expressa em ácido acé- lico), gramas por litro..	165	156	160
Acidez por 100 gramas de casca	6,9	5,3	6,4

A palestra do Dr. Paulo Ramos despertou justificado interesse e mereceu os prolongados aplausos do selecto auditorio. Ao terminar S. Ex. foi alvo das mais expressivas demonstrações de apreço e felicitações pela brilhante conferencia que produziu.

O Orfeão de Professores do Distrito Federal entoando o Hino Maranhense, encerrou a sessão que foi irradiada pelo Departamento de Propaganda em ondas através da Rádio Guanabara e em ondas curtas pela emissora PRF 5. A sessão foi filmada pelo processo Movitone.

COMÉRCIO EXTERIOR
COMÉRCIO EXTERIOR DO BRASIL

ESTATÍSTICA DA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DURANTE O MÊS DE JANEIRO DOS ANOS DE 1933 A 1937

A) Movimento da importação

1 — Importação por toneladas :

Meses	1933	1934	1935	1936	1937
Janeiro....	297.912	245.532	308.992	333.011	335.363

2 — Importação por contos de réis, papel :

Meses	1933	1934	1935	1936	1937
Janeiro....	142.476	153.532	188.503	344.378	362.796

3 — Importação por equivalente em ££ esterlinas, ouro :

Meses	1933	1934	1935	1936	1937
Janeiro....	2.200.633	1.760.543	1.968.319	2.365.592	2.705.150

4 — Importação por equivalente em ££ esterlinas, papel :

Meses	1933	1934	1935	1936	1937
Janeiro....	3.269.754	2.720.226	3.249.157	3.917.973	4.511.319

5 — Importação por equivalente em dolars americanos, papel

Meses	1933	1934	1935	1936	1937
Janeiro....	10.707.670	13.954.417	15.893.040	19.473.994	22.106.861

B) Movimento da exportação

1 — Exportação por toneladas :

Meses	1933	1934	1935	1936	1937
Janeiro....	154.435	173.785	192.552	253.600	234.224

2 — Exportação por contos de réis, papel :

Meses	1933	1934	1935	1936	1937
Janeiro....	235.867	306.552	281.468	403.961	412.465

3 — Exportação por equivalente em ££ esterlinas, ouro :

Meses	1933	1934	1935	1936	1937
Janeiro....	3.644.145	3.317.135	2.939.048	3.150.230	3.437.694

4 — Exportação por equivalente em ££ esterlinas, papel :

Meses	1933	1934	1935	1936	1937
Janeiro....	5.274.770	5.109.208	4.851.553	5.218.497	5.832.977

5 — Exportação por equivalente em dolars americanos, papel :

Meses	1933	1934	1935	1936	1937
Janeiro....	17.734.331	25.854.135	23.738.576	25.866.713	28.095.141

C) Resumo da importação em janeiro

Anos	Toneladas	Contos de réis	££ ouro	££ papel	Dolars papel
1933....	297.912	142.475	2.200.633	3.269.763	10.707.670
1934....	245.532	153.532	1.760.543	2.720.226	13.954.417
1935....	308.992	188.503	1.968.319	3.249.157	15.893.040
1936....	333.011	344.378	2.365.592	3.917.973	19.473.994
1937....	335.363	362.796	2.705.150	4.511.319	22.106.861

D) Resumo da exportação em janeiro

Anos	Toneladas	Contos de réis	££ ouro	££ papel	Dolars papel
1933....	154.435	235.867	3.644.145	5.274.770	10.734.331
1934....	173.785	306.552	3.317.137	5.109.213	25.854.135
1935....	192.552	281.463	3.939.048	4.851.563	23.738.576
1936....	253.600	403.961	3.150.230	5.215.437	25.866.713
1937....	234.224	412.494	3.437.694	5.732.977	28.095.141

E) Diferença para mais (+) ou para menos (—) na exportação sobre a importação

Anos	Toneladas	Contos de réis	££ ouro	££ papel	Dolars papel
1933....	143.467 +	93.391 +	1.443.462 +	2.006.016 +	1.023.651
1934....	71.747 +	142.020 +	1.547.593 +	2.383.932 +	11.899.713
1935....	115.440 +	92.965 +	970.729 +	1.602.405 +	7.840.536
1936....	81.411 +	59.583 +	784.633 +	1.293.524 +	6.332.719
1937....	151.139 +	49.669 +	732.544 +	1.221.558 +	5.983.277

Navegação LLOYD BRASILEIRO

O DECRETO DE SUA INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO NACIONAL

O Sr. Dr. Getúlio Vargas, Presidente da República, sancionou, referendado pelos Srs. ministros da Viação, da Fazenda e da Marinha, a seguinte lei que autoriza o Poder Executivo a assumir a responsabilidade do ativo e passivo da Sociedade Anônima Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, incorporando todo o seu acervo ao patrimônio da União:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a assumir a responsabilidade de todo o ativo e passivo da sociedade anônima Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, incorporando todo o seu acervo ao patrimônio da União.

Parágrafo único. Dentro de quinze dias da publicação desta lei serão convocados, em assembléia geral, os acionistas do Lloyd Brasileiro para discutir e resolver sobre a proposta de encampação.

Art. 2.º São isentões do pagamento de impostos, taxas, emolumentos, laudêmios, selos e quaisquer outras contribuições federais, estaduais e municipais, os atos necessários à transferência, para o Tesouro Nacional, de todo o acervo da atual Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Art. 3.º Fica organizada a empresa de navegação denominada Lloyd Brasileiro, de propriedade da União, com a aquisição de todo o ativo da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na forma estabelecida no artigo anterior.

Art. 4.º A nova empresa terá inteira autonomia administrativa, será dirigida e administrada pela União, por intermédio de um diretor de livre nomeação e demissão do Presidente da República, ficando diretamente subordinada ao Ministério de Estado da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único. O diretor do Lloyd Brasileiro será o representante legal da empresa, para todos os efeitos de direito, em juízo e fora dele, pessoalmente ou por intermédio de seus prepostos, procuradores, agentes e advogados, e terá as mesmas atribuições do diretor da atual Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro ou aquelas que forem especificadas no regulamento a ser expedido pelo Governo.

Art. 5.º No fim de cada exercício financeiro, o Presidente da República nomeará uma comissão de tomada de contas, afim de examinar e dar parecer sobre os balanços do Lloyd Brasileiro, encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. Esse parecer será encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas para sua apreciação e manifestação a respeito. As atribuições dessa comissão serão fixadas no regulamento do Lloyd Brasileiro.

Art. 6.º Os serviços do Lloyd Brasileiro serão custeados com o produto de sua própria receita e com o da subvenção consignada no Orçamento da República. Os recursos financeiros serão livremente administrados e aplicados pelo seu diretor, em conformidade com as disposições constantes do respectivo regulamento.

Art. 7.º Ao Lloyd Brasileiro incumbe assegurar, com eficiência e regularidade, os transportes por água, exigidos pela economia nacional e pelas necessidades do intercâmbio comercial do Brasil, não só entre os portos nacionais, como entre estes e os do interior, utilizando, para isso, além dos navios pertencentes à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, os que deverá construir de acordo com os planos a serem organizados e as linhas a serem estabelecidas no regulamento.

§ 1.º Os serviços de navegação do Lloyd Brasileiro deverão ter por base as normas seguintes:

- a) estabelecer linhas regulares de tráfego marítimo e fluvial de cabotagem na costa do Brasil;
- b) estabelecer linhas de navegação no interior das lagoas Mirim e Patos e dos rios Paraguai e Uruguai;
- c) desenvolver em geral a navegação fluvial e lacustre no território nacional;
- d) manter e desenvolver as linhas atualmente exploradas pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro com as modificações que a prática aconselhar;
- e) manter as linhas de longo curso, que assegurem o transporte da produção nacional para os mercados consumidores do exterior;
- f) organizar um programa de renovação da frota, o qual será executado por etapas, sem solução de continuidade, reservando-se, desde logo, pelo menos, uma quarta parte da dotação ou auxílio a que se refere o art. 11 desta lei, para o fim em referência;
- g) todos os navios a serem construídos terão dispositivos frigoríficos para o transporte de frutas, carnes e verduras.

§ 2.º O Lloyd Brasileiro poderá crear novas linhas ou efetuar viagens extraordinárias sempre que o interesse do comércio nacional assim o exigir, a critério da sua administração.

Art. 8.º Os quadros do pessoal do Lloyd Brasileiro serão organizados com o aproveitamento obrigatório, por transferência, dos empregados da atual Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens, de que gozam, atualmente, de acordo com a legislação social em vigor, inclusive os decorrentes das leis que crearam o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Parágrafo único. Não são considerados funcionários públicos os empregados de qualquer categoria do Lloyd Brasileiro, mantendo, entretanto, esta qualidade os funcionários da União que forem designados para servir em comissão, na mesma empresa.

Art. 9.º Dentro de sessenta (60) dias, a contar da publicação desta lei, o diretor do Lloyd Brasileiro apresentará ao Governo o projeto de regulamentação da nova empresa.

Art. 10.º Os serviços e bens do Lloyd Brasileiro, como serviços federais, gozarão de todos os direitos e vantagens inerentes aos serviços dessa natureza, sem prejuízo de outros direitos e vantagens de que gose a atual Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e que ficam assegurados integralmente à nova empresa, salvo a subvenção, que passará a ser regida pelo art. 11 desta lei.

Art. 11.º Para auxílio dos serviços de navegação e para aquisição de novas unidades, é assegurada ao Lloyd Brasileiro uma dotação orçamentária, anual, de 40.000 (quarenta mil contos de réis), a partir do exercício de 1937, durante trinta (30) anos.

Parágrafo único. Para o exercício vigente, o aumento de subvenção será custeado pelo saldo da emissão de apólices de que trata esta lei, calculadas de acordo com a cotação do dia, ou pelos saldos orçamentários, de conformidade com o art. 1.º da lei n. 67, de 13 de junho de 1935.

Art. 12.º Para garantir a regularidade das operações de natureza comercial do Lloyd Brasileiro é ao mesmo concedida a verba de cinco mil (5.000) contos de réis, que será escriturada como capital de movimento, paga por meio da entrega de igual importância em apólices, de que trata a presente lei, calculadas de acordo com a cotação do dia, ou pelos saldos orçamentários de que trata o art. 1.º da lei n. 67, de 13 de junho de 1935.

Art. 13.º Para o pagamento dos credores da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, cujos créditos forem pelo Ministério da Fazenda julgados certos; para o pagamento decorrente da execução do parágrafo único do art. 1.º; para o pagamento do acréscimo de subvenção e do capital do movimento, fica o Governo autorizado a emitir apólices da dívida pública interna da União, até a importância máxima de cento e cinquenta mil contos de réis (150.000:000\$000).

§ 1.º As apólices serão nominativas ou ao portador, do valor nominal de um conto de réis (1:000\$000), ao juro anual de cinco por cento (5 %), pago semestralmente, na Caixa de Amortização e nas delegacias fiscais.

§ 2.º A autorização será feita, semestralmente, por compra no mercado, quando estiverem abaixo do par, e por sorteio, quando estiverem no par ou acima dele e de forma que a emissão fique totalmente resgatada no prazo de quarenta (40) anos.

Art. 14.º As apólices gozarão das mesmas isenções e privilégios que as leis concedem às apólices da dívida pública interna.

Art. 15.º Fica o Governo autorizado a, por meio de seu representante legal, perante a assembléia geral dos acionistas do Banco do Brasil, propor o cancelamento de todo o débito da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Art. 16.º São cancelados todos os créditos do Tesouro Nacional para com a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, qualquer que seja a sua origem, ficando tanto o credor como a devedora autorizados a fazer os lançamentos anulatórios.

Art. 17.º Os bens e serviços explorados pelo Lloyd Brasileiro terão completa isenção de impostos, taxas e quaisquer outras contribuições, ficando também tudo quanto for importado para o aumento de sua frota, aparelhamento de oficinas, material para o seu consumo, igualmente isentos de direitos e taxas aduaneiras, inclusive os de dois por cento (2 %), ouro, *ad-valorem*.

Parágrafo único. Quando houver artigo nacional igual ao estrangeiro, satisfazendo plenamente às exigências técnicas, é obrigatória a preferência em relação ao nacional.

Art. 18. Os navios do Lloyd Brasileiro que conduzirem cargas procedentes dos portos da Argentina, Paraguai e Uruguai, para os portos de Pelotas e Porto Alegre, com baldeação no porto do Rio Grande, ficarão sujeitos á apresentação de um único manifesto no porto do Rio Grande, em que se contenham todas as cargas com a declaração: "Carga para Rio Grande, em trânsito para os portos de..."

Art. 19. Terão abatimento de cinquenta por cento (50 %) os emolumentos cobrados dos navios do Lloyd Brasileiro pelos Consúlados do Brasil, nos portos da Europa e das Américas.

Art. 20. Será concedido igualmente o abatimento de cinquenta por cento (50 %) aos embarcadores do Lloyd Brasileiro, relativamente aos "vistos" nos conhecimentos de cargas e faturas consulares de mercadorias que se destinarem a navios da mesma empresa.

Art. 21. Será gratuita a legalização, pelos consulados, dos manifestos dos navios do Lloyd Brasileiro que navegarem em lastro.

Art. 22. O Lloyd Brasileiro gozará das mesmas vantagens que a União, sobre taxas telegráficas e postais.

Art. 23. Ficam liberadas do selo de fretamento os despachos simples dos vapores do Lloyd Brasileiro.

Art. 24. Serão isentos do selo os conhecimentos de cargas embarcadas pelo Governo nos vapores do Lloyd Brasileiro.

Art. 25. Para os navios do Lloyd Brasileiro, que fizerem tráfego entre portos nacionais e estrangeiros, as ca-

pitâneas dos portos ficam obrigadas a reconhecer como válidos os certificados emitidos pelas entidades internacionais de classificação de navios (Lloyd Brasileiro, British Corporation, Bureau Véritas, Registro Marítimo Italiano e Lloyd Germânico).

Art. 26. Ficam cancelados os termos de responsabilidade assinados pela diretoria e pelos agentes da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, nas alfândegas do Rio de Janeiro, Belém do Pará, Recife e Rio Grande do Sul, até a data da promulgação da presente lei, para o desembaraço dos materiais importados para o seu consumo e, bem assim, as dívidas fiscaes, inclusive as provenientes da revisão de despachos, vistorias e multas alfandegárias sobre materiais desembaraçados ou transportados e de outras origens quaisquer até a referida data.

Parágrafo único. Ficam compreendidas no cancelamento, de que trata este artigo, as multas impostas aos comandantes de navios da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, pelas autoridades fiscaes e aduaneiras, por fatos decorrentes do exercício dos seus cargos a bordo ou por força da responsabilidade funcional aos mesmos cargos inherentes.

Art. 27. Fica revogado o contrato firmado entre o Governo e a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro a que se refere o decreto n. 18.305, de 4 de julho de 1928.

Art. 28. Ficam proibidas as requisições de transportes pelos ministérios e repartições sem o empenho das respectivas verbas.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário, e, bem assim, o decreto n. 19.682, de 9 de fevereiro de 1931.

AVIAÇÃO COMERCIAL

ESTATISTICA DO TRAFEGO AEREO COMERCIAL NO BRASIL

(do Departamento de Aeronautica Civil)

Anos de 1935 e 1935

Discriminação	1935	Diferenças de 1935 sobre 1935				
		1935	Para mais		Para menos	
Companhias.....	7	7	—	%	—	%
Linhas em exploração, km.....	59.246	55.334	—	—	2.852	4,3
Aeronaves em tráfego.....	59	60	1	1,6	—	—
Aeronautas em serviço:						
Pilotos.....	63	95	27	39,7	—	—
Navegadores.....	1	—	—	—	—	—
Mecânicos.....	60	81	21	35,0	—	—
Radiotelegrafistas.....	59	55	—	—	4	6,7
	179	231	52	29,0	—	—
Numero de vôos.....	3.374	3.432	58	1,7	—	—
Percurso, km.....	3.720.240	4.639.023	963.783	26,0	—	—
Horas de vôo.....	21.030	24.441	3.351	15,9	—	—
Tráfego efetivo:						
Passageiros.....	25.592	35.190	9.593	37,5	—	—
Bagagens, kg.....	325.102	478.057	152.955	47,0	—	—
Correio, kg.....	79.652	118.652	39.000	43,9	—	—
Cargas, kg.....	161.720	153.013	—	—	8.707	5,3
Tráfego quilométrico:						
Passageiros, km.....	18.840.066	23.691.475	9.851.410	52,2	—	—
Bagagens, ton.-km.....	321.840	504.000	132.160	56,5	—	—
Correio, ton.-km.....	193.552	257.481	53.933	29,6	—	—
Cargas, ton.-km.....	319.034	295.972	—	—	22.032	6,9

ESTATISTICA COMPARATIVA DO TRAFEGO AEREO COMMERCIAL DO BRASIL

Anos de 1927 a 1936

Discriminação	1927	1928	1929	1930	1931
Companhias	3	3	4	4	4
Linhas exploradas, extensão, km.....	6.355	8.595	7.245	15.502	16.374
Aeronaves em trafego	13	57	51	62	66
Acronautas em serviço (1).....	12	24	23	39	27
Numero de vôos.....	158	1.178	1.476	1.767	1.764
Percurso.....	119.585	912.359	1.140.130	1.707.977	1.854.695
Horas de vôo.....	844	6.615	8.212	12.013	12.097
Passageiros.....	643	2.504	3.651	4.667	5.102
Bagagens, kg	5.789	20.259	29.617	23.854	46.618
Correio, peso bruto (2).....	257	9.633	24.051	31.946	47.908
Cargas, kg.....	210	1.911	7.773	9.609	21.916
Discriminação	1932	1933	1934	1935	1936
Companhias	4	5	7	7	7
Linhas exploradas, extensão, km.....	13.355	20.066	41.040	59.246	56.334
Aeronaves em trafego	55	54	61	59	60
Acronautas em serviço (1).....	34	115	150	179	231
Numero de vôos	1.683	2.599	3.237	3.374	4.432
Percurso, km.....	2.200.446	2.444.853	3.330.433	3.720.240	4.639.023
Horas de vôo.....	14.187	15.341	20.075	21.080	24.441
Passageiros	8.894	12.750	18.029	25.592	35.190
Bagagens, kg.....	101.884	145.074	213.039	325.102	478.057
Correio, peso bruto, kg. (2).....	68.207	75.057	73.542	79.652	118.652
Cargas, kg	129.874	112.755	142.636	161.720	153.013

(1) — Até 1932 só foram computados os pilotos.

(2) — A diminuição do peso do correio em 1934, em relação ao de 1933, decorre da circunstancia de terem sido adotados pela administração postal brasileira, a partir de julho daquele ano, sacos mais leves para o transporte de correspondencia por via aerea.

Diversas

FINANÇAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Em 1936 o Piauí arrecadou 43.917:000\$, quando o orçamento da receita era de 9.059:000\$, havendo, assim, um *superavit* de 4.858:000\$000. O saldo do exercício foi de 4.621:000\$000. O Piauí não tem dívida externa. A sua dívida interna, que é insignificante, está sendo parceladamente resgatada. Agora vem sendo mantido um saldo disponível superior a 2.500:000\$, estando o funcionalismo e contas diversas perfeitamente em dia.

RECEITA DO ESTADO DE ALAGOAS

Segundo o cálculo aproximativo feito pela Contadoria de Alagoas, este Estado arrecadou, em 1936, a importância de 13.904:000\$000. Damos a seguir o quadro referente à receita no último decênio:

1927.....	10.813:000\$000
1928.....	12.075:000\$000
1929.....	14.456:000\$000
1930.....	10.740:000\$000
1931.....	10.075:000\$000
1932.....	11.172:000\$000
1933.....	10.859:000\$000
1934.....	12.565:000\$000
1935.....	16.084:000\$000
1936.....	13.904:000\$000

EXPORTAÇÃO DE PIASSAVA DA BAIÁ

Durante o ano de 1936 a Baía exportou 2.600.000 quilos de piassava, sendo melhores compradores a Inglaterra, a Bélgica e a Alemanha, que receberam, respectivamente, 880.000., 684.000 e 644.000 quilos.

Segunda parte

INFORMAÇÕES DO EXTERIOR

Grã-Bretanha

RELATÓRIO DO ANO DE 1936

(CONSULADO DO BRASIL EM SOUTHAMPTON)

O porto de Southampton, que já estabeleceu a sua reputação como um dos melhores e mais serviços portos da Grã-Bretanha; o primeiro no transporte de passageiros, espera ter, breve, também a primazia de mais importante nas importações de frutas. O Brasil e a União Sul-Africana, com o aumento anual de seus carregamentos, justificam essa esperança, sendo que a segunda, enviando milhares de toneladas de frutas diversas, se utiliza de Southampton para mais de 70% dos seus carregamentos.

O Brasil está pouco a pouco compreendendo a grande utilidade deste porto, como um dos mais convenientes para a venda e trânsito de toda sorte de mercadorias e muito especialmente de produtos deterioráveis.

Southampton possuindo todas as vantagens de um porto moderno para embarque, desembarque e armazenagem, pode, também, com facilidade suprir mercados de um *hinterland* de mais de 16.000.000 de habitantes. As maiores distâncias desse *hinterland* não vão além de 100 milhas, proporcionando assim trânsito rápido e barato.

Durante 1936 houve sobre 1935 aumento apreciável no intercâmbio comercial do Brasil com a Grã-Bretanha por via do porto de Southampton.

IMPORTAÇÕES DO BRASIL

1934.....	6.460.336 quilos no valor de £ 188.702
1935.....	4.565.373 quilos no valor de £ 98.821
1936.....	5.002.263 quilos no valor de £ 111.949

EXPORTAÇÕES PARA O BRASIL

1934.....	3.932.389 quilos
1935.....	3.040.290 quilos
1936.....	3.686.984 quilos

Entre as mercadorias brasileiras que contribuíram para o aumento verificado em 1936, se destacam:

Carnes em conserva...	aumento de 385.654 quilos, £ 27.609
Carnes (miúdos).....	aumento de 25.475 quilos, £ 1.467
Carnes salgadas.....	aumento de 10.701 quilos, £ 59
Cêra de carnaúba.....	aumento de 7.258 quilos, £ 269
Charutos.	aumento de 479 quilos, £ 457
Frutas.	aumento de 733.456 quilos, £ 6.381
Fumo.	aumento de 34.500 quilos, £ 4.570
Grãos de trigo.....	aumento de 70.700 quilos, £ 1.037
Macarrão.	aumento de 12.990 quilos, £ 268
Piassava.	aumento de 28.827 quilos, £ 418

Outros produtos, tais como, algodão em rama, banha crinas e pelos, despojos animais, flocos, gomas e resinas, erva mate, manteiga de cacau, matérias para tingir, peles e couros, plantas e sementes, raízes medicinais, sebo, titânio em bruto e torto para alimentação animal sofreram baixas, somando 872.740 quilos e £ 429.440. Como resultado verifica-se um saldo favorável de 1936 sobre 1935 de 436.890 quilos e £ 13.125.

Os carregamentos de frutas brasileiras chegaram geralmente em bom estado, com exceção de uma pequena quantidade de abacaxis, demasiado maduros, e bananas que, comparadas às da Jamaica, apresentaram sempre lesões, facilmente explicáveis pelo mau acondicionamento. As bananas do Brasil aqui chegam na boca dos porões dos vapores, em centenas de cachos, uns sobre os outros. As da Jamaica são transportadas em navios especiais, com muita mais proteção do que um simples saco de papel que de forma nenhuma pode resguardar, contra pressão, as bananas das camadas inferiores.

Quanto aos preços, as frutas brasileiras no mercado de Southampton não foram suplantadas pelas de outros competidores. As bananas, não obstante as lesões, alcançaram boas cotações porque existe em Southampton, assim como em toda Grã-Bretanha, um número apreciável de consumidores que as preferem devido ao paladar superior às de todas outras regiões. Apresentassem elas menos lesões e, conseqüentemente menor desperdício no amadurecimento, as exportações do Brasil poderiam em muito pouco tempo mostrar aumento considerável.

Importação pela Grã Bretanha de gêneros de todas as procedências (incluindo gêneros brasileiros) que fazem concorrência aos do Brasil

Para o intercâmbio comercial da Grã Bretanha, 1936 foi o ano de maior movimento desde 1930, agora tomado sempre como ponto de referências estatísticas, pois indica época de grande crise.

Comparado com 1935 e 1934, o total de 1936 acusa aumento sensível na exportação porém, a importação mostra números bem mais elevados.

A diferença a mais na importação sobre a exportação foi de £ 547.800.750 contra £ 271.903.490 em 1935 ou seja um acréscimo de £ 72.897.260.

Eis o quadro comparativo de 1934 a 1936:

	1934	1935	1933
Importação.....	£ 731.313.783	£ 756.040.537	£ 843.935.395
Exportação.....	£ 395.985.521	£ 425.834.428	£ 440.713.731
Reexportação.....	£ 51.243.347	£ 55.302.619	£ 60.415.331
Total da Importação.....	£ 731.413.783	£ 756.040.537	£ 843.935.395
Total da exportação.....	£ 447.228.868	£ 481.137.047	£ 501.135.145
Diferença a mais na Importação.....	£ 284.184.915	£ 274.903.490	£ 342.800.250

IMPORTAÇÃO

	1934	1935	1933
Generos alimentícios, bebidas e fumo.....	£ 346.593.011	£ 355.123.189	£ 332.733.431
Materias primas e artigos trabalhados.....	£ 209.991.748	£ 212.231.327	£ 243.170.563
Artigos manufacturados ou quasi manufacturados.....	£ 170.875.944	£ 181.518.492	£ 212.877.433
Outras importações.....	£ 3.953.080	£ 4.117.529	£ 5.157.433
	£ 731.413.783	£ 756.040.537	£ 843.935.145

EXPORTAÇÃO

	1934	1935	1933
Generos alimentícios, bebidas e fumo.....	£ 30.454.729	£ 31.579.170	£ 35.535.835
Materias primas e artigos trabalhados.....	£ 48.292.252	£ 52.835.911	£ 51.341.235
Artigos manufacturados ou quasi manufacturados.....	£ 304.805.612	£ 328.817.163	£ 340.916.110
Outras exportações.....	£ 12.432.928	£ 12.602.184	£ 12.874.503
	£ 395.985.521	£ 425.834.426	£ 440.713.731

REEXPORTAÇÃO

	1934	1935	1933
Generos alimentícios, bebidas e fumo.....	£ 12.638.514	£ 12.555.545	£ 11.637.335
Materias primas e artigos trabalhados.....	£ 27.821.635	£ 29.132.105	£ 32.951.921
Artigos manufacturados ou quasi manufacturados.....	£ 10.476.398	£ 13.336.336	£ 15.449.604
Animaes (não incluindo para alimentação).....	£ 306.800	£ 278.633	£ 324.541
	£ 51.243.347	£ 55.302.619	£ 60.415.331

É digno de nota que a importação de 1936 mostrou, mensalmente, acréscimo sobre a de 1935, para em dezembro totalizar £ 72.897.260. Esse aumento não se limitou a uma cifra cosmedida nessa ou naquela classe coletiva de mercadorias, mas foi distribuído entre todas. No que diz respeito à exportação, que no total sempre acusa aumento, o mesmo não se verificou. Não obstante 1936 apresentar uma soma que excede a de 1935 em £ 19.998.098 (incluindo a reexportação), a classe "matérias primas e artigos trabalhados" sofreu leve baixa.

Com o progresso sempre ascendente do intercâmbio comercial com países estrangeiros e dependências do império, a Gran Bretanha também prospera nos seus mercados internos.

No ano passado verificou-se baixa de 240.000 no número de desempregados, grande animação no comércio de indústrias locais, expansão na indústria de fretes marítimos, nas bolsas de títulos, no consumo de matérias primas, e alta nos preços do comércio varejista, indicação de ser agora, o povo inglês possuidor de bolsas mais amplas.

O aumento sempre crescente da importação sobre a exportação, em nada preocupa os ingleses. Sabem perfeitamente, que todos esses milhões a mais são apenas números estatísticos, não representando saídas de ouro do país. Na maior parte, aqui ficaram para pagamento de dividendos aos acionistas das companhias ou sindicatos ingleses que, nos cinco continentes, exploram inúmeros ramos de negócios de exportação. Além disso, deve-se também considerar o comércio de reexportação que, em cada um dos três anos aqui considerados, atingiu quantias superiores a £ 50.000.000. São mercadorias que, para efeito de estatística, figuram com os mesmos valores das entradas. As comissões das revendas passam a ser exportação invisível.

Em 1935, o total invisível fio, moderadamente, orçado em £ 300.000.000 contra um excesso de importação de cerca de £ 275.000.000. Para 1936 a expectativa é que os cálculos da exportação invisível, exceda de muitos milhões o balanço negativo do intercâmbio comercial.

A Gran Bretanha tendo no curso dos últimos cinco anos, auxiliado muito as Colônias e Domínios com tarifas preferenciais, está agora procurando retribuição mais positiva para as suas indústrias. Ultimamente, foi assinado novo tratado com o Canadá. Esse, devendo a sua prosperidade econômica às preferências que tem nas alfândegas da Gran Bretanha, fez concessões que afetarão favoravelmente 40% das indústrias do Reino. Como por outros tratados, já está garantida a entrada livre de 25% e 20 % ficou inalterado, resta portanto somente 15% da exportação da Gran Bretanha a receber tratamento especial pelas Alfândegas Canadenses. Ao Canadá ficou vedado aumentar os direitos já existentes nas mercadorias compreendidas nesses 15%, sem prévia consulta.

Sem preocupações sérias com o comércio externo, o governo está livre para tratar da agricultura nativa que, em certos casos, é muito protegida mesmo contra a concorrência das outras unidades do Império. Subsídios enormes são concedidos, especialmente para a pecuária e açúcar de beterraba.

Esses subsídios têm causado divergências irreconciliáveis. Aparentemente são anti-econômicos, pois, a agricultura local é incapaz de concorrer com a estrangeira e colonial ou mesmo prover as necessidades de um quarto da população. Todas produções locais (home-grown), são caríssimas. Não obstante subsídios e tarifas, são sempre de preços muito mais elevados do que as importadas. Nessas circunstâncias, é natural a presunção de que quanto mais expansão houver nas indústrias, menores serão os subsídios à agricultura. No momento são concedidos especialmente para evitar o aniquilamento completo de certos produtos agrícolas, e conseqüente avolumamento, em algumas centenas de milhares, do número de desempregados, que custariam à nação pouco menos do que o auxílio agora emprestado aos agricultores.

Madeira, é talvez um dos poucos produtos da agricultura local que a Gran Bretanha poderá breve diminuir suas compras em diversos países, entre elles o Brasil.

Em 1918 foi creada uma comissão, ainda existente, que apresentou relatório, conhecido por "Relatório Acland", em honra ao presidente da comissão, Sir. F. B. Acland. No ano seguinte, o Parlamento aprovou as recomendações, entre as quais, a plantação de cerca de 800.000 hectares dentro do período de 80 anos, assim como medidas visando proteger mais ou menos 1.450.000 hectares existentes e bastante dilapidados durante a grande guerra.

Até agora foram plantados mais de 160.000 hectares, além de muitas outras plantações levadas a efeito por iniciativas particulares.

Entre as mercadorias brasileiras importadas pela Gran Bretanha em 1936, nota-se aumento sobre 1935, em toneladas métricas, nas seguintes:

Algodão em rama, 39.959; açúcar 22.641; borracha 617; café 135; carnes congeladas, 3.005; carnes sem osso, digo carnes em conserva, 29; couros 79; laranjas, 40.783; línguas e miúdos, 40 e banaans, 107.305 (cachos).

Carnes refrigeradas, carnes sem osso, banha e castanhas do Pará, sofreram baixa, respectivamente de 398, 97, 5.548 e 844 toneladas métricas.

Com o intuito de apresentar números que se possa facilmente comparar os fornecimentos do Brasil com os de outras regiões, elaborei o quadro abaixo que mostrará os totais dos países britânicos, do Brasil e outros países estrangeiros.

Algodão em rama

	Toneladas metricas		
	1934	1935	1936
Paises Britannicos.....	108.404	117.366	157.633
Brasil	64.871	27.102	67.061
Outros paises estrangeiros.....	398.789	430.689	471.722
	572.064	575.157	696.419
Valores em libras esterlinas			
Paises Britannicos.....	6.051.076	6.696.617	9.227.395
Brasil	3.729.265	1.621.335	3.909.460
Outros paises estrangeiros.....	25.121.702	27.665.991	31.125.670
	35.902.043	35.933.943	42.252.525
Discriminação :			
Africa Occidental Britannica.....	4.959	7.092	5.039
Africa Orit. Britannica.....	7.677	5.323	10.633
Sudão Anglo-Egipcio.....	20.127	24.911	25.142
Indias Britannicas.....	69.348	74.924	105.455
Indias Occ. Britannicas.....	111	337	452
Outros paises Britannicos.....	6.132	4.733	10.831
Brasil	64.871	27.102	67.061
Egipto.....	124.853	123.245	123.020
E. U. da America do Norte.....	207.431	256.643	273.515
Peru.....	39.779	30.923	32.721
Argentina.....	19.447	11.023	19.945
Outros paises estrangeiros.....	7.244	8.832	11.519
	572.052	575.157	696.419
Valores em libras esterlinas			
Africa Occ. Britannica.....	285.225	408.344	316.336
Africa Oriet. Britannica.....	443.508	516.702	639.768
Sudão Anglo-Egipcio.....	1.772.159	2.125.309	2.427.153
Indias Britannicas.....	3.117.413	3.483.648	5.004.291
Indias Occ. Britannicas.....	27.829	49.548	77.254
Outros paises Britannicos.....	404.952	313.066	762.593
Brasil	3.729.265	1.621.335	3.909.460
Egipto.....	8.514.467	8.894.040	9.702.989
E. U. da America do Norte.....	12.217.680	15.496.164	16.805.850
Peru.....	2.731.259	2.071.869	2.670.826
Argentina.....	1.219.971	664.129	1.248.517
Outros paises estrangeiros.....	438.325	539.789	697.581
	34.902.043	35.983.943	42.262.525

Arr oz

	Toneladas metricas		
	1934	1935	1936
Paises Britannicos.....	74.495	70.315	56.664
Paises estrangeiros.....	55.162	29.484	56.178
	129.657	109.799	112.842
Valores em libras esterlinas			
Paises Britannicos.....	564.049	595.763	495.422
Paises estrangeiros.....	424.134	309.516	420.170
	983.583	905.284	1.016.132
Discriminação :			
India Britannica.....	65.042	63.025	47.120
Outros paises Britannicos.....	8.453	7.290	9.544
Indo-China Franceza.....	15.314	12.853	12.923
Hespanha.....	3.913	1.097	2.530
E. U. da America do Norte.....	5.335	5.935	2.831
Outros paises estrangeiros.....	25.017	19.599	37.839
	129.657	109.799	112.842
Valores em libras esterlinas			
	1934	1935	1936
India Britannica.....	443.622	495.692	441.134
Outros paises Britannicos.....	120.337	99.076	154.283
Indo-China Franceza.....	70.509	60.563	84.897
Hespanha.....	83.155	12.693	26.330
E. U. da America do Norte.....	102.142	93.924	48.583
Outros paises estrangeiros.....	153.723	132.433	270.895
	933.583	905.234	1.016.132
Assucar			
	Toneladas metricas		
	1934	1935	1936
Paises Britannicos.....	956.452	821.978	1.077.334
Brasil	23.456	30.617	53.258
Outros paises estrangeiros.....	931.349	1.098.998	1.133.363
	1.940.332	1.951.593	2.263.905
Valores em libras esterlinas			
Paises estrangeiros.....	8.519.901	6.924.597	9.303.807
Brasil	120.715	157.837	260.515
Outros paises estrangeiros.....	4.634.987	5.154.122	5.376.880
	13.275.603	12.236.556	14.941.202

Toneladas métricas				Toneladas métricas			
Discriminação:				Discriminação:			
União Sul Africana.....	80.308	158.085	136.147	Estado Livre da Irlanda...	1.355	1.715	1.640
Maurícia.....	220.742	189.057	128.019	Canadá.....	710	6.277	13.124
Austrália.....	349.743	240.933	321.491	Outros países Britânicos..	1.101	3.862	4.387
Arquipélago de Fidji.....	67.438	76.375	94.359	Brasil.....	3.850	11.266	5.718
Índias Oc. Britânicas.....	133.892	83.607	180.481	Dinamarca.....	262	1.921	1.495
Guiana Britânica.....	84.009	56.925	72.313	Holanda.....	726	6.257	1.357
Outros países Britânicos...	14.395	11.996	14.474	E. U. da América do Norte	132.172	29.702	29.915
Brasil.....	23.456	30.617	53.258	Outros países estrangeiros.	2.522	16.779	19.554
Polónia.....	22.969	16.530	22.716				
Índias Oc. Holandesas.....	19.952	16.736	—				
Est. Unidos A. do Norte..	16.692	12.511	16.543				
Cuba.....	548.633	558.541	714.369				
São Domingos.....	155.021	314.007	215.816				
Perú.....	148.409	146.971	137.159				
Outros países estrangeiros.	49.673	33.702	26.760				
	1.940.332	1.951.593	2.263.905				
Valores em libras esterlinas				Valores em libras esterlinas			
União Sul Africana.....	645.495	1.298.549	1.107.235	Estado Livre da Irlanda...	47.549	92.228	82.863
Maurícia.....	2.170.013	1.671.637	2.322.273	Canadá.....	17.173	389.977	723.612
Austrália.....	2.816.559	1.944.028	2.669.150	Outros países Britânicos...	32.097	157.067	177.343
Arquipélago de Fidji.....	581.603	528.193	792.573	Brasil.....	123.987	605.479	278.276
Índias Oc. Britânicas.....	1.342.883	849.474	1.638.008	Dinamarca.....	7.164	109.919	73.929
Guiana Britânica.....	812.737	517.737	629.781	Holanda.....	22.816	352.798	69.976
Outros países Britânicos..	150.611	115.285	144.787	E. U. da América do Norte	5.541.492	1.657.302	1.570.754
Brasil.....	120.715	157.837	260.515	Outros países estrangeiros.	64.099	926.030	960.201
Polónia.....	112.329	77.484	116.152				
Índias Orient. Holandesas.	99.555	78.618	—				
E. U. da América do Norte	130.928	91.244	117.959				
Cuba.....	2.594.512	2.592.103	3.354.338				
São Domingos.....	750.629	1.446.487	1.007.257				
Perú.....	701.599	685.062	650.908				
Outros países estrangeiros.	245.435	163.110	130.276				
	13.275.603	12.236.556	14.941.202				
Banha				Borracha			
Toneladas métricas				Toneladas métricas			
Paises Britânicos.....	3.166	11.354	19.151	Paises Britânicos.....	170.742	145.714	50.008
Brasil.....	3.850	11.266	5.718	Brasil.....	2.061	727	1.344
Outros países estrangeiros.	135.682	54.559	52.321	Outros países estrangeiros.	41.726	30.379	11.447
	14.2698	77.77	77.190				
Valores em libras esterlinas				Valores em libras esterlinas			
Paises Britânicos.....	96.819	639.272	983.818	Paises Britânicos.....	9.473.448	8.278.233	3.397.575
Brasil.....	123.987	605.479	278.276	Brasil.....	99.212	37.881	97.734
Outros países estrangeiros.	3.635.571	3.046.039	2.674.860	Outros países estrangeiros.	2.300.393	1.720.368	775.663
	3.856.377	4.290.790	3.936.954				
Discriminação:				Discriminação:			
Índia Britânica.....	3.443	4.770	3.670	Índia Britânica.....	3.443	4.770	3.670
Malala Britânica.....	145.804	122.086	37.674	Malala Britânica.....	145.804	122.086	37.674
Ceilaõ.....	18.863	15.242	5.208	Ceilaõ.....	18.863	15.242	5.208
Outros países Britânicos..	2.632	3.616	3.456	Outros países Britânicos..	2.632	3.616	3.456
Brasil.....	2.061	727	1.344	Brasil.....	2.061	727	1.344
Índias Orient. Holandesas.	39.222	28.494	10.824	Índias Orient. Holandesas.	39.222	28.494	10.824
Outros países estrangeiros.	2.504	1.885	623	Outros países estrangeiros.	2.504	1.885	623
	214.529	176.829	62.793				

Valores em libras esterlinas				Valores em libras esterlinas			
Índia Britânica.....	190.248	262.603	242.154	Países Britânicos.....	833.940	966.577	767.350
Malásia Britânica.....	8.072.969	6.963.177	2.575.205	Brasil.....	59.180	5.313	7.584
Ceylão.....	1.059.790	849.535	348.644	Outros países estrangeiros	1.566.335	858.672	783.179
Outros países britânicos...	150.441	202.918	231.572		2.459.455	1.830.562	1.558.113
Brasil.....	99.212	37.831	97.734				
Índias Orient. Holandesas.	2.159.462	1.613.039	735.181				
Outros países estrangeiros	140.931	107.329	40.432				
	11.873.053	10.036.482	4.270.972				
Toneladas métricas				Toneladas métricas			
	1934	1935	1936		1934	1935	1936
Países Britânicos.....	73.349	93.915	109.532	Africa Orient. Britânica....	6.673	11.163	6.847
Países estrangeiros.....	3.635	3.879	5.181	Índia Britânica.....	2.503	1.523	3.997
	77.015	97.795	114.715	Outros países Britânicos..	177	341	283
				Brasil.....	1.167	126	261
				Somalilândia Francesa....	659	599	269
				Nicaragua.....	962	300	237
				Costa Rica.....	12.026	9.160	9.050
				Colômbia.....	925	261	282
				Outros países estrangeiros	1.895	1.066	1.258
					26.937	24.544	22.480
Valores em libras esterlinas				Valores em libras esterlinas			
Países Britânicos.....	1.611.935	2.173.427	2.876.257	Africa Oriental Britânica..	575.804	796.335	440.884
Países estrangeiros.....	165.247	170.713	257.235	Índia Britânica.....	233.231	132.854	299.021
	1.778.233	2.344.145	3.133.602	Outros países Britânicos..	24.845	37.383	27.445
				Brasil.....	59.180	5.313	7.584
				Somalilândia Francesa....	45.279	39.920	15.780
				Nicaragua.....	93.455	21.306	13.639
				Costa Rica.....	1.139.333	703.121	662.315
				Colômbia.....	77.320	16.893	17.765
				Outros países estrangeiros	153.907	72.427	73.679
					2.459.455	1.830.562	1.558.113
Toneladas métricas				Toneladas métricas			
Discriminação :				Carne congelada :			
Africa Oc. Britânica.....	63.643	83.953	105.493	Países Britânicos.....	12.111	21.293	31.357
Índias Oc. Britânicas.....	2.411	4.118	2.744	Brasil.....	25.832	25.834	23.839
Outros países Britânicos..	1.296	840	1.295	Outros países estrangeiros	331.153	330.937	333.845
Venezuela.....	824	1.097	1.221		419.131	423.069	449.041
Equador.....	1.329	929	750				
Outros países estrangeiros	1.513	1.853	3.213				
	77.015	97.795	114.715				
Valores em libras esterlinas				Valores em libras esterlinas			
Africa Oc. Britânica.....	1.458.927	2.937.822	2.690.933	Países Britânicos.....	330.422	723.673	900.961
Índias Oc. Britânicas.....	97.721	154.877	115.795	Brasil.....	798.693	793.741	809.935
Outros países Britânicos..	55.333	30.723	69.433	Outros países estrangeiros	12.632.490	12.437.340	12.849.357
Venezuela.....	49.063	62.477	73.653		13.811.605	13.959.754	14.560.259
Equador.....	70.417	33.076	32.937				
Outros países estrangeiros	46.767	70.165	150.735				
	1.778.233	2.344.145	3.133.602				
Toneladas métricas				Toneladas métricas			
Café em grão :							
Países Britânicos.....	9.353	13.032	11.132				
Brasil.....	1.167	126	261				
Outros países estrangeiros	16.467	11.386	11.096				
	26.987	24.544	22.489				
Toneladas métricas				Valores em libras esterlinas			
				Brasil.....	25.862	25.834	28.839
				Uruguai.....	28.499	28.527	27.681
				Argentina.....	352.659	352.410	361.164
					419.131	428.069	449.041

Valores em libras esterlinas				Valor em libras esterlinas			
	1934	1935	1936		1934	1935	1936
Austrália	98.103	352.090	458.321	Paises Britannicos	75.232	123.439	193.462
Nova Zelandia	50.497	177.964	320.301	Brasil	113.487	113.295	116.206
Outros paises Britannicos	231.822	199.619	122.344	Outros paises estrangeiros	2.434.315	2.338.005	2.604.801
Brasil	798.693	793.741	809.936		2.623.034	2.634.739	3.016.569
Uruguai	937.456	907.452	838.449				
Argentina	11.695.034	11.529.888	12.010.908				
	13.811.605	13.959.745	14.560.259				

Toneladas metricas				Discriminação :			
Paises Britannicos	102.843	80.005	67.967	Paises Britannicos	1.507	2.697	3.653
Brasil	278	571	173	Brasil	666	738	767
Outros paises estrangeiros	7.119	6.967	7.598	E. U. da América do Norte	1.128	893	926
	110.240	87.545	75.738	Uruguai	5.680	10.707	9.432
				Argentina	36.456	32.150	31.477
				Outros paises estrangeiros	2.668	2.546	5.337
					48.105	49.731	51.642

Valores em libras esterlinas				Valor em libras esterlinas			
Paises Britannicos	2.490.743	1.094.086	1.667.539	Paises Britannicos	75.232	123.439	193.462
Brasil	7.635	17.417	5.230	Brasil	113.487	113.295	116.206
Outros paises estrangeiros	217.758	237.542	234.970	E. U. da América do Norte	186.218	140.684	135.094
	2.715.936	2.349.045	1.907.639	Uruguai	284.275	508.028	511.196
				Argentina	1.811.735	1.599.135	1.773.280
				Outros paises estrangeiros	152.087	150.158	285.331
					2.623.034	2.634.739	2.017.569

Toneladas metricas				Discriminação :			
Austrália	67.201	56.146	53.633				
Nova Zelandia	35.395	23.631	14.117				
Outros paises Britannicos	247	229	217				
Brasil	278	571	173				
Uruguai	2.180	2.156	1.824				
Argentina	4.939	4.813	5.174				
	110.240	87.545	75.738				

Valores em libras esterlinas				Valores em libras esterlinas			
Austrália	1.660.554	1.431.103	1.317.399	Paises Britannicos	253.122	277.171	233.976
Nova Zelandia	824.611	606.849	344.007	Brasil	139.729	136.739	214.919
Outros paises Britannicos	5.578	6.134	6.143	Outros paises estrangeiros	1.272.262	1.142.454	1.344.304
Brasil	7.635	17.417	5.230		1.665.113	1.556.364	1.849.199
Uruguai	63.900	73.018	62.127				
Argentina	153.758	158.524	172.843				
	2.715.936	3.349.045	1.907.739				

Toneladas metricas				Discriminação :			
Paises Britannicos	1.707	2.697	3.653	Austrália	2.788	3.363	3.830
Brasil	635	733	767	Nova Zelandia	1.000	1.130	1.183
Outros paises estrangeiros	45.932	45.236	47.222	Outros paises Britannicos	1.684	1.682	1.714
	43.105	49.731	51.642	Brasil	3.156	2.966	3.966
				E. U. da América do Norte	3.978	2.021	2.362
				Uruguai	1.795	1.926	2.008
				Argentina	22.240	20.510	22.240
				Outros paises estrangeiros	184	116	77
					37.370	37.714	37.370

Valores em li ras esterlinas			
Australia.....	123.608	144.710	155.440
Nova Zelandia.....	44.410	48.797	49.810
Outros paises Britannicos.	80.104	83.634	84.726
Brasil.....	139.729	136.739	214.919
E. U. da America do Norte.	217.886	123.149	162.948
Aruguay.....	95.382	93.745	108.097
Urgentina.....	950.991	918.404	1.069.833
Outros paises estrangeiros.	3.003	5.156	8.426
	1.675.113	1.556.354	1.849.199

Toneladas metricas			
Paises Britannicos.....	24.263	27.593	31.079
Brasil.....	949	830	733
Outros paises estrangeiros.	2.234	1.694	1.966
	27.446	30.117	33.778

Valores em libras esterlinas			
Paises Britannicos.....	613.540	764.727	827.728
Brasil.....	24.183	21.815	19.327
Outros paises estrangeiros.	71.792	54.376	59.208
	709.515	840.918	906.263

Toneladas metricas			
Discriminações	1934	1935	1935
Australia.....	9.827	12.048	15.984
Nova Zelandia.....	10.895	11.046	10.691
Outros paises Britannicos.	3.541	4.499	4.404
Brasil.....	949	830	732
Uruguay.....	526	393	482
Argentina.....	1.708	1.301	1.484
	27.446	30.117	33.778

Valores em libras esterlinas			
Australia.....	262.516	345.688	427.544
Nova Zelandia.....	257.914	302.853	285.586
Outros paises Britannicos.	93.110	116.186	114.598
Brasil.....	24.173	21.815	19.327
Uruguay.....	15.921	12.332	17.783
Argentina.....	55.871	42.044	41.410
	709.515	840.918	906.263

Carne de porco congelada e refrigerada			
Toneladas metricas			
Paises Britannicos.....	26.613	32.744	41.491
Paises estrangeiros.....	29.540	13.740	10.587
	56.153	46.484	52.078

Valores em libras esterlinas			
Paises Britannicos.....	221.044	338.931	622.275
Nova Zelandia.....	1.109.075	1.279.103	1.500.208
Outros paises Britannicos.	73.207	24.714	18.515
E. U. da America do Norte.	811.115	250.825	43.593
Argentina.....	682.246	549.734	575.935
Outros paises estrangeiros.	30.176	16.008	19.371
	2.923.863	2.509.315	2.779.906

Toneladas metricas			
Paises Britannicos.....	—	1	1
Brasil.....	17.622	15.803	14.959
Outros paises estrangeiros.	59	800	321
	17.681	16.604	15.581

Valores em libras esterlinas			
Paises Britannicos.....	—	22	20
Brasil.....	331.163	371.601	441.831
Outros paises Britannicos.	1.136	15.914	9.439
	382.299	387.537	451.290

Ceras (incluindo carnauba)			
Toneladas metricas			
Paises não especificados...	3.554	4.337	5.583

Valores em libras esterlinas			
Paises não especificados...	267.401	331.464	569.103

Charutes			
Toneladas metricas			
Paises Britannicos.....	24	20	24
Paises estrangeiros, quasi exclusivamente Cuba....	275	235	264
	299	255	283

	Valores em libras esterlinas		
Paizes Britannicos.....	17.940	16.632	16.833
Paizes estrangeiros, quasi exclusivamente Cuba....	1.107.750	1.063.946	1.250.632
	1.125.690	1.085.578	1.267.515

Couros vacum, sêcos, salgados e outros

	Toneladas metricas		
	1934	1935	1936
Paizes Britannicos.....	25.965	28.916	31.916
Brasil.....	1.471	1.503	1.782
Outros paizes estrangeiros.	31.907	45.734	50.934
	59.343	76.153	84.632

	Valores em libras esterlinas		
Paizes Britannicos.....	1.170.319	1.256.229	1.624.464
Brasil.....	79.944	76.005	106.827
Outros paizes estrangeiros.	1.806.255	2.267.212	2.816.477
	3.056.513	3.599.446	4.547.763

	Toneladas metricas		
Discriminação:			
Estado Livre da Irlanda...	4.834	5.971	5.505
União Sul Africana.....	7.319	5.213	6.972
Australia.....	1.723	4.095	5.599
Nova Zelândia.....	3.406	3.916	2.818
África Orient. Britannica	2.019	1.522	1.220
Outros paizes Britannicos.	6.553	8.149	9.802
Brasil.....	1.471	1.503	1.782
Dinamarca.....	4.039	4.297	3.209
Allemanha.....	1.000	1.971	590
Hollanda.....	5.677	4.792	5.767
Italia.....	4.895	2.632	—
Argentina.....	3.404	12.716	18.537
Ethiopia.....	1.655	2.111	1.755
Outros paizes estrangeiros.	11.517	17.215	21.076
	59.343	76.153	84.632

	Valores em libras esterlinas		
Estado Livre da Irlanda...	153.146	204.296	223.341
União Sul Africana.....	375.019	263.981	385.771
Australia.....	80.471	135.106	307.682
Nova Zelândia.....	154.655	181.634	150.475
África Orient. Britannica..	102.691	71.750	75.223
Outros paizes Britannicos.	299.337	347.935	475.972
Brasil.....	79.944	73.005	106.827
Dinamarca.....	194.013	191.693	157.429
Allemanha.....	75.105	92.902	36.076
Hollanda.....	160.233	214.302	300.450
Italia.....	262.456	137.835	—
Argentina.....	451.717	573.243	942.033
Ethiopia.....	83.072	100.145	94.325
Outros paizes estrangeiros.	571.604	904.071	1.281.069
	3.056.513	3.599.446	4.547.763

	Farcos diversos		
	Toneladas metricas		
	1934	1935	1936
Paizes Britannicos.....	322.934	278.219	263.969
Paizes estrangeiros.....	564.128	543.083	700.211
	887.062	821.302	969.180

	Valores em libras esterlinas		
Paizes Britannicos.....	1.172.101	1.145.256	1.114.450
Paizes estrangeiros.....	2.323.411	2.435.612	3.060.210
	3.500.512	3.630.868	4.174.660

	Toneladas metricas		
Discriminação:			
Australia.....	47.626	42.753	11.093
India Britannica.....	245.455	325.294	232.252
Outros paizes Britannicos.	29.853	10.172	25.619
Hollanda.....	73.741	74.466	69.672
Allemanha.....	32.871	5.177	9.111
Argentina.....	304.928	311.117	352.453
Outros paizes estrangeiros.	152.583	152.323	263.935
	837.062	821.302	969.180

	Valores em libras esterlinas		
Australia.....	269.452	232.632	64.162
India Britannica.....	749.523	809.148	920.099
Outros paizes Britannicos.	153.125	103.176	130.189
Hollanda.....	318.033	353.172	357.591
Allemanha.....	124.533	24.162	43.242
Argentina.....	1.177.323	1.321.318	1.490.234
Outros paizes estrangeiros.	703.519	735.960	1.169.113
	3.500.512	3.630.868	4.174.660

Fibras (inclusive piassava) para fabricação de vassouras e escovas

	Toneladas metricas		
Paizes não especificados..	7.626	7.843	8.235

	Valores em libras esterlinas		
Paizes não especificados..	170.879	184.303	195.059

Frutas, sendo bananas

	Cachos		
	1934	1935	1936
Paizes Britannicos.....	10.413.242	15.957.404	15.130.975
Brasil.....	1.731.149	1.829.055	1.935.360
Outros paizes estrangeiros.	4.909.023	2.257.408	3.605.918
	17.053.414	20.063.867	20.673.253

Valores em libras esterlinas				Toneladas metricas			
				Discriminação:			
Paizes Britannicos.....	2.232.613	3.420.450	3.059.365	Palestina.....	103.754	155.719	123.932
Brasil.....	410.062	431.221	431.186	União Sul Africana	61.782	62.023	66.073
Outros paizes estrangeiros.	1.871.577	927.842	1.073.349	Outros paizes britannicos..	12.745	7.673	14.795
	4.534.252	4.779.513	4.563.900	Brasil.....	61.954	53.097	65.830
				Hespanha.....	257.509	179.573	183.095
				E.U. da America do Norie..	25.428	53.283	22.685
				Outros paizes estrangeiros.	5.359	5.129	4.730
					528.531	523.492	484.240
Cachos				Valores em libras esterlinas			
Discriminação:				Palestina.....	1.435.615	2.033.783	1.703.933
Índias Occ. Britannicas...	10.345.032	15.724.878	14.716.123	União Sul Africana.....	1.195.958	1.223.196	1.464.011
Outros paizes britannicos.	63.130	242.525	414.852	Outros paizes britannicos.	215.653	141.854	251.370
Brasil.....	1.731.149	1.829.055	1.936.360	Brasil.....	1.163.985	1.008.606	1.144.259
Ilhas das Canárias.....	340.757	281.918	321.805	Hespanha.....	2.801.458	2.071.756	2.164.761
Honduras.....	830.654	790.965	999.825	E.U. da America do Norte..	510.053	1.427.525	512.276
Costa Rica.....	160.562	—	62.202	Outros paizes estrangeiros.	71.410	60.903	80.290
Colômbia.....	2.613.692	1.133.364	1.506.896		7.450.132	7.937.623	7.320.895
Outros paizes estrangeiros.	933.358	61.161	715.190				
	17.053.414	20.063.857	20.672.253				
				Limão, tangerina e outras			
Valores em libras esterlinas				Toneladas metricas			
Índias Occ. Britannicas....	2.259.630	3.333.980	2.958.695	Paizes britannicos.....	1.553	2.332	4.679
Outros paizes britannicos.	22.923	85.470	100.670	Paizes estrangeiros.....	76.334	65.733	45.967
Brasil.....	410.062	431.221	431.186		77.917	63.065	50.646
Ilhas das Canárias.....	152.799	132.952	133.399				
Honduras.....	373.620	335.910	283.143				
Costa Rica.....	46.691	—	15.942				
Colômbia.....	979.738	447.173	433.859				
Outros paizes estrangeiros.	313.729	11.804	205.003				
	4.564.252	4.779.513	4.563.900				
				Valores em libras esterlinas			
Laranjas				Paizes britannic s.....	24.13	52.305	106.093
				Paizes estrangeiros.....	833.747	1.122.211	935.594
					907.830	1.174.516	1.092.637
				Toneladas metricas			
Discriminação:				Paizes britannicos.....	1.553	2.332	4.679
Paizes Britannicos.....	178.281	225.414	207.850	Hespanha.....	13.731	10.590	18.332
Brasil.....	61.954	55.097	65.830	Italia.....	61.823	45.932	14.116
Outros paizes estrangeiros.	233.296	242.981	310.510	Outros paizes estrangeiros.	810	9.211	13.519
	528.531	523.492	484.240		77.917	63.065	50.646
				Valores em libras esterlinas			
Valores em libras esterlinas							
	1934	1935	1936				
Paizes Britannicos.....	2.898.226	3.393.833	3.419.309	Paizes britannicos.....	24.133	52.305	106.093
Brasil.....	1.368.985	1.008.606	1.144.259	Hespanha.....	185.957	180.068	352.108
Outros paizes estrangeiros.	3.382.921	3.560.184	2.757.327	Italia.....	686.020	771.685	288.651
	7.450.132	7.957.623	7.320.895	Outros paizes estrangeiros.	10.770	170.457	345.835
					907.880	1.174.516	1.092.637

Pomellos

	Toneladas metricas		
Paises Britannicos.....	26.158	39.453	38.919
Paises estrangeiros.....	22.905	20.363	19.041
	49.063	59.821	57.960

	Valores em libras esterlinas		
Paises Britannicos.....	590.096	814.876	664.481
Paises estrangeiros.....	567.319	516.626	413.040
	1.157.415	1.331.502	1.077.521

Discriminação:	Toneladas metricas		
Palestina	11.948	25.832	21.535
União Sul Africana.....	7.692	7.133	9.617
Outros paises Britannicos.	6.518	5.433	7.767
E. U. da America do Norte.	17.082	14.871	10.540
Outros paises estrangeiros.	5.823	5.497	8.501
	49.063	59.821	57.960

	Valores em libras esterlinas		
Palestina	251.693	493.206	344.729
União Sul Africana.....	205.025	206.326	137.130
Outros paises Britannicos.	133.373	110.344	132.322
E. U. da America do Norte.	429.374	392.219	247.430
Outros paises estrangeiros	137.945	124.407	165.560
	1.157.415	1.331.502	1.077.521

Fumo

	Toneladas metricas		
Paises Britannicos	21.543	20.432	23.923
Paises estrangeiros.....	87.732	95.375	99.319
	109.275	115.807	123.272

	Valores em libras esterlinas		
Paises Britannicos	2.106.742	2.042.992	2.354.156
Paises estrangeiros.....	13.515.723	14.337.010	14.739.137
	15.723.470	16.330.002	17.143.293

	Toneladas metricas		
	1934	1935	1936
Discriminação :			
Rhodesia	7.180	6.833	6.810
Nyassa	5.656	4.574	5.915
India Britannica.....	4.433	5.249	6.215
Canadá	3.649	3.205	4.237
Outros paises Britannicos.	613	563	696
E. U. da America do Norte	86.632	93.531	97.153
Outros paises estrangeiros.	1.070	1.794	2.196
	109.278	115.807	123.272

Valores em libras esterlinas

Rhodesia	706.942	624.759	605.560
Nyassa	542.443	476.837	620.199
India Britannica.....	331.993	411.826	440.633
Canadá	433.525	430.429	613.900
Outros paises Britannicos.	83.834	49.141	73.814
E. U. da America do Norte	13.431.451	14.045.862	14.456.693
Outros paises estrangeiros.	185.277	291.149	332.444
	15.723.470	16.380.002	17.143.293

	Toneladas metricas		
Paises Britannicos	8.891	8.763	8.822
Paises estrangeiros.....	3.903	2.362	3.461
	12.794	11.130	12.233

	Valores em libras esterlinas		
Paises Britannicos.....	372.831	333.073	321.811
Paises estrangeiros.....	83.730	57.211	103.801
	461.561	390.234	430.612

Discriminação :	Toneladas metricas		
Nova Zelandia	6.573	6.642	6.994
Outros paises Britannicos.	2.313	2.121	1.321
Hollanda	3.222	2.219	3.409
Outros paises estrangeiros	430	73	52
	12.794	11.130	12.233

	Valores em libras esterlinas		
Nova Zelandia	299.980	263.923	260.335
Outros paises Britannicos.	72.851	64.150	61.425
Hollanda	78.220	55.193	104.313
Outros paises estrangeiros.	10.510	2.018	4.433
	461.561	390.234	430.612

Madeiras em bruto e preparadas. incluindo dormentes

	Valores em libras esterlinas		
	1934	1935	1936
Paises Britannicos.....	6.717.234	6.323.995	8.433.022
Paises estrangeiros.....	32.779.902	29.137.252	35.034.514
	39.497.136	35.516.257	43.537.536

Valores em libras esterlinas				Valores em libras esterlinas			
Discriminação :				Discriminação :			
Africa Occ. Britannica....	233.481	297.225	239.623	Estado Livres da Irlanda..	1.153.190	1.505.165	1.694.339
India Britannica.....	533.642	632.965	956.035	União Sul Africana.....	71.433	333.822	322.218
Australia.....	172.340	219.907	279.350	Australia.....	7.247.039	8.333.695	7.573.015
Canadá.....	5.374.262	4.711.945	3.410.899	Nova Zelandia.....	9.823.193	11.571.543	13.445.227
Outros países Britannicos.	345.509	416.952	547.100	Outros países Britannicos..	47.157	546.091	503.896
União Soviética.....	6.567.148	6.663.027	6.722.761	União Soviética.....	1.093.231	1.569.537	1.643.040
Finlândia.....	7.781.335	7.093.593	8.634.316	Finlândia.....	495.905	435.893	713.079
Esthonia.....	793.540	478.144	516.724	Esthonia.....	350.340	424.491	492.855
Lactavia.....	1.532.835	1.085.900	979.391	Lactavia.....	420.735	693.687	827.353
Suecia.....	5.763.937	4.237.108	6.071.055	Lettonia.....	403.017	631.235	833.801
Noruega.....	617.437	520.933	581.220	Suecia.....	927.632	750.809	637.759
Polonia.....	3.095.154	2.345.351	3.506.516	Dinamarca.....	9.557.089	9.955.750	10.770.929
Allemanha.....	1.149.919	61.325	74.982	Polonia.....	140.225	341.234	710.763
França.....	535.841	776.658	920.431	Hollanda.....	934.215	1.643.555	3.011.217
Portugal.....	393.611	200.615	190.714	Argentina.....	304.141	227.635	559.006
Yugo-Slavia.....	342.333	395.821	639.343	Outros países estrangeiros.	235.093	223.449	430.637
Japão.....	342.230	449.253	495.449				
E. U. da America do Norte	3.927.243	3.769.816	4.395.078				
Ilhas das Philipinas.....	64.323	93.256	103.233				
Outros países estrangeiros.	870.834	953.457	1.203.296				
	39.497.135	35.516.257	43.567.535		33.271.706	39.323.123	44.424.184
Manteiga				Manteiga de cacão			
Toneladas metricas				Toneladas metricas			
Países Britannicos.....	263.415	280.095	260.959	Países Britannicos.....	84	79	29
Países estrangeiros.....	219.432	211.974	234.435	Países estrangeiros.....	6.418	8.354	8.756
	487.847	492.069	495.394		6.502	8.433	8.785
Valores em libras esterlinas				Valores em libras esterlinas			
Países Britannicos.....	18.350.027	22.354.716	23.638.685	Países Britannicos.....	6.503	6.246	2.475
Países estrangeiros.....	14.921.679	16.973.412	20.785.499	Países estrangeiros.....	339.549	500.620	570.415
	43.271.706	39.328.128	43.424.184		395.052	506.866	572.890
Toneladas metricas				Toneladas metricas			
Países Britannicos.....	18.350.027	22.354.716	23.638.685	Países Britannicos.....	84	79	29
Países estrangeiros.....	14.921.679	16.973.412	20.785.499	Hollanda.....	5.470	7.437	8.495
	43.271.706	39.328.128	43.424.184	Outros países estrangeiros.	948	917	261
Discriminação :					6.502	8.433	8.785
Estado Livre da Irlanda...	23.793	23.814	23.783	Países Britannicos.....	6.503	6.246	2.475
União Sul Africana.....	1.083	4.183	3.835	Hollanda.....	332.223	442.712	552.727
Australia.....	106.850	107.351	86.066	Outros países estrangeiros.	57.321	57.908	17.633
Nova Zelandia.....	135.932	133.935	141.829		395.052	506.866	572.890
Outros países Britannicos.	702	5.762	5.441				
União Soviética.....	24.966	25.562	21.034				
Finlândia.....	7.653	5.877	8.115				
Esthonia.....	5.243	6.062	5.909				
Lactavia.....	7.912	9.770	9.976				
Lettonia.....	7.117	9.177	10.710				
Suecia.....	15.256	9.361	7.591				
Dinamarca.....	126.279	111.066	110.263				
Polonia.....	2.548	5.037	9.593				
Hollanda.....	15.297	23.561	37.901				
Argentina.....	5.666	3.502	7.240				
Outros países estrangeiros	485	2.999	6.048				
	437.847	492.069	495.394				
Milho				Toneladas metricas			
Toneladas metricas				Países Britannicos.....	84.839	211.125	109.505
Países Britannicos.....	84.839	211.125	109.505	Países estrangeiros.....	3.031.739	2.809.222	3.613.833
Países estrangeiros.....	3.031.739	2.809.222	3.613.833		3.116.578	3.020.345	3.723.433
	3.116.578	3.020.345	3.723.433				

Discriminação:	Milheiros			Valores em libras esterlinas			
Estado Livre da Irlanda...	383.327	287.442	307.686	Países Britânicos.....	418.119	894.435	402.25
União Sul Africana.....	35.031	43.308	44.605	Países estrangeiros.....	12.915.565	11.281.686	15.769.17
Austrália.....	251.873	230.544	196.190				
Outros países Britânicos..	25.180	16.682	17.056		13.333.684	12.176.121	16.261.43
Finlândia.....	106.735	73.742	35.546				
Suécia.....	30.933	32.711	22.359				
Dinamarca.....	765.985	787.696	953.482				
Polónia.....	233.020	241.787	307.648				
Holanda.....	113.300	321.476	455.944				
Bélgica.....	5.833	30.732	64.791				
China.....	169.802	147.130	162.827				
Outros países estrangeiros	125.031	156.454	375.343				
	2.243.105	2.359.704	2.943.437				
Valores em libras esterlinas							
Estado Livre da Irlanda...	894.642	711.177	793.723	União Sul Africana.....	57.785	195.012	13.93
União Sul Africana.....	177.653	213.065	209.824	Rodesia.....	23.212	12.405	46.65
Austrália.....	1.185.697	1.091.655	943.376	Kenia.....	1.217	3.557	45.32
Outros países Britânicos..	110.640	77.634	78.792	Outros países Britânicos..	2.625	149	63
Finlândia.....	307.040	252.157	185.628	União Soviética.....	69.378	6.057	—
Suécia.....	109.343	105.063	81.440	Rumania.....	102.189	45.574	53.58
Dinamarca.....	2.435.591	2.633.777	3.513.431	Argentina.....	2.751.835	2.695.767	3.420.05
Polónia.....	531.907	570.830	710.279	Outros países estrangeiros	153.336	71.824	140.19
Holanda.....	331.340	1.001.613	1.545.350				
Bélgica.....	24.543	120.793	228.734				
China.....	539.577	453.029	518.802				
Outros países estrangeiros.	353.023	467.645	1.084.235				
	7.051.006	7.769.489	9.901.617				
Ovos líquidos e outros (sem casca)							
Toneladas métricas							
Países Britânicos.....	43	83	357				
Países estrangeiros.....	41.500	39.912	44.853				
	41.543	40.000	45.210				
Valores em libras esterlinas							
	1934	1935	1935				
Países Britânicos.....	2.535	4.881	20.792				
Países estrangeiros.....	1.695.684	1.655.874	2.135.017				
	1.697.659	1.661.755	2.155.809				
Toneladas métricas							
Discriminação:							
Países Britânicos.....	48	83	357				
China.....	40.657	39.044	43.790				
Outros países estrangeiros	843	863	1.053				
	41.548	40.000	45.210				

Discriminação:			Valores em libras esterlinas		
União Sul Africana.....	57.785	195.012	13.93		
Rodesia.....	23.212	12.405	46.65		
Kenia.....	1.217	3.557	45.32		
Outros países Britânicos..	2.625	149	63		
União Soviética.....	69.378	6.057	—		
Rumania.....	102.189	45.574	53.58		
Argentina.....	2.751.835	2.695.767	3.420.05		
Outros países estrangeiros	153.336	71.824	140.19		
	3.116.578	3.020.345	3.723.431		
Valores em libras esterlinas					
União Sul Africana.....	232.183	823.557	63.83		
Rodesia.....	117.044	52.409	232.64		
Kenia.....	6.333	22.647	183.72		
Outros países Britânicos..	12.504	822	4.013		
União Soviética.....	278.213	23.634	—		
Rumania.....	463.930	206.613	227.100		
Argentina.....	11.653.123	10.742.483	14.878.446		
Outros países estrangeiros.	510.244	308.956	633.631		
	13.333.634	12.176.121	16.261.434		
Ovos					
Milheiros					
	1934	1935	1935		
Países Britânicos.....	693.411	577.976	555.537		
Países estrangeiros.....	1.551.694	1.791.723	2.392.950		
	2.248.105	2.369.704	2.948.437		
Valores em libras esterlinas					
Países Britânicos.....	2.368.642	2.093.532	2.033.718		
Países estrangeiros.....	4.682.364	5.674.957	7.867.899		
	7.051.006	7.768.489	9.901.617		

Valores em libras esterlinas				Valores em libras esterlinas			
Países Britânicos.....	2.585	4.831	20.792	Países Britânicos.....	394.345	324.730	413.792
China	1.654.433	1.612.934	2.079.451	Países estrangeiros.....	124.719	26.397	2.719
Outros países estrangeiros	40.651	43.890	55.566		519.064	351.127	416.511
	1.697.669	1.661.755	2.155.809				
Toneladas métricas				Toneladas métricas			
Queijos:				Discriminação:			
Países Britânicos.....	139.070	121.829	122.193	Austrália	5.560	5.847	5.897
Países estrangeiros.....	12.893	15.951	13.770	Nova Zelândia.....	15.247	6.627	10.481
	151.963	137.790	135.963	Outros países Britânicos..	255	261	597
Valores em libras esterlinas				Argentina.....	2.091	860	44
Países Britânicos.....	6.235.743	5.811.273	7.023.933	Outros países estrangeiros	5.026	265	72
Países estrangeiros.....	778.774	837.820	765.608		23.179	13.860	17.091
	7.014.517	6.649.093	7.789.591				
Toneladas métricas				Valores em libras esterlinas			
Discriminação:				Austrália	120.684	147.865	145.400
Austrália	5.815	6.829	4.623	Nova Zelândia.....	269.258	170.165	254.824
Nova Zelândia.....	106.428	89.556	85.402	Outros países Britânicos..	4.403	6.700	13.501
Canadá.....	26.427	23.903	30.609	Argentina.....	35.633	18.484	1.160
Outros países Britânicos..	400	1.541	1.559	Outros países estrangeiros	88.081	7.913	1.550
Holanda.....	6.436	10.120	9.222		519.064	351.127	416.511
Suíça.....	719	747	866				
Itália.....	4.759	4.058	711	Toneladas métricas			
Outros países estrangeiros	934	1.035	2.971				
	151.968	137.790	135.963				
Valores em libras esterlinas				Tortas de caroço de algodão, linhaça e outras:			
	1934	1935	1936	Países Britânicos.....	264.938	256.027	248.428
Austrália	250.072	303.768	239.154	Países estrangeiro.....	220.355	253.335	229.410
Nova Zelândia.....	4.677.375	4.193.554	4.773.939		485.293	514.333	477.839
Canadá	1.290.331	1.236.560	1.926.353				
Outros países Britânicos..	17.955	72.331	84.486	Valores em libras esterlinas			
Holanda.....	263.391	301.756	325.367		1934	1935	1936
Suíça.....	97.591	100.514	115.119				
Itália.....	329.724	336.902	60.633				
Outros países estrangeiros	83.068	98.648	264.490				
	7.014.517	6.649.093	7.739.591				
Toneladas métricas				Tortas de caroço de algodão, linhaça e outras:			
Sêbo:				Países Britânicos.....	1.435.604	1.487.953	1.522.973
Países Britânicos.....	21.062	12.735	16.975	Países estrangeiros.....	932.770	1.099.176	933.411
Países estrangeiros.....	7.117	1.125	116		2.368.374	2.587.132	2.511.086
	28.179	13.860	17.091				

Discriminação	Toneladas metricas		
India Britannica.....	241.395	241.216	234.592
Outros paizes Britannicos.....	23.548	14.811	13.837
União Sovietica.....	4.313	8.154	—
Egypto.....	115.993	145.193	149.837
E. U. da America do Norte.....	24.648	23.928	13.044
Argentina.....	4.017	2.744	4.112
Outros paizes estrangeiros.....	70.379	78.347	62.417
	485.293	514.333	477.839

Discriminação	Valores em libras esterlinas		
India Britannica.....	1.297.257	1.395.465	1.439.873
Outros paizes Britannicos.....	133.347	91.491	82.802
União Sovietica.....	18.174	39.008	—
Egypto.....	335.073	508.180	545.837
E. U. da America do Norte.....	143.263	132.725	78.655
Argentina.....	23.224	16.732	23.859
Outros paizes estrangeiros.....	358.036	402.541	340.060
	2.353.374	2.587.132	2.511.085

	Valores em libras esterlinas		
	1934	1935	1936
India Britannica.....	59.874	53.429	1.457.684
Australia.....	5.950.441	5.359.537	8.614.063
Canadá.....	11.365.873	12.833.614	22.390.024
Outros paizes Britannicos.....	2.175	21	11.157
União Sovietica.....	439.192	2.194.258	55.771
Allemanha.....	304.476	45.434	—
Rumania.....	323.255	479.809	1.622.312
E. U. da America do Norte.....	28.089	161.037	20.687
Argentina.....	8.188.171	6.047.332	355.453
Outros paizes estrangeiros.....	959.65	3.275.423	8.410.641
	27.611.902	30.463.899	37.937.877

Trigo em grão

	Toneladas metricas		
Paizes Britannicos.....	2.946.846	2.780.670	4.288.511
Paizes estrangeiros.....	2.290.515	2.361.602	832.602
	5.237.361	5.142.272	5.121.113

	Valores em libras esterlinas		
Paizes Britannicos.....	17.279.065	18.259.601	32.472.923
Paizes estrangeiros.....	10.332.835	12.204.298	5.464.849
	27.611.902	30.463.899	37.937.777

Discriminação:	Toneladas metricas		
India Britannica.....	8.451	8.075	165.526
Australia.....	1.100.232	893.370	1.182.329
Canadá.....	1.837.710	1.874.223	2.933.372
Outros paizes Britannicos.....	453	2	2.234
União Sovietica.....	105.436	351.051	8.499
Allemanha.....	102.582	8.907	—
Rumania.....	80.443	93.315	224.470
E. U. da America do Norte.....	6.676	30.125	2.305
Argentina.....	1.732.115	1.155.821	43.613
Outros paizes estrangeiros.....	212.262	722.333	543.714
	5.237.351	5.142.272	5.121.113

DADOS ESTATÍSTICOS JANEIRO — GRã BREITANHA

(Do Consulado do Brasil em Londres)

I — Laranjas — Frutas cítricas

Importação por procedencia	1935	1936	1937
	Kilos		
Chypre.....	447.649	550.672	1.245.057
Jamaica.....	2.285	271.678	986.891
Palestina.....	28.709.821	33.308.210	49.487.176
Outros paizes do Imperio.....	11.883	9.042	5.385
Hespanha.....	34.562.592	31.646.216	52.314.653
Outros paizes estrangeiros.....	1.160.933	571.703	2.638.501
Total Imperio.....	30.171.644	34.134.602	51.724.509
Total estrangeiro.....	35.732.525	32.217.919	54.953.154
Total geral.....	65.895.169	66.352.521	106.677.663

II — Pomelos

Importação por procedência	1935	1936	1937
	Quilos		
Índias Ocidentais	—	—	—
Britânicas	702.259	193.374	340.918
Palestina	2.937.815	2.071.014	4.009.136
Outros países do Império..	32.207	23.702	9.094
Estados Unidos... ..	245.669	106.121	106.832
Outros países estrangeiros	59.334	23.013	33.425
Total Império	3.672.231	2.293.090	4.359.148
Total estrangeiro	305.003	129.134	140.253
Total geral	3.977.234	2.422.224	4.499.406

III — Limões e outras frutas cítricas

Importação por procedência	1935	1936	1937
	Quilos		
Chipre... ..	—	93.977	94.640
Palestina	9.652	127.152	63.094
Outros países do Império.	762	11.431	2.337
Espanha... ..	193.090	721.309	357.894
Estados Unidos... ..	5.607.424	39.665	4.656.837
Itália	—	6.193	16.459
Síria	—	132.118	25.552
Outros países estrangeiros	1.524	21.082	—
Total Império.	10.414	235.610	160.121
Total estrangeiro..	5.892.033	939.772	5.063.791
Total geral	5.902.452	1.205.332	5.226.913

Preço ao número de hoje 1\$100 |

IMPRENSA NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL

Praça Marechal Aécio — Ponta do Calabouço